SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 2ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

20/02/2018
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho

Comissão de Assuntos Econômicos

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 20/02/2018.

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 2/2018** - Não Terminativo -	**SEN. GARIBALDI ALVES FILHO**	**13**
2	**MSF 6/2018** - Não Terminativo -	**SEN. LÚCIA VÂNIA**	**265**
3	**PLC 93/2017** - Não Terminativo -	**SEN. OTTO ALENCAR**	**563**
4	**PLS 317/2011** - Terminativo -	**SEN. FERNANDO BEZERRA COELHO**	**579**
5	**PLS 377/2012** - Terminativo -	**SEN. HUMBERTO COSTA**	**603**
6	**PLS 502/2013** - Terminativo -	**SEN. DALIRIO BEBER**	**620**

7	**PLS 393/2014** - Terminativo -	**SEN. FERNANDO BEZERRA COELHO**	**634**
8	**PLS 427/2014** - Terminativo -	**SEN. SÉRGIO DE CASTRO**	**648**

2ª PARTE - DELIBERAÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE

FINALIDADE	PÁGINA

Deliberação do relatório de avaliação de políticas públicas de conteúdo local nos setores de petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes. **(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal)** **RELATOR: SENADOR LINDBERGH FARIAS** **1) Apreciação do relatório em decorrência do Requerimento nº 17/2017 - CAE,** **Avaliar a política pública nos termos do art. 96-B do RISF; do Requerimento nº** **23/2017 - CAE, plano de trabalho do Relator; RQE 133/2017 - CAE, seminário na cidade do Rio de Janeiro; e RQE 154/2017 - CAE, audiência pública.** **2)Em 22/09/2017, foi realizado Seminário destinado a avaliar as políticas públicas de exigência de conteúdo nacional nos setores de petróleo e gás natural, sob a presidência do Senador Lindbergh Farias, no Clube de Engenharia, na cidade do Rio de Janeiro. O evento contou com a participação do Pedro Celestino, Presidente do Clube de Engenharia; David Kupfer, Professor Doutor do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; Bruno Plattek de Araújo, Representante da Associação de Funcionários do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES; José Velloso Dias Cardoso, Presidente da Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ; Luiz Pinguelli Rosa, Cooppe/UFRJ e Ex-Presidente da Eletrobrás; Fátima Giovanna Covielo Ferreira, Diretora de Economia da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM; Renato Corona Fernandes, Gerente do Departamento de Competitividade e Tecnologia da FIESP - Decomtec; Luiz Miguel Falcão, Representante do Ministério da Industria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC; Edson Carlos Rocha da Silva, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói; Jesus Cardoso, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro - Sindimetal Rio; Jandira Feghali, Deputada Federal - PCdoB/RJ; Arthur Ragusa Guimarães, Diretor de Formação do Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo - Sindipetro SP; Manoel Sales, Diretor-executivo de Formação Política e Sindical do Sindicato dos Metalúrgicos de Angra dos Reis; Luiz Sérgio Nóbrega de Oliveira, Deputado Federal - PT/RJ; Sérgio Luiz Camacho Leal, Secretário-executivo do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore - SINAVAL; e Marcel Silvano, Vereador PT - Macaé.** **3) Realizada, em 04/12/2017, audiência pública com a presença dos senhores Brigadeiro-do-Ar Paulo Eduardo Vasconcellos, Chefe da 6ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica; Contra-Almirante (EN) André Luis Ferreira Marques, Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha (DDNM); e Luciana Acioly, Técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.**	**671**

(1)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

(27 titulares e 26 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
PMDB					
Kátia Abreu(S/Partido)(6)	TO	(61) 3303-2708	1 Eduardo Braga(9)(6)	AM	(61) 3303-6230
Roberto Requião(9)(6)	PR	(61) 3303-6623/6624	2 Romero Jucá(6)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115
Garibaldi Alves Filho(6)	RN	(61) 3303-2371 a 2377	3 Elmano Férrer(6)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Rose de Freitas(6)(21)	ES	(61) 3303-1156 e 1158	4 Waldemir Moka(6)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(6)	MS	(61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	5 Airton Sandoval(20)(17)(25)	SP	
Valdir Raupp(6)	RO	(61) 3303-2252/2253	6 VAGO		
Fernando Bezerra Coelho(20)	PE	(61) 3303-2182			
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)					
Gleisi Hoffmann(PT)(2)	PR	(61) 3303-6271	1 Ângela Portela(PDT)(2)	RR	
Humberto Costa(PT)(2)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	2 Fátima Bezerra(PT)(2)	RN	(61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Jorge Viana(PT)(2)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Paulo Paim(PT)(2)	RS	(61) 3303-5227/5232
José Pimentel(PT)(2)	CE	(61) 3303-6390 /6391	4 Regina Sousa(PT)(2)	PI	(61) 3303-9049 e 9050
Lindbergh Farias(PT)(2)	RJ	(61) 3303-6427	5 Paulo Rocha(PT)(2)	PA	(61) 3303-3800
Acir Gurgacz(PDT)(2)(15)(13)	RO	(061) 3303-3131/3132	6 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(12)	AP	(61) 3303-6568
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)					
Tasso Jereissati(PSDB)(4)	CE	(61) 3303-4502/4503	1 Ataídes Oliveira(PSDB)(4)	TO	(61) 3303-2163/2164
Dalirio Beber(PSDB)(4)(23)(22)	SC	(61) 3303-6446	2 Sérgio de Castro(PDT)(4)(23)(24)	ES	(61) 3303-6590
José Serra(PSDB)(4)	SP	(61) 3303-6651 e 6655	3 Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA	(61) 3303-2342
Ronaldo Caiado(DEM)(6)	GO	(61) 3303-6439 e 6440	4 Davi Alcolumbre(DEM)(6)	AP	(61) 3303-6717, 6720 e 6722
José Agripino(DEM)(6)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	5 Maria do Carmo Alves(DEM)(6)	SE	(61) 3303-1306/4055
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)					
Otto Alencar(PSD)(3)	BA	(61) 3303-1464 e 1467	1 Sérgio Petecão(PSD)(3)	AC	(61) 3303-6706 a 6713
Omar Aziz(PSD)(3)	AM	(61) 3303.6581 e 6502	2 José Medeiros(PODE)(3)	MT	(61) 3303-1146/1148
Ciro Nogueira(PP)(3)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	3 Benedito de Lira(PP)(3)	AL	(61) 3303-6148 / 6151
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)					
Lúcia Vânia(PSB)(16)	GO	(61) 3303-2035/2844	1 VAGO(19)		
Lídice da Mata(PSB)	BA	(61) 3303-6408	2 Cristovam Buarque(PPS)	DF	(61) 3303-2281
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM	(61) 3303-6726	3 VAGO(8)(16)		
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)					
Wellington Fagundes(PR)(5)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	1 Pedro Chaves(PSC)(5)	MS	
Armando Monteiro(PTB)(5)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	2 VAGO(5)(11)(10)		
Telmário Mota(PTB)(5)(14)	RR	(61) 3303-6315	3 Cidinho Santos(PR)(5)	MT	3303-6170/3303-6167

(1) O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

(2) Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

(3) Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).

(4) Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).

(5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

(6) Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).

(7) Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).

(8) Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).

(9) Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).

(10) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

(11) Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).

(12) Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).

(13) Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).

(14) Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).

(15) Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).

(16) Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).

(17) Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).

(18) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

(19) Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).

(20) Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).

(21) Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).

(22) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

(23) Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).

(24) Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).

(25) Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033516
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33033516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 20 de fevereiro de 2018
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

2ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Deliberação relatório de avaliação de política pública
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Inclusão de relatório do Item 2 - MSF 6/2018. (16/02/2018 17:41)
2. Inclusão de relatório do Item 1 - MSF 2/2018.
Inclusão de relatório da avaliação de políticas públicas (19/02/2018 16:57)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 2, de 2018

- Não Terminativo -

Solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade do Futuro".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Garibaldi Alves Filho

Relatório: Pela aprovação nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

Relatório Legislativo **(CAE)**)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 6, de 2018

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável – II".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Lúcia Vânia

Relatório: Pela aprovação nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

Relatório Legislativo **(CAE)**)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, de 2017

- Não Terminativo -

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Autoria: Tribunal Superior Eleitoral

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:
1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**)
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Parecer **(CCJ)**)

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, de 2011

- Terminativo -

Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas.

Autoria: Senador Blairo Maggi

Relatoria: Senador Benedito de Lira (Substituído por *Ad Hoc*)
Relatoria *Ad hoc*: Senador Fernando Bezerra Coelho
Relatório: Pela rejeição do projeto.
Observações:
1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3-CMA.
2. Em 07/11/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**)
Avulso inicial da matéria
Parecer **(CMA)**)

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, de 2012

- Terminativo -

Dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos.

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela rejeição do projeto.
Observações:
1. Em 17/09/2013, foi concedida vista coletiva da matéria.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**)
Avulso inicial da matéria

ITEM 6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, de 2013

- Terminativo -

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.

Autoria: Senador Vital do Rêgo

Relatoria: Senador José Pimentel (Substituído por *Ad Hoc*)
Relatoria *Ad hoc*: Senador Dalirio Beber
Relatório: Pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CCT e com uma emenda apresentada.
Observações:
1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto, com a emenda n.º 01-CCT.
2. Em 06/02/2018, lido o relatório, foi encerrada a discussão.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**)
Avulso inicial da matéria
Parecer **(CCT)**)

ITEM 7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, de 2014

- Terminativo -

Altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.

Autoria: Senador Paulo Bauer

Relatoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatório: Pela rejeição do projeto.

Observações:
1. Em 07/11/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**)
Avulso inicial da matéria

ITEM 8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, de 2014

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Autoria: Senador Anibal Diniz

Relatoria: Senador Jorge Viana (Substituído por *Ad Hoc*)
Relatoria *Ad hoc*: Senador Sérgio de Castro

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado.

Observações:
1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com

parecer favorável ao projeto, com a Emenda 1-CDR.
2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 2 - CCT (Substitutivo).
3. Em 06/02/2018, lido o relatório, foi concedida vista ao Senador Armando Monteiro.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**)
Avulso inicial da matéria
Parecer **(CCT)**)
Parecer **(CDR)**)

2ª PARTE

Deliberação relatório de avaliação de política pública

Finalidade:

Deliberação do relatório de avaliação de políticas públicas de conteúdo local nos setores de petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes.

(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal)

RELATOR: SENADOR LINDBERGH FARIAS

1) Apreciação do relatório em decorrência do Requerimento nº 17/2017 - CAE, Avaliar a política pública nos termos do art. 96-B do RISF; do Requerimento nº 23/2017 - CAE, plano de trabalho do Relator; RQE 133/2017 - CAE, seminário na cidade do Rio de Janeiro; e RQE 154/2017 - CAE, audiência pública.

2)Em 22/09/2017, foi realizado Seminário destinado a avaliar as políticas públicas de exigência de conteúdo nacional nos setores de petróleo e gás natural, sob a presidência do Senador Lindbergh Farias, no Clube de Engenharia, na cidade do Rio de Janeiro. O evento contou com a participação do Pedro Celestino, Presidente do Clube de Engenharia; David Kupfer, Professor Doutor do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; Bruno Plattek de Araújo, Representante da Associação de Funcionários do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES; José Velloso Dias Cardoso, Presidente da Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ; Luiz Pinguelli Rosa, Cooppe/UFRJ e Ex-Presidente da Eletrobrás; Fátima Giovanna Covielo Ferreira, Diretora de Economia da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM; Renato Corona Fernandes, Gerente do Departamento de Competitividade e Tecnologia da FIESP - Decomtec; Luiz Miguel Falcão, Representante do Ministério da Industria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC; Edson Carlos Rocha da Silva, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói; Jesus Cardoso, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro - Sindimetal Rio; Jandira Feghali, Deputada Federal - PCdoB/RJ; Arthur Ragusa Guimarães, Diretor de Formação do Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo - Sindipetro SP; Manoel Sales, Diretor-executivo de Formação Política e Sindical do Sindicato dos Metalúrgicos de Angra dos Reis; Luiz Sérgio Nóbrega de Oliveira, Deputado Federal - PT/RJ; Sérgio Luiz Camacho Leal, Secretário-executivo do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore - SINAVAL; e Marcel Silvano, Vereador PT - Macaé.

3) Realizada, em 04/12/2017, audiência pública com a presença dos senhores Brigadeiro-do-Ar Paulo Eduardo Vasconcellos, Chefe da 6ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica; Contra-Almirante (EN) André Luis Ferreira Marques, Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha (DDNM); e Luciana Acioly, Técnica do Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Anexos da Pauta

Relatório
RQE 17/2017 - CAE
RQE 23/2017 - CAE - Plano de Trabalho
RQE 133 - CAE - Seminário RJ
RQE 154 - CAE - audiência pública

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 2, DE 2018

(nº 519/2017, na origem)

Solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade do Futuro".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

Mensagem nº 519

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83,250,000.00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza – Cidade com Futuro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

EM nº 00090/2017 MF

Brasília, 20 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza-CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento-CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 618 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83,250,000.00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza – Cidade com Futuro".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

x

CAF

"Programa de Fortaleza – Cidade com Futuro"

PROCESSO N° 17944.000355/2014-55

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 1008/2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e a Corporação Andina de Fomento-CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Programa Fortaleza - Cidade com Futuro**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade, da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.000355/2014-55

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externa, de interesse do Município de Fortaleza, com as características a seguir:

MUTUÁRIO: Município de Fortaleza;
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento-CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro".

PGFN/COF

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre Finanças e Orçamento Públicos; nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações; no Decreto-Lei (DL) nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de julho de 2016, às fls. 952/958-v e o Parecer Complementar nº 163/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de junho de 2017, às fls. 1207/1213, em que consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 28 de junho de 2017 (fls. 1190/1206), mediante o Sistema de

PGFN/COF

Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIMPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Os mencionados Pareceres apresentam conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades vinculadas;

(b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; e

(c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 15/0106, de 29 de agósto de 2014, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 2 de outubro de 2014 (fls. 265).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2017 (fls. 1160/1163), as

contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 10.149, de 20 de dezembro de 2013 (fls. 293), alterada pela Lei nº 10.511, de 30 de junho de 2016 (fls. 907), ambas do referido Ente, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. As mencionadas leis autorizaram o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar contrato de contragarantia com a União **previamente** à celebração do contrato de empréstimo ora analisado.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 28/06/2017 (fls. 1199/1202), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017.

10. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei nº 10.554, de 28/12/2016 (fls 1200-v), que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 84/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 23.5.2017, às fls. 1055/1069, elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação na categoria "B", o que, segundo aquela Secretaria, em termos de situação fiscal e de risco de crédito, equivale a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias**.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

14. Segundo informa a STN no item 18 do supramencionado Parecer nº 163/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de junho de 2017, a fls.

Luiz Henrique
PGFN/COF

1207/1213, consulta efetuada em 31 de janeiro de 2017, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 (fls. 945). Tal certidão foi atualizada por este Procurador em consulta ao sítio eletrônico supra até a data de 13.7.2017 (em anexo), e deverá ser novamente atualizada quando da emissão do Parecer desta PGFN para fins de autorização de assinatura dos instrumentos jurídicos, conforme o art. 10, § 4º, da RSF nº 48/2007.

15. Consulta realizada na data de hoje (13.7.2017) ao sítio eletrônico do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Município com relação aos CNPJs de 'todos os órgãos da Administração Direta do ente' (anexo), salvo no item 'regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União', cuja situação aparece como 'A Comprovar' com a explicação de que "*as exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente*" (anexo). O Município, instado a comprovar este último item, juntou a "**certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União**" (fls. 1.219), emitida na data de 5.7.2017 e válida até 1.1.2018.

16. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC, às fls. 1202.

17. Consulta efetuada em 7 de julho de 2017 ao Sistema SISBACEN/CADIP (fls. 1214/1216), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente ("A") com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme detalhado no extrato da consulta ao SISBACEN (em anexo).

18. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de autorização de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2007.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

19. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, as Certidões nº 232/2017, de 2 de junho de 2017, a fls. 1085/1091, nº 295/2017, de 14 de junho de 2017, a fls. 1123/1124 e a nº 375/2017, de 27 de junho de 2017, a fls. 1185/1187, do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2009): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto aos exercícios não analisados (2010 a 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) quanto ao primeiro quadrimestre do exercício em curso (2017): o cumprimento pelo Ente dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

Limite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 1202, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto ao exercício de 2009, já analisado pelo TCE, e quanto aos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, a fls. 1199/1200.

Obrigações Financeiras

23. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 29.07.2016, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, não atribuem ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

24. Entende, aquela Secretaria, que, previamente à celebração do contrato, faz-se necessária a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

25. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 18/2016/GPG, de 18 de agosto de 2016, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada

pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

26. Para efeito do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) emitiu "**certidão positiva com efeito de negativa**", datada de 6 de julho de 2017, em favor do Município de Fortaleza (fls.1.220-1.225), na qual certifica (i) que o Município está, até aquela data, "amparado por liminar proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência n. 0001947-26.2017.2.00.0000, em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça", segundo a qual o TJ/CE "deverá se abster de exigir do município requerente o pagamento de quaisquer parcelas do regime especial de precatórios, vencidas ou vincendas, sem antes autorizar, mês a mês, a transferência à conta única do tesouro municipal de montante de recursos oriundos dos depósitos judiciais no exato valor da parcela descrita no plano de pagamento apresentado pelo ente (...)"; e (ii) que o Município "está sujeito ao regime especial de pagamentos, nos termos do art. 101 do ADCT, cujos aportes deverão ocorrer mensalmente, tendo como prazo final para liquidação de seus débitos de precatórios, vencidos e a vencer durante o período da moratória, a data de 31.12.2020"[1].

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

[1] Com efeito, aquilo que a certidão do TJ/CE certifica está de acordo com os termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em favor do Município de Fortaleza (decisão às fls. 1.222-1.225).

27. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 801/2016-Depec/Dicin-Surec, de 26.7.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA722498 (fls. 959).

III

28. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento-CAF, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, fls. 638/670).

29. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

30. O mutuário é o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

31. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para

com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de julho de 2017.

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO
Procurador da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de julho de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral Substituto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2017.

CLÁUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 960
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ofício nº 802/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601618194

Brasília, 26 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA722498 – Prefeitura Municipal de Fortaleza**
Corporacion Andina de Fomento – Caf
Processo MF nº 17944.000355/2014-55.

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA722498, de 03/03/2015, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – Caf, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 83.250.000,00, destinados ao financiamento do Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 800/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Fortaleza para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036

URGENTE

952

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de Julho de 2016.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei Nº 12.527 de 18/11/2011 - LAI.

Processo nº 17944.000355/2014-55

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 83.250.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Fortaleza para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 854/855):

a. **Valor da operação:** US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA), equivalentes a R$ 287.229.150,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil e cem reais, pela taxa de câmbio de 3,4502, posição em 29/04/2016 (fl. 881);
b. **Destinação dos recursos:** Execução do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro;
c. **Juros:** Libor (6 meses) + 2,05% a.a. Por um período de 8 anos contados a partir da data do início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a reduzir 20 (vinte) pontos básicos da taxa de juros que corresponderá a 1,85%. Essa redução será realizada com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório;
d. **Atualização monetária:** Variação cambial
e. **Liberação:** US$ 34.317.700,00 em 2016, US$ 30.504.666,67 em 2017, US$ 12.257.566,66 em 2018 e US$ 6.170.066,67 em 2019, equivalentes a R$ 118.402.928,54, R$ 105.247.200,94, R$

952V

42.291.056,49 e R$ 21.287.964,02 respectivamente, pela taxa de câmbio de 3,4502, posição em 29/04/2016 (fls. 855v, 881);

f. **Contrapartida:** US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA), equivalentes a R$ 287.229.150,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil e cem reais, pela taxa de câmbio de 3,4502, posição em 29/04/2016 (fls. 855v, 881 e 946);
g. **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
h. **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
i. **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
j. **Leis autorizadoras:** 10149, de 20/12/2013 e 10.511, de 30/06/2016 (fls. 293 e 907);
k. **Prazo de desembolso:** Até 6 (seis) meses para o primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para o último desembolso;
l. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso: 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo (fl. 476v). Custo de avaliação no valor de US$ 50.000,00 no momento do primeiro desembolso (fl. 477). Comissão de financiamento de 0,85% sobre o montante total do empréstimo (fl. 477).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 15/06/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 854/866, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: a. Lei Autorizadora (fls. 293 e 907); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 634); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 704/721); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 874/877v).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls.704/721), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 899), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 634) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 859v/863), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 634 e 859v/863), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 675v)	586.458.927,93

953

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	586.458.927,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 675)	81.378.531,06
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	81.378.531,06

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 943v)	1.332.472.309,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.332.472.309,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 946)	468.714.747,74
Liberação da operação pleiteada (fl. 946)	118.402.928,54
Liberações ajustadas	587.117.676,28

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fls. 947v/948):

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	118.402.928,54	468.714.747,74	5.440.533.656,39	10,79	67,45
2017	105.247.200,94	497.663.677,64	5.557.279.934,18	10,85	67,81
2018	42.291.056,49	165.687.305,58	5.676.531.424,56	3,66	22,90
2019	21.287.964,02	58.514.701,96	5.798.341.885,89	1,38	8,60
2020	0,00	13.800.800,00	5.922.766.230,14	0,23	1,46
2021	0,00	10.405.803,20	6.049.860.547,58	0,17	1,08

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586078% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2021 é o último para o qual há liberações informadas.

953 V
mf

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fls. 948/948v):

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	2.341.436,00	136.668.530,88	5.440.533.656,39	2,56
2017	6.987.864,54	174.866.177,71	5.557.279.934,18	3,27
2018	8.993.676,95	188.222.071,31	5.676.531.424,56	3,47
2019	9.585.475,30	189.650.380,82	5.798.341.885,89	3,44
2020	21.808.830,64	188.012.948,26	5.922.766.230,14	3,54
2021	33.134.764,72	180.157.574,16	6.049.860.547,58	3,53
2022	32.316.926,24	192.607.275,27	6.179.682.132,14	3,64
2023	31.499.087,79	188.339.361,60	6.312.289.507,16	3,48
2024	30.896.036,24	178.983.456,93	6.447.742.451,82	3,26
2025	30.215.200,09	159.811.850,96	6.586.102.028,10	2,89
2026	29.348.825,20	156.264.823,85	6.727.430.608,25	2,76
2027	28.482.450,34	129.988.561,44	6.871.791.902,97	2,31
2028	27.626.756,82	99.326.105,81	7.019.250.990,09	1,81
2029	26.749.700,59	92.839.500,03	7.169.874.343,93	1,67
2030	25.883.325,74	87.353.500,32	7.323.729.865,24	1,55
2031	25.016.950,88	84.979.506,41	7.480.886.911,83	1,47
2032	12.183.881,57	83.016.587,95	7.641.416.329,84	1,25
			Média até 2027 :	3,18
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	27,63
			Média até o término da operação :	2,70
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	23,46

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586078% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.322.862.698,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	400.482.550,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.214.787.036,12
Valor da operação pleiteada	287.229.150,00
Saldo total da dívida líquida	1.902.498.736,79
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,36
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	29,79%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 944).

954

Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 870).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de média de 2,70%, relativo ao período de 2016-2032.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 874/877v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015) e ao exercício em curso (2016).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi (fl. 942) que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 903/904).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 736/736v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 84, 273/275v e 941/941v) e da União (fl. 941/941v).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 945).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

14. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

15. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a. Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

16. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 896/896v) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o Município de Fortaleza, com as informações extraídas do parecer técnico (fls. 704/721).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

17. Entende-se que a verificação do cumprimento dos art. 10, II, c, e 11, parágrafo único, j e l, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÂO DA COFIEX

18. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 15/0106 (fl. 265), de 29 de agosto de 2014, homologada em 02/10/2014, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 83.250.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida de até US$ 83.250.000,00.

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA

19. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 15/06/2016 (fls. 854/866v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 10.095, de 27/09/2013.

20. A Declaração citada informa que constam na Lei nº 10.435, de 28/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

21. A Lei nº 10.149, de 20/12/2013 (fl. 293), alterada pela Lei nº 10.511, de 30/06/2016 (fl. 907) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

955

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

22. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 16/06/2016 (fls. 874/877v), atestou para os exercícios de 2014 e 2015 o cumprimento do artigo 198 (Gastos com Saúde) da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2015 o cumprimento do artigo 212 (Gastos com Educação) da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

23. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 16/06/2016 (fls. 874/877v), atestou para o exercício de 2015 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

24. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 19 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (fls. 854/866).

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

26. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

27. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fls. 854/866), o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre deste exercício (fl. 951).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fls. 916/916v).

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas

955 V

RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

30. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016 (fls. 838/852v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Estado resultou em B (fl. 839).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

31. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 111/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 19/07/2016 (fls. 892/894), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

32. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 704/721), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 855v) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (fl. 899/899v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990, além do disposto no art. 11, parágrafo único, alíneas c, h e i da RSF nº 48/2007.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

34. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fls. 854/866) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município, verificou-se que o mesmo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 935).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF

507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 934).

37. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, foi solicitado ao ente, por correio eletrônico (fl. 769), que envie àquele órgão o comprovante alternativo de cumprimento do requisito.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Em cumprimento ao art. 98, § 2º, do Decreto 93.872/86, verificou-se que o Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA722498 (fls. 909/913) está em conformidade com o contrato de financiamento (fls.638/665).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Acerca das minutas contratuais, cabe registrar que a CAF enviou minutas atualizadas dos contratos de financiamento e de garantia, anexos às fls. 638/670. Tendo sido elaborada a Nota Complementar nº 26/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/02/2016 (fls. 671/672v), que alterou a Nota de Conclusão de Negociação, nº 257/2014/COPEM/STN/MF, de 12/12/2014 (fls. 266/266v).

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (fls. 638/665) e de garantia (fls. 666/670).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontra-se às fls 638/665 as minutas negociadas do contrato de empréstimo.

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo os pontos abaixo, os quais refletem disposições normal aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão estabelecidas na Clausula Oitava das Condições Particulares de Contratação, às fls 639/640 e na Clausula 5 das Condições Gerais de Contratação, às fls 654.

44. O Município terá um prazo de até 6 meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de entrada em vigência do Contrato (fl. 639).

45. Por sua vez, o Governo Federal exige que a CAF informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Fortaleza. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

956.V

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Clausula 18 das Condições Gerais de Contratação (fls. 658/659). Cumpre informar que o Município dispõe de 120 dias (prazo de cura) para adotar as medidas necessárias para sanar o inadimplemento a fim de reestabelecer o curso normal do contrato.

47. Adicionalmente a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com a CAF, conforme estabelecido na alínea c da Cláusula 16 das Condições Gerais (fl 658).

Adicionalmente a minuta prevê o cross default com outros contratos do ente com a CAF, conforme as Cláusulas 16 e 18 do Anexo A (fls. 238v/239), a CAF poderá suspender a execução de suas obrigações ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo caso haja o descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado entre o próprio Mutuário e a CAF

48. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira.

49. Adicionalmente, a CAF acompanha periodicamente a execução dos Projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que o Município apresente relatórios (semestrais, anuais e final) com relação à execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como a realização de auditoria externa.

50. Por fim, até o presente momento, a STN não tem conhecimento da ocorrência de declaração de vencimento antecipado de nenhum contrato garantido pela União.

Prazo para honra da garantia

51. A minuta do contrato dispõe que o Garantidor terá um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da comunicação da CAF ao Garantidor, para realizar o pagamento da quantia devida pelo Mutuário no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, conforme a Cláusula Terceira do Anexo C (fls. 666/670).

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

52. Conforme consignado na Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016 (fls. 838/852v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação B, o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo (fl. 917).

53. Registre-se que a capacidade de pagamento do Município de Fortaleza em 2014, constante na Nota nº 117/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 219/231v), foi classificada em B. Em 2015 a capacidade de pagamento do Município, constante na Nota nº 205/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 574/575v), também foi classificada em B. Nota-se que ao longo das três últimas análises de Capacidade de Pagamento, a nota atribuída manteve-se inalterada em B.

HONRA DE AVAL

54. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até junho/2016, não há, em nome do Município de Fortaleza, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 936).

957

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

55. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 918/920), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

56. A Portaria STN nº 109 (fls. 921/925v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

57. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 2º Reunião Extraordinária, ocorrida em 28/03/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 761/762).

58. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 896/896v.

59. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 2º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

CUSTO DA OPERAÇÃO

60. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 896/896v, destacando que a taxa interna de retorno da operação encontra-se abaixo do custo de captação soberano.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

61. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, destaca-se a importância do tema sustentabilidade urbana das metrópoles e sua grande importância para o futuro da humanidade. Em busca do desenvolvimento urbano sustentável, diversas cidades estão revitalizando áreas abandonadas ou degradadas. Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, onde seja possível a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.

62. Seguindo a ótica apresentada e dada a estreita relação do processo de renovação urbana com o desenvolvimento do turismo, o Programa Fortaleza Cidade com Futuro está em concordância com o exposto, na medida em que tem como objetivo geral impulsionar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, criando as condições para melhorar o desenvolvimento social e econômico da população, por meio de investimentos em determinados eixos.

63. O Programa é fortalecido, à medida que se coaduna com planejamentos federais para o desenvolvimento do Turismo no país, apresentados principalmente pelo Ministério do Turismo, tais como o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 e Plano Aquarela 2020.

V. CONCLUSÃO

64. Tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

65. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

66. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

68. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos riscos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

69. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

70. Tendo em vista o acima disposto, nada tenho a opor à concessão da garantia da União.

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

Taina Silva Carneiro Moreira
Gerente da GEAPE IIII, Substituta

À consideração superior, no que tange às manifestações quanto aos requisitos relacionados à concessão da garantia da União.

Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ana Cristina Bittar de Oliveira
Gerente da GEAPE I
COPEM/STN



De acordo. Em relação à garantia da União, nos termos da Portaria STN nº 501/2012 e considerando o exposto, entendo ser a garantia da União oportuna e conveniente ao Tesouro Nacional relativamente à presente operação. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / /

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer Complementar nº 163/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de junho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.
Processo nº 17944.000355/2014-55.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 83.250.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Fortaleza Cidade com Futuro (Antigo PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, por meio do despacho de 27/03/2017, constante à fl. 995, solicita manifestação complementar desta Secretaria, para atualização das informações fiscais, do Orçamento 2017 e pronunciamento, para a operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 83.250.000,00, com recursos destinados ao financiamento do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro.

2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2016 (fls. 952/958), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Fortaleza.

3. Considerando que a validade do Parecer nº 812/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2016 (fls. 952/958), encontra-se vencida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União.

4. Tendo em vista a mudança de exercício, o município de Fortaleza atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 1190/1193):

- **Valor da operação:** US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA), equivalente a R$ 266.266.800,00 pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- **Destinação dos recursos:** execução do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro;
- **Juros:** Libor USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento - CAF;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 4.162.500,00 em 2017, US$ 16.650.000,00 em 2018, US$ 20.812.500,00 em 2019, US$ 24.975.000,00 em 2020, US$ 16.650.000,00 em 2021 correspondentes respectivamente a R$ 13.313.340,00, R$ 53.253.360,00 R$ 66.566.700,00, R$ 79.880.040,00 e R$ 53.253.360,00 todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- **Contrapartida:** US$ 4.162.500,00 em 2017, US$ 16.650.000,00 em 2018, US$ 20.812.500,00 em 2019, US$ 24.975.000,00 em 2020, US$ 16.650.000,00 em 2021 correspondentes respectivamente a R$ 13.313.340,00, R$ 53.253.360,00 R$ 66.566.700,00, R$ 79.880.040,00 e R$ 53.253.360,00 todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 10.149, de 20/12/2013, alterada pela Lei 10.511, de 30/06/2016;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** Até 6 (seis) meses para o primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para o último desembolso;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: Equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso. Gastos de avaliação no valor de US$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 28/06/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às folhas 1190/1206. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 293, 907); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 634, 1032, 1074); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 1075/1084v);

STN/COPEM Fls. 1708 Rubrica

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 1085/1091, 1123/1124, 1185/1187); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls.1142/1144v).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 1075/1084v), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 899), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 1074) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 1199/1202), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 1033v)	554.993.094,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 1033v)	554.993.094,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 1033)	240.080.756,28
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	240.080.756,28

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 1096v)	1.122.166.669,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (fl. 1096v)	1.122.166.669,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 1203v)	357.275.208,13
Liberação da operação pleiteada (fl. 1203v)	13.313.340,00
Liberações ajustadas	370.588.548,13

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	13.313.340,00	357.275.208,13	5.558.167.806,78	6,67	41,67
2018	53.253.360,00	374.814.132,61	5.620.298.756,79	7,62	47,60
2019	66.566.700,00	381.759.906,19	5.683.124.226,12	7,89	49,30
2020	79.880.040,00	272.162.512,13	5.746.651.978,34	6,13	38,29
2021	53.253.360,00	279.655.296,19	5.810.889.863,77	5,73	35,81
2022	0,00	187.300.432,11	5.875.845.820,52	3,19	19,92
2023	0,00	167.276.320,00	5.941.527.875,41	2,82	17,60

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

2017	758.031,99	109.216.093,59	5.558.167.806,78	1,98
2018	3.406.473,96	163.111.767,10	5.620.298.756,79	2,96
2019	5.840.358,84	174.380.571,69	5.683.124.226,12	3,17
2020	9.578.823,87	199.446.320,65	5.746.651.978,34	3,64
2021	22.772.488,76	236.357.432,64	5.810.889.863,77	4,46
2022	33.550.661,53	258.323.432,13	5.875.845.820,52	4,97
2023	32.540.542,68	289.074.573,37	5.941.527.875,41	5,41
2024	31.973.989,17	282.264.059,44	6.007.944.144,98	5,23
2025	30.891.414,31	272.058.901,46	6.075.102.836,54	4,99
2026	29.836.301,30	256.123.732,31	6.143.012.249,10	4,66
2027	28.781.188,29	230.487.754,23	6.211.680.774,45	4,17
2028	27.741.974,23	214.965.550,52	6.281.116.898,21	3,86
2029	26.670.962,26	199.669.526,57	6.351.329.200,82	3,56
2030	25.615.849,25	194.992.752,14	6.422.326.358,66	3,44
2031	24.560.736,24	191.974.319,38	6.494.117.145,09	3,33
2032	23.509.959,30	188.222.279,56	6.566.710.431,53	3,22
2033	11.356.060,22	145.204.109,59	6.640.115.188,59	2,36
			Média até 2027 :	4,15
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	36,08
			Média até o término da operação :	3,85
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	33,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (fl. 1095)	5.517.129.222,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (fl. 1095)	532.493.577,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.020.243.807,36
Valor da operação pleiteada	266.266.800,00
Saldo total da dívida líquida	2.819.004.185,30
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	42,58%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 1097). Adicionalmente, assinalamos que os dados

referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 1095/1095v).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,85%, relativo ao período de 2017-2033.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

12. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (fls. 1085/1091, 1123/1124, 1185/1187) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017) até o 1º quadrimestre.

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades do ente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fls. 1143/1144v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 1171/1172).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 1013/1013v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Fortaleza encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 1166/1169, 1142) e da União (fls. 1142).

18. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 1047/1048v), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 1189).

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º Quadrimestre de 2017, com base nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (fls. 1085/1091, 1123/1124, 1185/1187), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 1199/1202) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 1094, 1119).

OBSERVAÇÕES

20. Foi constatada divergência entre o valor total das amortizações da Dívida Consolidada na seção "Cronograma de Pagamentos" no SADIPEM e o valor da Dívida Consolidada preenchida no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre de 2016, homologado no Siconfi.

21. O município de Fortaleza, por meio das Notas explicativas 2 e 3, às fls. 1202v, informou que a diferença no valor diz respeito ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o município e o Banco do Brasil, em 2014. Ressaltou que o contrato seria literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O valor de

R$ 46.133.296,50 deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais até o final do Contrato em referência.

22. No entanto, ao considerar um cenário mais conservador, conforme cálculo desta STN, ao incluirmos o valor de R$ 45.261.234,73, no exercício de 2017, o percentual de comprometimento anual sobre a RCL passou de 1,98% para 2,79% e o percentual do limite de endividamento até o término da operação passou de 33,46 para 33,91, permanecendo nos limites previstos no artigo 7º, inciso II da RSF nº 43/2001.

III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 28/06/2017 (fls. 1199/1202), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 1201), estabelecido pela 10.095, de 27/09/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 10.554, de 28/12/2016 (fl. 1200v), que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 232/2017, de 02/06/2017 (fls. 1085/1092), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. O Tribunal de Contas competente, mediante a referida Certidão nº 232/2017, de 02/06/2017, e Certidão nº 295/2017, de 14/06/2017 (fls. 1123/1124), atestou para o último exercício analisado, 2009, aos exercícios ainda não analisados, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como até o 1º quadrimestre do exercício em curso (2017) o cumprimento do artigo 11 da LRF.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 19 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Fortaleza.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 1202), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fls. 1098/1098v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 1145.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

32. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017 (fls. 1055/1069):

> *"Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8° da Portaria MF n° 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."*

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica n° 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2017 (fls. 1160/1163), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

36. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 1202) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 1188). Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fls. 1146/1146v), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

HONRA DE AVAL

39. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 23/06/2017, não há, em nome do Município de Fortaleza, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 1175/1176).

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

40. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 1148/1153), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

41. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

42. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 1154/1157v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

V. CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

44. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

45. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

46. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

47. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

48. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios



De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Renato da Motta Andrade Neto
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional Substituto

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



1158

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Fls. Nº 1160

Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Análise de contragarantias. Município de Fortaleza (CE).**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 250/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/6/2017, que trata de solicitação de reanálise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Fortaleza (CE), devido a alterações nos demonstrativos de receitas e despesas, para as seguintes operações de crédito por ele pleiteadas:

I) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa PROREDES Fortaleza; e

II) Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. Informamos que os respectivos artigos 2º das Leis Municipais nº 10.149, de 20/12/2013, e nº 10.297, de 22/12/2014, autorizaram o Município de Fortaleza (CE) a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com os estudos elaborados por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Fortaleza (CE) nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativos anexos, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Nº. Protocolo: 01102052.000393.2017.000.000

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e dos quadros anexos à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente de COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: *Município de Fortaleza - CE*

Ref.: Memorando 250/COPEM de 20/6/2017

Programa Fortaleza Cidade com Futuro

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	1.182	1.217	1.254	1.291	1.330	1.370	1.411	1.453	1.497	1.542	1.588
(B) Total das Receitas de Transferências	2.115	2.179	2.244	2.311	2.381	2.452	2.526	2.602	2.680	2.760	2.843
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**3.297**	**3.396**	**3.498**	**3.603**	**3.711**	**3.822**	**3.937**	**4.055**	**4.177**	**4.302**	**4.431**
(D) Total do Serviço da Dívida	–	110	167	183	215	273	315	355	352	345	331
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	**–**	**3.286**	**3.330**	**3.420**	**3.495**	**3.549**	**3.622**	**3.700**	**3.825**	**3.957**	**4.100**

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.* **Margem Média:** *3.628*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

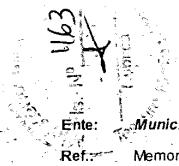
a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR

Emitido em 22/06/2017 às 09

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI



ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: *Município de Fortaleza - CE*
Ref.: Memorando 250/COPEM de 20/6/2017
Programa PROREDES Fortaleza

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	1.182	1.217	1.254	1.291	1.330	1.370	1.411	1.453	1.497	1.542	1.588
(B) Total das Receitas de Transferências	2.115	2.179	2.244	2.311	2.381	2.452	2.526	2.602	2.680	2.760	2.843
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**3.297**	**3.396**	**3.498**	**3.603**	**3.711**	**3.822**	**3.937**	**4.055**	**4.177**	**4.302**	**4.431**
(D) Total do Serviço da Dívida	—	110	167	183	215	273	315	355	352	345	331
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	**—**	**3.286**	**3.330**	**3.420**	**3.495**	**3.549**	**3.622**	**3.700**	**3.825**	**3.957**	**4.100**

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.* **Margem Média:** *3.628*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR

Emitido em 22/06/2017 às 09

Página 49 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 23 de maio de 2017.

Assunto: Município de Fortaleza/CE. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Fortaleza/CE solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas com a Corporação Andina de Fomento (CAF), (i) destinada ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro, no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); (ii) destinada ao Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza - PROVATUR, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e (iii) destinada ao Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (iv) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES, no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América); (v) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Programa Fortaleza Cidade Sustentável, no valor de US$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América); e (vi) com a Agencia Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinada também ao Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza, no valor de € 89.760.160,85 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil, cento e sessenta euros e oitenta e cinco centavos); e (vii) para contratar a operação de crédito interna com a Caixa Econômica Federal (CEF), destinada à complementação de contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II, no valor de R$ 48.885.559,47 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos nº 984/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de dezembro de 2016, nº 81/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de março de 2017, nº 84/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de março de 2017, nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2017, e

nº 184/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para as operações em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R$ de 31/12/2016

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento	Corporação Andina de Fomento	488.865.000,00
Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza - PROVATUR	Corporação Andina de Fomento	407.387.500,00
Programa Fortaleza – Cidade com Futuro	Corporação Andina de Fomento	271.320.075,00
Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento	Agencia Francesa de Desenvolvimento	308.631.337,06
Programa Fortaleza Cidade Sustentável	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	238.892.030,00
Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES	Banco Interamericano de Desenvolvimento	213.389.572,51
Complementação de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II	Caixa Econômica Federal	48.885.559,47
Total		**1.977.371.074,04**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados

Fls. Nº 1056

Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,33** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}15 \leq (1 - 0{,}20) \times 40\%$ $0{,}15 \leq 0{,}32$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $1{,}42\% \leq (10\% - 3{,}65\%) \times 40\%$ $1{,}42\% \leq 2{,}54\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

Fls. Nº 1057

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

Pg. n.º 6 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,2	0,2	0,2
- Dívida Pública Consolidada	1.087.294.155,36	1.306.981.769,86	1.339.106.683,87
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	1,3%	1,4%	2,1%
- Serviço da Dívida	60.148.030,58	73.349.863,60	110.100.538,31
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(4,6)	(1,2)	(1,0)
Resultado Primário	-279.062.999,35	-91.121.961,94	-108.963.521,94
Serviço da Dívida	60.148.030,58	73.349.863,60	110.100.538,31
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	50,0%	48,3%	50,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.276.976.471,86	2.524.233.031,71	2.697.081.009,63
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4,1%	9,4%	7,3%
- Receitas Correntes	5.057.313.145,92	5.797.018.962,89	5.917.082.189,39
- Despesas Correntes	4.847.583.718,51	5.253.391.364,79	5.484.194.476,46
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	9,7%	9,3%	8,0%
- Investimentos	523.972.125,46	542.787.216,49	483.468.349,59
- Despesa Total	5.414.958.046,03	5.847.827.663,35	6.045.848.856,99
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	91,1%	85,5%	88,7%
- Contribuições e Remunerações RPPS	408.945.188,73	465.008.321,82	546.680.774,71
- Despesas Previdenciárias	448.784.256,18	544.040.109,32	616.633.149,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	27,2%	27,6%	26,8%
- Receitas Tributárias	1.324.893.495,59	1.458.404.685,10	1.490.635.995,25
- Despesas de Custeio	4.866.498.441,48	5.283.889.468,78	5.557.184.246,69
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Fls. Nº 1058

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,0	1,7	2,1	1,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	4,7	5,3	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,1	4,3	4,8	4,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,5	0,2	0,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,93	13,48
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,26	21,03
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,51	13,54
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,24	0,49
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		102,54

Pontuação	2,33	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

18/05/2017 10:19

Fls. Nº 1059

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,20		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,15		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,32		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,15	≤	0,32
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	3,65%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,42%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,54%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,42%	≤	2,54%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

10/05/2017 10:52

ANEXO À NOTA Nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 23/05/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Fls. Nº 1040

Indicador I - Endividamento:

Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Dívida Pública Consolidada Apurada (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF (B)	Diferença (B) - (A)
2014	1.087.294.155,36	975.206.479,14	-112.087.676,22
2015	1.306.981.769,86	1.202.081.337,88	-104.900.431,98
2016	1.339.106.683,87	1.219.302.592,65	-119.804.091,22

8. Foram acrescentados os valores de R$ 112.087.676,22, R$ 104.900.431,98 e R$ 119.804.091,22 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Esses ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**975.206.479,14**	**0,00**	**112.087.676,22**	**1.087.294.155,36**
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**693.204.524,09**	**0,00**	**112.087.676,22**	**805.292.200,31**
Dívida Contratual Interna	224.627.372,47	0,00	112.087.676,22	336.715.048,69
Dívida Contratual Externa	468.577.151,62	0,00	0,00	468.577.151,62
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	179.101.265,85	0,00	0,00	179.101.265,85
(+) Demais Dívidas	102.900.689,20	0,00	0,00	102.900.689,20
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**1.202.081.337,88**	**0,00**	**104.900.431,98**	**1.306.981.769,86**
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**974.849.387,77**	**0,00**	**104.900.431,98**	**1.079.749.819,75**
Dívida Contratual Interna	236.557.417,85	0,00	104.900.431,98	341.457.849,83
Dívida Contratual Externa	738.291.969,92	0,00	0,00	738.291.969,92
(-) Precatórios a partir de 05/05/2000	160.591.510,10	0,00	0,00	160.591.510,10
(+) Demais Dívidas	66.640.440,01	0,00	0,00	66.640.440,01
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**1.219.302.592,65**	**0,00**	**119.804.091,22**	**1.339.106.683,87**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**1.003.196.799,41**	**0,00**	**119.804.091,22**	**1.123.000.890,63**
Dívida Contratual Interna	291.636.725,73	0,00	119.804.091,22	411.440.816,95
Dívida Contratual Externa	711.560.073,68	0,00	0,00	711.560.073,68
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	169.972.496,74	0,00	0,00	169.972.496,74
(+) Demais Dívidas	46.133.296,50	0,00	0,00	46.133.296,50
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 219.687.614,50 em 2015 e de R$ 32.124.914,01 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 20,2% e 2,5%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Não foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2014, 2015 e 2016, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	4.549.938.271,61	4.549.938.271,61	0,00
2015	5.229.991.502,10	5.229.991.502,10	0,00
2016	5.363.994.044,87	5.363.994.044,87	0,00

13. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 13 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

FLS. Nº 1061

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais
		Gerais	Específicos	
	A	B	C	=A+B+C
(=) Receita Corrente Líquida	**4.549.938.271,61**	**0,00**	**0,00**	**4.549.938.271,61**
(+) Receita Corrente	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**144.093.994,29**	**0,00**	**0,00**	**144.093.994,29**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais
		Gerais	Específicos	
	A	B	C	=A+B+C
(=) Receita Corrente Líquida	**5.229.991.502,10**	**0,00**	**0,00**	**5.229.991.502,10**
(+) Receita Corrente	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**160.808.518,56**	**0,00**	**0,00**	**160.808.518,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.363.994.044,87**	**0,00**	**0,00**	**5.363.994.044,87**
(+) Receita Corrente	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**188.099.962,22**	**0,00**	**0,00**	**188.099.962,22**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida: Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

15. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**60.148.030,58**	**0,00**	**0,00**	**60.148.030,58**
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(+) Amortizações da Dívida	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**73.349.863,60**	**0,00**	**0,00**	**73.349.863,60**
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(+) Amortizações da Dívida	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fls. Nº 1062

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	110.100.538,31	0,00	0,00	110.100.538,31
(+) Juros e Encargos da Dívida	32.152.703,63	0,00	0,00	32.152.703,63
(+) Amortizações da Dívida	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário.

17. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

20. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

23. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2014, 2015 e 2016, conforme quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	-279.062.999,35	-167.535.549,08	111.527.450,27
2015	-91.121.961,94	53.272.512,39	144.394.474,33
2016	-108.963.521,94	38.827.659,03	147.791.180,97

24. Para os anos de 2014, 2015 e 2016, optou-se, prudencialmente, por se considerar os valores do resultado primário apurado.

25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-279.062.999,35**	**0,00**	**0,00**	**-279.062.999,35**
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Receitas Financeiras	115.114.380,31	0,00	0,00	115.114.380,31
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	62.028.247,38	0,00	0,00	62.028.247,38
Remuneração de Depósitos Bancários	53.086.132,93	0,00	0,00	53.086.132,93
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	262.476.848,98	0,00	0,00	262.476.848,98
(-) Operações de Crédito	128.711.060,71	0,00	0,00	128.711.060,71
(-) Amortização de Empréstimos	117.214,63	0,00	0,00	117.214,63
(-) Alienação de Bens	322.229,83	0,00	0,00	322.229,83
(-) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(-) Despesas de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52
(+) Concessão de Empréstimos	221.906,68	0,00	0,00	221.906,68
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-91.121.961,94**	**0,00**	**0,00**	**-91.121.961,94**
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Receitas Financeiras	146.145.740,68	0,00	0,00	146.145.740,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	84.419.742,47	0,00	0,00	84.419.742,47
Remuneração de Depósitos Bancários	61.725.998,21	0,00	0,00	61.725.998,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	114.228.641,12	0,00	0,00	114.228.641,12
(-) Operações de Crédito	81.378.531,06	0,00	0,00	81.378.531,06
(-) Amortização de Empréstimos	93.222,79	0,00	0,00	93.222,79
(-) Alienação de Bens	583.000,75	0,00	0,00	583.000,75
(-) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(-) Despesas de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56
(+) Concessão de Empréstimos	308.729,08	0,00	0,00	308.729,08
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fls Nº 1063

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais
		Gerais	Específicos	
	A	B	C	=A+B+C
(=) Resultado Primário	**-108.963.521,94**	**0,00**	**0,00**	**-108.963.521,94**
(+) Receitas Correntes	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(-) Receitas Financeiras	186.830.124,78	0,00	0,00	186.830.124,78
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	114.125.214,05	0,00	0,00	114.125.214,05
Remuneração de Depósitos Bancários	72.704.910,73	0,00	0,00	72.704.910,73
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	324.763.840,43	0,00	0,00	324.763.840,43
(-) Operações de Crédito	240.080.756,28	0,00	0,00	240.080.756,28
(-) Amortização de Empréstimos	49.053,66	0,00	0,00	49.053,66
(-) Alienação de Bens	705.042,50	0,00	0,00	705.042,50
(-) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(+) Juros e Encargos da Dívida	32.152.703,63	0,00	0,00	32.152.703,63
(-) Despesas de Capital	561.654.380,53	0,00	0,00	561.654.380,53
(+) Concessão de Empréstimos	238.196,26	0,00	0,00	238.196,26
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	362.499.904,33	0,00	0,00	362.499.904,33
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	12.365.547,88	0,00	0,00	12.365.547,88
(+) Amortização de Dívidas	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Na análise realizada por meio da Nota n.º 170/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de outubro de 2016, haviam sido feitos ajustes relativos a despesas contraídas e não empenhadas. No entanto, constatou-se que tais despesas referiam-se a Despesas de Exercícios Anteriores. Conforme declaração emitida pelo Secretário Municipal de Finanças de Fortaleza, não há despesas a regularizar relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, sendo o Passivo Circulante composto de obrigações oriundas da execução orçamentária, todas devidamente empenhadas, e de valores restituíveis oriundos de receitas extraorçamentárias. Dessa forma, esses ajustes foram excluídos da análise.

27. O Déficit Primário do Município apresentou redução de 2014 para 2015 de R$ 187.941.037,41, o que representa uma redução nominal de 67,3%. Por outro lado, de 2015 para 2016 houve um aumento do Déficit em R$ 17.841.560,00, o que representa um crescimento nominal de 19,6%.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

    a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

    b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

    c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

    d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre para todos os anos analisados, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2014	2.276.976.471,86	2.140.490.432,78	98.098.481,23	2.238.588.914,01	-38.387.557,85
2015	2.524.233.031,71	2.342.538.575,70	103.486.572,10	2.446.025.147,80	-78.207.883,91
2016	2.697.081.009,63	2.513.406.309,69	115.129.768,95	2.628.536.078,64	-68.544.930,99

31. Optou-se, prudencialmente, por se considerar os valores apurados para todos os exercícios analisados.

32. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 19 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

FLS. Nº 1064

R$,1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.276.976.471,86**	**0,00**	**0,00**	**2.276.976.471,86**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.664.698.722,47	0,00	0,00	2.664.698.722,47
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	57.802.439,45	0,00	0,00	57.802.439,45
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	12.313.928,92	0,00	0,00	12.313.928,92
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.306.251,73	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	408.945.188,73	0,00	0,00	408.945.188,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.524.233.031,71**	**0,00**	**0,00**	**2.524.233.031,71**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.956.540.699,05	0,00	0,00	2.956.540.699,05
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	63.772.493,22	0,00	0,00	63.772.493,22
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	10.221.724,55	0,00	0,00	10.221.724,55
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.221.724,55	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	21.342,24	0,00	0,00	21.342,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	465.008.321,82	0,00	0,00	465.008.321,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	5.649.619,12	0,00	0,00	5.649.619,12
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.697.081.009,63	0,00	0,00	2.697.081.009,63
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.201.509.414,34	0,00	0,00	3.201.509.414,34
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	59.124.126,70	0,00	0,00	59.124.126,70
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.958.064,45	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	10.315.092,18	0,00	0,00	10.315.092,18
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.313.147,60	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	1.598.600,07	0,00	0,00	1.598.600,07
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	546.680.774,71	0,00	0,00	546.680.774,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	62.542.331,44	0,00	0,00	62.542.331,44
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

33. Não foram realizados ajustes nesse item.

34. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 247.256.559,85 em 2015 e de R$ 172.847.977,92 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 10,9% e 6,8%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**5.057.313.145,92**	**0,00**	**0,00**	**5.057.313.145,92**
(+)Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**5.797.018.962,89**	**0,00**	**0,00**	**5.797.018.962,89**
(+)Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**5.917.082.189,39**	**0,00**	**0,00**	**5.917.082.189,39**
(+)Receitas Correntes	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	362.499.904,33	0,00	0,00	362.499.904,33
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13

Fonte: Balanço Orçamentário.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

42. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

43. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	523.972.125,46	0,00	0,00	523.972.125,46

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	542.787.216,49	0,00	0,00	542.787.216,49

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	483.468.349,59	0,00	0,00	483.468.349,59

Fonte: Balanço Orçamentário.

44. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

45. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

46. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

47. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	5.414.958.046,03	0,00	0,00	5.414.958.046,03
(+) Despesa Corrente	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(+) Despesa de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	5.847.827.663,35	0,00	0,00	5.847.827.663,35
(+) Despesa Corrente	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(+) Despesa de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	6.045.848.856,99	0,00	0,00	6.045.848.856,99
(+) Despesa Corrente	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(+) Despesa de Capital	561.654.380,53	0,00	0,00	561.654.380,53

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As **Contribuições e ás Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 24 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**408.945.188,73**	**0,00**	**0,00**	**408.945.188,73**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**144.093.994,29**	**0,00**	**0,00**	**144.093.994,29**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**262.901.207,73**	**0,00**	**0,00**	**262.901.207,73**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**1.949.986,71**	**0,00**	0,00	**1.949.986,71**

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**465.008.321,82**	**0,00**	**0,00**	**465.008.321,82**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**160.808.518,56**	**0,00**	**0,00**	**160.808.518,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**296.877.791,28**	**0,00**	**0,00**	**296.877.791,28**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**5.649.619,12**	**0,00**	0,00	**5.649.619,12**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**1.672.392,86**	**0,00**	0,00	**1.672.392,86**

Pg. n.º 25 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

FLS. Nº 1067

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**546.680.774,71**	**0,00**	**0,00**	**546.680.774,71**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**188.099.962,22**	**0,00**	**0,00**	**188.099.962,22**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**293.550.203,08**	**0,00**	**0,00**	**293.550.203,08**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**62.542.331,44**	**0,00**	0,00	**62.542.331,44**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**2.488.277,97**	**0,00**	0,00	**2.488.277,97**

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

52. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**448.784.256,18**	**0,00**	**0,00**	**448.784.256,18**
(+) Aposentadorias e Reformas	367.966.200,62	0,00	0,00	367.966.200,62
(+) Pensões	79.896.219,25	0,00	0,00	79.896.219,25
(+) Outros Benefícios Previdenciários	921.836,31	0,00	0,00	921.836,31
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**544.040.109,32**	**0,00**	**0,00**	**544.040.109,32**
(+) Aposentadorias e Reformas	453.937.994,68	0,00	0,00	453.937.994,68
(+) Pensões	89.240.982,51	0,00	0,00	89.240.982,51
(+) Outros Benefícios Previdenciários	861.132,13	0,00	0,00	861.132,13
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados. A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**616.633.149,77**	**0,00**	**0,00**	**616.633.149,77**
(+) Aposentadorias e Reformas	517.254.630,39	0,00	0,00	517.254.630,39
(+) Pensões	98.509.606,66	0,00	0,00	98.509.606,66
(+) Outros Benefícios Previdenciários	868.912,72	0,00	0,00	868.912,72
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

55. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 95.255.853,14 em 2015 e de R$ 72.593.040,45 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 21,2% e 13,3%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:
Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

56. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

1068

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.324.893.495,59**	**0,00**	**0,00**	**1.324.893.495,59**
(+) Receita Tributária	1.260.584.517,94	0,00	0,00	1.260.584.517,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.289.697,39	0,00	0,00	3.289.697,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	61.019.049,27	0,00	0,00	61.019.049,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	230,99	0,00	0,00	230,99

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.458.404.685,10**	**0,00**	**0,00**	**1.458.404.685,10**
(+) Receita Tributária	1.350.459.804,99	0,00	0,00	1.350.459.804,99
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.228.903,26	0,00	0,00	11.228.903,26
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	96.715.976,85	0,00	0,00	96.715.976,85
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.490.635.995,25**	**0,00**	**0,00**	**1.490.635.995,25**
(+) Receita Tributária	1.448.218.893,77	0,00	0,00	1.448.218.893,77
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.731.219,94	0,00	0,00	11.731.219,94
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	30.404.694,43	0,00	0,00	30.404.694,43
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	281.187,11	0,00	0,00	281.187,11

Fonte: Balanço Orçamentário.

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**4.866.498.441,48**	**0,00**	**0,00**	**4.866.498.441,48**
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(-) Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.283.889.468,78	0,00	0,00	5.283.889.468,78
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(-) Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.557.184.246,69	0,00	0,00	5.557.184.246,69
(+) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(-) Sentenças Judiciais	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário.

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

62. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"2,33"**, que corresponde à classificação **"B"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

63. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

64. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

65. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do

Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

66. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,15);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,20); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2017	5.524.913.866,22	1.352.478.890,28	0,24	201.122.530,31	0,04
2018	5.690.661.282,20	1.302.457.883,83	0,23	551.858.671,26	0,10
2019	5.861.381.120,67	1.164.807.978,58	0,20	1.001.692.213,74	0,17
2020	6.037.222.554,29	996.123.180,40	0,16	1.323.198.251,08	0,22
2021	6.218.339.230,92	891.414.358,63	0,14	1.525.798.950,54	0,25
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,20	EndOC = Media(d/RCL)	0,15
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,32

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,20) x 40%	= 0,32

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,15	≤	0,32	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

67. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,15) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,32, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

68. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,42%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 3,65%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2017	5.524.913.866,22	205.835.974,36	3,73%	14.899.888,95	0,27%
2018	5.690.661.282,20	229.822.377,24	4,04%	30.163.293,21	0,53%
2019	5.861.381.120,67	234.802.230,05	4,01%	70.468.119,00	1,20%
2020	6.037.222.554,29	237.066.911,01	3,93%	129.392.444,71	2,14%
2021	6.218.339.230,92	159.921.810,84	2,57%	182.521.935,69	2,94%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		3,65%	SDoc = Media (SD/RCL)	1,42%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,54%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 3,65%) x 40%	= 2,54%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,42%	≤	2,54%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

69. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 1,42%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 2,54%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 638
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIN

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Victor Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. D000413, devidamente habilitado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014; por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Fortaleza**, Estado do Ceará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], de nacionalidade brasileira, Identidade Nº [•], CPF Nº [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 2050/2013, de 3 de dezembro de 2013, a Diretoria da CAF aprovou o "Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro" (Programa Fortaleza Cidade com Futuro), destinado a incrementar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, promovendo o desenvolvimento social e econômico da população, por meio de um conjunto de investimentos em diferentes setores. Estes investimentos estão reunidos em torno dos seguintes eixos: i) uma política de gestão e requalificação urbana de longo prazo que inclui o acesso aos serviços básicos e ao espaço público; ii) a integração social e territorial do litoral da cidade; iii) a promoção do investimento produtivo e do emprego; iv) a melhoria ambiental e a preservação de recursos naturais; e v) a segurança dos cidadãos.

As Partes concordam que tanto os desembolsos, quanto as amortizações, somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro" (Programa Fortaleza Cidade com Futuro), doravante denominado Programa.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 639
Rubrica

3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Fortaleza, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de até 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) obras; (ii) equipamentos; (iii) estudos; (iv) consultorias; (v) supervisão de obras; (vi) supervisão ambiental, conforme estabelecido nos componentes constantes do Quadro 1 – Usos e Fontes do Programa – Anexo "B".

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O "Órgão Executor"

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenação de Programas Integrados (COPIFor), mediante a estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

2



Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévias ao primeiro desembolso:

1. Apresentar evidência de que a UCP foi criada e está em operação no Órgão Executor e que o Coordenador Geral foi empossado.

2. Apresentar um relatório inicial que contenha a situação dos componentes e a atualização dos custos dos investimentos do Programa, incluídas as ações ambientais e sociais, o cronograma de execução e a previsão de desembolsos por fonte de financiamento.

Aos 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Empréstimo:

Apresentar evidência de que o Manual Operacional do Programa (MOP) foi adotado, com o estabelecimento de regras, mecanismos e procedimentos para a execução, controle e supervisão. O MOP deverá conter, entre outros aspectos:

(i) Os procedimentos de contratação, acompanhamento, supervisão, administração, matriz de responsabilidades do arranjo institucional e demais atividades necessárias para o adequado desempenho, coordenação e execução do Programa.

(ii) Uma proposta de indicadores, metas e mecanismos de gestão específicos para cada intervenção e gerais para o Programa, de modo que seja possível o monitoramento e a medição de resultados e impactos.

(iii) O Plano de Comunicação Social, com o objetivo de difundir a informação, contemplando os seguintes pontos: (a) o escopo das obras abrangidas pelo Programa e seus benefícios; (b) os mecanismos para o atendimento e a gestão de reclamações e outras solicitações da população; (c) os eventuais impactos sobre os serviços públicos (comunicações, mobilidade, energia, etc.); (d) as medidas de gestão ambiental e de segurança de trabalho que serão implantadas para minimizar os transtornos gerados pelas obras; e (e) a contratação de mão de obra local e serviços locais.

(iv) Para as obras de infraestrutura viária, a descrição dos serviços de supervisão, quanto aos aspectos de segurança viária, realizado pelo órgão de trânsito correspondente, para acompanhar as mudanças que possam ocorrer nos aspectos de engenharia e gestão de tráfego durante a obra.

3

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 641
Rubrica

Prévias à licitação de cada obra ou grupo de obras:

O Órgão Executor, conforme a matriz de responsabilidade descrita no MOP, por intermédio da UCP, deverá enviar à CAF:

1. Um relatório que resuma: a) a descrição dos projetos de engenharia das obras, orçamento e prazo, escopo, localização, situação atual, benefícios esperados e cronograma de execução; b) quando for o caso, as medidas de sustentabilidade incorporadas, tanto no projeto como as previstas para as fases de construção; c) os estudos de tráfego utilizados para a elaboração do projeto; e d) as recomendações de segurança viária realizadas pelo órgão de trânsito competente, quando for o caso.

2. O edital de licitação para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas e licenças ambientais.

3. O edital de licitação para a supervisão técnica, ambiental e social da obra. Caso a supervisão seja realizada por algum órgão do Mutuário, apresentar descrição da estrutura organizacional e da equipe proposta para executar as respectivas tarefas.

4. Para o caso do projeto de despoluição da orla, apresentar cópia do convênio assinado entre o Órgão Executor e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) para a elaboração do projeto de acompanhamento de obras e, posterior, operação e manutenção do sistema.

Prévia à assinatura dos contratos de obra e supervisão de cada obra ou grupo de obras:

O Órgão Executor, conforme a matriz de responsabilidade descrita no MOP, por intermédio da UCP, deverá enviar à CAF evidência de que o processo licitatório de seleção e contratação das empresas envolvidas na construção e/ou supervisão de cada obra financiada pela CAF respeitou as normas brasileiras para tal efeito e as políticas de gestão da CAF, descritas no anexo A, incluindo, em cada caso, informação sobre: montante do contrato, editais de licitação, avisos de licitação, ofertas recebidas, países de origem, pré-qualificação e critérios de seleção final e cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação (conclusão do processo licitatório de obras e supervisão).

Prévias ao início de cada uma das obras ou grupo de obras:

O Órgão Executor, conforme a matriz de responsabilidade descrita no MOP, por intermédio da UCP, deverá enviar à CAF, para sua consideração:

1. Cópia dos contratos de obra e supervisão, de acordo com as Atas de Adjudicação.

2. Apresentar, quando aplicável, o Plano de Desapropriações e Reassentamentos que garanta às pessoas ou grupos afetados condições de vida similares ou melhores às que tinham anteriormente. O Plano deverá conter, no mínimo: (i) a quantificação e avaliação dos imóveis impactados; (ii) as compensações e/ou indenizações a pagar; (iii) a estratégia

4



para a realização dos reassentamentos; (iv) o mecanismo para a atenção e gestão de reclamações; e (v) o cronograma e o orçamento de execução.

3. Apresentar: (i) o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para cada obra ou grupo de obras, quando exigido por órgão ambiental competente, que poderá conter as medidas socioambientais suficientes e adequadas para controlar, mitigar e/ou compensar os impactos e riscos ambientais da obra; e (ii) as respectivas licenças ambientais de instalação para cada obra, conforme a legislação ambiental vigente.

Prévias ao início da execução das ações de Segurança Cidadã:

1. Apresentar um relatório de atualização que contenha: (a) a lista dos locais onde serão instaladas as Bases Comunitárias de Segurança Cidadã (b) o orçamento atualizado do componente; (c) o cronograma de execução; (d) os indicadores de monitoramento, de modo que seja possível o acompanhamento e a avaliação de impactos do componente dentro do Programa.

Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar (i) no segundo semestre de cada ano o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município de Fortaleza para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para a execução do Programa; e (ii) dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local Lei Orçamentária Sancionada.

2. Apresentar:

(i) *Relatórios semestrais:* em versão eletrônica, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o dia 1º. de janeiro e 1º. de julho de cada ano, durante todo o período de desembolsos. Estes relatórios deverão conter:

a. Avanço físico- financeiro dos investimentos financiados com recursos do Programa.

b. Avanço físico- financeiro da execução orçamentária na implantação: (i) das medidas de manejo ambiental e social para controlar, mitigar e/ou compensar os impactos e riscos ambientais de cada projeto, estabelecidas nos EIA, assim como as medidas adicionais estabelecidas pelas autoridades ambientais dentro das respectivas licenças, caso haja; (ii) do Plano de Desapropriações e/ou Reassentamentos; e (iii) do Plano de Comunicação Social para o Programa.

c. Matriz atualizada das metas definidas no Manual Operacional do Programa (MOP).

d. Cópia dos relatórios periódicos emitidos pela supervisão das obras do Programa.

(ii) *Relatórios de Auditoria:* Até 60 (sessenta) dias após o início do exercício, apresentar um relatório de auditoria externa do Programa, correspondente ao ano

5

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 643
Rubrica
Tesouro Nacional

imediatamente anterior, verificando, com base no Contrato de Empréstimo, os seguintes aspectos: a) a utilização dos recursos do empréstimo da CAF, incluindo um parecer sobre a movimentação financeira da conta individualizada do Programa; e b) os procedimentos de contratação utilizados com base no contrato de empréstimo e na legislação local.

(iii) *Relatório de Meio Termo:* apresentar, após o desembolso de 50% dos recursos do empréstimo e dois meses antes da Missão de Meio Termo acordada com a CAF, um relatório que permita avaliar o progresso geral do Programa, em relação aos cronogramas acordados inicialmente e os indicadores de monitoramento estabelecidos no MOP, identificando as causas e correções necessárias para atingir os objetivos propostos dentro dos prazos estabelecidos. Esse relatório deverá conter: (a) medição de avanços do Programa em função dos indicadores de monitoramento estabelecidos; (b) avaliação do progresso de cada componente quanto às licitações realizadas, montantes comprometidos e desembolsados; (c) plano para a gestão, operação e manutenção das intervenções do Programa, incluindo a quantificação dos recursos necessários e sua fonte de financiamento; (d) revisão e discussão do cumprimento das condições estabelecidas para o Programa e análise de alterações acordadas; (e) problemas relevantes detectados durante a execução do Programa e sugestões para resolvê-los; e (f) propostas de ajustes para o Programa, caso necessário, para cumprir seus objetivos.

(iv) *Relatório Final:* dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data do último desembolso, contendo: (a) o avanço na execução das ações financiadas; (b) os mecanismos adotados para dar sustentabilidade financeira e institucional às intervenções do Programa; e (c) o impacto socioeconômico evidenciado pelos projetos; e as lições aprendidas no processo de execução do Programa.

(v) *Outros Relatórios:* Apresentação de qualquer outro relatório específico que a CAF solicitar durante a execução do Programa.

3. Alterações: O Órgão Executor deverá informar à CAF, para avaliação e aprovação, qualquer mudança significativa nas características das intervenções do Programa, incluindo aspectos técnicos e ambientais.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir de 3 de dezembro de 2013 até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras executadas que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo "B").

6



O Mutuário e/ou o "Órgão Executor" poderão solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local no período compreendido entre 27 de agosto de 2010 e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito a cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a reduzir 20 (vinte) pontos básicos da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), pelo período de 8 (oito) anos. Essa redução será realizada com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

---

[1] *As condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[3]

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à sua disposição o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinqüenta mil Dólares) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome

---

[3] *As condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[4] *As condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*



e/ou do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 1060
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422
Caracas, Venezuela

Ao Mutuário

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Paço Municipal - Gabinete do Prefeito
Rua São José nº 1, Centro
CEP: 60.060-170 - Fortaleza – Ceará - Brasil
Telefone no: +55 85 3105-1464

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar

9

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 647
Rubrica

CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020-5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. + 55 (61) 3412 1740

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA
Rua Leonardo Mota, 2700 – Dionísio Torres
Fortaleza – Ceará – Brasil
CEP: 60.170-176
Telefone no. + 55 (85) 3105-1535

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor, por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

10



Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B" : Descrição do Programa.
Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. **MUNICIPIO DE FORTALEZA** p. **CAF**

_____ _____

[•] Victor Rico Frontaura
[•] Diretor-Representante da CAF

11



ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO E O

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"FORTALEZA CIDADE COM FUTURO"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o Mutuário.

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e



condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.
Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em

favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência



Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

4



A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO



O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula



Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará à CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados



pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o

8



pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (C) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

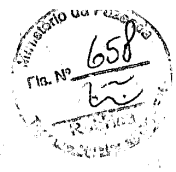
Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16,

9



17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 659
Rubrica

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ÓRGÃO EXECUTOR

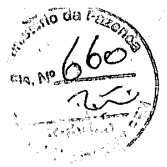
Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.



O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 661

equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

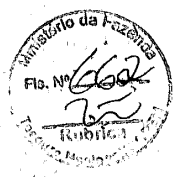
O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o "Mutuário" e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

13



O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução



perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

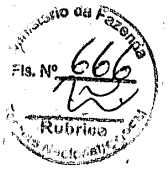
O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto à CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria N° [•] da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de [•], e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Victor Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. D000413, devidamente habilitado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de [•] de [•] de [•], levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Fortaleza, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até US$83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 667
Rubrica

Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

3

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 669
Rubrica
Tesouro Nacional

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422



Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

_____
Victor Rico Frontaura
Diretor Representante no Brasil

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

5

20 anos RTN

TESOURONACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 5
Maio/2017

Brasília, junho de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: coset.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 5 (junho 2017) – Brasília : STN, 1995 –

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3 Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....17

Página 114 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Mai-16	Mai-17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	564.917,6	559.921,0	-15.003,4	-2,6%	-5,2%	80.896,9	98.489,2	7.696,5	3,0%	-0,6%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	88.634,1	98.505,2	9.870,9	11,1%	6,4%	20.210,2	21.048,3	1.418,1	7,0%	3,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	476.283,1	461.415,8	-5.132,7	-1,1%	-3,5%	76.288,8	77.760,9	1.472,1	1,9%	-1,0%
IV. DESPESA TOTAL	479.999,7	496.369,3	16.000,0	3,4%	-1,1%	91.267,3	107.132,3	15.365,1	16,8%	12,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-23.716,2	-34.953,6	-11.237,4	47,4%	41,9%	-14.978,5	-29.371,4	-13.892,9	89,8%	83,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.016,9	35.043,7	9.027,7	34,7%	28,6%	-3.239,2	-11.346,5	-8.107,2	250,3%	238,1%
Previdência Social (RGPS)	-49.732,2	-70.027,3	-20.295,1	40,8%	34,9%	-12.239,3	-18.025,0	-5.785,7	47,3%	42,2%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,5%	-1,1%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando										
Resultado do Tesouro Nacional	26.374,0	35.404,3	9.030,3	34,2%	28,1%	-3.123,5	-11.229,8	-8.106,3	259,5%	234,6%
Resultado do Banco Central	-358,0	-360,6	-2,6	0,7%	-3,9%	115,7	-116,6	0,9	0,8%	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-49.732,2	-70.027,3	-20.295,1	40,8%	34,9%	-12.239,3	-18.025,0	-5.785,7	47,3%	42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em $ 29,4 bilhões, contra déficit de R$ 15,5 bilhões em maio de 2016. Em termos reais, a despesa total apresentou crescimento de 12,7% e a receita líquida apresentou diminuição de 1,6%. A elevação da despesa é explicada, em grande parte, pela antecipação para maio do pagamento de precatórios relativos a Benefícios Previdenciários e Pessoal em oposição ao calendário de 2016, quando a maior parte desses pagamentos ocorreu no último bimestre do ano. Tais pagamentos totalizaram R$ 10,0 bilhões neste mês.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 23,7 bilhões em 2016 para déficit de R$ 35,0 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real da receita líquida (3,3%), parcialmente compensado pela redução real das despesas (1,1%). A redução das despesas concentrou-se principalmente nas discricionárias de todos os poderes.

Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 49,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 70,0 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (2,5%) quanto pelo aumento real da despesa (7,2%).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8	-2.028,4	-0,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	-4.008,7	-6,2%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	479.569,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	-5.384,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.061,1	91.115,0	-19.946,1	-18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-24.656,0	-34.981,4	-10.325,4	41,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.517,6	35.375,3	7.857,7	28,6%
Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%
Memorando				
Resultado do Tesouro Nacional	27.894,3	35.737,3	7.843,0	28,1%
Resultado do Banco Central	-376,7	-362,0	14,7	-3,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R$ 10,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 24,7 bilhões em 2016 para déficit de R$ 35,6 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,3%) parcialmente compensada pela diminuição da despesa total (1,1%).

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R$ 4,0 bilhões (6,2%), pela redução da arrecadação líquida para o RGPS em R$ 3,7 bilhões (2,5%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R$ 5,9 bilhões (6,4%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R$ 19,1 bilhões (18,0%) e de outras despesas obrigatórias em R$ 12,0 bilhões (13,6%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R$ 14,5 bilhões (7,2%) e com pessoal e encargos sociais em R$ 12,1 bilhões (11,8%). Parte do crescimento das despesas previdênciárias e de pessoal deriva da antecipação do calendário de pagamento de precatórios do último bimestre de 2016 para o terceiro bimestre de 2017.

Página 115 de 244
Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

eceitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8	-2.028,4	-0,6%
Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
IPI	18.182,5	17.606,0	-576,6	-3,2%
Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
IOF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
COFINS	90.365,6	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
Outras	5.941,6	7.608,6	1.667,1	28,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Urbana	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	-4.008,7	-6,2%
Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	6.870,4	70,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
Demais Receitas	18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 9,8 bilhões (1,7%) em relação ao acumulado é maio de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 4,0 bilhões (6,2%) nas receitas não administradas la RFB, a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R$ 3,7 bilhões (3,3%) e diminuição de R$ 2,0 bilhões (0,6%) s receitas administradas pela RFB.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

decréscimo de R$ 11,7 bilhões (82,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017;

- aumento de R$ 6,9 bilhões (70,2%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e

- elevação de R$ 1,5 bilhão (179,9%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017
Banco do Brasil	489,6	409,0
BNB	9,9	62,7
BNDES	0,0	1.571,2
Caixa	60,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	61,4	52,8
Petrobras	0,0	0,0
Demais	209,3	228,1
Total	830,2	2.323,8

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- decréscimo de R$ 5,4 bilhões (6,0%) na receita da Cofins: decréscimo real de 2,98% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,08% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a dezembro de 2015 a abril de 2016; e

- redução de R$ 1,7 bilhão (12,4%) na arrecadação com imposto de importação.

- acréscimo de R$ 6,7 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R$ 4,4 bilhões (4,4%) no imposto de renda retido na fonte, R$ 1,2 bilhão (2,1%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R$ 1,2 bilhão (7,5%) no imposto de pessoa física;

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	76.538,9	78.902,7	2.363,9	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais	3.258,5	3.439,7	181,2	5,6%
Repasse Total	5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%
Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.552,8	5.417,4	-135,4	-2,4%
II.4 Compensações Financeiras	6.701,3	10.118,5	3.417,2	51,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	774,0	835,6	61,6	8,0%
II.6 Demais	226,3	283,4	57,1	25,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,9 bilhões (6,4%), em relação ao acumulado até maio de 2016, passando de R$ 93,1 bilhões 2016 para R$ 99,0 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

Página 116 de 244
Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.
129

Página 117 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

acréscimo de R$ 3,4 bilhões (51,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente; e

aumento de R$ 2,4 bilhões (3,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Imposto de Renda.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
V. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	-5.384,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,7	115.245,9	12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.704,0	-2.196,7	-8,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2	-565,6	-24,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9	-1.836,7	-83,3%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
FUNDEB (Complem. União)	7.161,5	5.646,0	-515,5	-7,2%
Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	590,5	1.250,3	659,8	111,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
Demais[1]	3.256,5	1.993,3	-1.263,2	-38,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.061,1	91.115,0	-19.946,1	-18,0%
Discricionárias Executivo	105.993,2	86.914,6	-19.078,6	-18,0%
PAC	17.287,3	8.053,9	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	2.695,6	899,8	-1.795,8	-66,6%
Emissões de TDA	81,2	0,0	-81,2	-100,0%
Demais	88.624,8	78.860,7	-9.764,1	-11,0%
Discricionárias LEJU/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	137.358,1	110.576,7	-26.781,4	-19,5%
Outras Despesas de Custeio	113.527,2	98.268,4	-15.258,7	-13,4%
Outras Despesas de Capital	23.831,0	12.308,3	-11.522,7	-48,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
(p): Dados sujeitos a alteração.
[1] A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. FE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
[2] Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	88.624,8	78.860,7	-9.764,1	-11,0%
Ministério da Saúde	40.321,0	39.320,8	-1.000,2	-2,5%
Ministério da Educação	14.505,5	11.276,6	-3.228,9	-22,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	13.052,5	13.668,9	616,4	4,7%
Ministério da Defesa	6.102,0	3.066,8	-3.035,2	-49,7%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	2.063,6	1.070,3	-993,3	-48,1%
Demais órgãos do Executivo	12.580,2	10.457,3	-2.123,0	-16,9%

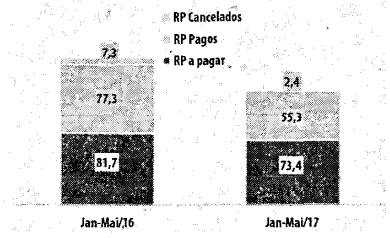
Houve decréscimo real de R$ 5,4 bilhões (1,1%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até maio de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R$ 19,9 bilhões (18,0%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 12,0 bilhões (13,6%) em outras despesas obrigatórias, compensados parcialmente por aumentos de R$ 14,5 bilhões (7,2%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 12,1 bilhões (11,8%) nas despesas com Pessoal e Encargos. Parte da elevação nas despesas previdenciárias e de pessoal e encargos sociais decorre do pagamento de R$ 10,0 bilhões de precatórios em maio de 2017 derivada de antecipação de pagamentos efetuados no meses de novembro e dezembro de 2016.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 19,1 bilhões (18,0%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 9,2 bilhões são referentes ao PAC e R$ 9,8 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 4,1 bilhões (29,9%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R$ 1,0 bilhão (18,8%) nas despesas do PSI, R$ 1,1 bilhão (33,2%) nas despesas do PRONAF e R$ 745,2 milhões (38,5%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R$ 3,5 bilhões (33,0%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro)
Maio de 2016/2017 - R$ Bilhões



- redução de R$ 2,2 bilhões (8,2%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- decréscimo de R$ 1,8 bilhão (83,3%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até abril de 2017 correspondeu a R$ 51,7 bilhões, contra R$ 73,3 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
gricultura	7.310,1	4.865,4	-2.444,7	-33,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.243,1	1.158,6	-84,5	-6,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,5	-745,2	-38,5%
Política de preços agrícolas	-162,7	-255,3	-92,6	56,9%
Pronaf	3.263,1	2.178,3	-1.084,8	-33,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,2	112,4	-124,9	-52,6%
Álcool	29,4	25,9	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	16,9	33,4	16,4	97,0%
Funcafé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%
Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
Proagro	690,1	371,3	-318,7	-46,2%
utros	6.494,1	4.816,4	-1.677,6	-25,8%
Proex	385,5	250,1	-135,4	-35,1%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,9	3,2	0,3	12,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	341,5	270,0	-71,5	-20,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	215,2	0,0	-215,2	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	48,2	24,2	-24,0	-49,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	-99,8%
PNAFE	-75,6	-162,1	-86,5	114,4%
PRODECER	145,7	0,0	-145,7	-100,0%
tal	13.804,2	9.681,8	-4.122,4	-29,9%

e: Tesouro Nacional.
Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a maio de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 52,2 bilhões para R$ 70,4 bilhões (32,5%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 14,5 bilhões (7,2%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 702,9 mil (2,5%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 30,35 (2,5%) e ao pagamento em maio de 2017 de R$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Arrecadação Bruta	168.494,0	163.719,7	-4.774,2	-2,8%
Contribuição Previdenciária	141.474,4	140.625,4	-849,0	-0,6%
Simples/Nacional/PAES	15.513,4	15.229,4	-284,0	-1,8%
Refis	66,1	81,0	14,9	22,6%
Depósitos Judiciais	892,1	715,6	-176,5	-19,8%
Compensação RGPS	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
(-) Restituição/Devolução	-808,0	289,3	518,7	64,2%
(-) Transferências a Terceiros	-18.273,3	-17.738,8	534,4	-2,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs: Dados sujeitos a alteração

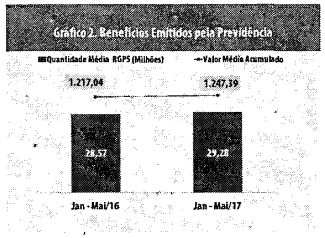
- redução real de R$ 3,7 bilhões (2,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R$ 849,0 milhões (0,6%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (33,0%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a mesmo período do ano anterior (-3,3%).

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Urbano	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
BENEFÍCIOS	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
RESULTADO PRIMÁRIO	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%
Urbano	-11.127,1	-26.950,1	-15.823,0	142,2%
Rural	-41.046,5	-43.406,7	-2.360,2	5,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.



Página 118 de 244
Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016 e 2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	99.389,2	-581,1	-0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-0,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-4,6%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	21.628,3	691,1	3,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	79.033,1	77.760,9	-1.272,2	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL	95.068,4	107.132,3	12.064,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	25.782,0	6.041,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.036,0	11.935,3	-1.100,7	-8,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,0	21.840,6	1.492,5	7,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-16.035,3	-29.371,4	-13.336,1	83,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.355,7	-11.346,5	-7.990,7	238,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	42,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-3.235,9	-11.229,8	-7.993,9	247,0%
Resultado do Banco Central	-119,9	-116,6	3,2	-2,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 16,0 bilhões em maio de 2016 para um déficit de R$ 29,4 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R$ 13,3 bilhões (83,2%) no déficit. Essa variação decorre da redução de R$ 1,3 bilhão (1,6%) na receita líquida e, principalmente, da elevação de R$ 12,1 bilhões (12,7%) da despesa total.

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Em maio de 2017, foram pagos R$ 10,0 blihões em precatórios referentes àquelas rubricas ao passo que em 2016 tais pagamentos ocorreram em novembro.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	99.389,2	-581,1	-0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-0,7%
Imposto de Importação	2.660,1	2.645,4	-14,7	-0,6%
IPI	3.273,5	3.548,9	275,4	8,4%
Imposto de Renda	23.543,5	23.707,7	164,2	0,7%
IOF	2.901,0	2.681,9	-219,1	-7,6%
COFINS	18.644,4	16.886,1	-1.758,3	-9,4%
PIS/PASEP	4.775,0	4.493,7	-281,3	-5,9%
CSLL	4.440,5	3.444,5	-996,0	-22,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	833,5	497,7	-335,8	-40,3%
Outras	-136,3	2.610,0	2.746,2	-
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
Urbana	28.516,5	28.775,8	259,4	0,9%
Rural	748,1	773,6	25,5	3,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-4,6%
Concessões e Permissões	479,4	383,6	-95,8	-20,0%
Dividendos e Participações	202,2	320,7	118,4	58,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.012,2	47,6	4,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	1.596,6	-655,5	-29,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.261,5	21,8	1,8%
Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.543,9	-38,4	-2,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	479,0	-30,7	-6,0%
Operações com Ativos	72,1	79,4	7,4	10,2%
Demais Receitas	2.461,4	2.647,1	189,6	7,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R$ 581,1 milhões (0,6%), passando de R$ 100,0 bilhões em maio de 2016 para R$ 99,4 bilhões em maio de 2017. Esse comportamento deveu-se aos decréscimos de R$ 446,6 milhões (4,6%) na receita não administrada pela RFB e de R$ 419,3 milhões (0,7%) na receita administrada pela RFB, parcialmente compensados pela elevação de R$ 284,9 milhões (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita não administrada pela RFB diminuiu R$ 446,6 milhões (4,6%) quando comparada a abril de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo decréscimo de R$ 655,5 milhões (29,1%) em Cota-parte de Compensações Financeiras, em função de arrecadação atípica de Participação Especial realizada em maio/16 no valor de R$ 879,5 milhões. Em 2017, a arrecadação de Participação Especial referente ao primeiro trimestre do ano ocorreu inteiramente em abril.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

diminuição de R$ 1,8 bilhão (9,4%) em Cofins, explicada principalmente pelos decréscimos reais de 0,37% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,63% no volume de serviços (PMS-IBGE), em abril de 2017 em relação a abril de 2016;

redução de R$ 1,0 bilhão (22,4%) em CSLL e de R$ 177,3 milhões (3,0%) no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e de: esse resultado deveu-se, basicamente, à redução no pagamento mensal por estimativa relativo às Instituições Financeiras; e

elevação de R$ 2,7 bilhões em Outras Receitas Administradas: resultado explicado pela arrecadação de R$ 1,2 bilhão, no mês de maio de 2017, em razão do PRT (Programa de Regularização Tributária).

ransferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	21.628,3	691,1	3,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.691,8	16.702,5	-989,3	-5,6%
II.2 Fundos Constitucionais	690,0	719,9	29,9	4,3%
Repasse Total	1.178,5	1.115,0	-63,5	-5,4%
Superávit dos Fundos	488,5	395,1	-93,4	-19,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	955,3	941,5	-13,8	-1,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.574,0	3.227,1	1.653,1	105,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	26,1	37,3	11,2	43,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 691,1 milhões (3,3%), passando de 20,9 bilhões em maio de 2016 para R$ 21,6 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente aumento de R$ 1,7 bilhão em Compensações Financeiras, dévido ao crescimento na receita de Cota-Parte e mpensações Financeiras em abril de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior. No sentido oposto, ssalte-se a redução de R$ 1,0 bilhão (5,6%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo decréscimo na arrecadação s tributos que compõem a base da transferência.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	95.068,4	107.132,3	12.064,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano	32.989,8	37.437,8	4.448,0	13,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.954,3	10.136,6	1.182,3	13,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	25.782,0	6.041,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.036,0	11.935,3	-1.100,7	-8,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3.284,5	-76,8	-2,3%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.285,7	4.614,9	329,2	7,7%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	509,9	479,0	-30,9	-6,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	81,8	-275,5	-77,1%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	919,0	-1.068,4	-53,8%
Fundo Constitucional DF	97,2	110,1	12,9	13,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	738,8	604,9	451,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	233,4	-44,5	-16,0%
Demais[1]	972,6	415,2	-557,4	-57,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,0	21.840,6	1.492,5	7,3%
Discricionárias Executivo	19.237,3	20.819,3	1.582,0	8,2%
PAC	2.367,5	2.689,5	322,0	13,6%
d/q MCMV	439,3	388,2	-51,1	-11,6%
Emissões de TDA	56,7	0,0	-56,7	-100,0%
Demais	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,8%
Discricionárias LEJU/MPU	1.110,7	1.021,3	-89,5	-8,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	25.426,3	25.571,2	147,9	0,6%
Outras Despesas de Custeio	22.261,9	21.471,9	-790,0	-3,5%
Outras Despesas de Capital	3.164,4	4.102,3	937,9	29,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentre de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cedulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fosseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cedulas e moedas.

Em maio de 2017, houve elevação de R$ 12,1 bilhões (12,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 95,1 bilhões para R$ 107,1 bilhões. Essa variação se deve aos acréscimos em Benefícios Previdenciários (R$ 5,6 bilhões, 13,4%), em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 6,0 bilhões, 30,6%) e em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes (R$ 1,5 bilhão, 7,3%) parcialmente compensados pela redução em Outras Despesas Obrigatórias (R$ 1,1 bilhão, 8,4%).

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Tais pagamentos em maio de 2017 totalizaram R$ 10,0 bilhões, sem contrapartida em igual período de 2016.

Seguem as variações no gasto nos pricipais agregados da despesa:

- elevação de R$ 6,0 bilhões (30,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, decorrente em grande medida do pagamento de R$ 4,6 bilhões em sentenças judiciais e precatórios em maio de 2017; e
- redução de R$ 1,1 bilhão (53,8%) em Fundeb (Complem. União): devido pagamento do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb realizado em maio/2016, sem correspondência em 2017.

Página 120 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.9 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,8%
Ministério da Saúde	7.856,5	9.097,4	1.240,8	15,8%
Ministério da Educação	2.490,9	2.459,4	-31,5	-1,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.777,4	2.585,6	-191,8	-6,9%
Ministério da Defesa	971,5	1.160,7	189,1	19,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	386,7	344,5	-42,2	-10,9%
Demais órgãos do Executivo	2.330,0	2.482,2	152,3	6,5%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 12,7 bilhões em maio de 2016 para déficit de R$ 18,0 bilhões em maio de 2017, representando uma diferença de R$ 5,3 bilhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,6 bilhões (13,4%) no valor de benefícios pagos em maio, explicada principalmente pelo pagamento de R$ 4,9 bilhões em precatórios em maio de 2017, sem correspondência em 2016. Houve elevação de 547,8 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 41,74 (3,5%).

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
Arrecadação Bruta	32.585,3	32.722,5	137,1	0,4%
Contribuição Previdenciária	28.287,9	28.456,5	168,6	0,6%
Simples Nacional/PAES	3.066,5	3.004,2	-62,4	-2,0%
Refis	11,3	193,8	182,5	-
Depósitos Judiciais	166,9	9,3	-157,6	-94,4%
Compensação RGPS	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
(-) Restituição/Devolução	-171,6	-102,7	68,9	-40,2%
(-) Transferências a Terceiros	-3.149,1	-3.070,3	78,8	-2,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	41.944,1	47.574,4	5.630,3	13,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	12.679,6	18.025,0	5.345,4	42,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Mai	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	126.488,7	99.389,2	-27.099,5	-21,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,8	29.549,5	-1.679,4	-5,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	9.323,9	-8.307,2	-47,1%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	108.436,3	77.760,9	-30.675,4	-28,3%
IV. DESPESA TOTAL	95.796,3	107.132,3	11.336,0	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.828,5	11.935,3	-893,2	-7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.849,6	3.681,3	20,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB)	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	12.640,0	-29.371,4	-42.011,4	-
Tesouro Nacional e Banco Central	24.670,0	-11.346,5	-36.016,5	-
Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	24.886,2	-11.229,8	-36.116,0	-
Resultado do Banco Central	-216,1	-116,6	99,5	-46,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 29,4 bilhões, contra superávit de R$ 12,6 bilhões em abril de 2017, a preços constantes de maio. Essa evolução é explicada em grande medida pela redução sazonal da arrecadação de Imposto de Renda, CSLL e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em abril e pagamento em maio da maior parte de precatórios relativos a Pessoal e Benefícios Previdenciários.

Página 121 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

eceitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	126.488,7	99.389,2	-27.099,5	-21,1%
I.1 Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
Imposto de Importação	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%
IPI	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%
Imposto de Renda	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%
IOF	3.386,4	2.681,9	-704,6	-20,8%
COFINS	17.176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%
PIS/PASEP	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%
CSLL	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	510,3	497,7	-12,6	-2,5%
Outras	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,8	29.549,5	-1.679,4	-5,4%
Urbana	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%
Rural	758,0	773,6	15,6	2,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	9.323,9	-8.307,2	-47,1%
Concessões e Permissões	1.474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%
Dividendos e Participações	222,7	320,7	97,9	44,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	479,0	479,0	-
Operações com Ativos	79,8	79,4	-0,4	-0,5%
Demais Receitas	6.177,2	2.647,1	-3.530,1	-57,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de maio de 2017, a receita total do Governo Central apresentou diminuição de 27,1 bilhões (21,4%), em relação ao mês anterior, passando de R$ 126,5 bilhões em abril de 2017, para R$ 99,4 ões em abril de 2017. Merecem destaque as seguintes variações: Esta variação resulta do efeito conjugado dos uintes fatores:

- redução de R$ 17,1 bilhões (22,1%) nas receitas administradas pela RFB: decréscimo de R$ 14,4 bilhões (37,8%) no Imposto de Renda e de R$ 3,5 bilhões na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/17, da apuração trimestral.

- aumento de R$ 1,7 bilhão em Outras Receitas Administradas, explicado principalmente pela arrecadação de R$ 1,2 bilhão com o PRT (Programa de Regularização Tributária); e

- diminuição de R$ 8,3 bilhões (47,1%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R$ 4,2 bilhões na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral em abril da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; decréscimo de R$ 1,1 bilhão nas receitas de Concessões e Permissões devido em grande parte ao recebimento da parcela de 2016 da outorga do aeroporto Galeão.

Transferências do Tesouro Nacional

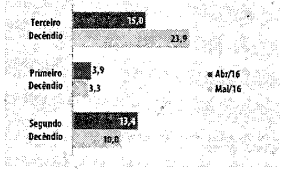
R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.834,4	16.702,5	1.868,1	12,6%
II.2 Fundos Constitucionais	682,6	719,9	37,3	5,5%
Repasse Total	986,1	1.115,0	128,9	13,1%
Superávit dos Fundos	-303,5	-395,1	-91,6	30,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	938,1	941,5	3,4	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.180,4	3.227,1	2.046,8	173,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	397,6	0,0	-397,6	-100,0%
II.6 Demais	19,4	37,3	18,0	92,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2016/2017



Em maio de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 3,6 bilhões (19,8%), totalizando R$ 21,6 bilhões, contra R$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido aos acréscimos de R$ 2,0 bilhões em Compensações Financeiras e de R$ 1,9 bilhão (12,6%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido ao aumento sazonal na arrecadação de Imposto de Renda e Cota-parte de Compensações Financeiras no terceiro decêndio de abril.

Página 122 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	95.796,3	107.132,3	11.336,0	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.975,6	37.437,8	3.462,2	10,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.283,3	10.136,6	853,3	9,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.828,5	11.935,3	-893,2	-7,0%
Abono e Seguro Desemprego	3.195,7	3.284,5	88,8	2,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.504,4	4.614,9	110,5	2,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	479,0	479,0	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49,0	81,8	32,8	66,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.837,3	1.058,7	-1.778,6	-62,7%
FUNDEB (Complem. União)	1.236,5	919,0	-317,5	-25,7%
Fundo Constitucional DF	122,7	110,1	-12,6	-10,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	181,7	738,8	557,1	306,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	218,2	233,4	15,3	7,0%
Demais[1]	483,2	415,2	-68,0	14,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.840,6	3.681,3	20,3%
Discricionárias Executivo	17.315,9	20.819,3	3.503,4	20,2%
PAC	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%
d/q MCMV	274,7	388,2	113,6	41,3%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%
Discricionárias LEJU/MPU	843,3	1.021,3	178,0	21,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	22.926,7	25.574,2	2.647,6	11,5%
Outras Despesas de Custeio	20.514,8	21.471,9	957,2	4,7%
Outras Despesas de Capital	2.411,9	4.102,3	1.690,4	70,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatorias e formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em maio de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 107,1 bilhões, representando elevação de R$ 11,3 bilhões (11,8%) em relação a abril de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo a: i) elevação de R$ 4,2 bilhões (19,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, explicada pelo pagamento de precatórios em maio de R$ 4,6 bilhões; (ii) aumento de R$ 3,5 bilhões (20,2%) nas despesas discricionárias do poder executivo; e (iii) diminuição de R$ 1,8 bilhão em Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, decorrente do pagamento em abril da compensação da desoneração referente ao mês de dezembro de 2016, que inclui o pagamento do 13º salário.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%
Ministério da Saúde	7.727,4	9.097,4	1.370,0	17,7%
Ministério da Educação	2.508,1	2.459,4	-48,7	-1,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	18,3	21,5	3,2	17,2%
Ministério da Defesa	24,7	31,6	6,9	27,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	286,4	344,5	58,1	20,3%
Demais órgãos do Executivo	4.888,5	6.175,4	1.286,9	26,3%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2016/2017 Abr	2016/2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	31.228,8	29.549,5	1.679,4	5,4%
Arrecadação Bruta	34.384,2	32.722,5	1.661,8	4,8%
Contribuição Previdenciária	28.342,6	28.456,5	113,9	0,4%
Simples/Nacional/PAES	3.059,91	3.004,17	-55,7	-1,8%
Refis	134,41	193,85	59,4	44,2%
Depósitos Judiciais	10,07	9,27	-0,8	-8,0%
Compensação RGPS	2.837,27	1.058,71	-1.778,6	-62,7%
(-) Restituição/Devolução	-53,7	-102,7	-49,0	91,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.101,7	-3.070,3	31,4	-1,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 18,0 bilhões, contra déficit de R$ 12,0 bilhões no mês anterior. A diferença de 6,0 bilhões (49,8%) se deve em grande parte à elevação de R$ 4,3 bilhões dos Benefícios Previdenciários, explicada pelos pagamentos em maio de precatórios, e à redução de R$ 1,8 bilhão (62,7%) na Compensação RGPS.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Página 124 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

a 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

lhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
ITA TOTAL	96.498,9	126 097,7	99.389,2	-26.708,5	-21,2%	2 890,3	3,0%
Receita Administrada pela RFB	***58 819,3***	***77.406,3***	***60.515,9***	***-16.890,4***	***-21,8%***	***1.696,56***	***2,9%***
1 Imposto de Importação	2.567,8	2.253,3	2.645,4	392,1	17,4%	77,6	3,0%
2 IPI	3.159,8	3 681,8	3.548,9	-132,8	-3,6%	389,1	12,3%
3 Impósto de Renda	22.726,0	38.001,5	23.707,7	-14.293,8	-37,6%	981,7	4,3%
4 IOF	2.800,2	3.376,0	2.681,9	-694,1	-20,6%	-118,4	-4,2%
5 COFINS	17 997,0	17.123,5	16.886,1	-237,4	-1,4%	-1.110,9	-6,2%
6 PIS/PASEP	4.609,2	4.656,6	4.493,7	-162,9	-3,5%	-115,4	-2,5%
7 CSLL	4 286,3	6.906,4	3.444,5	-3.461,9	-50,1%	-841,8	-19,6%
8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
9 CIDE Combustíveis	804,6	508,8	497,7	-11,0	-2,2%	-306,8	-38,1%
10 Outras	-131,6	898,5	2.610,0	1.711,4	190,5%	2.741,5	-
Incentivos Fiscais	***0,0***	***-17,4***	***0,0***	***17,4***	***-100,0%***	***0,0***	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	***28.248,4***	***31.132,3***	***29.549,5***	***-1.582,8***	***-5,1%***	***1.301,0***	***4,6%***
Receitas Não Administradas pela RFB	***9.431,2***	***17.576,5***	***9.323,9***	***-8.252,7***	***-47,0%***	***-107,4***	***-1,1%***
1 Concessões e Permissões	462,8	1.469,7	383,6	-1.086,1	-73,9%	-79,2	-17,1%
2 Dividendos e Participações	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,4	64,3%
3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	936,0	1.026,1	1.012,2	-13,9	-1,4%	76,2	8,1%
4 CotaParte de Compensações Financeiras	2.173,8	5.810,9	1.596,6	-4.214,4	-72,5%	577,3	-26,6%
5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.196,6	1.241,0	1 261,5	20,5	1,7%	64,9	5,4%
6 Contribuição do Salário Educação	1 527,3	1.569,1	1.543,9	-25,2	-1,6%	16,6	1,1%
7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,0	0,0	479,0	479,0	-	-13,0	-2,6%
8 Operações com Ativos	69,6	79,6	79,4	-0,1	-0,1%	9,9	14,2%
9 Demais Receitas	2.377,9	6.158,1	2.647,1	-3 511,0	-57,0%	269,2	11,3%
NSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.210,2	17.996,6	21.628,3	3.631,7	20,2%	1.418,1	7,0%
FPM / FPE / IPI-EE	***17.077,4***	***14.788,6***	***16.702,5***	***1.913,9***	***12,9%***	***374,96***	***-2,2%***
Fundos Constitucionais	***666,1***	***680,5***	***719,9***	***39,4***	***5,8%***	***53,83***	***8,1%***
1 Repasse Total	1 137,6	983,1	1 115,0	132,0	0,1	-22,6	-2,0%
2 Superávit dos Fundos	-471,5	-302,6	-395,1	-92,5	0,3	76,4	-16,2%
Contribuição do Salário Educação	***922,1***	***935,2***	***941,5***	***6,3***	***0,7%***	***19,37***	***2,1%***
Compensações Financeiras	***1.519,4***	***1.176,7***	***3.227,1***	***2.050,4***	***174,3%***	***1.707,7***	***112,4%***
CIDE - Combustíveis	***0,0***	***396,4***	***0,0***	***-396,4***	***-100,0%***	-	-
Demais	***25,2***	***19,3***	***37,3***	***18,0***	***93,4%***	***12,15***	***48,3%***
CEITA LÍQUIDA (I-II)	76.288,8	108.101,1	77.760,9	-30.340,2	-28,1%	1.472,1	1,9%
SPESA TOTAL	91.767,3	95.900,2	107.132,3	11.232,1	12,2%	15 365,1	16,7%
Benefícios Previdenciários	***40.487,7***	***43.125,2***	***47.574,4***	***4.449,2***	***10,3%***	***7.086,72***	***17,5%***
Pessoal e Encargos Sociais	***19.054,7***	***21.483,1***	***25.782,0***	***4.298,9***	***20,0%***	***6.727,25***	***35,3%***
Outros Despesas Obrigatórias	***12.583,3***	***12.788,9***	***11.935,3***	***-853,6***	***-6,7%***	***-648,0***	***-5,1%***
3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.244,6	3.185,9	3.284,5	98,6	3,1%	39,9	1,2%
3.2 Anistiados	18,6	13,7	12,7	-1,0	-7,2%	-5,9	-31,7%
3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,2	45,3	50,2	0,9	1,8%	6,0	13,7%
3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4 136,9	4.490,5	4 614,9	124,4	2,8%	478,0	11,6%
3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,2	0,0	479,0	479,0	-	-13,2	-2,7%
3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	344,9	48,8	81,8	33,0	67,5%	-263,1	-76,3%
3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1 016,2	2.828,5	1 058,7	-1.769,8	-62,6%	42,5	4,2%
3.10 Convênios	16,8	16,0	17,2	1,2	7,4%	0,4	2,5%
3.11 Doações	1,7	6,9	4,4	-2,6	-37,3%	2,7	163,6%
3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,6	142,3	68,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%
3.13 FUNDEB (Complem. União)	1 918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%
3.14 Fundo Constitucional DF	93,9	122,3	110,1	-12,2	-10,0%	16,2	17,3%
3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%
3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,2	181,1	738,8	557,6	307,9%	609,5	471,6%
3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,487	233,4	15,9	7,3%	-34,9	-13,0%
3.21 Transferências ANA	13,5	28,5	28,9	0,4	1,5%	15,4	114,2%
3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,3	70,4	8,2	13,1%	70,4	-
Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***19.641,5***	***18.103,1***	***21.840,6***	***3.737,5***	***20,6%***	***2.199,1***	***11,2%***
4.1 PAC	2 285,3	1.856,7	2.689,5	832,8	44,9%	404,2	17,7%
d/q MCMV	424,1	273,8	388,2	-8.583,7	-69,7%	-1.002,0	-21,1%
4.3 Emissões de TDA	54,7	0,0	0,0	0,0	-	54,73	-100,0%
4.2 Demais Poder Executivo	16.229,3	15.405,7	18.129,8	2.724,1	17,7%	1.900,48	11,7%
4.4 LEIU/MPU	1.072,2	840,7	1.021,3	180,6	21,5%	50,91	-4,7%
NDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-15.478,5	12.600,9	-29.371,4	-41.972,3	-	-13.892,9	89,8%
JUSTE METODOLÓGICO	571,4	181,3					
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.859,2	-1.330,9					
ESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-17.766,4	11.451,3					
ROS NOMINAIS	-35.490,2	-23.299,3					
ESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.256,6	-11.848,0					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços do Maio de 2017 (IPCA)

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
I. RECEITA TOTAL	99.970,1	126.483,7	99.389,2	-27.094,5	-21,4%	-581,1	-0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***60.935,2***	***77.646,3***	***60.515,9***	***-17.130,4***	***-22,1%***	***-419,3***	***-0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.660,1	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%	-14,7	-0,6%
I.1.2 IPI	3.273,5	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%	275,4	8,4%
I.1.3 Imposto de Renda	23.543,5	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%	164,2	0,7%
I.1.4 IOF	2.901,0	3.386,4	2.681,9	-704,6	-20,8%	-219,1	-7,6%
I.1.5 COFINS	18.644,4	17 176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%	-1.758,3	-9,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.775,0	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%	-281,3	-5,9%
I.1.7 CSLL	4.440,5	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%	-996,0	-22,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	833,5	510,3	497,7	-12,6	-2,5%	-335,8	-40,3%
I.1.10 Outras	-136,3	901,3	2 610,0	1.708,7	189,6%	2 746,2	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-17,4***	***0,0***	***17,4***	***-100,0%***	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.264,6***	***31.228,8***	***29.549,5***	***-1.679,4***	***-5,4%***	***284,9***	***1,0%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.770,5***	***17.631,0***	***9.323,9***	***-8.307,2***	***-47,1%***	***-446,6***	***-4,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	479,4	1 474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%	-95,8	-20,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	202,2	222,7	320,7	97,9	44,0%	118,4	58,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%	42,6	4,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	2 252,0	5.829,0	1.596,6	-4.237,4	-72,6%	-655,5	-29,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.244,8	1 261,5	16,6	1,3%	21,8	1,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%	-38,4	-2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	0,0	479,0	479,0	-	-30,7	-6,0%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	79,8	79,4	-0,4	-0,5%	7,4	10,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.463,4	6 177,2	2 647,1	-3 530,1	-57,1%	183,6	7,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20 937,2	18 052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%	691,1	3,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.691,8***	***14 834,4***	***16.702,5***	***1.868,1***	***12,6%***	***-989,3***	***-5,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***690,0***	***682,6***	***719,9***	***37,3***	***5,5%***	***29,9***	***4,3%***
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	986,1	1 115,0	128,9	13,1%	-63,5	-5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-488,5	-303,5	-395,1	-91,6	30,2%	93,4	-19,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***955,3***	***938,1***	***941,5***	***3,4***	***0,4%***	***-13,8***	***-1,4%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.574,0***	***1.180,4***	***3.227,1***	***2.046,8***	***173,4%***	***1.653,1***	***105,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***397,6***	***0,0***	***-397,6***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***26,1***	***19,4***	***37,3***	***18,0***	***92,8%***	***11,2***	***43,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79 033,1	108 431,3	77.760,9	30.675,4	-28,3%	-1.272,2	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL	95 004,4	95 780,3	107.117,3	11.336,9	11,8%	12.094,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***41.944,1***	***43.258,9***	***47.574,4***	***4.315,5***	***10,0%***	***5.630,3***	***13,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***19.740,2***	***21.549,7***	***25.782,0***	***4.232,3***	***19,6%***	***6.041,8***	***30,6%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.036,0***	***12.818,5***	***11.935,3***	***-883,2***	***-7,0%***	***-1.100,7***	***-8,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3 195,7	3 284,5	88,8	2,8%	-76,8	-2,3%
IV.3.2 Anistiados	19,3	13,8	12,7	-1,0	-7,5%	-6,6	-34,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	49,5	50,2	0,7	1,5%	4,5	9,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.285,7	4 504,4	4.614,9	110,5	2,5%	329,2	7,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	509,9	0,0	479,0	479,0	-	-30,9	-6,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	49,0	81,8	32,8	66,9%	-275,5	-77,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	2 837,3	1 058,7	-1.778,6	-62,7%	6,0	0,6%
IV.3.10 Convênios	17,4	16,1	17,2	1,1	7,0%	-0,2	-1,1%
IV.3.11 Doações	1,7	7,0	4,4	-2,6	-37,5%	2,6	154,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	32,7	142,8	68,8	-74,0	-51,8%	36,1	110,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	1 236,5	919,0	-317,5	-25,7%	-1.068,4	-53,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	97,2	122,7	110,1	-12,6	-10,2%	12,9	13,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	841,7	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-679,2	-80,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	181,7	738,8	557,1	306,6%	604,9	451,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	218,2	233,4	15,3	7,0%	-44,5	-16,0%
IV.3.21 Transferências ANA	14,0	28,6	28,9	0,3	1,2%	14,9	106,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,5	70,4	8,0	12,8%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***20.348,0***	***18.159,2***	***21.840,6***	***3.681,3***	***20,3%***	***1.492,5***	***7,3%***
IV.4.1 PAC	2.367,5	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%	322,0	13,6%
d/q MCMV	439,3	274,7	388,2	113,6	41,3%	-51,1	-11,6%
IV.4.3 Emissões de TDA	56,7	0,0	0,0	0,0	-	-56,7	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	16.813,1	15 453,5	18 129,8	2.676,3	17,3%	1 316,7	7,8%
IV.4.4 LEIU/MPU	1.110,7	843,3	1 021,3	178,0	21,1%	-89,5	-8,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16 035,3	12.640,9	-29.371,4	-42.011,4	-	-13.336,1	83,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	597,0	181,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2 962,1	-1 339,1					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-18 403,5	11 425,8					
X. JUROS NOMINAIS	-36 766,9	-23 273,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-55 172,4	-11 804,7					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	546.917,5	559.921,0	15.003,4	2,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***340.683,6***	***354.093,7***	***13.410,1***	***3,9%***
I.1.1 Imposto de Importação	13.372,6	12.244,3	-1.128,2	-8,4%
I.1.2 IPI	17.307,5	17.518,3	210,8	1,2%
I.1.3 Imposto de Renda	144.504,9	157.734,2	13.229,3	9,2%
I.1.4 IOF	14.075,3	14.150,8	75,6	0,5%
I.1.5 COFINS	86.057,8	84.505,4	-1.552,4	-1,8%
I.1.6 PIS/PASEP	23.010,7	23.170,3	159,7	0,7%
I.1.7 CSLL	34.025,5	34.820,5	794,9	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.684,8	2.373,4	-311,5	-11,6%
I.1.10 Outras	5.644,5	7.576,4	1.931,9	34,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-10,5***	***-17,4***	***-6,9***	***66,1%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***142.331,8***	***144.987,1***	***2.655,3***	***1,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***61.912,7***	***60.857,6***	***-1.055,0***	***-1,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	13.328,2	2.413,5	-10.914,7	-81,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	794,3	2.314,8	1.520,5	191,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.541,7	5.095,6	553,9	12,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.312,8	16.667,5	7.254,8	77,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.458,7	5.778,4	319,7	5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.824,1	8.972,4	148,3	1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.243,6	1.783,2	-460,5	-20,5%
I.4.8 Operações com Ativos	208,2	420,9	212,7	102,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.201,1	17.511,3	310,2	1,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	88.634,4	98.505,2	9.870,8	11,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***72.910,7***	***78.507,2***	***5.596,5***	***7,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.104,1***	***3.422,8***	***318,7***	***10,3%***
II.2.1 Repasse Total	4.844,0	5.232,0	388,0	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	4,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.285,6***	***5.389,1***	***103,5***	***2,0%***
II.4 Compensações Financeiras	***6.384,5***	***10.075,0***	***3.690,5***	***57,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***735,0***	***829,9***	***94,8***	***12,9%***
II.6 Demais	***214,5***	***281,2***	***66,8***	***31,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	458.283,1	461.415,8	5.132,7	1,1%
IV. DESPESA TOTAL	479.899,3	496.399,3	16.500,0	3,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***192.064,0***	***215.014,4***	***22.950,4***	***11,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***98.181,6***	***114.679,4***	***16.497,8***	***16,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***84.013,9***	***75.992,4***	***-8.021,5***	***-9,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.557,8	24.565,5	-992,3	-3,9%
IV.3.2 Anistiados	100,2	80,4	-19,9	-19,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	219,7	243,9	24,3	11,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.178,7	22.220,1	2.041,4	10,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.092,0	365,9	-1.726,0	-82,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
IV.3.10 Convênios	90,5	75,2	-15,3	-16,9%
IV.3.11 Doações	68,2	24,4	-43,8	-64,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	263,8	148,0	127,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	426,0	607,3	181,3	42,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.120,3	812,5	-1.307,8	-61,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	562,2	1.247,4	685,1	121,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.988,4	9.577,5	-3.410,9	-26,3%
IV.3.21 Transferências ANA	110,3	103,0	-7,2	-6,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	380,9	232,3	156,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***105.739,9***	***90.713,2***	***-15.026,7***	***-14,2%***
IV.4.1 PAC	16.446,9	8.025,0	-8.421,9	-51,2%
d/q MCMV	2.564,6	897,2	-1.667,4	-65,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	78,2	0,0	-78,2	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	84.383,5	78.505,9	-5.877,6	-7,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	4.831,4	4.182,3	-649,1	-13,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-23.715,2	-34.583,6	-11.267,4	47,5%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.001,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.816,4			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-23.530,7			
X. JUROS NOMINAIS	-110.156,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-133.687,4			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**358.043,2**	**356.014,8**	**-2.028,4**	**-0,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
I.1.2 IPI	18.182,5	17.606,0	-576,6	-3,2%
I.1.3 Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
I.1.4 IOF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
I.1.5 COFINS	90.365,6	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
I.1.7 CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
I.1.10 Outras	5.941,6	7.608,6	1.667,1	28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,0**	**-17,4**	**-6,4**	**58,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**149.412,8**	**145.691,6**	**-3.721,2**	**-2,5%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**65.176,2**	**61.167,4**	**-4.008,7**	**-6,2%**
I.4.1 Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	6.870,4	70,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
I.4.8 Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
I.4.9 Demais Receitas	18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**76.538,9**	**78.902,7**	**2.363,9**	**3,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.258,5**	**3.439,7**	**181,2**	**5,6%**
II.2.1 Repasse Total	5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.552,8**	**5.417,4**	**-135,4**	**-2,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**6.701,3**	**10.118,5**	**3.417,2**	**51,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**774,0**	**835,6**	**61,6**	**8,0%**
II.6 Demais	**226,3**	**283,4**	**57,1**	**25,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	479.569,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	-5.384,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**201.586,3**	**216.048,3**	**14.462,0**	**7,2%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**103.126,1**	**115.245,9**	**12.119,8**	**11,8%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**88.451,8**	**76.431,4**	**-12.020,4**	**-13,6%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.704,0	-2.196,7	-8,2%
IV.3.2 Anistiados	105,2	80,8	-24,4	-23,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	165,6	0,0	-165,6	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	230,6	245,1	14,5	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2	-565,6	-24,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9	-1.836,7	-83,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
IV.3.10 Convênios	95,1	75,6	-19,5	-20,5%
IV.3.11 Doações	72,4	24,6	-47,9	-66,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2	264,6	143,4	118,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.161,5	6.646,0	-515,5	-7,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.213,4	816,6	-1.396,8	-63,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	590,5	1.250,3	659,8	111,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
IV.3.21 Transferências ANA	115,8	103,4	-12,4	-10,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	157,2	382,7	225,5	143,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**111.061,1**	**91.115,0**	**-19.946,1**	**-18,0%**
IV.4.1 PAC	17.287,3	8.053,9	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	2.695,6	899,8	-1.795,8	-66,6%
IV.4.3 Emissões de TDA	81,2	0,0	-81,2	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	88.624,8	78.860,7	-9.764,1	-11,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-24.656,0	-34.981,4	-10.325,4	41,9%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.098,8			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.785,3			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-24.342,5			
X. JUROS NOMINAIS	-115.855,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-140.197,8			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
	Maio	Abril	Maio				
I. RECEITA TOTAL	96.488,9	126.097,7	99.389,2	-26.708,5	-21,2%	2.900,3	3,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**58.819,3**	**77.405,3**	**60.515,9**	**-16.890,4**	**-21,8%**	**1.696,6**	**2,9%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.367,8	2.253,3	2.645,4	392,1	17,4%	77,6	3,0%
I.1.2 IPI	3.159,8	3.681,8	3.548,9	-132,8	-3,6%	389,1	12,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	976,1	458,6	425,0	-33,5	-7,3%	-551,1	-56,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,9	232,6	191,0	-41,6	-17,9%	-28,9	-13,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	557,1	475,2	288,1	-187,1	-39,4%	-269,0	-48,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.076,8	1.002,9	1.158,8	155,9	15,6%	82,1	7,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	329,9	1.512,5	1.486,0	-26,5	-1,8%	1.156,0	350,4%
I.1.3 Imposto de Renda	22.726,0	38.001,5	23.707,7	-14.293,8	-37,6%	981,7	4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.941,1	8.420,9	3.118,1	-5.302,9	-63,0%	177,0	6,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.640,1	12.316,2	5.665,7	-6.650,6	-54,0%	25,5	0,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.144,8	17.264,3	14.924,0	-2.340,4	-13,6%	779,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.185,9	9.686,0	8.871,2	-814,8	-8,4%	685,4	8,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.421,2	3.793,8	3.568,6	-225,2	-5,9%	147,4	4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.725,9	2.979,5	1.640,7	-1.338,9	-44,9%	-85,3	-4,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	811,8	805,0	843,5	38,5	4,8%	31,6	3,9%
I.1.4 IOF	2.800,2	3.376,0	2.681,9	-694,1	-20,6%	-118,4	-4,2%
I.1.5 COFINS	17.997,0	17.123,5	16.888,1	-237,4	-1,4%	-1.110,9	-6,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.609,2	4.656,6	4.493,7	-162,9	-3,5%	-115,4	-2,5%
I.1.7 CSLL	4.286,3	6.906,4	3.444,5	-3.461,9	-50,1%	-841,8	-19,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	804,6	508,8	497,7	-11,0	-2,2%	-306,8	-38,1%
I.1.10 Outras	-137,6	898,5	2.610,0	1.711,4	190,5%	2.747,5	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-17,4**	**0,0**	**17,4**	**-100,0%**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.248,4**	**31.132,3**	**29.549,5**	**-1.582,8**	**-5,1%**	**1.301,0**	**4,6%**
I.3.1 Urbana	27.526,3	30.376,6	28.775,8	-1.600,8	-5,3%	1.249,6	4,5%
I.3.2 Rural	722,2	755,7	773,6	18,0	2,4%	51,5	7,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.431,2**	**17.576,5**	**9.323,9**	**-8.252,7**	**-47,0%**	**-107,4**	**-1,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	462,8	1.469,7	383,6	-1.086,1	-73,9%	-79,2	-17,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,4	64,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	936,0	1.026,1	1.012,2	-13,9	-1,4%	76,2	8,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.173,8	5.810,9	1.596,5	-4.214,4	-72,5%	-577,3	-26,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.196,6	1.241,0	1.261,5	20,5	1,7%	64,9	5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.527,3	1.569,1	1.543,9	-25,2	-1,6%	16,6	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,0	0,0	479,0	479,0	-	-13,0	-2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	69,6	79,6	79,4	-0,1	-0,1%	9,9	14,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.377,9	6.158,1	2.647,1	-3.511,0	-57,0%	269,2	11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.210,2	17.966,6	21.628,3	3.661,7	20,2%	1.418,1	7,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**17.077,4**	**14.788,6**	**16.702,5**	**1.913,9**	**12,9%**	**-375,0**	**-2,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**666,1**	**680,5**	**719,9**	**39,4**	**5,8%**	**53,8**	**8,1%**
II.2.1 Repasse Total	1.137,6	983,1	1.115,0	132,0	13,4%	-22,6	-2,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-471,5	-302,6	-395,1	-92,5	30,6%	76,4	-16,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**922,1**	**935,2**	**941,5**	**6,3**	**0,7%**	**19,4**	**2,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.519,4**	**1.176,7**	**3.227,1**	**2.050,4**	**174,3%**	**1.707,7**	**112,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**396,4**	**0,0**	**-396,4**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**25,2**	**19,3**	**37,3**	**18,0**	**93,4%**	**12,1**	**48,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	76.288,8	108.131,1	77.760,9	-30.370,2	-28,1%	1.472,1	1,9%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
	Maio	Abril	Maio				
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	126.488,7	99.389,2	-27.099,5	-21,4%	-581,1	-0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**60.935,2**	**77.646,3**	**60.515,9**	**-17.130,4**	**-22,1%**	**-419,3**	**-0,7%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.660,1	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%	-14,7	-0,6%
I.1.2 IPI	3.273,5	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%	275,4	8,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.011,2	460,0	425,0	-35,0	-7,6%	-586,2	-58,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	227,8	233,3	191,0	-42,3	-18,1%	-36,8	-16,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	577,2	476,7	288,1	-188,6	-39,6%	-289,0	-50,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.115,5	1.006,0	1.158,8	152,9	15,2%	43,3	3,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	341,8	1.517,2	1.486,0	-31,2	-2,1%	1.144,2	334,7%
I.1.3 Imposto de Renda	23.543,5	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%	164,2	0,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.046,9	8.447,1	3.118,1	-5.329,0	-63,1%	71,2	2,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.843,0	12.354,4	5.665,7	-6.688,8	-54,1%	-177,3	-3,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.653,6	17.317,9	14.924,0	-2.393,9	-13,8%	270,3	1,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.480,3	9.716,0	8.871,2	-844,8	-8,7%	390,9	4,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.544,2	3.805,6	3.568,6	-237,0	-6,2%	24,4	0,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.788,0	2.988,8	1.640,7	-1.348,1	-45,1%	-147,4	-8,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	841,1	807,5	843,5	36,0	4,5%	2,4	0,3%
I.1.4 IOF	2.901,0	3.386,4	2.681,9	-704,6	-20,8%	-219,1	-7,6%
I.1.5 COFINS	18.644,4	17.176,8	16.886,1	-290,5	-1,7%	-1.758,3	-9,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.775,0	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%	-281,3	-5,9%
I.1.7 CSLL	4.440,5	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%	-996,0	-22,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	833,5	510,3	497,7	-12,6	-2,5%	-335,8	-40,3%
I.1.10 Outras	-136,3	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%	2.746,2	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-17,4**	**0,0**	**17,4**	**-100,0%**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.264,6**	**31.228,8**	**29.549,5**	**-1.679,4**	**-5,4%**	**284,9**	**1,0%**
I.3.1 Urbana	28.516,5	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%	259,4	0,9%
I.3.2 Rural	748,1	758,0	773,6	15,6	2,1%	25,5	3,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.770,5**	**17.631,0**	**9.323,9**	**-8.307,2**	**-47,1%**	**-446,6**	**-4,6%**
I.4.1 Concessões e Permissões	479,4	1.474,2	383,6	-1.090,6	-74,0%	-95,8	-20,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	202,2	222,7	320,7	97,9	44,0%	118,4	58,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%	42,6	4,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%	-655,5	-29,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%	21,8	1,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%	-38,4	-2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	0,0	479,0	479,0	-	-30,7	-6,0%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	79,8	79,4	-0,4	-0,5%	7,4	10,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.463,4	6.177,2	2.647,1	-3.530,1	-57,1%	183,6	7,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%	691,1	3,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**17.691,8**	**14.834,4**	**16.702,5**	**1.868,1**	**12,6%**	**-989,3**	**-5,6%**
II.2 Fundos Constitucionais	**690,0**	**682,6**	**719,9**	**37,3**	**5,5%**	**29,9**	**4,3%**
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	986,1	1.115,0	128,9	13,1%	-63,5	-5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-488,5	-303,5	-395,1	-91,6	30,2%	93,4	-19,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**955,3**	**938,1**	**941,5**	**3,4**	**0,4%**	**-13,8**	**-1,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.574,0**	**1.180,4**	**3.227,1**	**2.046,8**	**173,4%**	**1.653,1**	**105,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**397,6**	**0,0**	**-397,6**	**-100,0%**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**26,1**	**19,4**	**37,3**	**18,0**	**92,8%**	**11,2**	**43,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79.033,1	108.436,3	77.760,9	-30.675,4	-28,3%	-1.272,2	-1,6%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	544.917,6	559.921,0	15.003,4	2,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**340.683,6**	**354.093,7**	**13.410,1**	**3,9%**
I.1.1 Imposto de Importação	13.372,6	12.244,3	-1.128,2	-8,4%
I.1.2 IPI	17.307,5	17.518,3	210,8	1,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.989,0	2.006,2	-982,8	-32,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.005,3	1.199,8	194,5	19,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.574,8	1.674,0	99,2	6,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	5.679,3	5.206,8	-472,4	-8,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.059,3	7.431,6	1.372,3	22,6%
I.1.3 Imposto de Renda	144.504,9	157.734,2	13.229,3	9,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.686,9	16.453,2	1.766,4	12,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	54.516,5	58.241,1	3.724,6	6,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	75.301,5	83.039,9	7.738,4	10,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.326,5	47.056,6	4.730,1	11,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.863,3	19.990,7	1.127,3	6,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.833,3	11.718,9	1.885,6	19,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.278,3	4.273,7	-4,6	-0,1%
I.1.4 IOF	14.075,3	14.150,8	75,6	0,5%
I.1.5 COFINS	86.057,8	84.505,4	-1.552,4	-1,8%
I.1.6 PIS/PASEP	23.010,7	23.170,3	159,7	0,7%
I.1.7 CSLL	34.025,5	34.820,5	794,9	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.684,8	2.373,4	-311,5	-11,6%
I.1.10 Outras	5.644,5	7.576,4	1.931,9	34,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-10,5**	**-17,4**	**-6,9**	**66,1%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**142.331,8**	**144.987,1**	**2.655,3**	**1,9%**
I.3.1 Urbana	139.146,9	141.693,0	2.546,1	1,8%
I.3.2 Rural	3.184,9	3.294,1	109,2	3,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**61.912,7**	**60.857,6**	**-1.055,0**	**-1,7%**
I.4.1 Concessões e Permissões	13.328,2	2.413,5	-10.914,7	-81,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	784,3	2.314,8	1.520,5	191,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.541,7	5.095,6	553,9	12,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.312,8	16.567,6	7.254,8	77,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.458,7	5.778,4	319,7	5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.824,1	8.972,4	148,3	1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.243,6	1.783,2	-460,5	-20,5%
I.4.8 Operações com Ativos	208,2	420,9	212,7	102,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.201,1	17.511,3	310,2	1,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	88.634,4	98.505,2	9.870,8	11,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**72.910,7**	**78.507,2**	**5.596,5**	**7,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.104,1**	**3.422,8**	**318,7**	**10,3%**
II.2.1 Repasse Total	4.844,0	5.232,0	388,0	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	4,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.285,6**	**5.389,1**	**103,5**	**2,0%**
II.4 Compensações Financeiras	**6.384,5**	**10.075,0**	**3.690,5**	**57,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**735,0**	**829,9**	**94,8**	**12,9%**
II.6 Demais	**214,5**	**281,2**	**66,8**	**31,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	456.283,1	461.415,8	5.132,7	1,1%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	572.621,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**358.043,2**	**356.014,8**	**-2.028,4**	**-0,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
I.1.2 IPI	18.182,5	17.606,0	-576,6	-3,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.135,4	2.014,9	-1.120,5	-35,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.054,8	1.206,4	151,5	14,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1 649,2	1.682,4	33,2	2,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	5.964,2	5.232,1	-732,1	-12,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.378,9	7.470,2	1.091,3	17,1%
I.1.3 Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	15.366,6	16.519,4	1.152,8	7,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	57.428,0	58.614,8	1.186,8	2,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	79.126,0	83.482,2	4.356,2	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	44.468,4	47.303,1	2.834,7	6,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	19.823,4	20.100,2	276,7	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10 337,2	11.782,7	1.445,5	14,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4 497,0	4.296,2	-200,8	-4,5%
I.1.4 IOF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
I.1.5 COFINS	90.365,6	84 935,1	-5 430,5	-6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
I.1.7 CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2 814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
I.1.10 Outras	5.941,6	7.608,6	1.667,1	28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,0**	**-17,4**	**-6,4**	**58.6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**149.412,8**	**145.691,6**	**-3.721,2**	**-2,5%**
I.3.1 Urbana	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
I.3.2 Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**65.176,2**	**61.167,4**	**-4.008,7**	**-6,2%**
I.4.1 Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	6 870,4	70,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
I.4.8 Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
I.4.9 Demais Receitas	18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**76.538,9**	**78.902,7**	**2.363,9**	**3,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.258,5**	**3.439,7**	**181,2**	**5,6%**
II.2.1 Repasse Total	5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.552,8**	**5.417,4**	**-135,4**	**-2,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**6.701,3**	**10.118,5**	**3.417,2**	**51,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**774,0**	**835,6**	**61,6**	**8,0%**
II.6 Demais	**226,3**	**283,4**	**57,1**	**25,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	479.569,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	195,2	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,4	64,3%
Banco do Brasil	194,3	0,0	265,9	265,9	-	71,6	36,8%
BNB	0,0	62,5	0,0	-62,5	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	49,0	0,0	-49,0	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,9	110,5	54,8	-55,8	-50,5%	53,8	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Dez/16 Nov/16		Dez/16 Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	202,2	222,7	320,7	97,9	44,0%	118,4	58,6%
Banco do Brasil	201,3	0,0	265,9	265,9	-	64,6	32,1%
BNB	0,0	62,7	0,0	-62,7	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	49,1	0,0	-49,1	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,9	110,9	54,8	-56,1	-50,6%	53,8	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	794,3	2.314,8	1.520,5	191,4%
Banco do Brasil	468,8	408,4	-60,4	-0,1
BNB	9,4	62,5	53,1	5,6
BNDES	0,0	1.564,1	1.564,1	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	58,5	52,6	-5,9	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	200,4	227,1	26,7	0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
Banco do Brasil	489,6	409,0	-80,6	-0,2
BNB	9,9	62,7	52,9	5,4
BNDES	0,0	1.571,2	1.571,2	-
Caixa	60,0	0,0	-60,0	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	61,4	52,8	-8,6	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	209,3	228,1	18,8	0,1

Página 129 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
	Maio	Abril	Maio				
IV. DESPESA TOTAL	91.767,3	95.506,2	107.137,3	11.631,1	12,2%	15.369,1	16,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.427,7	43.125,2	47.574,4	4.449,2	10,3%	7.086,7	17,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.844,3	33.870,6	37.437,8	3.567,3	10,5%	5.593,5	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*285,4*	*617,1*	*4.085,0*	*3.467,9*	*562,0%*	*3.799,6*	*597,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.643,4	9.254,6	10.136,6	882,0	9,5%	1.493,2	17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*159,8*	*169,5*	*1.111,9*	*942,4*	*555,9%*	*952,1*	*596,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	18.054,7	21.483,1	25.782,0	4.298,9	20,0%	6.727,3	35,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*194,0*	*196,1*	*4.598,1*	*4.401,9*	-	*4.404,0*	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.683,3	12.788,9	11.913,3	-853,6	-6,7%	-640,0	-5,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.244,6	3.185,9	3.284,5	98,6	3,1%	39,9	1,2%
Abono	*528,0*	*100,0*	*0,0*	*-100,0*	*-100,0%*	*-528,0*	*-100,0%*
Seguro Desemprego	*2.716,6*	*3.085,9*	*3.284,5*	*198,6*	*6,4%*	*567,9*	*20,9%*
d/q Seguro Defeso	*46,4*	*278,9*	*169,4*	*-109,5*	*-39,3%*	*123,0*	*265,1%*
IV.3.2 Anistiados	18,6	13,2	12,7	-1,0	-7,2%	-5,9	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,2	49,3	50,2	0,9	1,8%	6,0	13,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.136,9	4.490,5	4.614,9	124,4	2,8%	478,0	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*89,6*	*83,7*	*214,0*	*130,2*	*155,5%*	*118,3*	*123,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,2	0,0	479,0	479,0	-	-13,2	-2,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	344,9	48,8	81,8	33,0	67,5%	-263,1	-76,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.016,2	2.828,5	1.058,7	-1.769,8	-62,6%	42,5	4,2%
IV.3.10 Convênios	16,8	16,0	17,2	1,2	7,4%	0,4	2,5%
IV.3.11 Doações	1,7	6,9	4,4	-2,6	-37,3%	2,7	163,6%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,6	142,3	68,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	999,4	-52,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	93,9	122,3	110,1	-12,2	-10,0%	16,2	17,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,2	181,1	738,8	557,6	307,9%	609,5	471,6%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,5	233,4	15,9	7,3%	-34,9	-13,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	195,1	113,6	192,1	78,5	69,1%	-3,0	-1,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	23,7	14,1	13,9	-0,2	-1,5%	-9,8	-41,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,0	4,3	2,3	-2,0	-47,5%	-3,8	-62,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	13,9	-47,4	25,9	73,3	-	12,0	86,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*4,6*	*-49,7*	*18,3*	*68,0*	-	*14,8*	*323,3%*
Garantia à Sustentação de Preços	*9,3*	*2,3*	*6,6*	*4,3*	*182,7%*	*-2,7*	*-29,4%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	-9,5	23,3	24,7	1,4	6,2%	34,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*16,1*	*28,5*	*14,8*	*-13,8*	*-48,2%*	*-1,3*	*-8,0%*
Concessão de Financiamento	*-25,6*	*-5,3*	*9,9*	*15,2*	-	*35,5*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	51,3	-17,1	-16,5	0,7	-4,0%	-67,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*59,2*	*22,7*	*66,4*	*43,7*	*192,7%*	*7,3*	*12,3%*
Concessão de Financiamento	*-7,9*	*-39,8*	*-82,9*	*-43,1*	*108,1%*	*-75,0*	*953,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	0,0	68,4	68,4	-	68,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-9,3	-9,7	61,6	71,3	-	70,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	10,1	7,4	9,2	1,8	23,6%	-0,9	-8,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,0	2,7	2,6	-0,2	-6,2%	-1,5	-36,5%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,9	136,0	0,0	-136,0	-100,0%	103,9	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0	-	-0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-99,1%	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	82,2	73,9	73,9	0,0	0,0%	-8,3	-10,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-8,9	30,0	-32,5	-62,5	-	-23,6	263,8%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	13,5	28,5	28,9	0,4	1,5%	15,4	114,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,3	70,4	8,1	13,1%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.631,5	18.109,1	21.840,6	3.737,0	20,6%	2.209,1	11,2%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.569,3	17.262,4	20.819,3	3.556,9	20,6%	2.250,0	12,1%
IV.4.1.1 PAC	2.285,3	1.856,7	2.689,5	832,8	44,9%	404,2	17,7%
d/q MCMV	*424,1*	*273,8*	*388,2*	*114,4*	*41,8%*	*-35,8*	*-8,4%*
IV.4.1.2 Demais	16.229,3	15.405,7	18.129,8	2.724,1	17,7%	1.900,5	11,7%
Min. da Saúde	*7.583,7*	*7.709,5*	*9.097,4*	*1.393,8*	*18,1%*	*1.513,6*	*20,0%*
Min. do Des. Social	*2.680,9*	*2.912,7*	*2.585,6*	*-326,1*	*-11,2%*	*-95,4*	*-3,6%*
Min. da Educação	*2.404,4*	*2.500,4*	*2.459,4*	*-41,0*	*-1,6%*	*55,0*	*2,3%*
Demais	*3.560,2*	*2.282,2*	*3.987,4*	*1.699,3*	*74,5%*	*427,2*	*12,0%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	54,7	0,0	0,0	0,0	-	-54,7	-100,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	1.072,2	840,7	1.021,3	180,6	21,5%	-50,9	-4,7%
Legislativo	*145,2*	*110,8*	*172,3*	*61,5*	*55,5%*	*27,1*	*18,6%*
Judiciário	*698,2*	*574,7*	*670,4*	*95,7*	*16,7%*	*-27,8*	*-4,0%*
Demais	*228,7*	*155,1*	*178,5*	*23,4*	*15,1%*	*-50,2*	*-21,9%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões Valores de mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
	Maio	Abril	Maio				
IV. DESPESA TOTAL	96.096,4	95.796,3	107.132,2	11.335,9	11,8%	12.044,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.944,1	43.258,9	47.574,2	4.315,3	10,0%	5.630,2	13,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.989,8	33.975,6	37.437,8	3.462,2	10,2%	4.448,0	13,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*606,5*	*619,0*	*4.085,0*	*3.466,0*	*559,9%*	*3.478,6*	*573,6%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.954,3	9.283,3	10.136,6	853,3	9,2%	1.182,3	13,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*165,5*	*170,1*	*1.111,9*	*941,8*	*553,9%*	*946,4*	*571,8%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	18.700,2	21.549,7	25.784,0	4.234,3	19,6%	7.083,8	37,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*201,0*	*196,7*	*4.598,1*	*4.401,3*	-	*4.397,1*	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.138,0	12.818,5	11.913,3	-905,2	-7,0%	-1.224,7	-9,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3.195,7	3.284,5	88,8	2,8%	-76,8	-2,3%
Abono	*547,0*	*100,3*	*0,0*	*-100,3*	*-100,0%*	*-547,0*	*-100,0%*
Seguro Desemprego	*2.814,3*	*3.095,4*	*3.284,5*	*189,1*	*6,1%*	*470,2*	*16,7%*
d/q Seguro Defeso	*48,1*	*279,8*	*169,4*	*-110,4*	*-39,5%*	*121,3*	*252,4%*
IV.3.2 Anistiados	19,3	13,8	12,7	-1,0	-7,5%	-6,6	-34,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	49,5	50,2	0,7	1,5%	4,5	9,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.285,7	4.504,4	4.614,9	110,5	2,5%	329,2	7,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*99,1*	*84,0*	*214,0*	*130,0*	*154,7%*	*114,9*	*116,0%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	509,9	0,0	479,0	479,0	-	-30,9	-6,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	49,0	81,8	32,8	66,9%	-275,5	-77,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	2.837,3	1.058,7	-1.778,6	-62,7%	6,0	0,6%
IV.3.10 Convênios	17,4	16,1	17,2	1,1	7,0%	-0,2	-1,1%
IV.3.11 Doações	1,7	7,0	4,4	-2,6	-37,5%	2,6	154,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	32,7	142,8	68,8	-74,0	-51,8%	36,1	110,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	1.236,5	919,0	-317,5	-25,7%	-1.068,4	-53,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	97,2	122,7	110,1	-12,6	-10,2%	12,9	13,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	841,7	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-679,2	-80,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	181,7	738,8	557,1	306,5%	604,9	451,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	218,2	233,4	15,2	7,0%	-44,5	-16,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	202,1	113,9	192,1	78,1	68,6%	-10,0	-5,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,6	14,1	13,9	-0,3	-1,8%	-10,7	-43,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,3	4,3	2,3	-2,1	-47,7%	-4,0	-64,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	14,4	-47,5	25,9	73,4	-	11,5	79,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,1*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*4,7*	*-49,8*	*18,3*	*68,2*	-	*14,6*	*308,6%*
Garantia à Sustentação de Preços	*9,7*	*2,3*	*6,6*	*4,2*	*181,8%*	*-3,1*	*-31,9%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,3	24,7	1,4	-9,9	34,6	-	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*16,6*	*28,6*	*14,8*	*-13,8*	*-48,4%*	*-1,9*	*-11,2%*
Concessão de Financiamento	*26,5*	*-5,3*	*9,9*	*15,2*	-	*36,4*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	53,2	-17,2	-16,5	0,7	-4,3%	-69,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*61,3*	*22,8*	*66,4*	*43,7*	*191,8%*	*5,1*	*8,4%*
Concessão de Financiamento	*-8,2*	*-40,0*	*-82,9*	*-42,9*	*107,4%*	*-74,8*	*916,5%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	0,0	68,4	68,4	-	68,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	1,0	33,3%	1,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-9,6	-9,7	61,6	71,3	-	71,2	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	10,4	7,4	9,2	1,7	23,2%	-1,3	-12,0%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,2	2,7	2,6	-0,2	-6,5%	-1,6	-38,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,7	136,4	0,0	-136,4	-100,0%	-107,7	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0	-	-0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-99,1%	0,0	-98,4%
IV.3.20.2 Proagro	85,2	74,1	73,9	-0,2	-0,3%	-11,3	-13,2%
IV.3.20.3 PNAFE	-9,3	30,1	-32,5	-62,6	-	-23,3	251,2%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	14,0	28,6	28,9	0,3	1,2%	14,9	106,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,5	70,4	8,0	12,8%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,9	18.159,2	21.840,6	3.681,3	20,3%	1.491,7	7,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.237,3	17.315,9	20.819,3	3.503,4	20,2%	1.582,0	8,2%
IV.4.1.1 PAC	2.367,5	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%	322,0	13,6%
d/q MCMV	*439,5*	*274,7*	*388,2*	*113,6*	*41,3%*	*-51,1*	*-11,6%*
IV.4.1.2 Demais	16.813,5	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%	1.316,7	7,8%
Min. da Saúde	*7.856,5*	*7.727,9*	*9.097,4*	*1.370,0*	*17,7%*	*1.240,8*	*15,8%*
Min. do Des. Social	*2.777,4*	*2.922,7*	*2.585,6*	*-337,1*	*-11,5%*	*-191,8*	*-6,9%*
Min. da Educação	*2.490,9*	*2.508,1*	*2.459,4*	*-48,7*	*-1,9%*	*-31,5*	*-1,3%*
Demais	*3.688,3*	*2.294,2*	*3.987,4*	*1.693,2*	*73,8%*	*299,1*	*8,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	56,7	0,0	0,0	0,0	-	-56,7	-100,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	1.110,7	843,3	1.021,3	178,0	21,1%	-89,5	-8,1%
Legislativo	*150,4*	*111,2*	*172,3*	*61,1*	*55,0%*	*21,9*	*14,5%*
Judiciário	*723,3*	*576,5*	*670,4*	*93,9*	*16,3%*	*-52,9*	*-7,3%*
Demais	*237,0*	*155,6*	*178,5*	*22,9*	*14,7%*	*-58,4*	*-24,7%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
IV. DESPESA TOTAL	479.999,3	496.399,3	16.400,0	3,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	192.064,0	215.014,0	22.950,4	11,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	149.782,0	168.524,0	18.741,9	12,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.238,1*	*5.736,0*	*3.496,9*	*156,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	42.281,9	46.490,4	4.208,5	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*639,0*	*1.570,9*	*931,9*	*145,8%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	98.183,6	114.679,4	16.497,8	16,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*848,2*	*5.206,4*	*4.362,2*	*516,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	84.013,9	75.992,4	-8.021,5	-9,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.557,8	24.565,5	-992,3	-3,9%
Abono	*10.132,3*	*8.000,8*	*-2.131,5*	*-21,0%*
Seguro Desemprego	*15.425,5*	*16.564,7*	*1.139,2*	*7,4%*
d/q Seguro Defeso	*751,1*	*1.802,0*	*1.041,0*	*136,8%*
IV.3.2 Anistiados	100,2	80,4	-19,9	-19,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	219,7	243,9	24,3	11,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.178,7	22.220,1	2.041,4	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*386,2*	*450,6*	*64,4*	*16,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.092,0	365,9	-1.726,0	-82,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
IV.3.10 Convênios	90,5	75,2	-15,3	-16,9%
IV.3.11 Doações	68,2	24,4	-43,8	-64,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	263,8	148,0	127,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	426,0	607,3	181,3	42,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.120,3	812,5	-1.307,8	-61,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	562,2	1.247,4	685,1	121,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.988,4	9.577,5	-3.410,9	-26,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	12.268,0	9.369,2	-2.898,7	-23,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.169,5	1.147,2	-22,3	-1,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.819,9	1.179,4	-640,5	-35,2%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-156,2	-254,2	-98,0	62,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*66,5*	*40,8*	*-25,7*	*-38,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-259,4*	*-306,0*	*-46,5*	*17,9%*
Garantia à Sustentação de Preços	*36,7*	*11,0*	*-25,8*	*-70,1%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.068,1	2.156,8	-911,3	-29,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3.084,5*	*2.144,3*	*-940,1*	*-30,5%*
Concessão de Financiamento	*-16,4*	*12,4*	*28,8*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	366,2	248,0	-118,2	-32,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*311,2*	*245,5*	*-65,7*	*-21,1%*
Concessão de Financiamento	*54,9*	*2,5*	*-52,4*	*-95,5%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	111,9	-113,8	-50,4%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	16,1	33,5	17,5	108,5%
IV.3.20.1.12 Funcafé	39,2	39,9	0,6	1,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,2	-5,2	-35,9%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.112,4	4.375,9	-736,5	-14,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	325,2	269,0	-56,2	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	45,3	23,0	-21,3	-47,1%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,2	0,0	10,2	-
IV.3.20.2 Proagro	654,4	369,5	-284,9	-43,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-72,1	-161,2	-89,1	123,6%
IV.3.20.4 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	110,3	103,0	-7,2	-6,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	380,9	232,3	156,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	105.739,9	90.713,2	-15.026,7	-14,2%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	100.908,5	86.530,9	-14.377,6	-14,2%
IV.4.1.1 PAC	16.446,9	8.025,0	-8.421,9	-51,2%
d/q MCMV	*2.554,6*	*897,2*	*-1.657,4*	*-65,0%*
IV.4.1.2 Demais	84.383,5	78.505,9	-5.877,6	-7,0%
Min. da Saúde	*38.356,5*	*39.146,9*	*790,4*	*2,0%*
Min. do Des. Social	*12.424,9*	*13.601,3*	*1.176,4*	*9,5%*
Min. da Educação	*13.798,1*	*11.225,6*	*-2.572,5*	*-18,6%*
Demais	*19.764,0*	*14.532,1*	*-5.231,8*	*-26,5%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	8,0	65,0	57,0	712,5%
IV.4.2 LEIU/MPU	4.831,4	4.182,3	-649,1	-13,4%
Legislativo	*643,1*	*611,0*	*-32,1*	*-5,0%*
Judiciário	*3.201,4*	*2.804,0*	*-397,4*	*-12,4%*
Demais	*986,8*	*767,3*	*-219,6*	*-22,2%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,5	-5.384,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.351,8*	*5.745,1*	*3.393,3*	*144,3%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*671,4*	*1.573,4*	*902,0*	*134,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*887,3*	*5.209,8*	*4.322,6*	*487,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.704,0	-2.196,7	-8,2%
Abono	*10.697,6*	*8.057,5*	*-2.640,2*	*-24,7%*
Seguro Desemprego	*16.203,1*	*16.645,6*	*443,4*	*2,7%*
d/q Seguro Defeso	*802,7*	*1.811,8*	*1.009,1*	*125,7%*
IV.3.2 Anistiados	105,2	80,8	-24,4	-23,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	145,6	0,0	-145,6	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	230,6	245,1	14,5	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*405,9*	*452,0*	*46,1*	*11,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2	-565,6	-24,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9	-1.836,7	-83,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
IV.3.10 Convênios	95,1	75,6	-19,5	-20,5%
IV.3.11 Doações	72,4	24,6	-47,9	-66,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2	264,6	143,4	118,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.161,5	6.646,0	-515,5	-7,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.213,4	816,6	-1.396,8	-63,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	590,6	1.250,3	659,8	111,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	13.044,0	9.462,6	-3.581,4	-27,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.243,1	1.156,6	-86,5	-6,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,5	-745,2	-38,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-162,7	-255,3	-92,6	56,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*70,8*	*41,2*	*-29,6*	*-41,8%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-272,0*	*-307,5*	*-35,5*	*13,1%*
Garantia à Sustentação de Preços	*38,5*	*11,0*	*-27,5*	*-71,5%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.263,1	2.178,3	-1.084,8	-33,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3.282,0*	*2.165,8*	*-1.114,2*	*-34,0%*
Concessão de Financiamento	*-18,9*	*12,5*	*29,4*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	387,5	250,1	-135,4	-35,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*326,9*	*246,6*	*-80,2*	*-24,5%*
Concessão de Financiamento	*58,6*	*3,5*	*-55,2*	*-94,1%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,2	112,4	-124,9	-52,6%
IV.3.20.1.7 Álcool	29,4	25,9	-3,5	-11,8%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	16,9	33,4	16,4	97,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,9	3,2	0,3	12,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	341,5	270,0	-71,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	215,2	0,0	-215,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	48,2	24,2	-24,0	-49,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	-
IV.3.20.2 Proagro	690,1	371,3	-318,7	-46,2%
IV.3.20.3 PNAFE	-75,6	-162,1	-86,5	114,4%
IV.3.20.4 PRODECER	145,7	0,0	-145,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	115,8	103,4	-12,4	-10,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	157,2	382,7	225,5	143,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.061,1	91.115,0	-19.946,1	-18,0%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	105.993,2	86.914,6	-19.078,6	-18,0%
IV.4.1.1 PAC	17.287,3	8.053,9	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	*2.695,6*	*899,8*	*-1.795,8*	*-66,6%*
IV.4.1.2 Demais	88.624,8	78.860,7	-9.764,1	-11,0%
Min. da Saúde	*40.321,0*	*39.320,8*	*-1.000,2*	*-2,5%*
Min. do Des. Social	*13.052,5*	*13.668,9*	*616,4*	*4,7%*
Min. da Educação	*14.505,5*	*11.276,6*	*-3.228,9*	*-22,3%*
Demais	*20.745,8*	*14.594,4*	*-6.151,4*	*-29,7%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	8,2	0,0	-8,2	-100,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
Legislativo	*674,6*	*613,4*	*-61,2*	*-9,1%*
Judiciário	*3.358,3*	*2.816,3*	*-542,1*	*-16,1%*
Demais	*1.034,9*	*770,7*	*-264,2*	*-25,5%*

Página 131 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Abril	2016/2017 Abril	2016/2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação [%] Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação [%] Mai/17 Mai/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.166,1	18.003,8	8.617,1	-9.386,8	-43,5%	-1.551,0	-15,2%
Emissão de Títulos	0,0	7.857,7	0,0	-7.857,7	-100,0%	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	9.765,1	8.911,0	7.410,4	-1.500,6	-16,8%	-1.945,7	-20,8%
Remuneração das Reservas Cambiais	400,0	1.233,2	1.206,4	-26,8	-2,2%	806,4	33,6%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	6.749,4	7.931,3	42.688,6	34.757,3	438,2%	35.939,1	532,5%
Resgate de Títulos	0,0	7.717,0	34.610,0	26.893,0	-	34.610,0	-
Encargos da DPMF	6.749,4	204,3	8.078,6	7.874,3	-	1.329,1	19,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	3.416,7	10.072,6	-34.071,5	-44.144,1	-	-37.490,1	-

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valores coincidem pelo conceito de "liberação" que corresponde a disponibilização por parte do STN, de limites de saque nos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados do Conta Única pelo prisma de caixa do BACEN.

TESOURONACIONAL

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [N] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr/2018 Dotação autorizada no ano	Despesa Empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no mês [1] Valor pago no mês	Despesas pagas no mês [1] Restos a Pagar pagos [2]	Despesas pagas no mês [1] Total	Jan-Mai/2017 Empenho emitido neste mês no ano [3]	Despesa Empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no mês Valor pago no mês	Despesas pagas no mês Restos a Pagar pagos [2]	Despesas pagas no mês Total
INVESTIMENTO TOTAL	62.574,1	19.534,8	5.127,8	4.775,5	17.967,5	22.743,1	66.609,3	16.869,8	4.990,8	4.802,7	8.443,3	12.876,5
Câmara dos Deputados	75,6	41	0,3	0,1	19,7	20,0	130,3	5,6	1,4	1,3	7,5	8,9
Senado Federal	36,2	11,8	0,2	0,2	25,8	26,0	90,1	4,7	1,0	1,0	4,1	5,1
Tribunal de Contas da União	59,1	31,8	2,3	2,1	38,6	40,8	61,6	5,8	1,4	1,3	32,9	34,2
Supremo Tribunal Federal	17,7	2,2	1,0	1,0	4,5	5,5	26,5	3,9	0,7	0,7	1,5	1,2
Superior Tribunal de Justiça	14,7	0,6	0,4	0,3	9,1	9,4	30,7	2,3	0,7	0,7	3,0	3,2
Justiça Federal	242,2	173,6	1,5	1,3	92,5	93,9	396,9	63,4	6,1	5,7	34,5	40,1
Justiça Militar	1,5	0,2	0,1	0,1	2,8	2,9	6,9	0,2	0,1	0,1	0,4	0,5
Justiça Eleitoral	114,1	10,8	2,3	2,1	107,4	109,4	305,1	22,7	2,3	2,2	25,7	27,8
Justiça do Trabalho	165,9	114,4	3,6	3,5	114,0	117,5	699,4	67,3	12,1	11,9	68,7	80,7
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	24,3	4,3	0,9	0,8	40,4	41,2	127,7	1,5	0,1	0,1	6,6	6,6
Conselho Nacional de Justiça	6,4	2,2	0,3	0,3	2,4	2,8	6,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4
Presidência da República [4]	350,0	513,5	51,5	49,5	99,0	148,5	1.237,7	44,9	5,9	5,3	75,4	80,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	327,4	98,1	0,6	0,5	95,3	95,9	1.218,8	85,5	82,0	82,0	50,4	132,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	623,7	154,5	54,3	28,2	241,4	269,5	1.392,1	233,7	173,9	150,9	141,9	292,8
Ministério da Educação	6.653,0	1.026,8	223,1	132,5	2.212,3	2.344,8	6.454,7	318,0	133,7	89,5	1.346,4	1.435,9
Ministério da Fazenda	2.037,9	683,3	638,3	63,8	164,4	228,3	1.929,0	117,2	40,7	40,7	126,7	167,5
Ministério da Integração Nacional	6.653,0	1.026,8	223,1	132,5	2.212,3	2.344,8	6.454,7	318,0	133,7	89,5	1.346,4	1.435,9
Ministério da Justiça	2.516	1,8	0,5	0,5	2,5	3,0	66,9	3,2	0,8	0,8	2,5	4,3
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	2.921,1	1.684,8	397,6	279,1	1.106,3	1.385,4	7.306,9	449,5	250,6	237,6	929,2	1.167,1
Ministério das Relações Exteriores	28,2	1,3	0,4	0,4	4,9	5,2	35,2	2,1	1,8	1,8	6,6	8,4
Ministério das Cidades	1.921,5	1.000,4	1.000,3	2,1	718,0	720,1	1.802,1	718,0	5,8	0,2	0,1	0,3
Ministério do Esporte	9,9	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Meio Ambiente	1.801,1	1.139,4	1.139,4	0,0	0,0	0,0	1.324,1	1.324,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Trabalho	1.801,1	1.139,4	1.139,4	0,0	0,0	0,0	1.324,1	1.324,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Trabalho e Emprego	1.801,1	1.139,4	1.139,4	0,0	0,0	0,0	1.324,1	1.324,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Turismo

Página 133 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	242.575,7	78.828,0	-163.747,7	-67,5%
Emissão de Títulos	35.923,3	24.192,7	-11.730,6	-
Remuneração das Disponibilidades	45.132,3	40.724,3	-4 408,0	-9,8%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	5.234,2	5.961,8	727,6	13,9%
Resultado do Banco Central	156.285,9	7.949,2	-148.336,7	-
2. DESPESAS NO BACEN	128.749,4	142.109,8	13.360,4	10,4%
Resgate de Títulos	92.641,2	123.327,0	30.685,8	33,1%
Encargos da DPMF	36.108,3	18.782,8	-17 325,5	-48,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	113.826,3	-63.281,8	-177.108,1	-155,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Abril	2016/2017 Abril	2016/2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.967.415,6	2.046.938,2	2.082.718,2	35.780,0	1,7%	721.302,6	53,0%
Dívida Externa	4.022.285,5	4.716.310,9	4.696.442,3	-19.868,5	-0,4%	674.156,8	16,8%
DPMFi em Poder do Público	***2.744.166,9***	***3.123.226,8***	***3.130.154,2***	***6.927,5***	***0,2%***	***385.987,3***	***14,1%***
LFT	734.129,2	962.763,2	980.970,9	18.207,7	1,9%	246.841,7	33,6%
LTN	655.956,2	750.639,6	779.154,8	28.515,2	3,8%	123.198,6	18,8%
NTN-B	873.351,2	935.809,2	889.012,9	-46.796,3	-5,0%	15.661,6	1,8%
NTN-C	83.072,7	84.731,1	84.641,3	-89,8	-0,1%	1.568,6	1,9%
NTN-F	350.080,8	340.154,1	347.645,6	7.491,5	2,2%	-2.435,2	-0,7%
Dívida Securitizada	7.410,7	8.118,9	8.056,7	-62,2	-0,8%	646,1	8,4%
Demais Títulos em Poder do Público	40.146,0	41.010,7	40.671,9	-338,7	-0,8%	525,9	1,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.304.522,8***	***1.615.696,3***	***1.598.093,1***	***-27.805,2***	***-1,7%***	***293.570,3***	***22,5%***
LFT	259.197,4	486.148,3	488.940,4	4.498,1	0,9%	229.349,0	88,5%
LTN	375.955,1	392.647,0	396.847,6	4.200,6	1,1%	20.892,5	5,6%
Demais Títulos na Carteira do BCB	669.370,3	749.108,0	712.590,2	-36.508,8	-4,9%	43.228,8	6,5%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-34.587,6***	***-40.008,7***	***-38.966,1***	***1.042,6***	***-2,6%***	***-4.378,5***	***12,7%***
Demais Obrigações Internas	***8.194,4***	***7.214,5***	***7.161,3***	***-53,2***	***-0,7%***	***-1.033,1***	***-12,6%***
(-) Dívida Externa	-2.054.869,9	-2.669.372,7	-2.613.723,8	54.048,3	-2,0%	-47.146,5	1,8%
Disponibilidades Internas	***940.517,2***	***1.020.958,0***	***963.020,8***	***-57.937,2***	***-5,7%***	***22.503,5***	***2,4%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***552.921,8***	***557.871,6***	***558.010,5***	***138,9***	***0,0%***	***5.088,7***	***0,9%***
Bônus Renegociados	5.675,9	4.963,4	5.041,8	78,4	1,6%	-634,1	-10,5%
Haveres Originários do Proaf (MP 2.196/01)	689,9	598,0	591,8	-6,2	-1,0%	-98,1	-14,2%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	13.748,5	16.055,8	16.218,6	162,8	1,0%	2.470,1	18,0%
Renegociação de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Renegociação de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.717,7	10.174,7	10.074,4	-100,3	-1,0%	-1.643,2	-14,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	478.221,2	490.907,9	491.171,0	263,0	0,1%	12.949,7	2,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	39.351,3	32.803,4	32.585,2	-218,1	0,7%	-6.766,1	-17,2%
Antecipação de Royalties	3.418,3	2.353,8	2.312,5	-41,3	-1,8%	-1.105,8	-32,3%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	139,1	14,5	15,1	0,6	4,5%	-123,9	-89,1%
Haveres da Administração Indireta	***451.748,8***	***503.562,9***	***506.563,8***	***3.000,9***	***0,6%***	***54.815,0***	***12,1%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	225.489,9	231.842,9	233.221,5	1.378,5	0,6%	7.731,6	3,4%
Fundos Constitucionais Regionais	108.240,0	120.031,6	121.136,9	1.105,3	0,9%	12.892,9	11,9%
Fundos Diversos	118.018,9	151.688,4	152.205,5	517,1	0,3%	34.190,6	29,0%
Haveres Administrados pela STN	***715.682,0***	***585.408,2***	***-586.179,2***	***721,0***	***0,1%***	***-129.553,8***	***-18,1%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	932,0	199,2	199,1	-0,1	-0,1%	-732,9	-78,6%
Haveres de Operações Estruturadas	78.938,6	21.309,4	20.984,3	-325,1	-1,5%	-57.954,3	-73,4%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	510.376,1	539.715,9	540.785,8	1.069,9	0,2%	-69.590,3	-11,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	25.446,4	24.183,7	24.350,1	-23,6	-0,1%	-1.286,3	-5,1%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	134.248,6	120.045,1	121.579,1	1.530,0	1,3%	-12.573,5	-9,0%
Dívida Externa	134.499,0	121.283,5	122.871,1	1.590,5	1,3%	-11.837,9	-8,8%
Dívida Mobiliária	***122.418,7***	***110.109,3***	***111.372,3***	***1.267,0***	***1,2%***	***-11.046,4***	***-9,0%***
Euro	5.378,9	4.662,4	4.896,4	234,0	5,0%	-482,6	-8,9%
Global US$	106.289,8	94.793,6	95.740,6	947,0	1,0%	-10.549,2	-9,9%
Global BRL	10.745,9	10.649,2	10 735,3	86,0	0,8%	-10,7	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***12.280,4***	***11 175,3***	***11.498,9***	***323,6***	***2,9%***	***-781,5***	***-6,4%***
Organismos Multilaterais	4.498,9	3 660,2	3 642,1	-18,0	-0,5%	-757,6	-16,0%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.840,5	7.515,0	7.856,6	341,6	4,5%	16,1	0,2%
Haveres Externos	550,5	1.236,4	1.286,0	49,7	3,9%	735,6	133,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***930,5***	***1.236,4***	***1.296,0***	***59,7***	***4,8%***	***365,6***	***39,3%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.832.566,9	2.166.983,4	2.204.293,3	37.310,0	1,7%	708.729,1	47,1%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB 2/	35,0%	34,2%	34,6%	0,3%	1,0%	0,49%	37,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui ch. no da dívida securitizada e FDA
2/ PIB valor corrente acumulado em 12 meses

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	80.278,8	78.568,0	61.867,5	-16.700,5	-21,3%	1.588,6	2,6%
I.1.1 Imposto de Importação	2.576,6	2.258,8	2.653,7	394,9	17,5%	77,1	3,0%
I.1.2 IPI	4.079,5	4.040,9	3.692,8	-348,1	-8,6%	-386,7	-9,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	976,1	458,6	425,0	-33,5	-7,3%	-551,1	-56,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,7	221,2	189,3	-31,9	-14,4%	-30,4	-13,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	252,3	463,1	260,8	-202,4	-43,7%	8,4	3,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.078,2	1.004,5	1.159,1	154,6	15,4%	80,9	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.553,2	1.893,5	1.658,6	-234,9	-12,4%	105,4	6,8%
I.1.3 Imposto de Renda	23.306,0	38.053,8	24.130,8	-13.922,9	-36,6%	824,9	3,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.923,6	8.429,6	3.116,1	-5.313,5	-63,0%	192,5	6,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.782,4	12.182,7	6.209,1	-5.973,6	-49,0%	-573,3	-8,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.600,0	17.441,4	14.805,6	-2.635,8	-15,1%	1.205,7	8,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.805,3	9.722,4	8.875,4	-847,0	-8,7%	1.070,1	13,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.358,4	3.761,4	3.509,8	-251,7	-6,7%	151,3	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.669,6	2.972,4	1.603,3	-1.369,1	-46,1%	-66,3	-4,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	766,6	985,2	817,1	-168,0	-17,1%	50,5	6,6%
I.1.4 IOF	2.781,1	3.347,3	2.652,6	-694,7	-20,8%	-128,5	-4,6%
I.1.5 COFINS	16.803,8	17.240,5	17.109,8	-130,6	-0,8%	306,0	1,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.401,8	4.631,7	4.560,5	-71,1	-1,5%	158,7	3,6%
I.1.7 CSLL	4.104,6	6.684,4	3.544,1	-3.140,3	-47,0%	-560,5	-13,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	486,8	506,5	498,9	-9,6	-1,9%	10,1	2,1%
I.1.10 Outras	1.738,2	1.804,1	3.026,7	1.222,6	67,8%	1.288,6	74,1%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/16 Jan-Mai/15	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	347.499,0	359.397,4	11.898,4	3,4%
I.1.1 Imposto de Importação	13.408,5	12.362,8	-1.045,7	-7,8%
I.1.2 IPI	18.679,3	18.555,5	-123,8	-0,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.987,1	2.013,0	-974,1	-32,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	997,0	1.179,0	182,0	18,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.178,5	1.625,3	446,7	37,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.685,1	5.216,0	-469,1	-8,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.831,5	8.522,2	690,6	8,8%
I.1.3 Imposto de Renda	148.109,0	158.088,8	9.979,8	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.687,6	16.318,8	1.631,2	11,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	58.370,8	58.598,8	228,0	0,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	75.050,6	83.171,2	8.120,6	10,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.354,7	47.670,1	5.315,4	12,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.781,2	19.658,3	877,2	4,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.677,6	11.439,9	1.762,3	18,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.237,1	4.402,9	165,7	3,9%
I.1.4 IOF	14.045,1	14.178,4	133,3	0,9%
I.1.5 COFINS	85.113,8	85.658,3	544,4	0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	22.874,9	23.450,1	575,3	2,5%
I.1.7 CSLL	33.814,0	34.584,7	770,7	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.382,4	2.370,4	-12,0	-0,5%
I.1.10 Outras	9.072,0	10.148,3	1.076,3	11,9%

... Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
...s - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Mai	2017 Abril	2017 Maio	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.954,5	17.059,9	21.129,1	4.069,2	23,5%	1.160,6	5,8%
PE / IPI-EE	17.077,4	14.788,6	16.702,5	1.913,9	12,9%	-374,9	-2,2%
Constitucionais	409,9	864,2	494,3	-369,8	-25,6%	84,5	20,6%
ase Total	881,4	966,8	889,4	-77,3	-8,0%	8,0	0,9%
erávit dos Fundos	-471,5	-302,8	-396,1	-92,5	30,6%	76,4	-16,2%
uição do Salário Educação	972,1	935,2	941,5	6,3	0,7%	19,4	2,1%
nsações Financeiras	1.519,4	1.056,3	3.347,5	2.291,2	216,9%	1.828,1	120,3%
Combustíveis	0,0	396,4	0,0	-396,4	-100,0%	0,0	-
	25,7	19,3	97,3	78,0	93,4%	11,6	45,1%
essão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-0,0	-	0,0	-
urso de Prognóstico	11,5	0,0	22,3	22,3	-	10,7	93,0%
Ouro	0,0	1,3	1,0	-0,2	-17,1%	1,0	-
	14,2	18,0	14,0	-4,0	-22,4%	-0,2	-1,3%
de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
TOTAL	91.155,6	98.310,4	107.121,4	11.823,0	12,4%	15.865,8	17,4%
ios Previdenciários	40.357,0	-42.965,3	37.407,8	4.535,5	10,5%	7.125,8	17,7%
ícios Previdenciários - Urbano	31.248,8	33.144,1	33.256,2	112,0	0,3%	1.997,3	6,4%
ícios Previdenciários - Rural	8.482,7	9.037,3	9.026,4	-10,9	-0,1%	547,7	6,4%
ícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	509,5	784,4	5.399,2	4.614,8	583,4%	4.589,8	753,1%
e Encargos Sociais	19.695,1	23.363,7	25.655,8	2.292,1	20,1%	6.163,2	28,6%
Despesas Obrigatórias	17.737,5	13.920,1	11.258,1	-612,3	-1,6%	-579,8	-3,7%
o e seguro desemprego	3.246,6	3.185,9	3.649,1	463,2	14,5%	404,5	12,5%
ados	13,6	12,6	13,6	1,0	7,6%	0,0	0,1%
o Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
o CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
ícios de legislação Especial e Indenizações	44,9	50,8	49,7	-1,1	-2,2%	4,8	10,8%
ícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.240,0	4.469,8	4.618,2	148,5	3,3%	1.378,2	42,5%
olamento do FGTS (LC nº 110/01)	492,2	0,0	478,0	478,0	-	-13,2	-2,7%
tos Extraordinários	1.068,7	57,2	89,8	32,7	57,1%	-978,9	-91,6%
pensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.016,2	2.828,5	1.058,7	-1.769,8	-62,6%	42,5	4,2%
pesas custeadas com Convênios/Doações	21,4	74,4	28,0	-46,4	-62,4%	6,6	30,8%
ricação de Cédulas e Moedas	33,6	142,3	69,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%
4083 (Complem. União)	1.918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%
do Constitucional DF	98,9	123,0	28,5	-94,5	-76,8%	-68,4	-70,6%
slativo, Judiciário, MPU e DPU	1.042,9	897,1	1.080,7	183,5	21,9%	22,3	2,1%
Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
erva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
sam. Est/Mun. Comb.Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
tenças Judiciais e Precatórios - OCC	111,9	177,8	738,5	560,8	315,5%	626,7	560,2%
sídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,5	241,0	23,5	10,8%	-27,3	-10,2%
Equalização de custeio agropecuário	23,7	14,1	13,9	-0,2	-1,5%	-9,8	-41,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,0	4,3	2,3	-2,0	-47,5%	-3,8	-62,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-100,0%
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,6	-49,7	19,3	69,0	-	14,8	323,3%
Garantia à Sustentação de Preços	9,3	2,3	6,6	4,3	182,7%	-2,7	-29,1%
Pronaf	9,5	23,3	24,7	1,4	6,2%	15,2	-
Proex	51,3	-17,1	-16,5	0,7	-4,0%	-67,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	0,0	68,4	68,4	-	68,4	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-9,3	-9,7	61,6	71,3	-	70,9	-
Funcafé	10,1	7,4	16,8	9,3	125,8%	6,7	66,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,0	2,7	2,6	0,2	-6,2%	-1,5	-36,5%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,8	139,0	0,0	-139,0	-100,0%	-103,8	-100,0%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0	-	-0,9	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	99,1%	0,0	-98,3%
Proagro	82,2	73,9	73,9	0,0	0,0%	-8,3	-10,1%
PNAFE	-8,9	30,0	32,5	62,5	-	23,6	263,8%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
ferências ANA	13,6	36,0	22,4	13,6	-37,7%	8,9	65,1%
nsferências Multas ANEEL	0,0	62,3	70,4	8,2	13,1%	70,4	-
as sem Controle de Fluxo do Poder Executivo	19.022,8	17.237,5	20.722,1	3.000,7	19,0%	1.700,2	8,9%
Pro							
DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	111.110,1	113.379,3	128.564,5	15.463,2	13,7%	17.454,5	15,7%
AS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	20.716,6	20.054,2	23.904,8	3.850,7	19,2%	3.188,2	15,4%
nferências constitucionais (inciso I do § 6º)	22.000,1	19.499,2	22.336,3	2.837,1	14,6%	336,2	1,5%
M / FPE / IPI-EE	17.077,4	14.788,6	16.702,5	1.913,9	12,9%	-374,9	-2,2%
ntribuição ao Salário Educação	922,1	935,2	941,5	6,3	0,7%	19,4	2,1%
mpensações Financeiras	1.519,4	1.056,3	3.347,5	2.291,2	216,9%	1.828,1	120,3%
DE - Combustíveis	0,0	396,4	0,0	-396,4	-100,0%	0,0	-
emais	2.981,1	2.322,7	1.947,0	-375,7	-16,2%	-1.034,1	-34,7%
o	0,0	1,3	1,0	-0,4	-17,2%	1,0	-
	14,2	18,0	14,0	-4,0	-22,4%	-0,2	-1,3%
B (Complem. União)	1.918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%
Constitucional DF - FCDF	1.048,6	1.070,6	1.013,0	-57,6	-5,4%	-35,6	-3,4%
F - OCC	98,9	123,0	28,5	-94,5	-76,8%	-68,4	-70,6%
F - Pessoal	951,7	947,8	984,5	36,7	3,9%	32,7	3,4%
os extraordinários (inciso II do § 6º)	1.068,7	57,2	89,8	32,7	57,1%	-978,9	-91,6%
sas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (inciso III do § 6º	7,9	7,0	9,7	2,7	39,4%	1,8	22,9%
itos Eleitorais - OCC	7,9	6,8	8,3	1,5	36,1%	1,3	17,1%
itos Eleitorais - Pessoal	0,0	0,2	0,4	0,3	185,7%	0,4	-
sas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (inciso IV do § 6º	145,0	450,9	270,5	-220,4	-44,9%	125,5	86,6%
DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	87.469,8	92.325,1	105.336,0	12.210,9	13,1%	17.547,6	20,0%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	87.637,3	97.642,1	10.004,8	11,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	72.910,7	78.507,2	5.596,5	7,7%
I.2 Fundos Constitucionais	2.106,6	2.757,3	650,6	30,9%
I.2.1 Repasse Total	3.846,5	4.566,4	720,0	18,7%
I.2.2 Superavit dos Fundos	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	4,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	5.285,6	5.391,5	105,9	2,0%
I.4 Compensações Financeiras	6.384,5	10.075,0	3.690,5	57,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,8	12,9%
I.6 Demais	214,8	281,2	66,4	30,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	72,3	55,4	-16,9	-23,3%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	6,7	-2,0	-22,6%
I.6.4 ITR	133,8	126,5	-7,3	-5,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	475.703,1	494.673,6	19.420,5	4,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	192.083,1	215.827,5	23.744,4	12,4%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	147.541,9	163.510,9	15.969,0	10,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	41.643,0	45.007,2	3.364,2	8,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	2.896,2	7.309,4	4.413,3	152,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	96.069,1	112.221,6	16.152,5	16,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	89.550,5	80.682,8	-8.867,6	-9,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	25.557,8	24.929,3	-628,5	-2,5%
II.3.2 Anistiados	98,0	80,9	-17,2	-17,5%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	223,2	244,1	21,0	9,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.178,7	22.274,5	2.095,8	10,4%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	3.626,4	495,5	-3.130,9	-86,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	117,0	174,1	57,1	48,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	263,8	148,0	127,9%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	423,7	523,2	99,6	23,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	4.657,7	4.156,2	-501,5	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	812,5	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	561,6	1.240,2	678,5	120,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.988,4	9.580,6	-3.407,8	-26,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.169,5	1.167,2	-2,3	-1,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.819,9	1.179,4	-640,5	-35,2%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,5	40,8	-25,7	-38,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-259,4	-306,0	-46,5	17,9%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	35,7	11,0	-25,8	-70,1%
II.3.19.6 Pronaf	3.068,1	2.156,8	-911,3	-29,7%
II.3.19.7 Proex	356,2	248,0	-118,2	-32,3%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	111,9	-113,8	-50,4%
II.3.19.9 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	16,1	33,5	17,5	108,5%
II.3.19.11 Funcafé	39,2	46,4	7,2	18,2%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	5,8	-8,6	-59,8%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.112,4	4.375,9	-736,5	-14,4%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	325,2	269,0	-56,2	-17,3%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	45,3	23,9	-21,3	-47,1%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,2	0,0	10,2	-99,8%
II.3.19.19 Proagro	654,4	369,5	-284,9	-43,5%
II.3.19.20 PNAFE	-72,1	-161,2	-89,1	123,6%
II.3.19.21 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	105,9	102,7	-3,2	-3,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	380,9	232,3	156,4%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	98.202,4	85.891,6	-12.310,8	-12,5%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	562.840,3	592.465,7	29.625,3	5,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	103.253,3	108.368,2	5.114,9	4,8%
IV.1 Transferências constitucionais (inciso I do § 6º)	97.308,6	106.783,7	9.475,2	9,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	72.910,7	78.507,2	5.596,5	7,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.285,6	5.391,5	105,9	2,0%
IV.1.3 Compensações Financeiras	6.384,5	10.075,0	3.690,5	57,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,8	12,9%
IV.1.5 Demais	11.992,7	11.980,1	-12,6	-0,1%
IOF Ouro	8,7	6,7	-2,0	-22,6%
ITR	133,8	126,5	-7,3	-5,4%
FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,6	-207,7	-3,0%
- Fundo Constitucional DF - FCDF	5.038,0	5.242,3	204,4	4,1%
FCDF - OCC	423,7	523,2	99,6	23,5%
FCDF - Pessoal	4.614,3	4.719,1	104,8	2,3%
IV.2 Créditos extraordinários (inciso II do § 6º)	3.626,4	495,5	-3.130,9	-86,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (inciso III do § 6º)	30,1	53,4	23,3	77,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	30,1	45,3	15,2	50,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	8,1	8,0	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (inciso IV do § 6º)	2.288,2	835,6	-1.452,6	-63,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	459.587,0	484.297,5	24.710,5	5,4%

9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Mensal
Ões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
SA TOTAL	121.210,3	113.179,3	128.644,5	15.465,2	13,7%	17.434,5	15,7%
er Executivo	107.163,1	109.047,2	124.331,3	15.284,1	14,0%	17.168,1	16,0%
er Legislativo	788,6	830,9	873,0	42,1	7,7%	74,4	9,3%
Câmara dos Deputados	384,8	384,2	435,9	51,8	13,5%	51,2	13,3%
enado Federal	286,6	285,4	289,4	4,0	1,4%	2,7	1,0%
Tribunal de Contas da União	127,2	141,4	147,7	6,3	4,5%	20,4	16,1%
er Judiciário	2.767,6	2.859,6	2.948,8	89,3	3,1%	181,0	6,5%
Supremo Tribunal Federal	44,8	42,8	44,6	1,8	4,2%	-0,2	-0,5%
uperior Tribunal de Justiça	97,7	92,6	96,3	3,7	4,0%	-1,4	-1,4%
ustiça Federal	706,1	745,2	767,6	22,4	3,0%	61,4	8,7%
ustiça Militar da União	35,6	35,3	35,5	0,2	0,4%	-0,2	-0,4%
ustiça Eleitoral	485,7	452,4	493,7	41,4	9,1%	8,0	1,7%
ustiça do Trabalho	1.223,4	1.303,0	1.322,1	19,1	1,5%	98,7	8,1%
ustiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,6	178,0	179,0	0,9	0,5%	2,4	1,4%
Conselho Nacional de Justiça	17,9	10,1	10,0	-0,1	-1,2%	-7,9	-44,2%
efensoria Pública da União	34,9	40,1	43,3	3,3	8,2%	8,5	24,2%
inistério Público da União	425,6	421,7	448,1	26,4	6,3%	22,6	5,3%
Ministério Público da União	420,4	415,8	441,7	24,9	6,0%	21,3	5,1%
Conselho Nacional do Ministério Público	5,2	4,9	6,4	1,5	31,4%	1,2	23,8%
ndo:							
SAS APLICADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	87.488,4	93.325,1	105.336,0	12.210,9	13,1%	17.847,6	20,4%
er Executivo	83.485,5	89.003,2	101.035,2	12.032,0	13,5%	17.549,7	21,0%
er Legislativo	797,8	816,6	872,9	56,2	7,7%	75,1	9,4%
Câmara dos Deputados	384,0	383,9	435,8	51,9	13,5%	51,8	13,5%
Senado Federal	286,6	285,4	289,4	4,0	1,4%	2,7	1,0%
Tribunal de Contas da União	127,1	141,4	147,7	6,3	4,5%	20,6	16,2%
er Judiciário	2.754,1	2.849,5	2.936,4	86,9	3,1%	182,3	6,6%
Supremo Tribunal Federal	44,7	42,8	44,6	1,8	4,2%	-0,1	-0,2%
Superior Tribunal de Justiça	98,0	92,1	0,0	-92,1	-100,0%	-98,0	-100,0%
Justiça Federal	697,6	745,0	767,1	22,1	3,0%	69,5	10,0%
Justiça Militar da União	35,6	35,2	0,0	-35,2	-100,0%	-35,6	-100,0%
Justiça Eleitoral	477,8	444,5	483,9	39,3	8,9%	6,1	1,3%
Justiça do Trabalho	1.207,6	1.301,7	1.320,6	18,9	1,5%	113,0	9,4%
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	174,9	178,0	178,9	0,8	0,4%	4,0	2,3%
Conselho Nacional de Justiça	17,9	10,1	10,0	-0,1	-1,2%	-7,9	-44,1%
efensoria Pública da União	34,9	40,1	43,3	3,3	8,2%	8,5	24,2%
inistério Público da União	416,1	421,7	448,1	26,4	6,3%	32,0	7,7%
Ministério Público da União	411,0	415,8	441,7	24,9	6,0%	30,8	7,5%
Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	4,9	6,4	1,5	31,4%	1,2	24,2%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)	
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17 Jan-Mai/16		
I. DESPESA TOTAL	562.840,3	592.465,7	29.625,3	5,3%	
I.1 Poder Executivo	542.000,6	570.709,4	28.708,9	5,3%	
I.2 Poder Legislativo	3.919,5	4.263,3	343,9	8,8%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.874,8	2.066,1	191,3	10,2%	
I.2.2 Senado Federal	1.389,1	1.461,1	72,0	5,2%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	655,6	736,1	80,5	12,3%	
I.3 Poder Judiciário	16.537,9	16.000,5	-462,6	-3,2%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	218,7	220,1	1,4	0,7%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	563,5	491,2	-72,3	-12,8%	
I.3.3 Justiça Federal	3.783,5	3.986,9	203,4	5,4%	
I.3.4 Justiça Militar da União	179,6	176,8	-2,9	-1,6%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.411,4	2.457,1	45,7	1,9%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.358,0	6.670,4	312,4	4,9%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	955,1	951,8	-3,3	-0,3%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,1	46,2	-21,9	-32,2%	
I.4. Defensoria Pública da União	188,4	225,3	37,0	19,6%	
I.5 Ministério Público da União	2.194,0	2.269,1	75,1	3,4%	
I.5.1 Ministério Público da União	2.167,9	2.241,1	73,2	3,4%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,1	28,0	1,9	7,3%	
Memorando:					
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	459.587,0	484.297,5	24.710,5	5,4%	484.297.504.824,63
II.1 Poder Executivo	438.948,1	462.635,7	23.687,6	5,4%	
II.2 Poder Legislativo	3.915,1	4.252,7	337,6	8,6%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.870,9	2.055,4	184,5	9,9%	
II.2.2 Senado Federal	1.389,1	1.461,1	72,0	5,2%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	655,1	736,1	81,0	12,4%	
II.3 Poder Judiciário	16.379,4	16.914,7	535,3	3,3%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	218,1	220,1	2,0	0,9%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	562,7	489,1	-73,6	-13,1%	
II.3.3 Justiça Federal	3.743,4	3.983,0	239,6	6,4%	
II.3.4 Justiça Militar da União	179,3	176,6	-2,7	-1,5%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.381,3	2.400,7	19,4	0,8%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.280,1	6.647,7	367,6	5,9%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	946,5	951,3	4,8	0,5%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,0	46,2	-21,8	-32,1%	
II.4. Defensoria Pública da União	188,4	225,3	37,0	19,6%	
II.5 Ministério Público da União	2.156,1	2.269,1	113,0	5,2%	
II.5.1 Ministério Público da União	2.130,1	2.241,1	111,0	5,2%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,0	28,0	2,0	7,6%	

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em maio de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 13,1 bilhões, ante R$ 11,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origens	2016			2017			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/17 Abr/17	Mai/17 Mai/16	Até Mai/17 Mai/16
FPM	5.133,1	6.825,7	29.063,7	5.898,4	6.690,7	31.393,2	13,4%	-2,0%	8,0%
FPE	4.904,9	6.522,4	27.772,0	5.636,3	6.393,4	29.997,2	13,4%	-2,0%	8,0%
IPI - Exp	276,4	313,9	1.492,8	296,2	277,9	1.415,4	-6,2%	-11,5%	-5,2%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	12,1%	13,4%	12,1%	13,4%	-0,3%	-6,2%

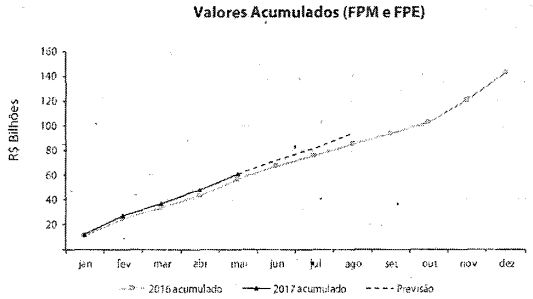
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

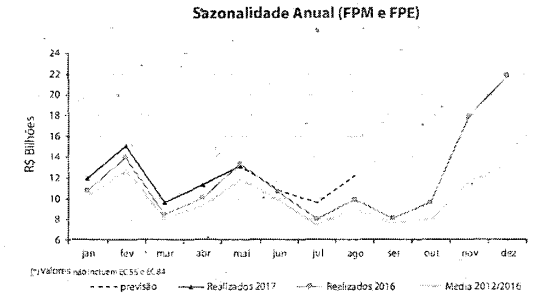
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho	Julho	Agosto
FPM	-17,5%	-11,0%	27,0%
FPE	-17,5%	-11,0%	27,0%
IPI - EXP	-4,0%	14,0%	2,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos





Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2017 a 20/05/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
ABR/3º DEC	2.232,7	21.698,8	23.931,4	MAI/1º DEC	4.116,2	4.307,7	178,6	8.602,5
MAI/1º DEC	803,1	2.483,9	3.287,1	MAI/2º DEC	565,4	591,7	64,3	1.221,3
MAI/2º DEC	437,9	9.514,3	9.952,2	MAI/3º DEC	1.711,8	1.791,4	35,0	3.538,2
TOTAL	3.473,7	33.697,0	37.170,7	TOTAL	6.393,4	6.690,7	277,9	13.362,0

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 2.578,6 mil de IR e R$3.479,1 mil de multa resultantes da Lei de Repatriação, Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	33.597,2	219.114,7	24,1
Alagoas	AL	159.812,3	266.709,7	720,0
Amazonas	AM	103.021,8	179.990,4	1.948,9
Amapá	AP	26.440,6	218.078,4	468,1
Bahia	BA	623.731,9	599.766,4	14.301,8
Ceará	CE	332.744,3	468.332,2	1.950,2
Distrito Federal	DF	11.496,1	44.095,2	505,6
Espírito Santo	ES	117.759,7	96.721,9	13.325,8
Goiás	GO	245.540,8	181.900,3	7.484,4
Maranhão	MA	278.176,5	461.168,9	3.832,9
Minas Gerais	MG	878.791,0	284.724,1	33.652,7
Mato Grosso do Sul	MS	98.221,5	85.979,7	5.475,9
Mato Grosso do Sul	MT	122.166,7	147.513,8	4.813,9
Pará	PA	235.185,4	391.009,7	14.845,6
Paraíba	PB	210.175,6	305.704,4	291,7
Pernambuco	PE	329.373,7	440.280,2	3.015,6
Piauí	PI	177.917,7	276.164,3	71,7
Paraná	PR	452.124,3	184.169,2	26.376,0
Rio de Janeiro	RJ	197.011,1	98.991,7	41.537,0
Rio Grande do Norte	RN	165.865,1	266.807,4	351,2
Rondônia	RO	59.242,3	180.669,0	1.145,9
Roraima	RR	33.659,7	158.412,2	4,1
Rio Grande do Sul	RS	452.708,0	149.424,9	28.643,2
Santa Catarina	SC	261.093,0	81.771,7	17.044,3
Sergipe	SE	97.547,8	265.219,0	138,2
São Paulo	SP	892.012,8	63.979,8	55.579,7
Tocantins	TO	95.310,6	276.662,9	349,7
TOTAL		6.690.727,8	6.393.362,0	277.898,3

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%)

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Página 138 de 244 Parte integrante do Avulso da MSF nº 2 de 2018.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA:54211638300 Date: 2017.06.28 13:27:33 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Fortaleza

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

1191

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 15/0106

Data da Recomendação: 29/08/2014

Data da homologação da Recomendação: 02/10/2014

Validade da Recomendação: 02/10/2016

Valor autorizado (US$): 83.250.000,00

Contrapartida mínima (US$): 83.250.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

1192

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Fortaleza Cidade com Futuro (Antigo PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: execução do Programa Fortaleza - Cidade com Futuro

Taxa de Juros: Libor USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de emprestimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Formento - CAF.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: Equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.
Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso.
Gastos de avaliação no valor de US$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2033

SADIPEM
TESOURONACIONAL
Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

1193

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	4.162.500,00	4.162.500,00	0,00	237.003,50	237.003,50
2018	16.650.000,00	16.650.000,00	0,00	1.065.055,64	1.065.055,64
2019	20.812.500,00	20.812.500,00	0,00	1.826.025,15	1.826.025,15
2020	24.975.000,00	24.975.000,00	0,00	2.994.879,90	2.994.879,90
2021	16.650.000,00	16.650.000,00	3.468.750,00	3.651.212,72	7.119.962,72
2022	0,00	0,00	6.937.500,00	3.552.326,64	10.489.826,64
2023	0,00	0,00	6.937.500,00	3.236.506,59	10.174.006,59
2024	0,00	0,00	6.937.500,00	3.059.370,05	9.996.870,05
2025	0,00	0,00	6.937.500,00	2.720.896,17	9.658.396,17
2026	0,00	0,00	6.937.500,00	2.391.008,41	9.328.508,41
2027	0,00	0,00	6.937.500,00	2.061.120,65	8.998.620,65
2028	0,00	0,00	6.937.500,00	1.736.203,80	8.673.703,80
2029	0,00	0,00	6.937.500,00	1.401.345,13	8.338.845,13
2030	0,00	0,00	6.937.500,00	1.071.457,37	8.008.957,37
2031	0,00	0,00	6.937.500,00	741.569,61	7.679.069,61
2032	0,00	0,00	6.937.500,00	413.037,55	7.350.537,55
2033	0,00	0,00	3.468.750,00	81.794,09	3.550.544,09
Total:	**83.250.000,00**	**83.250.000,00**	**83.250.000,00**	**32.240.812,97**	**115.490.812,97**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios.

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000970/2015-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 65.475.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	3.273.750,00	3.273.750,00	0,00	249.623,44	249.623,44
2018	13.095.000,00	13.095.000,00	0,00	589.049,80	589.049,80
2019	16.368.750,00	16.368.750,00	0,00	855.462,93	855.462,93
2020	19.642.500,00	19.642.500,00	0,00	1.261.104,26	1.261.104,26
2021	13.095.000,00	13.095.000,00	0,00	1.736.514,20	1.736.514,20
2022	0,00	0,00	0,00	2.054.596,41	2.054.596,41
2023	0,00	0,00	3.357.692,31	2.150.659,00	5.508.351,31
2024	0,00	0,00	3.357.692,31	2.108.878,54	5.466.570,85
2025	0,00	0,00	3.357.692,31	2.039.964,65	5.397.656,96
2026	0,00	0,00	3.357.692,31	1.922.362,23	5.280.054,54
2027	0,00	0,00	3.357.692,31	1.802.492,52	5.160.184,83
2028	0,00	0,00	3.357.692,31	1.746.083,94	5.103.776,25

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	3.357.692,31	1.673.177,25	5.030.869,56
2030	0,00	0,00	3.357.692,31	1.598.158,38	4.955.850,69
2031	0,00	0,00	3.357.692,31	1.428.421,63	4.786.113,94
2032	0,00	0,00	3.357.692,31	1.255.789,37	4.613.481,68
2033	0,00	0,00	3.357.692,31	1.145.553,49	4.503.245,80
2034	0,00	0,00	3.357.692,31	1.040.357,08	4.398.049,39
2035	0,00	0,00	3.357.692,31	931.006,93	4.288.699,24
2036	0,00	0,00	3.357.692,31	776.341,69	4.134.034,00
2037	0,00	0,00	3.357.692,31	619.030,12	3.976.722,43
2038	0,00	0,00	3.357.692,31	504.017,04	3.861.709,35
2039	0,00	0,00	3.357.692,31	388.430,53	3.746.122,84
2040	0,00	0,00	3.357.692,31	271.837,79	3.629.530,10
2041	0,00	0,00	3.357.692,31	151.708,09	3.509.400,40
2042	0,00	0,00	1.678.846,11	30.351,30	1.709.197,41
Total:	65.475.000,00	65.475.000,00	65.475.000,00	30.330.972,61	95.805.972,61

17944.001264/2016-07

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Turismo

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	0,00	21.000.000,00	0,00	390.755,83	390.755,83
2018	0,00	42.000.000,00	0,00	1.703.861,39	1.703.861,39
2019	0,00	62.000.000,00	0,00	3.677.261,39	3.677.261,39

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	0,00	4.807.692,31	5.706.041,66	10.513.733,97
2021	0,00	0,00	9.615.384,62	5.361.856,30	14.977.240,92
2022	0,00	0,00	9.615.384,62	4.924.129,27	14.539.513,89
2023	0,00	0,00	9.615.384,62	4.486.402,24	14.101.786,86
2024	0,00	0,00	9.615.384,62	4.060.068,10	13.675.452,72
2025	0,00	0,00	9.615.384,62	3.689.153,31	13.304.537,93
2026	0,00	0,00	9.615.384,62	3.314.567,31	12.929.951,93
2027	0,00	0,00	9.615.384,62	2.857.342,41	12.472.727,03
2028	0,00	0,00	9.615.384,62	2.407.007,21	12.022.391,83
2029	0,00	0,00	9.615.384,62	1.942.892,63	11.558.277,25
2030	0,00	0,00	9.615.384,62	1.485.667,73	11.101.052,35
2031	0,00	0,00	9.615.384,62	1.028.442,84	10.643.827,46
2032	0,00	0,00	9.615.384,62	573.096,95	10.188.481,57
2033	0,00	0,00	4.807.692,25	113.993,06	4.921.685,31
Total:	0,00	125.000.000,00	125.000.000,00	47.722.539,63	172.722.539,63

17944.001265/2016-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 73.300.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	5.000.000,00	0,00	64.511,68	64.511,68
2019	0,00	7.000.000,00	0,00	248.426,85	248.426,85
2020	0,00	15.000.000,00	0,00	628.001,41	628.001,41

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

1195

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

ANO	CONTRAPART.		LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021		0,00	15.000.000,00	0,00	1.188.256,96	1.188.256,96
2022		0,00	15.000.000,00	0,00	1.784.099,87	1.784.099,87
2023		0,00	16.300.000,00	0,00	2.434.838,00	2.434.838,00
2024		0,00	0,00	0,00	2.802.526,46	2.802.526,46
2025		0,00	0,00	0,00	2.834.384,78	2.834.384,78
2026		0,00	0,00	178.571,45	2.861.300,91	3.039.872,36
2027		0,00	0,00	607.142,93	2.849.602,81	3.456.745,74
2028		0,00	0,00	1.392.857,31	2.815.991,72	4.208.849,03
2029		0,00	0,00	2.464.286,01	2.744.719,30	5.209.005,31
2030		0,00	0,00	3.535.714,71	2.595.373,64	6.131.088,35
2031		0,00	0,00	4.653.571,99	2.424.137,58	7.077.709,57
2032		0,00	0,00	5.235.714,92	2.218.141,28	7.453.856,20
2033		0,00	0,00	5.235.714,92	1.991.085,04	7.226.799,96
2034		0,00	0,00	5.235.714,92	1.787.852,28	7.023.567,20
2035		0,00	0,00	5.235.714,92	1.584.619,52	6.820.334,44
2036		0,00	0,00	5.235.714,92	1.385.370,34	6.621.085,26
2037		0,00	0,00	5.235.714,92	1.170.309,66	6.406.024,58
2038		0,00	0,00	5.235.714,92	950.721,30	6.186.436,22
2039		0,00	0,00	5.235.714,92	752.543,78	5.988.258,70
2040		0,00	0,00	5.057.143,48	559.423,00	5.616.566,48
2041		0,00	0,00	4.628.571,99	377.861,19	5.006.433,18
2042		0,00	0,00	3.842.857,65	221.163,43	4.064.021,08
2043		0,00	0,00	2.771.428,95	105.026,86	2.876.455,81
2044		0,00	0,00	1.700.000,24	32.362,52	1.732.362,76
2045		0,00	0,00	582.133,93	0,00	582.133,93
Total:		0,00	73.300.000,00	73.300.000,00	41.412.652,17	114.712.652,17

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

17944.000186/2017-04 .

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	370.575,00	370.575,00
2018	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	980.619,44	980.619,44
2019	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	1.127.008,33	1.127.008,33
2020	24.000.000,00	24.000.000,00	0,00	1.446.310,00	1.446.310,00
2021	30.000.000,00	30.000.000,00	3.750.000,00	1.928.841,66	5.678.841,66
2022	24.000.000,00	24.000.000,00	8.989.328,06	2.252.077,93	11.241.405,99
2023	36.000.000,00	36.000.000,00	12.421.016,37	2.668.197,77	15.089.214,14
2024	0,00	0,00	13.141.016,37	2.533.396,32	15.674.412,69
2025	0,00	0,00	13.141.016,37	2.253.155,02	15.394.171,39
2026	0,00	0,00	13.141.016,37	1.980.022,64	15.121.039,01
2027	0,00	0,00	13.141.016,37	1.706.890,27	14.847.906,64
2028	0,00	0,00	13.141.016,37	1.437.873,58	14.578.889,95
2029	0,00	0,00	13.141.016,37	1.160.625,52	14.301.641,89
2030	0,00	0,00	13.141.016,37	887.493,14	14.028.509,51
2031	0,00	0,00	13.141.016,37	614.360,77	13.755.377,14
2032	0,00	0,00	13.141.016,37	342.350,85	13.483.367,22
2033	0,00	0,00	6.570.508,24	68.096,02	6.638.604,26
Total:	150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	23.757.894,26	173.757.894,26

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. nº 1196

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

17944.000178/2017-50

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 89.760.160,85

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	4.488.008,04	4.488.008,04	0,00	194.284,35	194.284,35
2019	17.952.032,17	17.952.032,17	0,00	629.326,19	629.326,19
2020	22.440.040,21	22.440.040,21	0,00	1.356.979,15	1.356.979,15
2021	26.928.048,26	26.928.048,26	0,00	2.354.378,10	2.354.378,10
2022	17.952.032,17	17.952.032,17	3.440.806,17	3.285.367,50	6.726.173,67
2023	0,00	0,00	7.506.030,84	3.544.272,70	11.050.303,54
2024	0,00	0,00	7.506.030,84	3.238.270,59	10.744.301,43
2025	0,00	0,00	7.506.030,84	2.914.141,41	10.420.172,25
2026	0,00	0,00	7.506.030,84	2.599.075,77	10.105.106,61
2027	0,00	0,00	7.506.030,84	2.284.010,12	9.790.040,96
2028	0,00	0,00	7.506.030,84	1.974.555,24	9.480.586,08
2029	0,00	0,00	7.506.030,84	1.653.878,84	9.159.909,68
2030	0,00	0,00	7.506.030,84	1.338.813,19	8.844.844,03
2031	0,00	0,00	7.506.030,84	1.023.747,55	8.529.778,39
2032	0,00	0,00	7.506.030,84	710.839,89	8.216.870,73
2033	0,00	0,00	7.506.030,84	393.616,26	7.899.647,10
2034	0,00	0,00	3.753.015,44	78.550,61	3.831.566,05
Total:	89.760.160,85	89.760.160,85	89.760.160,85	29.574.107,46	119.334.268,31

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	175.970.151,99	0,00	65.287.094,14	241.257.246,13
2018	82.403.078,99	0,00	26.991.297,60	109.394.376,59
2019	12.225.551,34	0,00	14.737.712,74	26.963.264,08
2020	0,00	0,00	6.396.800,00	6.396.800,00
Total:	270.598.782,32	0,00	113.412.904,48	384.011.686,80

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	71.569.150,01	26.213.459,16	4.494.407,60	3.705.640,68	76.063.557,61	29.919.099,84
2018	82.597.312,96	31.292.942,84	19.379.450,18	18.488.585,64	101.976.763,14	49.781.528,48
2019	82.709.184,93	28.078.200,78	21.047.008,43	21.456.318,43	103.756.193,36	49.534.519,21
2020	82.864.920,77	25.737.224,37	21.593.663,33	20.226.319,63	104.458.584,10	45.963.544,00
2021	83.652.991,39	23.064.879,22	27.626.634,40	18.386.917,35	111.279.625,79	41.451.796,57
2022	75.935.300,73	19.785.789,32	28.033.986,77	16.392.259,74	103.969.287,50	36.178.049,06

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA AMORTIZ.	DÍVIDA CONSOLIDADA ENCARGOS	OP. CONTRATADAS AMORTIZ.	OP. CONTRATADAS ENCARGOS	TOTAL AMORTIZ.	TOTAL ENCARGOS
2023	71.804.929,01	17.141.392,41	28.480.519,54	14.367.430,29	100.285.448,55	31.508.822,70
2024	72.088.264,98	14.615.386,28	25.424.447,12	12.371.580,21	97.512.712,10	26.986.966,49
2025	72.392.479,23	12.009.574,11	22.413.421,85	10.809.811,79	94.805.901,08	22.819.385,90
2026	68.400.750,06	9.551.800,52	17.127.822,54	9.498.319,03	85.528.572,60	19.050.119,55
2027	48.700.548,96	7.479.105,67	16.686.265,43	8.560.835,96	65.386.814,39	16.039.941,63
2028	36.285.331,22	5.699.905,33	17.498.380,46	7.575.050,68	53.783.711,68	13.274.956,01
2029	22.763.110,75	4.643.419,68	18.370.225,31	6.508.904,43	41.133.336,06	11.152.324,11
2030	20.887.993,85	3.863.441,80	18.207.843,08	5.374.335,49	39.095.836,93	9.237.777,29
2031	20.297.657,46	3.102.604,83	18.674.765,97	4.189.344,32	38.972.423,43	7.291.949,15
2032	20.283.491,32	2.313.187,16	19.755.706,53	2.925.885,41	40.039.197,85	5.239.072,57
2033	19.999.463,32	1.479.379,17	20.137.590,46	1.565.597,98	40.137.053,78	3.044.977,15
Restante a pagar	50.835.980,23	2.932.746,77	39.059.547,80	3.090.130,71	89.895.528,03	6.022.877,48
Total:	1.004.068.861,18	239.004.439,42	384.011.686,80	185.493.267,77	1.388.080.547,98	424.497.707,19

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017
Euro	3,48500	28/04/2017

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

1198

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 240.080.756,28

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 554.993.094,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.122.166.669,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 5.517.129.222,53

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.212.264.609,55

Deduções: 679.771.031,61

Dívida consolidada líquida (DCL): 532.493.577,94

Receita corrente líquida (RCL): 5.517.129.222,53

% DCL/RCL: 9,65

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. Nº 1199

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.269.601.396,55	116.815.817,05
Despesas não computadas	698.499.129,72	59.850,26

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.571.102.266,83	116.755.966,79
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.517.129.222,53	5.517.129.222,53
TDP/RCL	46,60	2,12
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10554

Data da LOA

28/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
20101	1337 - Desenvolvimento de Ações de Geração de Emprego e Renda
23102	1337 - Desenvolvimento de Ações de Geração de Emprego e Renda
20101	1052 - Elaboração de Estudos e Projetos
23102	1052 - Elaboração de Estudos e Projetos
20101	1148.0001 - Estudos e Pesquisas
23102	1148.0001 - Estudos e Pesquisas
20101	1148.0002 - Promoção do Destino Turístico Fortaleza

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

FONTE	AÇÃO
23102	1148.0002 - Promoção do Destino Turístico Fortaleza
20101	1325 - Realização de Ações visando o Fortalecimento Institucional
23102	1325 - Realização de Ações visando o Fortalecimento Institucional
20101	1327 - Requalificação Urbana e Ambiental da Avenida Beira Mar
23102	1327 - Requalificação Urbana e Ambiental da Avenida Beira Mar
20101	1334 - Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos
23102	1334 - Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos
20101	1336 - Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso
23102	1336 - Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso
20101	1343 - Gestão do Programa
23102	1343 - Gestão do Programa
00101	2893 - Serviço da Dívida Externa

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10095

Data da Lei do PPA

27/09/2013

Ano de início do PPA

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1337 - Desenvolvimento de Ações de Geração de Emprego e Renda
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1052 - Elaboração de Estudos e Projetos
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1147 - Aldeia da Praia
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1148.0001 - Estudos e Pesquisas
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1148.0002 - Promoção do Destino Turístico Fortaleza
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1325 - Realização de Ações visando o Fortalecimento Institucional
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1327 - Requalificação Urbana e Ambiental da Avenida Beira Mar
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1334 - Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1336 - Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso
111 - Fortaleza Cidade com Futuro	1343 - Gestão do Programa
12 - Encargos Gerais do Município	2893 - Serviço da Dívida Externa

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,16 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

28/06/2017 - 13:27

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,56 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

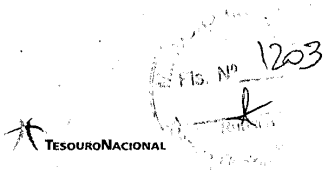
Nota 4 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 14/06/2017 15:24:22
As LIBERAÇÕES relativas à operação CPAC-OGU (Processo 17944.001621/2014-67), contratada em 31/03/2015, mas até hoje sem a necessária garantia da União, estão contempladas na "Aba Operações Contratadas - Cronograma de liberações".

Nota 3 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 06/06/2017 11:24:58
O valor Dívida Consolidada (30/04/2017) R$ 1.212.264.609,55, apresentando uma diferença de R$ 38.223.251,76. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$ 38.223.251,76, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Liquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

Nota 2 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2017 13:59:10
O valor Dívida Consolidada (31/12/2016) R$ 1.219.302.592,65, apresentando uma diferença de R$ 46.133.296,50. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$ 46.133.296,50, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Liquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por Roberto Claudio Rodrigues Bezerra(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).
O valor Dívida Consolidada (30/04/2016) R$ 1.183.563.547,59, apresentando uma diferença de R$60.920.712,55. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$60.920.712,55, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Liquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

SADIPEM
TESOURONACIONAL
Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios



28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.149	20/12/2013	Dólar dos EUA	83.250.000,00	18/04/2017	DOC00.002807/2017-33
Lei	10.511	30/06/2016	Dólar dos EUA	83.250.000,00	10/05/2017	DOC00.003487/2017-39

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 375	27/06/2017	28/06/2017	DOC00.004652/2017-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 295	14/06/2017	14/06/2017	DOC00.004402/2017-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº232/2017	02/06/2017	02/06/2017	DOC00.004104/2017-40
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 124/2017	25/04/2017	25/04/2017	DOC00.002997/2017-99
Certidão do Tribunal de Contas	TCM	16/02/2017	06/04/2017	DOC00.002525/2017-36
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DA PGM	30/05/2017	31/05/2017	DOC00.004005/2017-68
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PGM	18/04/2017	25/04/2017	DOC00.002808/2017-88
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - COPIFor	05/06/2017	08/06/2017	DOC00.004246/2017-15

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017
Euro	3,48500	28/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	13.313.340,00	357.275.208,13	370.588.548,13
2018	53.253.360,00	374.814.132,61	428.067.492,61
2019	66.566.700,00	381.759.906,19	448.326.606,19
2020	79.880.040,00	272.162.512,13	352.042.552,13
2021	53.253.360,00	279.655.296,19	332.908.656,19
2022	0,00	187.300.432,11	187.300.432,11
2023	0,00	167.276.320,00	167.276.320,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

1204

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	758.031,99	109.216.093,59	109.974.125,58
2018	3.406.473,96	163.111.767,10	166.518.241,06
2019	5.840.358,84	174.380.571,69	180.220.930,53
2020	9.578.823,87	199.446.320,65	209.025.144,52
2021	22.772.488,76	236.357.432,64	259.129.921,40
2022	33.550.661,53	258.323.432,13	291.874.093,65
2023	32.540.542,68	289.074.573,37	321.615.116,05
2024	31.973.989,17	282.264.059,44	314.238.048,61
2025	30.891.414,31	272.058.901,46	302.950.315,77

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	29.836.301,30	256.123.732,31	285.960.033,60
2027	28.781.188,29	230.487.754,23	259.268.942,52
2028	27.741.974,23	214.965.550,52	242.707.524,75
2029	26.670.962,26	199.669.526,57	226.340.488,83
2030	25.615.849,25	194.992.752,14	220.608.601,40
2031	24.560.736,24	191.974.319,38	216.535.055,62
2032	23.509.959,30	188.222.279,56	211.732.238,86
2033	11.356.060,22	145.204.109,59	156.560.169,81
Restante a pagar	0,00	95.918.405,51	95.918.405,51

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**554.993.094,85**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**554.993.094,85**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	240.080.756,28
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**240.080.756,28**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**1.122.166.669,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.122.166.669,00**
Liberações de crédito já programadas	357.275.208,13
Liberação da operação pleiteada	13.313.340,00
Liberações ajustadas	**370.588.548,13**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MCA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	13.313.340,00	357.275.208,13	5.558.167.806,78	6,67	41,67
2018	53.253.360,00	374.814.132,61	5.620.298.756,79	7,62	47,60
2019	66.566.700,00	381.759.906,19	5.683.124.226,12	7,89	49,30
2020	79.880.040,00	272.162.512,13	5.746.651.978,34	6,13	38,29
2021	53.253.360,00	279.655.296,19	5.810.889.863,77	5,73	35,81
2022	0,00	187.300.432,11	5.875.845.820,52	3,19	19,92
2023	0,00	167.276.320,00	5.941.527.875,41	2,82	17,60
2024	0,00	0,00	6.007.944.144,98	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.075.102.836,54	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.143.012.249,10	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.211.680.774,45	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.281.116.898,21	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.351.329.200,62	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.422.326.358,66	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	6.494.117.145,09	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.566.710.431,53	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.640.115.188,59	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.714.340.487,14	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.789.395.499,45	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.865.289.500,33	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	6.942.031.868,24	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.019.632.086,51	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.098.099.744,45	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.177.444.538,59	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.257.676.273,82	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.338.804.864,65	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.420.840.336,42	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.503.792.826,52	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.587.672.585,68	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	758.031,99	109.216.093,59	5.558.167.806,78	1,98
2018	3.406.473,96	163.111.767,10	5.620.298.756,79	2,96
2019	5.840.358,84	174.380.571,69	5.683.124.226,12	3,17
2020	9.578.823,87	199.446.320,65	5.746.651.978,34	3,64
2021	22.772.488,76	236.357.432,64	5.810.889.863,77	4,46
2022	33.550.661,53	258.323.432,13	5.875.845.820,52	4,97
2023	32.540.542,68	289.074.573,37	5.941.527.875,41	5,41
2024	31.973.989,17	282.264.059,44	6.007.944.144,98	5,23

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo n° 17944.000355/2014-55

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2025	30.891.414,31	272.058.901,46	6.075.102.836,54	4,99
2026	29.836.301,30	256.123.732,31	6.143.012.249,10	4,66
2027	28.781.188,29	230.487.754,23	6.211.680.774,45	4,17
2028	27.741.974,23	214.965.550,52	6.281.116.898,21	3,86
2029	26.670.962,26	199.669.526,57	6.351.329.200,82	3,56
2030	25.615.849,25	194.992.752,14	6.422.326.358,66	3,44
2031	24.560.736,24	191.974.319,38	6.494.117.145,09	3,33
2032	23.509.959,30	188.222.279,56	6.566.710.431,53	3,22
2033	11.356.060,22	145.204.109,59	6.640.115.188,59	2,36
			Média até 2027:	4,15
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	36,08
			Média até o término da operação:	3,85
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	33,46

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**5.517.129.222,53**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	532.493.577,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.020.243.807,36
Valor da operação pleiteada	266.266.800,00
Saldo total da dívida líquida	**2.819.004.185,30**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**42,58%**

Operações de crédito pendentes de regularização

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:27

Processo nº 17944.000355/2014-55

Data da Consulta: 28/06/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 28/06/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	25/01/2017 18:23:19



TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	13/07/2017 13:52:37
Unidade da Federação:	CEARÁ
Mutuário:	FORTALEZA
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data

Emitida às 17:52:12 do dia 13/07/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 13/07/2017

PGFN/COF

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Ministério da Fazenda
Fls. 1.0302
Procuradoria
Rubrica

CNPJs Pesquisados: todos os orgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Fortaleza/CE
CNPJ principal: 07.954.605/0001-60 - FORTALEZA

Data Pesquisa: 13/07/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (a)		PGFN/RFB	A Comprovar	(*)
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA	Comprovado	15/07/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN	Comprovado	13/07/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN	Comprovado	13/07/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	13/07/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	SICONV	Comprovado	13/07/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2017
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/07/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	siope	FNDE/SIOPE	Comprovado	30/04/2018
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	MS/SIOPS	Comprovado	13/07/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária		SPPS	Comprovado	18/09/2017

*** Notas Explicativas**

(*) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(a) - O CAUC está sendo ajustado para que a informação de comprovação da Certidão Conjunta abranja também os fundos públicos. Enquanto o ajuste não finalizado, deverá ser feita a comprovação, quando necessária, mediante apresentação da certidão.

484

Prefeitura de Fortaleza
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURIDICO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 018/2016-PG

Assunto: Minutas do Contrato de Empréstimo para o Programa Fortaleza Cidade Com Futuro com a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Número do Processo Administrativo da Operação de Crédito na Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda: 17944.000355/2014-55

Trata-se da solicitação constante da Ata da Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo Externo entre o Município de Fortaleza e a Corporação Andina de Fomento (CAF) relativo ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro, realizada em Brasília, no Escritório da CAF, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2014, na qual a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), após a negociação dos contratos, solicita parecer jurídico sobre a legalidade das minutas do Contrato a ser celebrado.

Assim, após vistos e bem examinadas as minutas do Contrato, constatamos que as obrigações são legais e exequíveis.

Fortaleza, 18 de agosto de 2016.

José Leite Jucá Filho
Procurador Geral do Município
OAB – CE 5.214

STN/COPEM Fls. 205 Rubrica

Prefeitura de Fortaleza

Ministério da Fazenda Fls. Nº 205 Rubrica

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Fortaleza/CE, de Operação de Crédito Externa, no valor de U$83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares), junto à Corporação Andina de Fomento-CAF, que tem como objeto o financiamento de obras e serviços do Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

A Operação de Crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.149, de 20/12/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza em 21/05/2014. ✓

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas. ✓

O Ente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação. ✓

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001. ✓

O Ente contratou, em 03/07/2002, Operação de Crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000: ✓

Credor	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor contratado (R$)	Lei Autorizadora	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	03/07/2002	DF-SPF-ANR Nº 003/2002	11.448.139,28	9.991, de 24 de julho de 2000	0,00

OK SAC

O Ente, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto:

a) no art. 23 da LRF – limites de pessoal; ✓

b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF; ✓

c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas; ✓

d) no art. 52 da LRF – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; ✓

e) no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do Relatório de Gestão Fiscal; ✓

STN/COPEM Fls. 296 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza
Ministério da Fazenda Fls Nº 296 Rubrica

f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital.

Atesto, relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há Despesas de Capital a serem deduzidas do cálculo do montante de Despesas de Capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

O Ente, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no Quadro abaixo os seguintes valores das Despesas com Pessoal:

Em: R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2014 a 12/2014 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal (I)	2.624.001.289,84	98.510.091,99
Despesas não computadas (art. 19, §1º LRF)=(II)	483.510.857,06	411.610,76
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	—	—
Total de despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.140.490.432,78	98.098.481,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.549.938.271,61	4.549.938.271,61
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)		
Inativos e Pensionistas		
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	47,04	2,16

Declaro que constam na Lei nº 10.312, de 29/12/2014, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município ao nº 15.434, de 30/12/2014, que estima a Receita e fixa a Despesa do Ente para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

a) Os recursos provenientes da operação de crédito estão alocados nas seguintes ações:

STN/COPEM Fls. 297 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza
Ministério da Fazenda Fls. 297 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Ação		Fonte
23.695.0111.1052	Elaboração de Estudos e Projetos	2148
23.695.0111.1148	Promoção de Fortaleza como Destino Turístico	2148
23.695.0111.1325	Realização de Ações Visando o Fortalecimento Institucional	2148
23.695.0111.1327	Infraestrutura e Serviços Básicos	2148
23.695.0111.1334	Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos	2148
23.695.0111.1336	Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso	2148
23.333.0111.1337	Capacitação Vocacionada para Atividade Turística	2148
23.695.0111.1343	Gestão e Supervisão	2148

b) O aporte de contrapartida local está alocado nas seguintes ações:

Ação		Fonte
23.695.0111.1052	Elaboração de Estudos e Projetos	0100/2100
23.695.0111.1148.0001	Estudos e Pesquisas	0100/2100
23.695.0111.1148	Promoção de Fortaleza como Destino Turístico	0100/2100
23.695.0111.1325	Realização de Ações Visando o Fortalecimento Institucional	2100
23.695.0111.1327.0001	Requalificação Urbana e Ambiental da Avenida Beira mar	2100
23.695.0111.1334	Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos e Gastronômicos	0100/2100
23.695.0111.1336	Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso	0100/2100
23.333.0111.1337	Capacitação Vocacionada para Atividade Turística	2100
23.695.0111.1343	Gestão e Supervisão	2100

a) O pagamento de juros e encargos da dívida está previsto na seguinte ação:

Ação		Fonte
28.844.0012.2893.0001	Serviço da Dívida Externa	0100

Declaro que o Programa indicado acima está inserido no Plano Plurianual do Município de Fortaleza, para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 10.095, de 27/09/2013, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município ao nº 15.136, de 09/10/2013, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
0111	Fortaleza Cidade com Futuro

O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 25,32%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

STN/COPEM Fls. 293 Rubrica

Prefeitura de Fortaleza

Ministério da Fazenda Fls. Nº 296 Rubrica

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 27,21% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

No art. 11 da LRF.

Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro, que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Fortaleza

Fls. 13

Rubrica

Ministério da Fazenda (Tesouro Nacional) - COAFI/GEFO

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Fortaleza/CE, de Operação de Crédito Externa, no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares americanos), junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, recursos a serem destinados ao Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro visando a implantação da infraestrutura para a urbanização do Titanzinho e Serviluz, Corredores Turísticos, Museu do Mar, Via Paisagística da Sabiaguaba e Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso, dentre outras ações e atividades para promover o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza.

A Operação de Crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.149, de 20/12/2013, publicada em 26/12/2013 no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do artigo 29, § 1º e artigo 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou Operação de Crédito junto a outro Ente da Federação.

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Ente contratou, em 03/07/2002, Operação de Crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

Nome da instituição não financeira, financeira ou cooperativa de crédito	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor contratado (R$)	Lei Autorizadora	Valor da dívida em 31/12/2012
Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	03/07/2002	DF-SPF-ANR Nº 003/2002	11.448.139,28	9.991, de 24 de julho de 2000	0,00

Prefeitura de Fortaleza

Fls. 14

Rubrica

O Ente, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de Operação de Crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101/2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do Relatório de Gestão Fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital.

Atesto, relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há Despesas de Capital a serem deduzidas do cálculo do montante de Despesas de Capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os valores das Despesas com Pessoal, no período 01/2013 a 12/2013:

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de 01/2013 a 12/2013 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.364.447.293,08	87.448.851,38
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF)=(II) (I)	397.473.516,98	0
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0	0
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.966.973.776,10	87.448.851,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.860.689.146,47	3.860.689.146,47
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	50,95	2,27

Prefeitura de Fortaleza

Fls. 15

Rubrica

Declaro constar na Lei Orçamentária Anual nº 10.131, de 13/12/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 20/12/2013, para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

a) Os recursos provenientes da Operação de Crédito estão alocados na seguinte ação:

Ação		Fonte
30101.23.695.0110.1327.0003	Requalificação da Praia do Futuro	148
30101.23.695.0110.1327.0005	Infraestrutura e Serviços Básicos	148
30101.23.695.0111.1332.0001	Instalação de Cabeamento Subterrâneo dos Corredores	148
30101.23.695.0111.1335.0001	Requalif. com Acessibilidade dos Corredores Gastronômicos	148
30101.23.695.0111.1336.0001	Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso	148
30101.23.695.0111.1338.0001	Museu do Mar	148
30101.23.695.0111.1343.0001	Gestão do Programa – Fortaleza Cidade com Futuro	148

b) O aporte de contrapartida local está alocado nas seguintes ações:

Ação		Fonte
30101.23.695.0110.1327.0003	Requalificação da Praia do Futuro	2100
30101.23.695.0110.1327.0005	Infraestrutura e Serviços Básicos	2100
30101.23.695.0111.1332.0001	Instalação de Cabeamento Subterrâneo dos Corredores	2100
30101.23.695.0111.1336.0001	Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso	2100
30101.23.695.0111.1338.0001	Museu do Mar	2100
30101.23.695.0111.1343.0001	Gestão do Programa – Fortaleza Cidade com Futuro	2100

c) O pagamento de juros e encargos da dívida está previsto na seguinte ação:

Ação		Fonte
28.846.0012.2988.0001	Serviço da Dívida Externa	0100

Declaro, que o Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro está inserido no Plano Plurianual de Fortaleza (PPA), para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei 10.095, de 27 de

Prefeitura de Fortaleza

Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Fls. 16 — Rubrica

setembro de 2013, Suplemento ao DOM nº 15.136, de 9 de outubro de 2013, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
110 – Prodetur Nacional	1327 – Infraestrutura e Serviços Básicos
111 – Fortaleza Cidade Com Futuro	1331 – Urbanização e Padronização da Infraestrutura Turística - Novo Serviluz
	1332 – Instalação de Cabeamento Subterrâneo dos Corredores Turísticos
	1334 – Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Turísticos
	1335 – Requalificação com Acessibilidade dos Corredores Gastronômicos
	1336 – Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso
	1337 – Capacitação Vocacional para Atividade Turística – Titanzinho e Serviluz
	1338 – Construção do Museu do Mar
	1341 – Elaboração de Pesquisa de Mercado e Promoção de Destinos Turísticos
	1342 – Segurança Turística – Segurança Cidadã
	1343 – Gestão do Programa – Fortaleza Cidade com Futuro

O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpriu o disposto: (2013)

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 26,03%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 27,08% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não

Prefeitura de Fortaleza

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Fls. 17 Rubrica

possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serrem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Fortaleza (CE), de fevereiro de 2014

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal de Finanças

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário da Controladoria, Ouvidoria e Transparência

STN/COFEM Fls. 200 Rubrica

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Ministério da Fazenda Fls. Nº 200 Rubrica Tesouro Nacional/COFEM

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
RELAÇÃO BENEFÍCIO – CUSTO

1. INTRODUÇÃO

O principal objetivo da avaliação de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais complicados que quando se avalia projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor as exigências, embora se utilize de técnicas de avaliação de projetos privados para atribuir valor social a todos os efeitos de um determinado projeto. Também, devem ser considerados métodos que levem em conta os efeitos externos do projeto. Os efeitos externos, ou melhor, não intencionais produzidos por um projeto são chamados de externalidades. Esse tipo *de* efeito entra, também, na avaliação dos projetos públicos.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pela execução de tais projetos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.
Com a inclusão dessa variável, a elaboração e a análise dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido principalmente a dificuldade de encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto.
Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar as externalidades. Apesar disso, tais externalidades não podem ser ignoradas na avaliação social de projetos.

A presente avaliação visa a apresentar os indicadores econômicos que merecem maior consideração na análise do Programa Fortaleza Cidade com Futuro. A análise a ser realizada está estruturada de forma sequencial e didática a partir do roteiro a seguir:

- Programas e ações estruturantes do Município de Fortaleza
- Programa Fortaleza Cidade com Futuro: caracterização do programa
- Procedimentos e ferramentas metodológicas
- Conversão de preços de mercado para preços de eficiência
- Avaliação Econômica dos Componentes de Obras e Avaliação Financeira

STN/COPEM Fls. 301 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito
Ministério da Fazenda Fls. nº 301 Rubrica

- Notas conclusivas
- Anexos
- Referências bibliográficas

2. PROGRAMAS E AÇÕES ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Município de Fortaleza vem desenvolvendo um conjunto de ações com vistas a melhorar a qualidade de vida de sua população. Estas ações podem ser agrupadas da seguinte forma:

- Aprimoramento dos instrumentos de gestão do território municipal a partir de uma visão de longo prazo, buscando promover o desenvolvimento sustentável e incluindo a população nesse processo de planejamento - é neste ponto que se inclui o Plano Diretor Participativo de Fortaleza;
- Políticas de melhoria da mobilidade urbana;
- Habitação;
- Infraestrutura;
- Ações para promoção do desenvolvimento econômico municipal, notadamente para o fortalecimento da atividade turística.

A seguir, são relacionados alguns dos programas mais importantes conduzidos pelo Município de Fortaleza.

2.1. PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA - PDP/FOR

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza, lançado solenemente no dia 13 de março de 2009, busca dar resposta aos problemas encontrados na cidade, além de estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento urbano. O Plano toma como princípios da Política Urbana: as funções socioambientais da cidade, a função social da propriedade, a gestão democrática da cidade e a equidade. Ainda estabelece, no Título "DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS SETORIAIS", um capítulo sobre a política em relação ao Turismo.

O Plano trata da revisão do antigo Plano Diretor de Fortaleza de 1992 e estabelece atualmente diversos pontos de preservação ambiental no Município, como o Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba, bem como as funções que podem ser desenvolvidas, entre elas estão as atividades de ecoturismo e turismo comunitário. Além disso, trata a educação profissional no campo do turismo como estratégia da Política de Desenvolvimento Econômico.

No que diz respeito ao próprio capítulo "POLÍTICA DE TURISMO", o Plano traça os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas afeitas ao Turismo em Fortaleza. Dentre as quais se destacam as seguintes ações estratégicas:

STN/COPEM Fls. 302 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. 302 Rubrica

- A elaboração do Inventário da Oferta Turística de Fortaleza, o qual deve ser atualizado a cada dez anos e servirá de subsídio para a elaboração, do Plano Diretor de Turismo de Fortaleza, bem como suas futuras revisões, incluindo um diagnóstico prospectivo no intervalo de cinco anos;
- A elaboração e implementação do Plano Diretor de Turismo de Fortaleza;
- A criação e implementação de um sistema de informações turísticas.

Os investimentos de infraestrutura turística são direcionados em áreas específicas, sendo elas: a Barra do Ceará, Centro da Cidade, Praia de Iracema, Beira Mar, Morro de Santa Teresinha, a Praia do Futuro, as unidades de conservação, Messejana e Grande Parangaba. Promovendo a requalificação urbana da cidade, em especial das faixas de praia. Além de se comprometer com o estímulo ao desenvolvimento turístico, no intuito de: criação de cooperativas populares; desenvolvimento de programas de qualificação profissional e técnica para a população local; desenvolvimento sustentável e integração turística entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

Diante deste cenário, o Município de Fortaleza elaborou o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS FORTALEZA, através da Secretaria de Turismo de Fortaleza, em convênio com a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC.

2.2. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA COM INCLUSÃO SOCIAL – PREURBIS

O Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social - PREURBIS, em preparação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor global de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares), dos quais US$ 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil dólares) constituem parcela de financiamento e US$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil dólares) de contrapartida nacional, consiste na requalificação urbana de áreas de risco ou em áreas de preservação ambiental, tendo como beneficiários diretos a população de baixa renda, na busca da sua sustentabilidade socioeconômica e melhoria de vida. As áreas de risco são identificadas através de um estudo almejando subsidiar as atividades (elaboração de diagnóstico físico e socioeconómico das áreas selecionadas, concepção dos Projetos piloto execução de obras) que, posteriormente, serão realizadas.

O Programa é uma iniciativa da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF), com a participação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE) e das Secretarias Regionais.

STN/COPEM Fls. 303 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. Nº 303 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

A implantação de habitação nas áreas selecionadas será vinculada também à melhoria da infraestrutura, na busca da sustentabilidade e da elevação dos padrões socioeconômicos das comunidades pertencentes a estas regiões.

2.3. PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA – TRANSFOR

Programa de Transporte Urbano de Fortaleza, operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor global de US$ 142.200.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos mil dólares), dos quais US$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares) constituem parcela de financiamento e US$ 85.200.000,00 (oitenta e cinto milhões de dólares) são de contrapartida nacional.

O Programa tem como objetivo melhorar a qualidade do transporte urbano municipal, com a finalidade de gerar melhor qualidade de vida da população na região metropolitana de Fortaleza. Seus objetivos específicos são: priorizar os transportes públicos diminuindo o tempo de viagem, reduzir os custos no segmento dos transportes, diminuir o tempo de embarque e desembarque dos passageiros, visa também assegurar e aumentar a segurança do trânsito dos veículos motorizados, não motorizados e dos pedestres e diminuir os índices de poluição sonora municipal.

As diretrizes básicas preconizam a atualização e modernização do Sistema Integrado de Transporte - SIT, mantendo-se o sistema tronco-alimentador, como premissa básica de operação, a partir de intervenções e melhorias no sistema a um baixo custo, obedecendo à legislação e planos vigentes no município, para que sejam aplicáveis em amplas áreas da Cidade de Fortaleza.

2.4. PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE PARA FORTALEZA – PIPPJ

O Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou um empréstimo de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares) para apoiar a cidade de Fortaleza em sua iniciativa de promover atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação profissional para a juventude.

O programa pretende criar melhores oportunidades para os jovens, especialmente os que se encontram em situação de risco.

Os fundos apoiam o "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude para Fortaleza", que deve resultar em uma queda de 10% nos índices de gravidez não planejada de adolescentes, evasão escolar e desemprego até 2014.

Mais de 40% dos 721.000 (setecentos e vinte e um mil) jovens de Fortaleza pertencem a famílias de renda extremamente baixa e quase dois terços não trabalham. Aproximadamente 40%

STN/COPEM Fls. 304 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. Nº 304 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

dos jovens com idade entre 18 e 29 anos têm menos de oito anos de escolaridade e 16% dos adolescentes de 15 a 17 anos estão fora da escola.

Além disso, a falta de espaço para atividades comunitárias na capital cearense contribui para uma alta incidência de comportamentos de risco entre os jovens, com um impacto negativo para o seu desenvolvimento e um alto custo para a sociedade em geral.

Visando solucionar a esses problemas, a maior parte dos recursos do BID será dedicada à construção de seis Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte em áreas pobres da cidade e ao financiamento de atividades culturais, sociais e de qualificação profissional nesses centros. O empréstimo também financiará o fortalecimento da capacidade institucional do município para promover programas e serviços eficazes voltados aos jovens de 15 a 29 anos, e das alianças entre os setores público e privado e a sociedade civil que dão suporte a esses programas.

2.5 DRENURB

O DRENURB Fortaleza, programa desenvolvido em parceria com a CAF e com o BNDES, vem para complementar os demais programas já que cria a infraestrutura pública necessária para muitos daqueles se desenvolverem.

O principal objetivo do DRENURB é melhorar a qualidade de vida e as condições sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, a recuperação e preservação do meio ambiente natural e o saneamento de bacias hidrográficas.

O Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza executa ações para ampliação e recuperação de sistemas de drenagem, limpeza e urbanização de lagoas, instalação de eco pontos, desapropriação e reassentamento de famílias residentes em áreas de risco.

Quando foi concebido, o sistema de drenagem existente em Fortaleza abrangia apenas 30% de toda a cidade. Com o Drenurb, esse sistema terá uma abrangência de cerca de 70%. O Programa, que prevê 72 obras e81 projetos, teve início no segundo semestre de 2010, com a reconstrução e ampliação do bueiro sobre o riacho Maceió, na Av. Abolição. Com a obra, o Município resolveu um problema histórico de alagamento, beneficiando os bairros Aldeota, Meireles, Mucuripe, Varjota, Papicu e Vicente Pinzón.

2.6 PROGRAMAS HABITACIONAIS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Programa "Habitar Bem" inclui iniciativas como construção de praça com equipamento comunitário, execução de novas unidades habitacionais, requalificação da malha viária com construção de novas vias e execução de melhorias habitacionais na região do Serviluz, com ações

STN/COPEM Fls. 305 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. 305 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

multi setoriais, incluindo na execução, além da Habitafor, a Secretaria de Infraestrutura de Fortaleza (SEINF) e a Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR).

No programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Precários, a Habitafor atende a famílias que vivem em áreas irregulares, em antigas ocupações, promovendo a implantação de medidas técnicas, administrativas e/ou jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária jurídico-patrimonial em favor dos beneficiários, obtida por meio da titulação, o chamado "papel da casa". Por intermédio deste projeto, a Fundação transforma em proprietários os moradores de áreas ocupadas de forma irregular ou de novas unidades habitacionais construídas através do programa de produção habitacional da cidade.

O "Melhorias Habitacionais" tem como objetivo possibilitar o financiamento de pequenas reformas em unidades habitacionais, focado na população de baixa renda. Com a iniciativa, as famílias beneficiadas poderão ter acesso a construção de banheiro, cômodos, coberta, fazer instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, inclusive adquirir piso. Pelas regras do programa, previsto na Lei 9507/2009, é concedido um montante de R$ 900,00 (novecentos reais) para cada família a fim de financiar as reformas. Deste valor, o Município garante um subsídio de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O restante, R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a família beneficiada assume o pagamento dividido em prestações de 18 a 24 meses.

2.7. PRODETUR NACIONAL FORTALEZA

Financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF, pelo Ministério do Turismo - MTUR e pelo Município de Fortaleza – PMF, o PRODETUR tem por objetivo desenvolver a atividade turística na cidade de Fortaleza de maneira sustentável, o qual propiciará uma adequada gestão municipal que tenha como diretrizes planos estratégicos que complementem as intervenções de infraestrutura urbana previstas. Estas ações, que contemplam ampliar a cobertura da infraestrutura básica da cidade, incluem estudos de engenharia, elaboração e execução de planos estratégicos de apoio à atividade turística e execução de obras de infraestrutura localizadas na zona norte da cidade de Fortaleza, na orla da Beira-Mar e da Praia do Futuro.

2.8. INVENTÁRIO AMBIENTAL DE FORTALEZA

Diante do processo acelerado de urbanização pelo qual vem passando a cidade de Fortaleza, mediante o desrespeito às características e condições dos espaços naturais, decrrente de um processo desordenado de ocupação, torna-se imprescindível o desenvolvimento de políticas de preservação dos espaços naturais.

Nessa perspectiva, o Município de Fortaleza, através de sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, reconhecendo a necessidade de definir e estruturar um Sistema de Proteção Ambiental para o município decidiu elaborar o Inventário Ambiental dos

STN/COPEM Fls. 306 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. Nº 506 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Sistemas Hídricos e Orla Marítima do Município de Fortaleza / Inventário Ambiental de Fortaleza, em harmonia com a Legislação Urbanística Municipal.

O aludido inventário foi coordenado pela ASTEF/ Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin, em parceria com consultorias técnicas especializadas. O Inventário Ambiental de Fortaleza visa especificamente contribuir para a consolidação da Síntese Diagnostica do Município de Fortaleza e do Banco de Dados de Informações Municipais e, com base neste, promover a atualização dos sistemas normalizadores do controle do desenvolvimento urbano de Fortaleza. As recomendações do Estatuto da Cidade, do Plano Estratégico do Município de Fortaleza, bem como o atual Plano Diretor Participativo - PDP Fortaleza fornecem subsídios para o desenvolvimento do documento.

O Inventário Ambiental de Fortaleza reúne um banco de dados referentes aos recursos naturais do município; divulga a existência de um rico patrimônio ambiental que, ao longo das últimas décadas, tem sofrido com um acelerado processo de degradação; e, principalmente, alerta quanto à necessidade de sua conservação e preservação.

Vale ressaltar que a atual Administração já estabeleceu como meta a atualização do referido inventário para subsidiar a elaboração de um Plano Diretor de Meio Ambiente de Fortaleza.

3. PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A sustentabilidade urbana das metrópoles é um tema de grande importância para o futuro da humanidade. Nestas se concentram tanto oportunidades de trabalho, serviços e atividades culturais, quanto muitos problemas sociais.

Em busca do desenvolvimento urbano sustentável, diversas cidades estão revitalizando áreas abandonadas ou degradadas. Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, onde seja possível a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente, objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.

O histórico positivo mostra que a realização de intervenções pontuais de qualidade, inseridas em um planejamento estratégico, tendem a gerar impactos positivos e crescentes sobre o seu entorno e a cidade como um todo, visto não ser possível esquecer que a sustentabilidade só poderá ser impulsionada através da operacionalização de um modelo de planejamento que possa privilegiar todas as suas dimensões.

Nessa ótica, o processo de renovação urbana possui uma estreita relação com o turismo, atuando como um dos principais dinamizadores, econômico e social, nos casos bem sucedidos de revitalização de zonas degradadas, subutilizadas, mal utilizadas ou abandonadas. O Turismo

STN/COPEM Fls. 207 Ministério da Fazenda Fls. Nº 207 Rubrica Tesouro Nacional

pode, além de criar novas condições de trabalho, moradia, transporte, cultura e lazer para a população que ali vive, fomentar expressivamente o desenvolvimento econômico da região, sendo uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico, no caso de Fortaleza.

Neste cenário, a capital cearense, por seu litoral, detém um grande potencial turístico. Em 2012, a cidade ora referenciada, foi considerada a 4ª cidade mais visitada por turistas brasileiros, recebendo cerca de 2% de todas as visitas turísticas de brasileiros, sendo o 2º destino mais desejado do Brasil, conforme dados divulgados pelo Ministério do Turismo.

O Programa Fortaleza Cidade com Futuro tem como finalidade integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CAF COMO ÓRGÃO FINANCIADOR

O Município de Fortaleza elegeu o Turismo como uma das principais vertentes de desenvolvimento, pois este tem uma grande relevância econômica. Portanto, o Turismo é uma estratégia de Desenvolvimento Econômico para o Município de Fortaleza.

As relações de cooperação entre instituições governamentais brasileiras e internacionais são decorrentes de programas amplos e de políticas de desenvolvimento, as quais devem ser consideradas antes de se formular uma proposta de estabelecimento de relação de cooperação técnica e financeira.

A partir da criação do Programa intitulado "Cidades com Futuro" a CAF destaca a necessidade de cidades mais inclusivas, competitivas e eco eficientes, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todos os seus habitantes. Estas diretrizes se coadunam com o interesse do Município de Fortaleza em desenvolver de forma sustentável seu território tendo como base a Cadeia Econômica do Turismo.

As ações definidas pela CAF no Programa são voltadas para o Desenvolvimento Urbano Integrado, Transformação Produtiva, Sustentabilidade Ambiental, Fortalecimento Institucional e Segurança Cidadã.

Dentro do planejamento contínuo elaborado pela Prefeitura de Fortaleza, refletido no Plano Diretor Municipal, com a delimitação de aplicação do Projeto Orla, as ações planejadas guardam total aderência com as acima descritas pelo Programa "Cidades com Futuro" desenvolvido pela CAF. Neste contexto a Secretaria de Turismo elaborou o Programa Fortaleza – Cidade com Futuro que tem a finalidade de integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições





socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

O Programa Fortaleza – Cidade com Futuro é fortalecido à medida que se coaduna com planejamentos federais para o desenvolvimento do Turismo no país, apresentados principalmente pelo Ministério do Turismo, tais como o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 e Plano Aquarela 2020.

Este Programa não ocorre de forma isolada, mas em paralelo a políticas nacionais de longo prazo que guardam com ela semelhanças, o que a favorece sobremaneira, na medida em que se aproveita dos investimentos já realizados (ou previstos) para o desenvolvimento do setor.

Assim, vale ressaltar que a criação pela CAF do Programa "Cidades com Futuro", como um mecanismo multilateral de financiamento de projetos relacionados principalmente, com problemas ligados a sustentabilidade das cidades, fez com que o Município de Fortaleza escolhesse a CAF como órgão financiador para o Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

5. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS METODOLÓGICAS

5.1. FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A viabilidade socioeconômica de projetos deverá resultar de uma análise de benefícios e custos econômicos de longo prazo, atendendo ao princípio de maximização da rentabilidade social do investimento, isto é, que o valor presente dos benefícios totais gerados pelo programa seja maior que o valor presente de todos os custos necessários à sua implantação e posterior funcionamento, ambos descontados à mesma taxa.

Portanto, deve-se estimar a totalidade dos fluxos de custos e de benefícios do programa a ser avaliado e calcular, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (VPL): um projeto será rentável do ponto de vista social se seu VPL (descontado a taxa estabelecida) for maior que zero, pois neste caso os recursos obtidos são maiores que os recursos utilizados. Se houver vários projetos excludentes para alcançar o mesmo resultado, a regra econômica correta é escolher a alternativa que tiver maior VPL.
- Relação Benefício/Custo (RBC): se a RBC for igual a 1 (VPL = 0), significa que o Valor Presente dos fluxos de Benefícios e de Custos, descontados a mesma taxa são iguais. Se for maior que 1 significa que os benefícios superam os custos.
- Taxa Interna de Retorno (T/R) caso a TIR seja superior ao custo de oportunidade assumido no estudo, o programa é apontado como viável.

Ministério da Fazenda Fls. nº 209 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM
STN/COPEM Fls. 209

- Retorno sobre o Investimento (ROI): obtido a partir da relação entre o VPL e o valor presente dos investimentos, indica o potencial de geração de valor do programa.

Os indicadores do programa são calculados descontando-se o fluxo de caixa do programa projetado para 20 anos considerando-se um custo de oportunidade de 12% ao ano. Para a montagem do fluxo, considerou-se o seguinte:

- Investimentos: valores obtidos diretamente da matriz de investimentos do programa;
- Custos: consideraram-se os custos gerados de operação, manutenção e conservação gerados a partir da implantação do programa;
- Benefícios: efeito-renda dos investimentos públicos em construção civil; impactos sobre a renda do aumento do fluxo turístico (principal benefício do Programa Fortaleza Cidade com Futuro); e receita de desinvestimento.

O fluxo econômico global do programa foi projetado convertendo-se os valores informados em preços de mercado para preço-eficiência, seguindo as orientações de BID.BNB (2002) e resumidas na Tabela 1. Todos os itens de custo foram convertidos para preços de eficiência utilizando o fator de conversão padrão.

Tabela 1 - Conversão de Preços de Mercado em Preços de Eficiência – Fonte: BID, BNB (2002).

Item	Preço de Mercado	Fator de Conversão	Preço de Eficiência
Mão-de-obra não qualificada	X1	0,23	0,23 . X1
Mão-de-obra qualificada	X2	0,79	0,79 . X2
Materiais Nacionais	X3	0,94	0,94 . X3
Materiais importados	X4	1,00	1,00 . X4
Equipamentos nacionais	X5	0,94	0,94 . X5
Equipamentos importados	X6	1,00	1,00 . X6
TOTAL	X1+ X2 +...+ X6	-	0,23X1 +...+ 1,00X6
Fator de Conversão Padrão = 0,94			

Projetado o fluxo econômico e apurado os principais indicadores de atratividade do programa, na sequência foram conduzidas análises de sensibilidade com o intuito de verificar o impacto de modificações nos benefícios e custos do programa sobre o resultado da avaliação econômica.

5.2. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise de viabilidade econômica de empreendimentos públicos é realizada a partir da apuração e análise de indicadores de atratividade com base em um fluxo econômico que tem seu saldo descontado para valor presente. O primeiro passo, portanto, é montar o fluxo de caixa para em seguida calcular o Valor Presente Líquido, a Relação Benefício-Custo e o Retorno Social do Investimento.

STN/COPEM Fls. 310 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. Nº 310 Rubrica

5.2.1. INVESTIMENTOS

O orçamento de investimentos diretos dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - foi estabelecido em R$ 129.196.000,00, R$ 14.051.070,00, R$ 28.978.000,00, R$ 10.450.000,00, R$ 37.620.000,00, R$ 61.749.050,00 e R$ 5.538.500,00, respectivamente, o que corresponde à soma dos itens referentes a investimentos para o desenvolvimento urbano integrado, as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana e para a sustentabilidade ambiental.

Para a montagem do Fluxo de Caixa dos componentes, considerou-se o cronograma de desembolsos exibido na Tabela 2. A Tabela 3 mostra o cronograma de investimentos transformado para preço-eficiência.

Tabela 2 - Cronograma de Investimentos a Preço de Mercado (R$)

ANO	2015
Investimento (R$)	**287.582.620,00**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	129.196.000,00
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	14.051.070,00
Corredores Turísticos	28.978.000,00
Corredores Gastronômicos	10.450.000,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	37.620.000,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	61.749.050,00
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	5.538.500,00

Tabela 3 - Cronograma de Investimentos a preços de eficiência (R$)

ANO	2015
Investimento (R$)	**270.327.662,80**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	121.444.240,00
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	13.208.005,80
Corredores Turísticos	27.239.320,00
Corredores Gastronômicos	9.823.000,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	35.362.800,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	58.044.107,00
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	5.206.190,00

5.3. CUSTOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Por tratar-se de obras de requalificação urbana, estabeleceu-se que o custo anual médio com operação e manutenção das obras a serem implantadas é de 1,34% do investimento realizado, incidindo a partir do ano seguinte ao da realização da obra, de acordo com o

STN/COPEM Fls. 311 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. Nº 311 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

PRODETUR - FORTALEZA, a partir de análises da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA-CE) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Os custos de conservação e manutenção dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - estão detalhados nas Tabelas 4 (preços de mercado) e 5 (preços de eficiência).



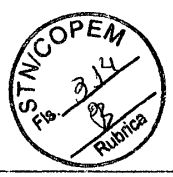


Tabela 4 - Preços de Mercado dos Custos de Conservação e Manutenção

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Custos (R$)	-	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	-	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	-	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34
Corredores Turísticos	-	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20
Corredores Gastronômicos	-	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	-	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	-	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	-	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90

STN/COPEM Fls. 313 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. Nº 313 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Custos (R$)	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34
Corredores Turísticos	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20
Corredores Gastronômicos	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90







Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Tabela 5 - Preços de Eficiência dos Custos de Conservação e Manutenção

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Custos (R$)	-	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	-	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	-	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28
Corredores Turísticos	-	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89
Corredores Gastronômicos	-	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	-	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	-	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	-	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95

STN/COPEM Fls. 315 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. 315 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Custos (R$)	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28
Corredores Turísticos	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89
Corredores Gastronômicos	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95

Fls. 61 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. N 316 Rubrica Tesouro Nacional/COFIEX
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

5.4. BENEFÍCIOS

Para a avaliação dos benefícios do programa, dois pontos foram analisados: (1) o impacto sobre a renda dos investimentos em infraestrutura e (2) os efeitos sobre a renda do incremento do fluxo turístico.

5.4.1. IMPACTO SOBRE A RENDA DOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA

Teixeira et al. (1998), em estudo onde se avaliou os impactos de investimentos dos gastos turísticos sobre a renda, apontou, com base em dados da matriz insumo-produto do Ceará, que a cada R$ 1,00 investido pelo setor público em construção civil gera R$ 0,817 de renda para economia cearense no mesmo período em que os investimentos são efetivados.

A partir da matriz de investimentos do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, verifica-se que o orçamento para investimentos nos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza" é de R$ 287.582.620,00. A aplicação destes recursos geral, portanto, reflete um impacto sobre a renda no valor total de R$ 234.955.000,54.

5.4.2. IMPACTO SOBRE A RENDA DO AUMENTO DO FLUXO TURÍSTICO

Para a avaliação do efeito-renda do aumento do fluxo turístico, foram utilizadas estatísticas coletadas pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado do Ceará (SETUR-CE). Ressalte-se que foi empregado a mesma metodologia utilizada para elaborar o Marco de Resultados do PRODETUR NACIONAL-CEARÁ.

As estimativas foram realizadas a partir das seguintes considerações:

- A atividade turística tem um alto potencial de geração de renda; segundo a SETUR-CE, referência nacional na coleta e consolidação de estatísticas sobre o turismo, para cada R$ 1,00 de gasto turístico e gerado R$ 1,75 de renda na economia cearense;
- A partir do Banco de Dados da SETUR-CE, técnicos de organismos internacionais de fomento estimaram que um aumento de 1% no investimento privado em turismo acarreta um incremento de 2,2% na demanda por pernoites, ou seja, o tempo médio de permanência dos turistas não se alterar, este impacto ocorre via aumento da demanda turística; por outro lado se o tempo médio de permanência do turista aumenta, o impacto disso é idêntico a um aumento na demanda turística;
- Considera-se aqui que o tempo de permanência do turista não se altera (ocorre, portanto, um aumento na demanda turística);

STN/COPEM Fls. 317 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. 317 Rubrica

- A demanda turística para o Ceará via Fortaleza foi de 2,69 milhões de visitantes no ano de 2010. Segundo a SETUR-CE, a permanência média destes turistas na rede hoteleira em Fortaleza foi de 10,9 dias.

Observe-se que, embora os organismos internacionais de fomento tenham realizado estimativas dos impactos do aumento de investimentos em promoção e marketing sobre a demanda turística, esta relação não é utilizada aqui devido à ausência de um histórico desses investimentos para o Município de Fortaleza.

Então, para estimar os impactos dos investimentos públicos sobre a demanda turística avalia-se, primeiro, esses impactos sobre os investimentos privados e destes sobre a demanda turística, ou seja, sobre o fluxo turístico via Fortaleza.

A literatura sugere que cada R$ 1,00 aplicado no Brasil pelo setor público gera pelo menos R$ 1,50 de investimento privado. No caso da preparação do PRODETUR NACIONAL - CEARÁ, admitiu-se - após workshop realizado entre técnicos da SETUR-CE, profissionais do setor do turismo e consultores - que a cada R$ 1,00 de investimento público gera R$ 0,75 de investimento privado. Assim, um investimento de R$ 287.582.620,00 provoca um investimento privado da ordem de R$ 215.686.965,00, que por sua vez aumenta da demanda turística via Fortaleza em 59.218 visitantes/ano após a completa execução do programa.

Considerando-se esse aumento no fluxo turístico, que os turistas desembolsam, em média, R$ 138,56 diariamente e que estes permanecem 10,9 dias em Fortaleza, o impacto do fluxo turístico em Fortaleza seria de R$ 89.437.182,27.

5.5. DESINVESTIMENTO

O desinvestimento - ou valor residual dos ativos - foi estimado considerando-se que as obras de infraestrutura (que totalizam um investimento de R$ 287.582.620,00) têm uma vida útil de 25 anos e que a depreciação destes ativos ocorre linearmente no tempo. Em 2034, portanto, espera-se que o valor destes ativos seja de R$ 57.516.524,00.

5.6. RESULTADOS DA ANÁLISE DE VIABILIDADE GLOBAL PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A partir da montagem do Fluxo de Caixa do programa (Tabela 6), é possível realizar os estudos de viabilidade econômica do programa a partir do cálculo de indicadores de atratividade. Nesta análise foi considerado um custo de oportunidade de 12% ao ano. Os indicadores analisados aqui estão resumidos na Tabela 6.

A partir deste fluxo, foram obtidos os seguintes indicadores de atratividade do projeto:

STN/COPEM Fls. 338 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. Nº 215 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

- VPL = R$ 512.558.450,65; TIR = 51,85%; B/C = 2,86.

O primeiro indicador de atratividade analisado é o Valor Presente Líquido (VPL). Observa-se, a partir da Tabela 7, que este indicador é estimado em R$ 512.000.000,00. Isso indica que a implantação do projeto tem excelente potencial de geração de valor econômico.

A relação Benefício-Custo (B/C) do programa é de 2,86 (dois vírgula oitenta e seis), ou seja, os benefícios do programa são mais de duas vezes superiores aos custos de implantação das obras e aos custos de conservação e manutenção.

A TIR foi superior em mais de quatro vezes ao custo de oportunidade (12% ao ano). Assim, a análise destes indicadores mostra que, de forma indubitável, o projeto gera "valor econômico" para a sociedade, recomendando-se, portanto, a sua execução.

Tabela 6 - Fluxo de caixa global do Programa

Ano	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios (R$)	**234.955.000,54**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**
Impactos sobre a renda (investimentos em infraestrutura)	234.955.000,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impactos sobre a renda (aumento da demanda turística)	-	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27
Desinvestimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-





Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Benefícios (R$)	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**146.953.706,27**
Impactos sobre a renda (investimentos em infraestrutura)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impactos sobre a renda (aumento da demanda turística)	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27
Desinvestimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.516.524,00

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Custos (R$)	**270.327.662,80**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Investimentos	270.327.662,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação e Manutenção	-	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68

STN/COPEM Fls. 320 Rubrica
Tesouro da Fazenda Fls. Nº 320 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Custos (R$)	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação e Manutenção	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Resultado Líquido (B-C)	- 35.372.662,26	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Resultado Líquido (B-C)	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59

5.7. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade busca verificar quais os impactos de alterações nos custos e benefícios nos indicadores de atratividade econômica do projeto. Para tanto, seis cenários foram simulados e têm seus resultados apresentados a seguir (Tabela 7).

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Tabela 7 - Resultados da Análise de sensibilidade

Discriminação	B/C	VPL (R$)	TIR (%)
Receitas e Custos Normais	2,86	512.558.450,65	51,85
Receitas -5% e Custos Normais	2,72	473.155.550,89	48,46
Receitas Normais e Custos +5%	2,72	498.783.473,42	48,62
Receitas -10% e Custos Normais	2,57	433.752.651,14	45,12
Receitas Normais e Custos +10%	2,60	485.008.496,20	45,72
Receitas Normais e Custos +20%	2,38	457.458.541,76	40,75
Receitas -10% e Custos +10%	2,34	406.202.696,69	39,77

Dentre as cinco simulações, destaca-se o cenário de "redução de 10% nas receitas e aumento de 10% nos custos", por ser a mais provável de ocorrer em face do histórico de subestimação de custos dos projetos de requalificação urbana. Mesmo assim, o projeto mostrou viabilidade econômica elevada.

5.8. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Um empreendimento é caracterizado como "sustentável" se as receitas geradas por este é suficiente para cobrir os custos de operação, manutenção e conservação, sendo estes custos tomados a preços de mercado.

No caso dos componentes "Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", "Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, quando se confrontam os custos de operação e manutenção dos equipamentos, que serão mantidos, com os impactos sobre a economia (impactos - construção) e sobre a renda (aumento da demanda turística), observa-se que o equipamento é sustentável. Referida sustentabilidade está demonstrada na Tabela a seguir.

Tabela 8 - Demonstrativo da sustentabilidade financeira

COMPONENTES	CUSTO COM OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO	RECEITA INCREMENTAL
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz, Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar, Corredores Turísticos, Corredores Gastronômicos, Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal, Projeto de Proteção / Recuperação Contra a Erosão Costeira e Descontaminação da Costa de Fortaleza	R$ 3.853.607,11	R$ 89.437.182,27

STN/COPEM Fls. 322 Auditora
Ministério da Fazenda Fls. Nº 322

A receita incremental projetada será alcançada com os benefícios oriundos do projeto em plena execução, a seguir temos alguns destes benefícios:

- Geração de empregos (diretos e indiretos) durante a execução das obras;
- Aumento do PIB, com a compra de materiais utilizados nas obras.
- Melhoria da qualidade e da segurança dos serviços turísticos;
- Estimulo a economia voltada ao setor turístico,
- Aumento do fluxo de turistas para a região;
- Geração de empregos (diretos e indiretos);
- *Geração de* renda, sob a forma de impostos, salários e lucros;
- A melhora na infraestrutura do local terá um impacto positivo valorizando os imóveis da região.

Pelo exposto e considerando aceitáveis os pressupostos acima, a sustentabilidade operacional do projeto, a longo prazo, está assegurada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise consistiu em avaliar os custos e benefícios econômicos da execução dos componentes "Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro. Dentro da perspectiva aqui apresentada. Observa-se que o projeto é viável do ponto de vista econômico, incluindo todos os cenários demonstrados na Tabela 7.

Esta avaliação traduz, na verdade, o grande potencial de geração de valor que os investimentos para o desenvolvimento urbano integrado e as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana podem trazer para a sociedade.

STN/COPEM Fls. 323 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. nº 323 Secretaria do Tesouro Nacional
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

7. REFERÊNCIAS

BID.BNB. Critério de elegibilidade e avaliação de projetos de urbanização de orlas **e** áreas turísticas no âmbito do Prodetur NE/II. **Relatório Operacional, Anexo L. Fortaleza: 2002. Obtido em: <www.bnb.gov.br>. Acessado em: jun.2013.**

BNB (2002). Critério de elegíbiiidade e avaliação de projetos do setor de saneamento. Fortaleza, CE. Obtido em: www.bnb.gov.br. Acessado em: mai.2013.

FERREIRA, A., OLIVEIRA, A.(1996) - Estruturação da Matriz de Insumo - Produto do Turismo do Ceará. **Fortaleza, CAEN/UFC.**

FRANÇA, F. Mavignier C. & BARBOSA, André A. Análise da viabilidade econômico- financeira do Projeto de Reurbanização da Avenida Beira Mar, nos Bairros Praia **de** Iracema e Meireles. **Fortaleza: SEINF/PMF, 2007.**

GUILHOTO, J. J. M; AZZONI, C R; ICHIRA, S M; KADOTA, D K; HADDAD, E A (2010), **Matriz de Insumo-Produto do Nordeste e Estados.** Fortaleza: BNB.

LAPPONI, J. C. (2007) - **Projetos de Investimentos na Empresa,** Rio de Janeiro, ELSEVIER.

SETUR - Secretaria do Turismo do Estado do Ceará. **Agregados turísticos.** Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2010.

TEIXEIRA, M. G,, CASTELAR, I. L, SOARES, F. A. (1998) Impactos de gastos turísticos sobre o produto, renda e emprego usando a matriz de insumo produto estadual. Fortaleza: CAEN/UFC.

SINICOPEM Fls. 324 Rubrica
Ministério da Fazenda Fls. Nº 324 Rubrica

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de Fortaleza vem realizando nos últimos anos investimentos em obras de infraestrutura, investimento em qualificação profissional, em eventos, na diversidade de oferta turística, em ações de promoção, dentre outras estratégicas posicionadoras de nossa capital como um destino competitivo forte. Segundo dados da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR/CE), no período de 2006 a 2011, a demanda turística via Fortaleza teve um crescimento total de 38,1%. Nesse período, a demanda hoteleira na cidade cresceu 44,2%, o que alavancou a receita turística direta para 80%. No período de 2005 a 2011, a taxa média de crescimento do turismo na cidade foi de 8% ao ano. Fortaleza saltou de setecentos e noventa e dois mil em 1995 para dois milhões e oitocentos mil turistas em 2011.

Tendo em vista do aumento do fluxo turístico na cidade, a Prefeitura Municipal vem trabalhando o fortalecimento do produto turístico local, envidando todos os meios necessários e viáveis para garantir sustentabilidade ao crescimento turístico de Fortaleza.

A atual conjuntura política local viabiliza uma estreita parceria entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, unindo forças na implementação de um modelo de desenvolvimento turístico que objetiva o crescimento do mercado com a distribuição de renda e a redução das desigualdades, integrando soluções nos campos: econômico, social, político, cultural e ambiental.

•

Todas as ações que estão sendo implementadas, sejam no âmbito municipal ou estadual, buscam construir caminhos para que o turismo seja efetivamente um direito de todos independentemente de condição social, política, religiosa, cultural e sexual, respeitando as diferenças, sob a perspectiva da valorização do ser humano e de seu ambiente.

Neste contexto, verificou-se que ainda existe uma série de intervenções que necessitam ser viabilizadas para que Fortaleza tenha um litoral revitalizado, com ordenamento urbano e desenvolvimento sustentável, fundado na preservação do patrimônio histórico natural, na revitalização e reestruturação de referências turísticas significativas e na preservação e restauração de equipamentos de base que funcionarão para valorizar o turismo fortalezense, contando ainda com ações de geração de emprego e renda. Parte destas intervenções estão dispostas nas ações do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, que se estendem da região do Mucuripe, do Titanzinho/ Serviluz, passando pela Praia do Futuro e Beira Mar, complementadas por corredores turísticos e gastronômicos, sendo os principais os da região da Monsenhor Tabosa entre a Praia de Iracema e o Centro da cidade.

Estas intervenções são essenciais para o desenvolvimento da área selecionada, para a ordenação da ocupação urbana no local e para a redução das desigualdades sociais, para a

Fls. 325
Rubrica
Ministério da Fazenda
Fls. Nº 325
Rubrica
Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

valorização do patrimônio histórico da região, bem como a promoção do desenvolvimento social e econômico para a população e valorização da sua identidade cultural.

O Fortaleza Cidade com Futuro tem como finalidade integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconómicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

Além deste, tem como seus objetivos específicos:

- Melhoria das condições físicas e ambientais, desenvolvimento econômico e social da população situada nas áreas das intervenções, com o desenvolvimento das potencialidades turísticas da região;
- Melhores coberturas de infraestrutura básica, de drenagem de águas pluviais, acessibilidade, mobilidade e lazer, além de melhores condições de habitabilidade;
- Melhoria das condições de vida da população que vive na área de intervenção, através da ampliação da acessibilidade e da cobertura de serviços públicos como saúde, segurança pública, coleta de lixo e lazer;
- Geração de emprego e renda da população residente nas áreas das intervenções, através do empreendedorismo individual, aumentando o dinamismo e competitividade da economia local.

Programa Fortaleza Cidade com Futuro, objetiva ainda implementar, na área de atuação, ações que buscam em linhas gerais:

- O desenvolvimento econômico e social da área de abrangência do programa fundamentado no estabelecimento de um processo de inclusão social, com a redução das atuais diferenças sociais;
- Acessibilidade, mobilidade e melhor logística urbana, através da requalificação viária com a criação de corredores turísticos, facilitando o acesso à área e melhores serviços de transporte público e segurança;
- Desenvolvimento de oportunidades com foco no empreendedorismo individual, atingindo os moradores que serão removidos das áreas do programa em razão das intervenções que aí serão realizadas;
- Estimular o desenvolvimento das potencialidades turísticas da região e a implantação de infraestrutura turística e social;
- Sustentabilidade ambiental através da proteção da região litorânea da cidade, tendo em vista que o desenvolvimento turístico ao longo da orla deve limitar o consumo dos recursos naturais, e provocar poucos danos aos sistemas de sustentação da vida.

STN/COPEM Fls. 306
Ministério da Fazenda Fls. Nº 306 Assessoria Técnica STN/COPEM

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

- Implantar equipamentos destinados ao lazer, ao turismo e a cultura, buscando encontrar soluções de âmbito local através das potencialidades das culturas específicas, levando em consideração a identidade cultural e o modo de vida local, bem como a participação da população nos processos de decisão.

O Programa Fortaleza Cidade com Futuro é parte integrante de uma série de intervenções planejadas dispostas no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima - PROJETO ORLA, do qual fazem parte vários programas do Município de Fortaleza que estão em andamento no sentido de promover o desenvolvimento integrado e sustentável do litoral fortalezense, melhorando as condições socioeconómicas da população residente nas áreas de intervenção, bem como impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade.

De acordo,

Fortaleza, de de 2015.

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Prefeito do Município de Fortaleza

Prefeitura de Fortaleza

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Fls. 19 Rubrica

Parecer do Órgão Técnico

A. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO

1. INTRODUÇÃO

O *principal objetivo da avaliação de projetos é determinar a viabilidade dos* investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais complicados que quando se avalia projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor as exigências, embora se utilize de técnicas de avaliação de projetos privados para atribuir valor social a todos os efeitos de um determinado projeto. Também, devem ser considerados métodos que levem em conta os efeitos externos do projeto. Os efeitos externos, ou melhor, não intencionais produzidos por um projeto são chamados de externalidades. Esse tipo de efeito entra, também, na avaliação dos projetos públicos.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pela execução de tais projetos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a inclusão dessa variável, a elaboração e a análise dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido principalmente à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto.

Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar as externalidades. Apesar disso, tais externalidades não podem ser ignoradas na avaliação social de projetos.

A presente avaliação visa apresentar os indicadores econômicos que merecem maior consideração na análise do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro. A análise, a ser realizada, está estruturada de forma sequencial e didática a partir do roteiro a seguir:

- Programas e ações estruturantes do Município de Fortaleza
- Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro: caracterização do programa

Rua Eduardo Mota 2700 Dionísio Torres CEP 60.170-041 Fortaleza-Ceará
85 3105-151

Prefeitura de Fortaleza
Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Fls. 20 Rubrica

- Procedimentos e ferramentas metodológicas
- Conversão de preços de mercado para preços de eficiência
- Avaliação Econômica dos Componentes de Obras e Avaliação Financeira
- Notas conclusivas
- Anexos
- Referências bibliográficas

2. PROGRAMAS E AÇÕES ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Município de Fortaleza vem desenvolvendo um conjunto de ações com vistas a melhorar a qualidade de vida da população fortalezense. Estas ações podem ser agrupadas da seguinte forma:

- Aprimoramento dos instrumentos de gestão do território municipal a partir de uma visão de longo prazo, buscando promover o desenvolvimento sustentável e incluindo a população nesse processo de planejamento – é neste ponto que se inclui o Plano Diretor Participativo de Fortaleza;
- Políticas de melhoria da mobilidade urbana;
- Habitação;
- Infraestrutura;
- Ações para promoção do desenvolvimento econômico municipal, notadamente para o fortalecimento da atividade turística.

A seguir, são relacionados alguns dos programas mais importantes conduzidos pelo Município de Fortaleza.

2.1 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA – PDP/FOR

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza, lançado solenemente no dia 13 de março de 2009, busca dar resposta aos problemas encontrados na cidade, além de estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento urbano. O Plano toma como princípios da Política Urbana: as funções socioambientais da cidade, a função social da propriedade, a gestão democrática da cidade e a equidade. Ainda estabelece, no Título "DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS SETORIAIS", um capítulo sobre a política em relação ao Turismo.

O Plano trata da revisão do antigo Plano Diretor de Fortaleza de 1992 e estabelece atualmente diversos pontos de preservação ambiental no município, como o Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba, bem como as funções que podem ser desenvolvidas, entre elas estão as atividades de ecoturismo e turismo comunitário. Além disso, trata a educação profissional no campo do turismo como estratégia da Política de Desenvolvimento Econômico.

No que diz respeito ao próprio capítulo "POLÍTICA DE TURISMO", o Plano traça os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas afeitas ao Turismo em Fortaleza. Onde se destacam entre suas ações estratégicas:

Rua Leonardo Mota, 2700 - Dionísio Torres - CEP: 60.170-041 - Fortaleza - Ceará - Br
85 3105-1551

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls 21
Rubrica

Prefeitura de Fortaleza

- A elaboração do Inventário da Oferta Turística de Fortaleza, que deve ser atualizado a cada dez anos e servirá de subsídio para a elaboração, bem como futuras revisões do Plano Diretor de Turismo de Fortaleza, incluindo um diagnóstico prospectivo no intervalo de cinco anos;
- A elaboração e implementação do Plano Diretor de Turismo de Fortaleza;
- A criação e implementação de um sistema de informações turísticas.

Onde se direcionam os investimentos de infraestrutura turística em áreas específicas: a Barra do Ceará, Centro da Cidade, Praia de Iracema, Beira Mar, Morro de Santa Teresinha, a Praia do Futuro, as unidades de conservação, Messejana e Grande Parangaba. Promovendo a requalificação urbana da cidade, em especial das faixas de praia.

Além de se comprometer com o estímulo ao desenvolvimento turístico, no intuito de: criação de cooperativas populares; desenvolvimento de programas de qualificação profissional e técnica para a população local; desenvolvimento sustentável e integração turística entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

Diante deste cenário, o Município de Fortaleza elaborou o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS FORTALEZA, através da Secretaria de Turismo de Fortaleza, em convênio com a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC.

2.2 PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA COM INCLUSÃO SOCIAL - PREURBIS

O Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social – PREURBIS, em preparação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor global de US$ 99 milhões, dos quais US$ 59,4 milhões constituem parcela de financiamento e US$ 39,6 milhões de contrapartida nacional.

O PREURBIS consiste na requalificação urbana de áreas de risco ou em áreas de preservação ambiental, tendo como beneficiários diretos a população de baixa renda, na busca da sua sustentabilidade socioeconômica e melhoria de vida. As áreas de risco são identificas através de um estudo visando subsidiar as atividades (elaboração de diagnóstico físico e socioeconômico das áreas selecionadas, concepção dos Projetos piloto, execução de obras) que posteriormente serão realizadas.

O Programa é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF) e participação da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município (SEUMA), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e das Secretarias Executivas Regionais.

A implantação de habitação nas áreas selecionadas será vinculada também à melhoria da infraestrutura, na busca da sustentabilidade e a elevação dos padrões socioeconômicos das comunidades pertencentes a estas regiões.

Rua Leonardo Mota 2700 - Dionísio Torres - CEP 60.170-041 - Fortaleza - Ceará - www
85 3105-1531

Prefeitura de Fortaleza
Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 92
Rubrica

2.3 PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA – TRANSFOR

Programa de Transporte Urbano de Fortaleza, operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor global de US$ 142,2 milhões, dos quais US$ 57,0 milhões constituem parcela de financiamento e US$ 85,2 milhões de contrapartida nacional.

O Programa objetiva em melhorar a qualidade do transporte urbano municipal com a finalidade de gerar uma melhor qualidade de vida da população na região metropolitana de Fortaleza.

Seus objetivos específicos são: priorizar os transportes públicos diminuindo os tempos de viagens, reduzirem os custos no segmento dos transportes, diminuírem os tempos de embarque e desembarque dos passageiros, assegurar e aumentar a segurança do trânsito dos veículos motorizados, não motorizados e das pessoas e diminuir os índices de poluição sonora municipal.

As diretrizes básicas preconizam a atualização e modernização do Sistema Integrado de Transporte – SIT, mantendo-se o sistema tronco-alimentador, como premissa básica de operação, a partir de intervenções e melhorias no sistema, a um baixo custo, obedecendo à legislação e planos vigentes no município, para que sejam aplicáveis em amplas áreas da Cidade de Fortaleza.

2.4 PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE PARA FORTALEZA - PIPPJ

O Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou um empréstimo de US$ 33 milhões para apoiar a cidade de Fortaleza em sua iniciativa de promover atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação profissional para a juventude.

O programa pretende criar melhores oportunidades para os jovens, especialmente os que se encontram em situação de risco.

Os fundos apoiarão o "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude para Fortaleza", que deve resultar em uma queda de 10% nos índices de gravidez não planejada de adolescentes, evasão escolar e desemprego até 2014.

Mais de 40% dos 721.000 jovens de Fortaleza pertencem a famílias de renda extremamente baixa e quase dois terços não trabalham. Perto de 40% dos jovens com idade entre 18 e 29 anos têm menos de oito anos de escolaridade e 16% dos adolescentes de 15 a-17 anos estão fora da escola.

Além disso, a falta de espaço para atividades comunitárias na capital cearense contribui para uma alta incidência de comportamentos de risco entre os jovens, com um impacto negativo para o seu desenvolvimento e um alto custo para a sociedade em geral.

Para ajudar a resolver esses problemas, a maior parte dos recursos do BID será dedicada à construção de seis Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte em áreas pobres da cidade e ao financiamento de atividades culturais, sociais e de

Prefeitura de Fortaleza
Tesouro Nacional/COFIN/GEFIN
Fls. 23
Rubrica

qualificação profissional nesses centros. O empréstimo também financiará o fortalecimento da capacidade institucional do município para promover programas e serviços eficazes voltados aos jovens de 15 a 29 anos, e das alianças entre os setores público e privado e a sociedade civil que dão suporte a esses programas.

2.5 DRENURB

O DRENURB *Fortaleza, programa desenvolvido em parceira com a CAF e com o* BNDES, vem para complementar os demais programas já que cria a infraestrutura pública necessária para que muitos daqueles se desenvolvam.

O *principal objetivo do DRENURB é "melhorar a qualidade de vida e as condições* sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, a recuperação e a preservação do meio ambiente natural e o saneamento de bacias hidrográficas".

O Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza executa ações para ampliação e recuperação de sistemas de drenagem, limpeza e urbanização de lagoas, instalação de ecopontos, desapropriação e reassentamento de famílias residentes em áreas de risco. O *Drenurb tem também a finalidade de contribuir para melhorar a qualidade de* vida e as condições sanitárias e ambientais da população, mediante o desenvolvimento de ações para o controle de enchentes, para a recuperação e a preservação do meio ambiente natural e para o saneamento de bacias hidrográficas.

Quando foi concebido, o sistema de drenagem existente em Fortaleza abrangia apenas 30% de toda a cidade. Com o Drenurb, esse sistema terá uma abrangência de cerca de 70%. O Programa, que prevê 72 obras/ 81 projetos, teve início no segundo semestre de 2010, com a reconstrução e ampliação do bueiro sobre o riacho Maceió, na Av. Abolição. Com a obra, o Município resolveu um problema histórico de alagamento, beneficiando os bairros Aldeota, Meireles, Mucuripe, Varjota, Papicu e Vicente Pinzón.

2.6 PROGRAMAS HABITACIONAIS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Programa "Habitar Bem" inclui iniciativas como construção de praça com equipamento comunitário, execução de novas unidades habitacionais, requalificação da malha viária com construção de novas vias e execução de melhorias habitacionais na região do Serviluz, com ações multissetoriais, incluindo na execução, além da Habitafor, a Secretaria de Infraestrutura de Fortaleza (Seinf) e a Secretaria de Turismo de Fortaleza (Setfor).

No programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Precários, a Habitafor atende famílias que vivem em áreas irregulares, em antigas ocupações, promovendo a implantação de medidas técnicas, administrativas e/ou jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária jurídico-patrimonial em favor de beneficiários, obtida por meio da titulação, o chamado "papel da casa". Por intermédio deste projeto, a Fundação transforma em proprietários os moradores de áreas ocupadas de forma

Rua Leonardo Mota 2700 - Dionísio Torres - CEP 60170-041 - Fortaleza - Ceará - Br
85 3105-153

Prefeitura de Fortaleza

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/GEFIC
Fls. 24
Rubrica

irregular ou de novas unidades habitacionais construídas através do programa de produção habitacional da cidade.

O "Melhorias Habitacionais" tem como objetivo possibilitar o financiamento de pequenas reformas em unidades habitacionais, focada na população de menor renda. Com a iniciativa, as famílias beneficiadas acessam a construção de banheiro, cômodos, piso, coberta, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Pelas regras do programa, previsto na Lei 9507/2009, um montante de R$ 900,00 é dado para cada família para financiar as reformas. Deste total, o Município garante um subsídio no valor de R$ 350,00. O restante, R$ 550,00, a família beneficiada assume o pagamento dividido em prestações de 18 a 24 meses.

2.7 PRODETUR NACIONAL FORTALEZA

Financiado pelo *Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF*, pelo *Ministério* do Turismo – MTUR e pelo Município de Fortaleza - PMF tem por objetivo desenvolver a atividade turística de Fortaleza de maneira sustentável, para o qual propiciará uma adequada gestão municipal que tenha como diretrizes, planos estratégicos que complementem as intervenções de infraestrutura urbana previstas. Estas ações, que contemplam ampliar a cobertura da infraestrutura básica da cidade, incluem a elaboração de estudos de engenharia, a elaboração e execução de planos estratégicos de apoio à atividade turística e à execução de obras de infraestrutura localizadas na zona norte da cidade de Fortaleza, na orla da Beira-Mar e da Praia do Futuro.

2.8 INVENTÁRIO AMBIENTAL DE FORTALEZA

Diante do processo acelerado de urbanização por que vem passando a cidade de Fortaleza, mediante o desrespeito às características e condições dos espaços naturais, através de um processo desordenado de ocupação, torna-se imprescindível o desenvolvimento de políticas de preservação dos espaços naturais.

Nessa perspectiva, o Município de Fortaleza, através de sua Secretaria Municipal Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, reconhecendo a necessidade de definir e estruturar um Sistema de Proteção Ambiental para o município decidiu elaborar o Inventário Ambiental dos Sistemas Hídricos e Orla Marítima do Município de Fortaleza / Inventário Ambiental de Fortaleza em harmonia com a Legislação Urbanística Municipal.

O mesmo foi coordenado pela ASTEF/ Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin, em parceria com consultorias técnicas especializadas. O Inventário Ambiental de Fortaleza tem como objetivos específicos contribuir para a consolidação da Síntese Diagnóstica do Município de Fortaleza e do Banco de Dados de Informações Municipais e, com base neste, promover a atualização dos sistemas normalizadores do controle do desenvolvimento urbano de Fortaleza. As recomendações do Estatuto da Cidade, do Plano Estratégico do Município de Fortaleza, bem como o atual Plano Diretor Participativo – PDP Fortaleza fornecem subsídios para o desenvolvimento do documento.

Rua Leonardo Mota 2700 - Dionísio Torres - CEP 60170-031 - Fortaleza - Ceará - Brasil
85 3105-1535



O Inventário Ambiental de Fortaleza reúne um banco de dados referentes aos recursos naturais do município; divulga a existência de um rico patrimônio ambiental que, ao longo das últimas décadas, tem sofrido com um acelerado processo de degradação; e, principalmente, alerta quanto à necessidade de sua conservação e preservação.

Vale ressaltar que a atual administração já estabeleceu como meta a atualização do referido inventário para subsidiar a elaboração de um Plano Diretor de Meio Ambiente de Fortaleza.

3. PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA - FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A sustentabilidade urbana das metrópoles é um tema de grande importância para o futuro da humanidade. Nestas se concentram oportunidades de trabalho, serviços e atividades culturais, mas também muitos problemas sociais.

Em busca do desenvolvimento urbano sustentável, diversas cidades estão revitalizando áreas abandonadas ou degradadas. Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, onde seja possível a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.

O histórico positivo mostra que a realização de intervenções pontuais de qualidade, inseridas em um planejamento estratégico, tendem a gerar impactos positivos e crescentes sobre o seu entorno e a cidade como um todo, visto não ser possível esquecer que a sustentabilidade só poderá ser impulsionada através da operacionalização de um modelo de planejamento que possa privilegiar todas as suas dimensões.

Nessa ótica o processo de renovação urbana possui uma estreita relação com o turismo, que atua como um dos principais dinamizadores, econômico e social, nos casos bem sucedidos de revitalização de zonas degradadas, subutilizadas, mal utilizadas ou abandonadas. O Turismo pode, além de criar novas condições de trabalho, moradia, transporte, cultura e lazer para a população que ali vive fomentar expressivamente o desenvolvimento econômico da região, sendo uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico, no caso de Fortaleza.

Neste cenário, a capital cearense, por seu litoral, detém um grande potencial turístico. Em 2012, Fortaleza foi considerada a 4ª cidade mais visitada por turistas brasileiros, recebendo cerca de 2% de todas as visitas turísticas de brasileiros, sendo o 2º destino mais desejado do Brasil, segundo dados divulgados pelo Ministério do Turismo.

O Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro tem como finalidade integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

Prefeitura de Fortaleza



4. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS METODOLÓGICAS

4.1 FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A viabilidade socioeconômica de projetos deverá resultar de uma análise de benefícios e custos econômicos de longo prazo, atendendo ao princípio de maximização da rentabilidade social do investimento, isto é, que o valor presente dos benefícios totais gerados pelo programa seja maior que o valor presente de todos os custos necessários à sua implantação e posterior funcionamento, ambos descontados à mesma taxa.

Portanto, deve-se estimar a totalidade dos fluxos de custos e de benefícios do programa a ser avaliado e calcular, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (VPL): um projeto será rentável do ponto de vista social se seu VPL (descontado à taxa estabelecida) for maior que zero, pois neste caso os recursos obtidos são maiores que os recursos utilizados. Se houver vários projetos excludentes para alcançar o mesmo resultado, a regra econômica correta é escolher a alternativa que tiver maior VPL.
- Relação Benefício/Custo (RBC): se a RBC for igual a 1 (VPL = 0), significa que o Valor Presente dos fluxos de Benefícios e de Custos, descontados à mesma taxa são iguais. Se for maior que 1 significa que os benefícios superam os custos.
- *Taxa Interna de Retorno (TIR) caso a TIR seja superior ao custo de oportunidade* assumido no estudo, o programa é apontado como viável.
- Retorno sobre o Investimento (ROI): obtido a partir da relação entre o VPL e o valor presente dos investimentos, indica o potencial de geração de valor do programa.

Os indicadores do programa são calculados descontando-se o fluxo de caixa do programa projetado para 20 anos considerando-se um custo de oportunidade de 12% ao ano. Para a montagem do fluxo, considerou-se o seguinte:

- Investimentos: valores obtidos diretamente da matriz de investimentos do programa;
- Custos: consideraram-se os custos gerados de operação, manutenção e conservação gerados a partir da implantação do programa;
- Benefícios: efeito-renda dos investimentos públicos em construção civil; impactos sobre a renda do aumento do fluxo turístico (principal benefício do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro); e receita de desinvestimento.

O fluxo econômico global do programa foi projetado convertendo-se os valores informados em preços de mercado para preço-eficiência, seguindo as orientações de BID.BNB (2002) e resumidas no Quadro 1. Todos os itens de custo foram convertidos para preços de eficiência utilizando o fator de conversão padrão.

Prefeitura de Fortaleza
Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COFIEC Rubrica

Quadro 1
Conversão de Preços de Mercado em Preços de Eficiência

Item	Preço de Mercado	Fator de Conversão	Preço de Eficiência
Mão-de-obra não qualificada	X1	0,23	0,23 . X1
Mão-de-obra qualificada	X2	0,79	0,79 . X2
Materiais Nacionais	X3	0,94	0,94 . X3
Materiais importados	X4	1,00	1,00 . X4
Equipamentos nacionais	X5	0,94	0,94 . X5
Equipamentos importados	X6	1,00	1,00 . X6
TOTAL	**X1+ X2 +...+ X6**	-	**0,23X1 +...+ 1,00X6**
Fator de Conversão Padrão = 0,94			

Fonte: BID. BNB, (2002).

Projetado o fluxo econômico e apurado os principais indicadores de atratividade do programa, na sequência foram conduzidas análises de sensibilidade com o intuito de verificar o impacto de modificações nos benefícios e custos do programa sobre o resultado da avaliação econômica.

4.2 ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise de viabilidade econômica de empreendimentos públicos é realizada a partir da apuração e análise de indicadores de atratividade com base em um fluxo econômico que tem seu saldo descontado para valor presente. O primeiro passo, portanto, é montar o fluxo de caixa para em seguida calcular o Valor Presente Líquido, a Relação Benefício-Custo e o Retorno Social do Investimento.

4.2.1 INVESTIMENTOS

O orçamento de investimentos diretos dos componentes "Titanzinho e Serviluz – habitação social e avenida paisagística", "Corredores Turísticos", "Museu do Mar", "Via paisagística da Sabiaguaba" e "Reestruturação da Praça Portugal e Vias de Acesso", do Programa Aldeia da Praia - Fortaleza Cidade com Futuro - foi estabelecido em R$ 136.349.443,43, R$ 28.978.306,57, R$ 44.835.223,48, R$ 20.255.661,98 e 36.000.000,00, respectivamente, o que corresponde à soma dos itens referentes a investimentos para o desenvolvimento urbano integrado, as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana e para a sustentabilidade ambiental.

Para a montagem do Fluxo de Caixa dos componentes, considerou-se o cronograma de desembolsos exibido no Quadro 2. O Quadro 3 mostra o cronograma de investimentos transformado para preço-eficiência.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 704
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Secretaria de Fls. 04

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
RELAÇÃO BENEFÍCIO – CUSTO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Fortaleza, Ceará, de operação de crédito no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares americanos) junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) destinado ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A sustentabilidade urbana das metrópoles é um tema de grande importância para o futuro da humanidade. Nestas se concentram oportunidades de trabalho, serviços e atividades culturais, mas também muitos problemas sociais.

Em busca do desenvolvimento urbano sustentável, diversas cidades estão revitalizando áreas abandonadas ou degradadas. Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, onde seja possível a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.

O histórico positivo mostra que a realização de intervenções pontuais de qualidade, inseridas em um planejamento estratégico, tendem a gerar impactos positivos e crescentes sobre o seu entorno e a cidade como um todo, visto não ser possível esquecer que a sustentabilidade só poderá ser impulsionada através da operacionalização de um modelo de planejamento que possa privilegiar todas as suas dimensões.

Nessa ótica o processo de renovação urbana possui uma estreita relação com o turismo, que atua como um dos principais dinamizadores, económico e social, nos casos bem sucedidos de revitalização de zonas degradadas, subutilizadas, mal utilizadas ou abandonadas. O Turismo pode, além de criar novas condições de trabalho, moradia, transporte, cultura e lazer para a população que ali vive fomentar expressivamente o desenvolvimento econômico da região, sendo uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico, no caso de Fortaleza.

Neste cenário, a capital cearense, por seu litoral, detém um grande potencial turístico. Em 2012, Fortaleza foi considerada a 4ª cidade mais visitada por turistas brasileiros, recebendo cerca de 2% de todas as visitas turísticas de brasileiros, sendo o 2º destino mais desejado do Brasil, segundo dados divulgados pelo Ministério do Turismo.

Min. da Fazenda Fls. nº 105 Secretaria do Tesouro Nacional Rubrica
Fls. 04
Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

O Programa Fortaleza Cidade com Futuro tem como finalidade integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconómicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

O objetivo geral do Programa é impulsionar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, criando as condições para melhorar o desenvolvimento social e econômico da população, por meio de investimentos nos seguintes eixos:

- Política de gestão e requalificação urbana de longo prazo que inclua o acesso aos serviços básicos e ao espaço público.
- Integração social e territorial do litoral da cidade.
- Promoção do investimento produtivo e do emprego.
- Melhoria ambiental e preservação dos recursos naturais.
- Segurança cidadã.

Está estrutura em 06 Componentes:

Componente 1. Desenvolvimento Urbano Integrado: com ações de Infraestrutura Física e Social. de Requalificação urbana nas comunidades do Titanzinho e Serviluz e Passagem subterrânea de cabos na Avenida Beira Mar; e ações de Acessibilidade, Mobilidade e Logística Urbana com a Revitalização de corredores turísticos; Consolidação de corredores gastronômicos na área do bairro Varjota; e Reforma e Melhoria da Praça Portugal e de seus acessos.

Componente 2. Transformação Produtiva: com ações de promoção de empreendimentos nas comunidades do Titanzinho e Serviluz; Implantação de um sistema de microfinanças; Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APL) em turismo; e Criação de um observatório de turismo para coleta, pesquisa e o acompanhamento de indicadores do turismo de Fortaleza

Componente 3. Sustentabilidade Ambiental: com ações de Despoluição de parte da Orla de Fortaleza; e Proteção e Recuperação contra a Erosão Costeira na Beira Mar.

Componente 4. Fortalecimento Institucional e Segurança Cidadã: com ações de Reforma e ampliação da infraestrutura física da SETFOR; Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia; Promoção e Marketing Operacional; e Segurança Cidadã - Infraestrutura e Prevenção Primária.

O **Componente 5** trata da Gestão do Programa e o **Componente 6** inclui a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do Programa

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CAF COMO ÓRGÃO FINANCIADOR

O Município de Fortaleza elegeu o Turismo como uma das principais vertentes de desenvolvimento, pois este tem uma grande capilaridade econômica. Portanto o Turismo é uma

Ministério da Fazenda
Fls. nº 706
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Fls. 05

estratégia de Desenvolvimento Econômico para o Município de Fortaleza.

As relações de cooperação entre instituições governamentais brasileiras e internacionais são decorrentes de programas amplos e de políticas de desenvolvimento, que devem ser consideradas antes de se formular uma proposta de estabelecimento de relação de cooperação técnica e financeira.

A partir da criação do Programa intitulado "cidades com futuro" a CAF destaca a necessidade de cidades mais inclusivas, competitivas e eco eficientes. Estas diretrizes se coadunam com o interesse do Município de Fortaleza em desenvolver de forma sustentável seu território tendo como base a Cadeia Econômica do Turismo.

"CIDADES COM FUTURO" é um Programa da Corporação Andina de Fomento – CAF que promove cidades mais inclusivas, competitivas, eficientes e sustentáveis, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todos os seus habitantes.

As ações definidas pela CAF no Programa são voltadas para o Desenvolvimento Urbano Integrado, Transformação Produtiva, Sustentabilidade Ambiental, Fortalecimento Institucional e Segurança Cidadã.

Dentro do planejamento contínuo elaborado pela Prefeitura de Fortaleza, refletido no Plano Diretor Municipal, com a delimitação de aplicação do Projeto Orla, as ações planejadas guardam total aderência com as acima descritas pelo Programa "Cidades com Futuro" desenvolvido pela CAF. Neste contexto a Secretaria de Turismo elaborou o Programa Fortaleza – Cidade com Futuro que tem a finalidade de integrar o litoral de Fortaleza, do leste ao oeste, com a cidade, melhorando a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

O Programa Fortaleza – Cidade com Futuro é fortalecido à medida que se coaduna com planejamentos federais para o desenvolvimento do Turismo no país, apresentados principalmente pelo Ministério do Turismo, tais como o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 e Plano Aquarela 2020.

Este Programa não se dá de forma isolada, mas em paralelo a políticas nacionais de longo prazo que guardam com ela semelhanças, o que a favorece sobremaneira, na medida em que se aproveita dos investimentos já realizados (ou previstos) para o desenvolvimento do setor.

Assim, caba ressaltar que a criação pela CAF do Programa "Cidades com Futuro", como um mecanismo multilateral de financiamento de projetos relacionados principalmente, com problemas ligados a sustentabilidade das cidades, fez com que o Município de Fortaleza escolhe-se a CAF como órgão financiador para o Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 709
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 06

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação Custo-Benefício dos projetos deverá resultar de uma análise de benefícios e custos econômicos de longo prazo, atendendo ao princípio de maximização da rentabilidade social do investimento, isto é, que o valor presente dos benefícios totais gerados pelo programa seja maior que o valor presente de todos os custos necessários à sua implantação e posterior funcionamento, ambos descontados à mesma taxa.

Portanto, deve-se estimar a totalidade dos fluxos de custos e de benefícios do programa a ser avaliado e calcular, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (VPL): um projeto será rentável do ponto de vista social se seu VPL (descontado à taxa estabelecida) for maior que zero, pois neste caso os recursos obtidos são maiores que os recursos utilizados. Se houver vários projetos excludentes para alcançar o mesmo resultado, a regra econômica correta é escolher a alternativa que tiver maior VPL.
- Relação Benefício/Custo (RBC): se a RBC for igual a 1 (VPL = 0), significa que o Valor Presente dos fluxos de Benefícios e de. Custos, descontados à mesma taxa são iguais. Se for maior que 1 significa que os benefícios superam os custos.
- Taxa Interna de Retorno (T/R) caso a TÍR seja superior ao custo de oportunidade assumido no estudo, o programa é apontado como viável.
- Retorno sobre o Investimento (ROI): obtido a partir da relação entre o VPL e o valor presente dos investimentos, indica o potencial de geração de valor do programa.

Os indicadores do programa são calculados descontando-se o fluxo de caixa do programa projetado para 20 anos considerando-se um custo de oportunidade de 12% ao ano. Para a montagem do fluxo, considerou-se o seguinte:

- Investimentos: valores obtidos diretamente da matriz de investimentos do programa;
- Custos: consideraram-se os custos gerados de operação, manutenção e conservação gerados a partir da implantação do programa;
- Benefícios: efeito-renda dos investimentos públicos em construção civil; impactos sobre a renda do aumento do fluxo turístico (principal benefício do Programa Fortaleza Cidade com Futuro); e receita de desinvestimento.

O fluxo econômico global do programa foi projetado convertendo-se os valores informados em preços de mercado para preço-eficiência, seguindo as orientações de BID.BNB (2002) e resumidas na Tabela 1. Todos os itens de custo foram convertidos para preços de eficiência utilizando o fator de conversão padrão.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 708
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 1 - Conversão de Preços de Mercado em Preços de Eficiência – Fonte: BID, BNB (2002).

Item	Preço de Mercado	Fator de Conversão	Preço de Eficiência
Mão-de-obra não qualificada	X1	0,23	0,23 . X1
Mão-de-obra qualificada	X2	0,79	0,79 . X2
Materiais Nacionais	X3	0,94	0,94 . X3
.Materiais importados	X4	1,00	1,00 . X4
Equipamentos nacionais	X5	0,94	0,94 . X5
Equipamentos importados	X6	1,00	1,00 . X6
TOTAL	X1+ *X2* +...+ X6	-	0,23X1 +...+ 1,00X6
Fator de Conversão Padrão = 0,94			

Projetado o fluxo econômico e apurado os principais indicadores de atratividade do programa, na sequência foram conduzidas análises de sensibilidade com o intuito de verificar o impacto de modificações nos benefícios e custos do programa sobre o resultado da avaliação econômica.

4.1. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise de viabilidade econômica de empreendimentos públicos é realizada a partir da apuração e análise de indicadores de atratividade com base em um fluxo econômico que tem seu saldo descontado para valor presente. O primeiro passo, portanto, é montar o fluxo de caixa para em seguida calcular o Valor Presente Líquido, a Relação Benefício-Custo e o Retorno Social do Investimento.

4.1.1. INVESTIMENTOS

O orçamento de investimentos diretos dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - foi estabelecido em R$ 129.196.000,00, R$ 14.051.070,00, R$ 28.978.000,00, R$ 10.450.000,00, R$ 37.620.000,00, R$ 61.749.050,00 e R$ 5.538.500,00, respectivamente, o que corresponde à soma dos itens referentes a investimentos para o desenvolvimento urbano integrado, as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana e para a sustentabilidade ambiental.

Para a montagem do Fluxo de Caixa dos componentes, considerou-se o cronograma de desembolsos exibido na Tabela 2. A Tabela 3 mostra o cronograma de investimentos transformado para preço-eficiência.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 2709
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 2 - Cronograma de Investimentos a Preço de Mercado (R$)

ANO	2016
Investimento (R$)	**287.582.620,00**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	129.196.000,00
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	14.051.070,00
Corredores Turísticos	28.978.000,00
Corredores Gastronômicos	10.450.000,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	37.620.000,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	61.749.050,00
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	5.538.500,00

Tabela 3 - Cronograma de Investimentos a preços de eficiência (R$)

ANO	2016
Investimento (R$)	**270.327.662,80**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	121.444.240,00
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	13.208.005,80
Corredores Turísticos	27.239.320,00
Corredores Gastronômicos	9.823.000,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	35.362.800,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	58.044.107,00
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	5.206.190,00

4.2. CUSTOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Por tratar-se de obras de requalificação urbana, estabeleceu-se que o custo anual médio com operação e manutenção das obras a serem implantadas é de 1,34% do investimento realizado, incidindo a partir do ano seguinte ao da realização da obra, de acordo com o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR - FORTALEZA, previamente contratado pelo Município, a partir de análises da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA-CE) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Os custos de conservação e manutenção dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - estão detalhados nas Tabelas 4 (preços de mercado) e 5 (preços de eficiência).

Ministério da Fazenda
Fls. nº 710
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 4 - Preços de Mercado dos Custos de Conservação e Manutenção

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Custos (R$)	-	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	-	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	-	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34
Corredores Turísticos	-	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20
Corredores Gastronômicos	-	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	-	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	-	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	-	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90

Ministério da Fazenda
Fls. nº 711
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Custos (R$)	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**	**3.853.607,11**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40	1.731.226,40
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34	188.284,34
Corredores Turísticos	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20	388.305,20
Corredores Gastronômicos	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00	140.030,00
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00	504.108,00
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27	827.437,27
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90	74.215,90

Ministério da Fazenda
Fls. nº 712
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 5 - Preços de Eficiência dos Custos de Conservação e Manutenção

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Custos (R$)	-	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	-	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	-	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28
Corredores Turísticos	-	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89
Corredores Gastronômicos	-	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	-	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	-	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	-	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. n.º 713
Rubrica

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Custos (R$)	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82	1.627.352,82
Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28	176.987,28
Corredores Turísticos	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89	365.006,89
Corredores Gastronômicos	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20	131.628,20
Reestruturação da Praça Portugal e Vias de acesso	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52	473.861,52
Projeto de Proteção/Recuperação Contra a Erosão Costeira	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03	777.791,03
Despoluição de parte da Orla de Fortaleza	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95	69.762,95

Ministério da Fazenda
Fls. 2714
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

4.3. BENEFÍCIOS

Para a avaliação dos benefícios do programa, dois pontos foram analisados: (1) o impacto sobre a renda dos investimentos em infraestrutura e (2) os efeitos sobre a renda do incremento do fluxo turístico.

4.3.1. IMPACTO SOBRE A RENDA DOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA

Teixeira et al. (1998), em estudo onde se avaliou os impactos de investimentos dos gastos turísticos sobre a renda, apontou, com base em dados da matriz insumo-produto do Ceará, que cada R$ 1,00 investido peio setor público em construção civil gera R$ 0,817 de renda na economia cearense no mesmo período em que os investimentos são efetivados.

A partir da matriz de investimentos do Programa Fortaleza Cidade com Futuro - verifica-se que o orçamento para investimentos nos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza" é de R$ 287.582.620,00. A aplicação destes recursos geral, portanto, um impacto sobre a renda no valor total de R$ 234.955.000,54.

4.3.2. IMPACTO SOBRE A RENDA DO AUMENTO DO FLUXO TURÍSTICO

Para a avaliação do efeito-renda do aumento do fluxo turístico, foram utilizadas estatísticas coletadas pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado do Ceará (SETUR-CE). Também se empregou a mesma metodologia utilizada para elaborar o Marco de Resultados do PRODETUR NACIONAL-CEARÁ.

As estimativas foram realizadas a partir das seguintes considerações:

- A atividade turística tem um alto potencial de geração de renda; segundo a SETUR-CE, referência nacional na coleta e consolidação de estatísticas sobre o turismo, para cada R$ 1,00 de gasto turístico gera-se R$ 1,75 de renda na economia cearense;
- A partir do Banco de Dados da SETUR-CE, técnicos de organismos internacionais de fomento estimaram que um aumento de 1% no investimento privado em turismo acarreta em um incremento de 2,2% na demanda por pernoites - se o tempo médio de permanência dos turistas não se alterar, este impacto ocorre via aumento da demanda turística; por outro lado se o tempo médio de permanência do turista aumenta, o impacto disso é idêntico a um aumento na demanda turística;
- Considera-se aqui que o tempo de permanência do turista não se altera (ocorre, portanto, um aumento na demanda turística);
- A demanda turística para o Ceará via Fortaleza foi de 2,69 milhões de visitantes em 2010 -

Ministério da Fazenda
Fls. n.º 1075
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Fls. 14

segundo a SETUR-CE, a permanência média destes turistas na rede hoteleira em Fortaleza foi de 10,9 dias.

Observe-se que, embora os organismos internacionais de fomento tenham realizado estimativas dos impactos do aumento de investimentos em promoção e marketing sobre a demanda turística, esta relação não é utilizada aqui devido á ausência de um histórico desses investimentos para o Município de Fortaleza.

Então, para se estimar os impactos dos investimentos públicos sobre a demanda turística avalia-se, primeiro, esses impactos sobre os investimentos privados e destes sobre a demanda turística, ou seja, sobre o fluxo turístico via Fortaleza.

A literatura sugere que cada R$ 1,00 aplicado no Brasil pelo setor público gera pelo menos R$ 1,50 de investimento privado. No caso da preparação do PRODETUR NACIONAL - CEARÁ, admitiu-se - após workshop realizado entre técnicos da SETUR-CE, profissionais do setor do turismo e consultores - que cada R$ 1,00 de investimento público gera R$ 0,75 de investimento privado. Assim, um investimento de R$ 287.582.620,00 provoca um investimento privado da ordem de R$ 215.686.965,00, que por sua vez aumenta da demanda turística via Fortaleza em 59.218 visitantes/ano após a completa execução do programa.

Considerando-se esse aumento no fluxo turístico, que os turistas desembolsam, em média, R$ 138,56 diariamente e que os turistas permanecem 10,9 dias em Fortaleza, o impacto do fluxo turístico em Fortaleza seria de R$ 89.437.182,27.

4.4. DESINVESTIMENTO

O desinvestimento - ou valor residual dos ativos - foi estimado considerando-se que as obras de infraestrutura (que totalizam um investimento de R$ 287.582.620,00) têm uma vida útil de 25 anos e que a depreciação destes ativos ocorre linearmente no tempo. Em 2035, portanto, espera-se que o valor destes ativos seja de R$ 57.516.524,00.

4.5. RESULTADOS DA ANÁLISE DE VIABILIDADE GLOBAL: PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

A partir da montagem do Fluxo de Caixa do programa (Tabela 6), é possível realizar os estudos de viabilidade econômica do programa a partir do cálculo de indicadores de atratividade. Nesta análise foi considerado um custo de oportunidade de 12% ao ano. Os indicadores analisados aqui estão resumidos na Tabela 6.

A partir deste fluxo, foram obtidos os seguintes indicadores de atratividade do projeto:

- VPL = R$ 512.558.450,65; TIR = 51,85%; B/C = 2,86.

O primeiro indicador de atratividade analisado é o Valor Presente Líquido (VPL). Observa-se, a

Ministério da Fazenda
Fls. nº 776
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

partir da Tabela 7, que este indicador é estimado em R$ 512 milhões. Isso indica que a implantação do projeto tem excelente potencial de geração de valor econômico.

A relação Benefício-Custo (B/C) do programa é de 2,86, ou seja, os benefícios do programa são mais de duas vezes superiores aos custos de implantação das obras e aos custos de conservação e manutenção gerados a partir de então.

A TIR foi superior em mais de quatro vezes ao custo de oportunidade (12% ao ano). Assim, a análise destes indicadores mostra que, de forma indubitável, o projeto gera "valor econômico" para a sociedade, recomendando-se, portanto, a sua execução.

Tabela 6 - Fluxo de caixa global do Programa

Ano	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios (R$)	**234.955.000,54**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**
Impactos sobre a renda (investimentos em infraestrutura)	234.955.000,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impactos sobre a renda (aumento da demanda turística)	-	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27
Desinvestimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fls. nº
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Benefícios (R$)	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**89.437.182,27**	**146.953.706,27**
Impactos sobre a renda (investimentos em infraestrutura)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impactos sobre a renda (aumento da demanda turística)	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27	89.437.182,27
Desinvestimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.516.524,00

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Custos (R$)	**270.327.662,80**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**	**3.622.390,68**
Investimentos	270.327.662,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação e Manutenção	-	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68





Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito



Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Custos (R$)	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação e Manutenção	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68	3.622.390,68

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Resultado Líquido (B-C)	- 35.372.662,26	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59

Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Resultado Líquido (B-C)	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59	85.814.791,59

Ministério da Fazenda
Fls. nº 249
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

4.6. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade busca verificar quais os impactos de alterações nos custos e benefícios nos indicadores de atratividade econômica do projeto. Para tanto, seis cenários foram simulados e têm seus resultados apresentados a seguir (Tabela 7).

Tabela 7 - Resultados da Análise de sensibilidade

Discriminação	B/C	VPL (R$)	TIR (%)
Receitas e Custos Normais	2,86	512.558.450,65	51,85
Receitas -5% e Custos Normais	2,72	473.155.550,89	48,46
Receitas Normais e Custos +5%	2,72	498.783.473,42	48,62
Receitas -10% e Custos Normais	2,57	433.752.651,14	45,12
Receitas Normais e Custos +10%	2,60	485.008.496,20	45,72
Receitas Normais e Custos +20%	2,38	457.458.541,76	40,75
Receitas -10% e Custos +10%	2,34	406.202.696,69	39,77

Dentre as cinco simulações, destaca-se o cenário de "redução de 10% nas receitas e aumento de 10% nos custos", por ser a mais provável de ocorrer em face do histórico de subestimação de custos dos projetos de requalificação urbana. Mesmo assim, o projeto mostrou viabilidade econômica elevada.

4.7. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Um empreendimento é caracterizado como "sustentável" se as receitas geradas por este é suficiente para cobrir os custos de operação, manutenção e conservação, sendo estes custos tomados a preços de mercado.

No caso dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, quando se confrontam os custos de operação e manutenção dos equipamentos, que serão mantidos, com os impactos sobre a economia (impactos - construção) e sobre a renda (aumento da demanda turística), observa-se que o equipamento é sustentável. Esta sustentabilidade fica demonstrada na Tabela a seguir.

Ministério da Fazenda
Fls n.º 730
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 8 - Demonstrativo da sustentabilidade financeira

COMPONENTES	CUSTO COM OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO	RECEITA INCREMENTAL
Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz, Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar, Corredores Turísticos, Corredores Gastronômicos, Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal, Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira e Descontaminação da Costa de Fortaleza	R$ 3.853.607,11	R$ 89.437.182,27

A receita incremental projetada será alcançada com os benefícios oriundos do projeto em plena execução, a seguir temos alguns destes benefícios:

- Geração de empregos (diretos e indiretos) durante a execução das obras;
- Aumento do PIB, com a compra de materiais utilizados nas obras.
- Melhoria da qualidade e da segurança dos serviços turísticos;
- Estimulo a economia voltada ao setor turístico,
- Aumento do fluxo de turistas para a região;
- Geração de empregos (diretos e indiretos);
- Geração de renda, sob a forma de impostos, salários e lucros;
- A melhora na infraestrutura do local terá um impacto positivo valorizando os imóveis da região.

Pelo exposto e considerando aceitáveis os pressupostos acima, a sustentabilidade operacional do Projeto, no longo prazo, está assegurada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise consistiu em avaliar os custos e benefícios econômicos da execução dos componentes " Regeneração Urbana no Titanzinho e Serviluz", Passagem Subterrânea de Cabos na Beira Mar", "Corredores Turísticos", "Corredores Gastronômicos", " Reforma e Melhoria dos Acessos na Praça Portugal", "Projeto de Proteção /Recuperação Contra a Erosão Costeira" e "Descontaminação da Costa de Fortaleza", do Programa Fortaleza Cidade com Futuro. Dentro da perspectiva aqui apresentada, observa-se que o projeto é viável do ponto de vista econômico, incluindo todos os cenários demonstrados na Tabela 7.

Esta avaliação traduz, na verdade, o grande potencial de geração de valor que os investimentos para o desenvolvimento urbano integrado e as ações para acessibilidade, mobilidade e logística urbana podem trazer para a sociedade.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

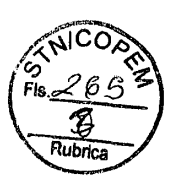
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

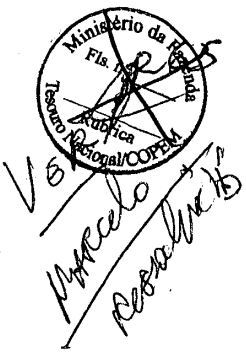
De acordo,

Fortaleza, de de 2016.

Reinaldo Rigaud Salmito
Coordenador de Programas Integrados
Gabinete do Prefeito

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Prefeito do Município de Fortaleza





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

106ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 15/0106, de 29 de agosto de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	PROGRAMA FORTALEZA - CIDADE COM FUTURO
2. Mutuário:	Município de Fortaleza - CE
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 83.250.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 83.250.000,00

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 02 de Outubro de 2014.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FORTALEZA, 06 DE JULHO DE 2016 QUARTA-FEIRA - PÁGINA 5

realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS); XXI — tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia. Art. 14 - Serão elaboradas cartilhas relativas à orientação em saúde e atendimento social às gestantes e a informações sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando propiciar os conhecimentos necessários às gestantes e parturientes sobre os seus direitos e os dados e esclarecimentos essenciais para um atendimento hospitalar digno e humanizado, além também de erradicar a violência obstétrica. § 1º - Nas cartilhas deverão constar textos em linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade, bem como conter minimamente informações sobre todos os itens elencados no art. 2º desta Lei. § 2º - As cartilhas referidas no caput deste artigo trarão a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e dá outras providências.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 13, bem como disponibilizar para as mulheres 1 (um) exemplar das cartilhas referidas no art. 14 desta Lei. § 1º - Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde, os hospitais, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher. § 2º - Os cartazes previstos no caput deverão conter informação referente aos órgãos para a denúncia de ocorrência de violência obstétrica, além de orientações de como a mulher agredida deve proceder nestes casos. § 3º - Deverá constar, ainda, nos cartazes a seguinte frase: "Para esclarecer dúvidas: Ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010). Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação. Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.507, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações no parabrisa dianteiro de veículos, novos ou usados comercializados no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica disposto que os veículos automotores, novos ou usados comercializados no Município de Fortaleza, por empresários, deverão obrigatoriamente afixar as informações requeridas pela Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, no parabrisa dianteiro. Parágrafo Único - Os veículos automotores que não possuem parabrisa, as informações deverão ser afixadas no próprio veículo, em local visível e de fácil acesso. Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a serem definidas por ato do Poder Executivo: I — multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais); II — multa equivalente ao dobro do valor anterior em caso de reincidência; III — suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração. § 1º - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo. § 2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, sem o prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 13.111/2015. Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, a contar a data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.509, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a manifestação de artistas da terra na abertura ou no encerramento de eventos patrocinados pelo Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatório que, em toda apresentação com show musical de cantores, grupos nacionais ou internacionais patrocinados pelo Município de Fortaleza, fique assegurada, na abertura ou no encerramento dos eventos, a manifestação de músicos, humoristas, cantores ou grupos musicais locais. Parágrafo Único - Não se aplicará o caput deste artigo aos shows musicais ocorridos em recinto fechado. Art. 2º - Para que o artista local possa participar dos eventos torna-se obrigatório o cadastramento atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 3º - Para o órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza conceder a autorização do evento é necessário que o promotor do evento indique, por escrito, o tempo de apresentação do artista local, e se esta apresentação será na abertura ou no encerramento. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.511, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.149, de 20 de dezembro de 2013, para incluir, como contragarantia à garantia da União, os recursos municipais a que se refere o § 3º do art. 159 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.149, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

Tristão Faria de C. Rocha
Secretaria Municipal de Finanças

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI | FORTALEZA, 21 DE MAIO DE 2014 | Nº 15.282

Ministério da Fazenda Fls. Nº 293 Rubrica Tesouro Nacional

TNICOPEM 293 Rubrica

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar empréstimo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina/Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de U$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares), para financiamento de obras e serviços do Programa Fortaleza – Cidade com Futuro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, com garantia da União, empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina/Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de U$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares). Parágrafo Único - Os recursos do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Fortaleza – Cidade com Futuro. Art. 2º - Para garantia da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da repartição das receitas tributárias estabelecidas no art. 158, incisos I, II, III e IV, e no art. 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 156, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direitos admitidas. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 4º - A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

LEI Nº 10.189, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o atendimento preferencial a pessoas idosas em estabelecimentos públicos ou privados, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O atendimento preferencial a idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral. Parágrafo Único - O atendimento preferencial a que se refere o caput fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo. Art. 2º - Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento do previsto nesta Lei. § 1º - As reclamações feitas deverão ser lavradas em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, a quem cabe apurar a existência de infração, outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento. § 2º - Independentemente desse procedimento, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão competente. § 3º - O não atendimento do previsto neste artigo não desobriga o estabelecimento de responder pela infração prevista no art. 1º desta Lei. § 4º - Compete ao estabelecimento, sem ônus para o reclamante, encaminhar a via destinada ao órgão de defesa do consumidor no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ato da reclamação, bem como a fixar cartazes no interior das agências informando da existência do registro de reclamação. § 5º - O poder público municipal, mediante o seu órgão competente, fica autorizado a definir modelo padrão do formulário de reclamação e dos cartazes informativos da existência do mesmo, a serem observados pelos estabelecimentos. § 6º - O descumprimento do previsto neste artigo acarretará ao infrator multa de 150 (cento e cinquenta) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIRCE) ou índice equivalente que venha a substituí-la. Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 300 (trezentos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIRCE) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor. Parágrafo Único - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.190, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas vazias de óleos lubrificantes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os usuários de óleos lubrificantes, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens plásticas vazias que acondicionam tais produtos aos estabelecimentos comerciais em que eles forem adquiridos. § 1º - Os pontos de distribuição ou comercialização de óleos lubrificantes ficarão

Autenticidade verificada no site: www.fortaleza.ce.gov.br/diarios_oficiais

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional;

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, CNPJ 07.954.605/0001-60, com sede na Rua São José, 01, Centro, Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.060-170 e o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com sede em SAF/Sul Quadra 02, bloco D, Edifício Esplanada, sala 404, Brasília - DF, CEP 70.070-600.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o Organismo Internacional e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade Com Futuro;
- Recomendações da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.208, de 27/08/2010, e 15/0102, de 28/06/2013;
- Fonte/Origem dos Recursos: Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF;
- Valor do crédito na moeda do empréstimo: US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares americanos);
- Valor equivalente do crédito em reais: R$ 194.255.550,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);
- Taxa de câmbio: 1 US$ = R$ 2,3334, na data de 28/2/2014;
- Finalidade / destinação: incrementar o potencial turístico e a competitividade da cidade de Fortaleza, promovendo o desenvolvimento social e econômico da população, por meio de um conjunto de investimentos em diferentes setores.
- Encargos de inadimplência: 2% ao ano, além dos juros definidos;
- Atualização monetária: variação cambial em dólares dos Estados Unidos da América;
- Taxa de juros efetiva: Libor (6 meses) + 2,65 % a.a. Por um período de 8 (oito) anos, será elegível a compensação por meio do Fundo de Financiamento Compensatório (FFC) de até 100 pontos básicos da taxa de juros;
- Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;
- Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais;
- Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre saldos não desembolsados do empréstimo, a partir do vencimento do primeiro semestre depois da assinatura do contrato de empréstimo.
- Garantias: garantia da União Federal, e como contragarantia à garantia da União, o Município de Fortaleza obriga-se a vincular suas receitas próprias e as cotas de repartição das receitas tributárias, de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, letra b, previstas na Constituição Federal, e nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federa de nº 43/2001.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

PROTOCOLADO EM 12/05/14

Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal
de Finanças

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 02
Rubrica

OFÍCIO nº 357 /2014 – GS

Fortaleza, 7 de março de 2014.

Ilustríssima Senhora
Suzana Teixeira Braga
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Assunto: Operação de crédito externo para financiamento do "Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro" com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Prezada Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos, anexo, o Pedido de Verificação de Limites e Condições e demais documentos do MIP, referentes à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser contratada junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento do **Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro.**

Na oportunidade, informamos que contatos para solicitar informações e quaisquer outros documentos relativos ao processo ora encaminhado podem ser dirigidos à Assessoria Especial desta Secretaria de Finanças, aos Senhores: Francisco Assunção e Silva e/ou Tristão Faria Carvalho Rocha, por meio dos telefones: 85-3105.1239, 85-3131-2101, e-mail's francisco.assuncao@sefin.fortaleza.ce.gov.br e tristao.faria@sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Rua General Bezerril, 755 • Centro •CEP 60.055-100 Fortaleza, Ceará, Brasil
Fone: (85) 3105-1239 FAX (85) 3105-1240

Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal
de Finanças

Fls. 03
Rubrica

Finalmente, informamos que se trata de Programa estratégico, com impactos sociais relevantes, que muito contribuirá para o desenvolvimento do município de Fortaleza.

Atenciosamente,

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Rua General Bezerril, 755 • Centro •CEP 60.055-100 Fortaleza, Ceará, Brasil
Fone: (85) 3105-1239 FAX (85) 3105-1240

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do ente federativo:

- Nome: João Salmito Filho
- Cargo: Secretário Municipal de Turismo
- RG: 90002016180 SSP/CE
- Fone: (85) 3105.1514
- E-mail institucional: salmitofilho@yahoo.com.br

- Nome: Francisco Assunção e Silva
- Cargo: Assessor de Captação de Recursos
- RG: 2161 CORECON-CE
- Fone: (85) 3131.2101
- Fax: (85) 3452.5774
- E-mail institucional: Francisco.assuncao@sefin.fortaleza.ce.gov.br

- Nome: Tristão Faria Carvalho Rocha
- Cargo: Assessor de Captação de Recursos
- RG: 630226282 – CNH
- Fone: (85) 3131.2101
- Fax: (85) 3452.5774
- E-mail institucional: tristao.faria@sefin.fortaleza.ce.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os 2 (dois) Cronogramas Financeiros da Operação (anexos a este PVL, expressos em base anual, o primeiro na moeda da contratação e o segundo em reais) espelham todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do artigo 52 da Constituição Federal.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2014

Chefe do Poder Executivo
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Prefeito

SF/18818.90864-00

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 2, de 2018 (Mensagem nº 519/2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro"*.

Relator: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Fortaleza (CE), por meio da Mensagem (SF) nº 2, de 2018 (nº 519/2017, na origem), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro".

SF/18818.90864-00

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA722498.

A contratação dar-se-á com base na taxa de juros LIBOR semestral mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da Corporação Andina de Fomento.

II – ANÁLISE

De acordo com o Parecer nº 163 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 28 de junho de 2017, parte integrante do Avulso da MSF nº 2, de 2018, o Município de Fortaleza (CE) atende os requisitos mínimos para contratação da operação pleiteada, definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Em particular, cumpre com os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Fortaleza (CE) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme

Consignado na Nota Técnica nº 88, de 26 de junho de 2017, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/18818.90864-00

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias suficientes da parte do Município de Fortaleza (CE), conforme os termos da Lei Municipal nº 10.149, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.511, de 30 de junho de 2016, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República.

Mais ainda, de acordo com análise de capacidade financeira da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, conforme sua Nota nº 84, de 23 de maio de 2017, o Município possui capacidade de pagamento "B", suficiente para fazer frente aos encargos da dívida, considerada inclusive os da operação de crédito pleiteada, pois possui situação fiscal forte e risco de crédito baixo.

Por fim, nos termos do já mencionado Parecer COREM/STN nº 163, de 2017, constata-se que o Município de Fortaleza (CE) encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

SF/18818.90864-00

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, ambas do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Fortaleza (CE), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Fortaleza (CE) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Autoriza o Município de Fortaleza (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil,

SF/18818.90864-00

Com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Fortaleza (CE);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 meses mais *Spread* a ser definida no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.162.500,00 em 2017; US$ 16.650.000,00 em 2018; US$ 20.812.500,00 em 2019; US$ 24.975.000,00 em 2020; e US$ 16.650.000,00 em 2021;

VII - Comissão de Compromisso: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Comissão de Financiamento: 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

SF/18818.90864-00

IX - Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Fortaleza (CE) celebre contrato com a União para a concessão de contra garantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Fortaleza (CE) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18818.90864-00

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 6, DE 2018

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável – II".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

Mensagem nº 64

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

EM nº 00145/2017 MF

Brasília, 22 de Dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Distrito Federal requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075 de 6 de junho de 2017, e a operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE), do Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B-" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento das condições de primeiro desembolso, a inexistência de impedimento à contratação de operações de crédito e recebimento de garantia da União nos termos do art.6 da LC 160/2017, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de

Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 63 - C. Civil.

Em 7 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 201/2017

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II**".*

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.001122/2015-51

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Distrito Federal (DF);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "***Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II***".

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 179/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 7 de julho de 2017, a fls. 749/757, complementado pelo Parecer SEI Nº 728/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de dezembro de 2017, a fls. 940/956, onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, datados de 11 de dezembro de 2017 (fls. 860/877), e atualizado pela STN em 12 de dezembro de 2017 (fls. 878/894-v), por meio do Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Os mencionados Pareceres apresentam conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades vinculadas;
(b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo;
(c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União; e
(d) seja verificada a inexistência de impedimento à contratação de operações de crédito e recebimento de garantia da União nos termos do art.6 da LC 160/2017 (vide itens 49 a 51 do Parecer SEI daquela Secretaria).

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação Nº 1.330, de 27 de julho de 2012, homologada em 16.08.2012, recomendou

a preparação do Programa no valor de até US$ 57.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 50.000.000,00. Posteriormente, conforme Resolução Nº 11/101, de 08.3.2013, foi autorizado pela COFIEX o aumento do valor do empréstimo para até US$ 100.000.000,00. Em 9.4.2014, conforme Resolução Nº 02/0247, a COFIEX prorrogou o prazo da Recomendação Nº 1.330 para até 20.8.2015. Por fim, em 23.2.2016, conforme Resolução Nº 02/0114 (fls. 822), a COFIEX alterou o nome do programa para "***Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal Brasília - Sustentável II***" e prorrogou o prazo de validade da Recomendação até 23.2.2017. Tal prazo é computado para efeito de negociação das minutas contratuais com o credor, o que no presente caso, ocorreu nos dias 29 e 30 de setembro de 2016 (fls. 772/805).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica SEI nº 17/2017/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de dezembro de 2017 (fls. 959), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 5.484, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de junho de 2015 (fls. 820), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 incisos I, letras "a" e "b", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informa, a STN, no item 32 do seu Parecer SEI, que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007.

9. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

10. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 12.12.2017 (fls. 887-v),informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, nos termos da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015.

11. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam na Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 887), que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida. Adicionalmente, encaminhou-se Declaração firmada pelo Sr.Governador do Distrito Federal, datada de 13 de dezembro de 2017, afirmando que constam do Projeto de Lei Orçamentária n.1.744 (PLOA 2018), dotações necessárias e suficientes à Execução do Programa em tela no exercício de 2018

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

12. Informa a STN, no item 35 do Parecer SEI acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, e consignada na Nota nº 79/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 8 de maio de 2017, a fls. 823/827, "a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação **"B-"**, sendo essa elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

13. Nos itens 34 (fls. 949) e 70 (fls. 954) do Parecer SEI já citado, a COPEM/STN informou que o Ente CUMPRE os limites e condições, bem assim os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

14. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o prazo de validade da análise é de 270 dias.

ps-bsd-df-bsbsustentavelII.2017

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor, ao SISBACEN e Regularidade no Pagamento de Precatórios

15. Em cumprimento ao art. 40, §2°, c/c o art. 25, IV, *a*, da LRF, bem como de demais requisitos da LRF, registre-se ter sido realizada consulta ao Serviço Auxiliar de Informação para Transferência Voluntária (CAUC), no endereço https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/consultas/cauc, não constando pendências em nome do Mutuário.

16. Segundo informa a STN no item 17 do supramencionado Parecer SEI nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a fls. 946, consulta efetuada ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente, for força de decisão judicial, com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001.

17. Informa, a STN, no item 43 do seu citado Parecer SEI, que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

18. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os "CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 888.

19. Registre-se, por oportuno, que a situação de adimplência do Mutuário e a regularidade do Ente em relação ao pagamento de Precatórios deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48/2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

20. Consoante registrado no Parecer SEI Nº 728/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de dezembro de 2017, a fls. 940/956, o Ente apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls.856/858), para fins de atendimento do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal. Na referida Certidão, também atestado o cumprimento dos limites mínimos com saúde e educação (item 26 do Parecer STN).

Limite de Restos a Pagar

21. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

Limite de Parcerias Público-Privadas

22. A STN informou que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 888, que as despesas do Ente com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação daquela Unidade da Federal contante em seu RREO relativo ao 5º bimestre do presente exercício..

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

23. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, a fls. 885/888.

Conveniência e Oportunidade da Operação

24. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer nº 179/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 7 de julho de 2017, a fls. 749/757, complementado pelo Parecer SEI Nº 728/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de dezembro de 2017, a fls. 940/956, concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

25. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer n.: 1301/2016 – PRCON/PGDF datado de 28 de dezembro de 2016, a fls. 934 a 939, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

26. A Secretaria do Tesouro Nacional informou no item 46 de seu Parecer SEI (fls. 951 que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA783490 (fls. 828/834-v).

III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, a fls. 774/805).

28. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001122/2015-51

11

29. O mutuário é o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

30. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à manifestação visando a autorização para a assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia; e (d) seja verificada a inexistência de impedimento à contratação de operações de crédito e recebimento de garantia da União nos termos do art.6 da LC 160/2017.

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2017.

MAURICIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

pg-bid-df-bsbsustentavel1 2017

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001122/2015-51

12

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2017.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de dezembro de 2017.

Fabrício da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ps-bnd-df-babsustentavelII.2017

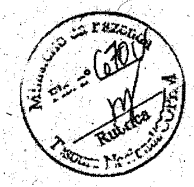
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 29/05/2017 14:22
TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OPERACIONAIS MDIP440B

Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento)

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
_ 09510220	A	_ 15255940	A	_ 16883678	A	_ 24966907	A
_ 09639459	A	_ 15558339	A	_ 17122595	A	_ 24966908	A
_ 10407402	A	_ 15931682	A	_ 17211759	A	_ 24986017	A
_ 10610296	A	_ 16597211	A	_ 18898689	A	_ 26266497	A
_ 11080085	A	_ 16615705	A	_ 19390444	A	_ 26444059	A
_ 11413647	A	_ 16638559	A	_ 19611606	A	_ 26963645	A
_ 12020859	A	_ 16638605	A	_ 19730835	A	_ 26994533	A
_ 12116247	A	_ 16673858	A	_ 21020143	A	_ 27507884	A
_ 12219624	A	_ 16678175	A	_ 22879492	A	_ 33524869	A
_ 13439069	A	_ 16724782	A	_ 24552092	A	_ 37115482	A
_ 13653870	A	_ 16730568	A	_ 24966892	A	_ 37115557	A
_ 13696415	A	_ 16753091	A	_ 24966896	A		
_ 14038276	A	_ 16783043	A	_ 24966901	A		
_ 15169975	A	_ 16854222	A	_ 24966902	A		

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

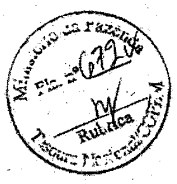
ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:50
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS --------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP              ANALISE STN
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       100000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                  CERT. AVERBACAO:
5. ENCARGOS (S/N)........: S                  CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                          c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  88194            102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                 _
    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     100000000,00                 _
    BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA        100000000,00                 _
    RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
  66052            307  AGENTE PAIS/EXECUTOR    100000000,00                 _
    SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS
_____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

Tesouro Nacional/COFIS
Fls. Nº 826
Ministério da Fazenda
Fls. nº 826
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:50
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26102016
                                                                 ANALISE STN
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....:                      b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                 d) INGRESSO MOEDA..:       100000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       100000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    40  (vezes)    b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)    d) PRAZO.........:   300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:          ,     i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```



```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:50
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
-------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS --------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016
                                                          ANALISE STN

13. PERIODO DE JUROS.....: 01        Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10020   DESEMBOLSO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
          a) TAXA                      b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
               2391  LIBOR-USS-3 MESES                        _
                                                              _
                                                              _
          d) CRITERIO DE SELECAO.....:
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F2=DETALHA                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                   F6=MENU                       F12=ENCERRA
```

Tesouro Nacional/COCEN
Fls. Nº 23
Ministério da Fazenda
Fls. nº 830
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:50
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA            MCEX577C
--------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016
                                                              ANALISE STN

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo :-  (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.............: 10020  DESEMBOLSO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.............:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
         a) TAXA                    b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
OS JUROS INCIDIRAO A UMA TAXA ANUAL PARA CADA TRIMESTRE DETERMINADA PE
LO BANCO EM UMA DATA DE DETERMINACAO DA TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR
 PARA CADA TRIMESTRE.
------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```



```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:51
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
-------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016
                                                        ANALISE STN

23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:    0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    9    JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO...:          (DDMMAAAA).
30.PERIODICIDADE.......:    6
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
     MUTUARIO PAGARA UMA COMISSAO SOBRE SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIA-
     MENTO. COMECARA A VIGORAR 60 DIAS APOS A DATA DA ASSINATURA DO CONTRA-
     TO E NAO PODERA EXCEDER A 0.75 POR CENTO A.A.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

Ministério da Fazenda
Fls. nº 831
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA        S I S C O M E X        12/04/2017 14:51
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016
                                                          ANALISE STN


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10030 -  VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10   MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO...:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPECAO E SUPERVISAO GERAL: EM UM SEMESTRE, VLR MAX. DE 1,00% S/TOTAL
      DO EMPRESTIMO DIVIDIDO PELO NR DE SEMESTRES, COMPREENDIDO NO PRZ ORIGI
      NAL DO DESEMBOLSO CFE CLAUSULA 2.08 DO EMPREST. E 3.06 DAS N. GERAIS.

-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```



```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:51
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------ PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016
                                                          ANALISE STN

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
     EMPRESTIMO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID AO GOVERNO
     DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE AO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTAVEL II -
     PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTAO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDE
     RAL.


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
  a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA          CPF..: 2853833291
 CARGO: SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAEST.          TELEFONE:( 061 )  33065001
 E-MAIL:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                              F12=ENCERRA
```

Ministério da Fazenda Fls. Nº 615 Rubrica Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda Fls. nº 832 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:51
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS      PCEX577X
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ---------------------------
                                        OPERACAO: TA783490 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....:  7 / 11 / 2016    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   MINUTA PRELIMINAR DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO DISTRIT
   O FEDERAL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID REFERENTE AO
   PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTAO TERRITORIAL DO DF.



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: JUSCELINO SOUSA SERENO
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```



```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:51
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
------------------------------- DADOS DE EVENTOS -------------------------------
                                      OPERACAO: TA783490 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
DATA DO EVENTO.....: 20 /  3 / 2017    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   DEVOLUÇÃO PARA AJUSTE




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ARTHUR BATISTA
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 616
Rubrica
Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Fls. nº 833
Rubrica
Procuradoria-Geral/COR

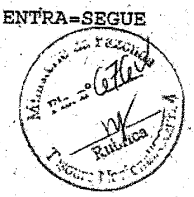
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 12/04/2017 14:51
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA783490 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 5 / 4 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
PROC MF 17944.001122/2015-51.CONVER: O MUTUARIO PODERA DESDE Q RESP OS TERMOS CLAU 2.09 DO CTO D EMPREST SOLIC AO BCO 1)UMA CONVER DE MD OU UMA CONVER DE TX DE JR EM QQ MOMENT DURANT A VIG DESTE CTO DE AC COM O DISP NO CAP V DAS N GERAIS 2)Q UM DESEMB OU A TOTALID OU UMA PTE DO SL DEV SJ CONVERT A UMA MD DE PAIS NAO MUTUARIO OU A UMA MD LOCAL Q O BCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENT COM AS DEVIDAS CONSIDER OPERAC E DE GESTAO D RISCO.ENTENDER-SE-A QUE QQ DESEMB DENO EM MD LOCAL CONSTUIRA UMA CONVER DE MD, AINDA Q A MD DE APROV SEJA TAL MD LOCAL 3) EM REL A PARTE O OU A TOTALID DO SLD DEV, Q A TX DE JR BASEADA N LIBOR SJ CONVER A UMA TX FIXA DE JR OU QQ OUTRA OP DE CONVER D TX DE JR Q SJ ACEITA PELO BCO

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: HERTON V P MORAIS

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



Ministério da Fazenda
Fls. nº 834
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 12/04/2017 14:51
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX577X
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016

Ministério da
Fls. nº 677
Rubrica
Tesouro Nacional

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

		SITUACAO:
4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA	INCLUIDO

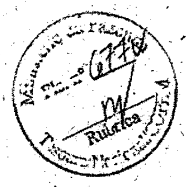
ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          12/04/2017 14:51
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              NCEX577O
----------------------     CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016

          EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

    EVENTO:                                                      SITUACAO:
    7001      CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                         NAO INCL.
    6004      AVISO DE DESEMBOLSO-DATA E VALOR                   NAO INCL.
    6012      ASSINATURA DO CONTRATO-DATA                        NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 179/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 07 de julho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.
Processo nº 17944.001122/2015-51

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Governo do Distrito Federal para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 684/687v):

- Valor da operação: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA, equivalentes a R$ 319.840.000,00 pela taxa de câmbio de R$ 3,1984 por US$, em 28/04/2017 (fl. 708);
- Destinação dos recursos: Financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II;
- Juros: Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID);
- Atualização monetária: Variação cambial;
- Liberação: US$ 9.798.774,00 em 2017; US$ 37.861.507,00 em 2018; US$ 33.766.451,00 em 2019; US$ 7.969.666,00 em 2020; US$ 10.603.602,00 em

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo**, em 11/03/2016, às 12:25.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **1411068** e o código CRC **A18D02A2**.

Processo Nº 03400.000074/2016-05 1411068

Criado por 03579698125, versão 6 por 03579698125 em 23/02/2016 18:12:22.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 836
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

2021, correspondentes respectivamente a R$ 31.340.398,76, R$ 121.096.243,99, R$ 107.998.616,88, R$ 25.490.179,73 e R$ 33.914.560,64, todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.

- Contrapartida: US$ 7.050.049,00 em 2017, US$ 15.258.309,00 em 2018, US$ 14.855.541,00 em 2019, US$ 6.341.098,00 em 2020, US$ 6.495.003,00 em 2021, correspondentes respectivamente a R$ 22.548.876,72, R$ 48.802.175,51, R$ 47.513.962,33, R$ 20.281.367,84 e R$ 20.773.617,60, todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- Lei(s) autorizadora(s): 5.484, de 03/06/2015 (fl. 03);
- Modalidade: Investimento;
- Prazo de desembolso: sessenta meses;
- Demais encargos e comissões: Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a ser paga semestralmente; Comissão de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo. Atualmente, conforme disposto no contrato de empréstimo, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do banco a título de inspeção e supervisão gerais (cláusula 2.08 das Disposições Especiais, à fl. 388)

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 29/06/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às folhas 684/695v. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fl. 03); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 442/443); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 419/437v, 547/549v); d. Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 681/683v); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (fl. 742).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 419/437v, 547/549v), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fls. 546/546v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 442/443) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 691v/694), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e

Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 580)	991.047.580,05
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 580)	991.047.580,05
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 579)	100.106.148,46
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	100.106.148,46

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 704)	4.100.750.085,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (fl. 704)	4.100.750.085,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 696)	1.580.646.007,55
Liberação da operação pleiteada (fl. 696)	31.340.398,76

Ministério da Fazenda
Fls. nº 837
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Liberações ajustadas (fl. 696)	1.611.986.406,31

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	31.340.398,76	1.580.646.007,55	20.397.595.183,97	7,90	49,39
2018	121.096.243,99	1.023.290.535,22	20.625.605.926,14	5,55	34,68
2019	107.998.616,88	148.751.631,11	20.856.165.444,18	1,23	7,69
2020	25.490.179,73	23.209.009,85	21.089.302.229,12	0,23	1,44
2021	33.914.560,64	0,00	21.325.045.090,46	0,16	0,99

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.199.400,00	534.975.674,91	20.397.595.183,97	2,63
2018	2.758.802,31	727.485.222,39	20.625.605.926,14	3,54
2019	4.955.802,46	785.048.022,74	20.856.165.444,18	3,79
2020	9.845.407,63	788.139.260,87	21.089.302.229,12	3,78
2021	13.471.324,97	756.137.885,15	21.325.045.090,46	3,61
2022	22.964.432,04	692.855.538,07	21.563.423.159,74	3,32
2023	31.076.454,00	648.210.291,43	21.804.465.894,14	3,12
2024	30.292.846,00	612.178.078,12	22.048.203.080,13	2,91
2025	29.509.238,00	492.188.565,00	22.294.664.837,14	2,34
2026	28.725.630,00	468.598.933,03	22.543.881.621,28	2,21
2027	27.942.022,00	445.913.355,44	22.795.884.229,11	2,08
2028	27.158.414,00	414.649.997,19	23.050.703.801,45	1,92
2029	26.374.806,00	399.852.729,37	23.308.371.827,21	1,83
2030	25.591.198,00	369.453.685,90	23.568.920.147,30	1,68
2031	24.807.590,00	347.578.801,06	23.832.380.958,56	1,56
2032	24.023.982,00	331.709.976,02	24.098.786.817,73	1,48

2033	23.240.374,00	272.925.607,89	24.368.170.645,49	1,22
2034	22.456.766,00	231.799.400,52	24.640.565.730,50	1,03
2035	21.673.158,00	182.545.262,67	24.916.005.733,55	0,82
2036	20.889.550,00	124.058.351,03	25.194.524.691,69	0,58
2037	20.105.942,00	66.829.665,95	25.476.157.022,45	0,34
2038	19.322.334,00	66.657.832,12	25.760.937.528,09	0,33
2039	18.538.726,00	60.891.423,74	26.048.901.399,89	0,30
2040	17.755.118,00	58.425.083,34	26.340.084.222,54	0,29
2041	16.971.510,00	58.401.128,42	26.634.521.978,47	0,28
2042	8.191.902,00	58.359.949,25	26.932.251.052,36	0,25
			Média até 2027 :	3,03
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	26,34
			Média até o término da operação :	1,82
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				15,79

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.246.990.082,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.768.099.683,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.775.897.183,73
Valor da operação pleiteada	319.840.000,00
Saldo total da dívida líquida	7.863.836.867,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	19,42%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 705). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 700).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo

Ministério da Fazenda
Fls. nº 838
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,82%, relativo ao período de 2017-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Distrito Federal atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL < 2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 681/683v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios ainda não analisados (2014, 2015 e 2016), e ao exercício em curso (2017) até o 1º quadrimestre.

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades do ente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

11. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 739/740v), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação

STN/COPEM Fls. 752

por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fls. 716/717), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 555/556).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 481/481v).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 742).

16. Cabe ressaltar que, conforme Memorando nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (fl. 642), o ente cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

17. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 552/554v), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 743).

18. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 1º Quadrimestre de 2017, com base na certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 681/683v), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 692v/693) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 701/703).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a) da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b) da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de

Ministério da Fazenda
Fls. nº 839
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

20. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a) Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
b) Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;
c) Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;
d) Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

21. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP (fls. 618/619) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Governo do Distrito Federal (fls. 419/437v, 547/549v).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l" da RSF nº 48/2007 foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 1330 (fl. 187), de 27 de julho de 2012, homologada em 16/08/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 57.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 50.000.000,00. Posteriormente, conforme Resolução nº 11/101, de 08/03/2013 (fl.188), foi autorizado pela COFIEX o aumento do valor do empréstimo para até US$ 100.000.000,00; Em 09/04/2014, conforme Resolução nº 02/0247 (fl. 189), a COFIEX prorrogou o prazo da Recomendação nº 1.330 para até 20/08/2015. E, em 23/02/2016, conforme Resolução nº 02/0114 (fl. 748), a COFIEX, com relação à Recomendação COFIEX nº 1.330, de 27 de julho de 2012, alterada pelas Resoluções COFIEX nº 11/0101, de 8 de março de 2013, e nº 02/0247, de 9 de abril de 2014, referentes ao projeto "Financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II", de interesse do Distrito Federal: i. alterou o nome para Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal Brasília Sustentável II; e ii. prorrogou o prazo de validade até 23/02/2017, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 29/06/2017 (fls. 691v/694v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019 (fl. 693v), estabelecido pela Lei nº 5.602, de 30/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 5.796/2016, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (fl. 693).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

25. A Lei nº 5.484, de 03/06/2015 (fl. 03) autoriza o Poder Executivo a proceder, até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), à contratação de operação de crédito, destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Programa Brasília Sustentável II, bem como a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 681/683v), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 681/683v), atestou, para o último exercício analisado (2013), aos exercícios ainda não analisados (2014, 2015 e 2016), bem como até o 1º quadrimestre do exercício em curso (2017), o cumprimento do artigo 11 da LRF.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 18 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato

Ministério da Fazenda Fls. nº 840 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Distrito Federal.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004 (fl. 694), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fl. 706/706v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 713.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

33. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 79/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017:

> *"Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento do*

STN/COPEM Fls. 764 Rubrica

enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

35. Adicionalmente, conforme Memorando nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (fl. 642), a contratação da operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 97/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 06/07/2017 (fls. 723/726), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

37. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 419/437v, 547/549v), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 687/687v) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (fls. 546/546v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

39. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 694v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Ministério da Fazenda Fls. nº 84 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 741).

42. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 561), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF:

43. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA783490 (fls. 671/677v).

MINUTAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (fls. 367/395) e de garantia (fls. 396/398).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. Encontram-se às fls. 367/395 a cópia do contrato de empréstimo, e às fls. 396/398 a minuta do contrato de garantia referentes à operação pleiteada, que devem, ainda, ser analisadas pela PGFN-COF previamente à concessão da garantia.

46. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (fls. 388/388v) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 373v/374). O Distrito Federal terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em

vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

48. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Governo do Distrito Federal (fls. 388/388v), dispostas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Distrito Federal não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01, e no 8.02 CAPÍTULO VIII das Normas Gerais (fl. 383).

50. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido no item a e b do artigo 8.01, e no item a do artigo 8.02, das Normas Gerais (fls. 382v).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

53. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 79/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017:

> *"Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."*

Ministério da Fazenda
Fls. nº 842
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

HONRA DE AVAL

54. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 07/07/2017, não há, em nome do Governo do Distrito Federal, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 727/728).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

55. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 536/537), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

56. A Portaria STN nº 109 (fls. 538/540), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

57. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (fls. 590/592), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

58. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 618 (Memorando nº 46/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 18/04/2017).

59. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

60. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 729/734), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

61. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão,

sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada: da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

62. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 735/738v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, de 19 de maio de 2017.

63. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, com vistas a instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos Estados e do Distrito Federal – DF, entre outras disposições. Dentre os dispositivos constantes dessa Lei Complementar, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

64. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o Ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

65. Em face da tutela provisória concedida pelo STF em 31/05/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da ACO nº 2981, a qual determina que a União se abstenha de executar o bloqueio dos valores inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação, em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 159/2017 que institui Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos Estados e do Distrito Federal, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/STN/MF-DF, de 09 de junho de 2017, que trata das consequências da decisão para o sistema de garantias.

66. De acordo com a referida Nota, a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais – CORFI/STN apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, tendo em vista

Ministério da Fazenda
Fls. nº 843
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da referida Lei. Dessa forma, novas operações dos entes elencados acima poderiam gerar uma situação de fragilidade da União tendo em vista os impactos sobre o instituto da Garantia. Dessa forma, as instâncias superiores desta STN entenderam que a contratação da operação do Governo do Distrito Federal não apresenta riscos adicionais ao sistema de concessão de garantias da União.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

67. A CODIP considerou o custo aceitável para a operação em questão, estando, portanto, dentro de patamares aceitáveis sob as condições financeiras propostas, sob a análise estrita de responsabilidade daquela Coordenação-Geral, conforme Memorando nº 46/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 18/04/2017.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

68. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo às fls. 419/437v e 547/549v, o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II tem como objetivo geral melhorar as condições ambientais no Distrito Federal. Para tanto, o ente pretende investir no tratamento e disposições adequadas dos resíduos sólidos, promover a inclusão sócioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis, prover serviços de saneamento ambiental e infraestrutura básica, reassentar residentes em área de risco ambiental e em área de proteção ambiental e fortalecer institucionalmente os órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela gestão ambiental e de resíduos sólidos.

V. CONCLUSÃO

69. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

70. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

71. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

72. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

75. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, a concessão da garantia da União fica condicionada: (i) ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (fls. 388/388v); (ii) à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

76. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 134
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL A ATIVIDADE CONSULTIVA - PRCON

PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARECER n.: 1301 /2016 – PRCON/PGDF
Processo n.: 0410-000515/2015
Interessada: SUCAP
Assunto: Programa Brasília Sustentável II

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II. MINUTAS NEGOCIADAS JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATO DE GARANTIA. VIABILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BID.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal submete ao crivo desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, a análise jurídica dos instrumentos que serão utilizados para realizar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II.

Saliente-se que esta Casa Jurídica, por meio do Parecer n. 309/2016-PRCON/PGDF, da lavra do ilustre colega Dr. José Cardoso Dutra Júnior, reconheceu o atendimento dos limites e condições estabelecidas pelas Resoluções n. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Folha nº 129
Rubrica 229.146-X

Ministério da Fazenda
Fls. nº 935
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL A ATIVIDADE CONSULTIVA - PRCON

PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

A presente análise jurídica destina-se a examinar a legalidade da operação de crédito e das obrigações assumidas pelo Distrito Federal na minuta do Contrato de Empréstimo, fls. 103/126.

Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade.

Nesse sentido é que será realizada a presente análise, buscando verificar a legalidade das obrigações assumidas pelo Distrito Federal com a norma autorizativa do empréstimo e com as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição da República, a Lei Complementar n. 101, de 2000 e a Lei Federal n. 8.666, de 1993.

No que concerne às cláusulas contratuais e suas especificidades, registre-se que as citadas cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público. De qualquer modo, proceder-se-á à exposição daquelas que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações sobre elas.

Nos termos do Contrato de Empréstimo, denomina-se "Mutuário" o Distrito Federal, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID.

A República Federativa do Brasil comparece apenas no Contrato de Garantia que acompanha o Contrato de Empréstimo em análise, na qualidade de "Fiadora", para garantir solidariamente as obrigações assumidas pelo Distrito Federal.

Como se vê da redação da Cláusula 2.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, o valor total do empréstimo é estimado em até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sendo a contrapartida estimada em US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), consoante Cláusula 4.01.

Folha nº 130

Ministério da Fazenda
Fls. nº 936
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Está previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais que o Distrito Federal procederá à amortização do empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização.

O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito incidente sobre o saldo não desembolsado, nos termos do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, cujo percentual será estabelecido periodicamente pelo BID, não podendo exceder a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

No tocante aos juros, restou definido que ficará a cargo do Mutuário pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado Artigo 3.03 das Normas Gerais.

As disposições acerca do primeiro desembolso estão previstas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais, sendo o primeiro desembolso condicionado a que se cumpram as condições insculpidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais.

Por sua vez, os recursos do empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os requisitos da Cláusula 3.02.

Restou definido que o órgão executor do empréstimo será a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SINESP, consoante Cláusula 4.02.

Destaque-se, ademais, que no prazo de seis meses, a contar da data da assinatura do contrato de empréstimo ora em exame, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da implementação do sistema de gestão do Programa, o qual deverá incluir o módulo financeiro para a elaboração dos relatórios financeiros de acordo com os requisitos do banco; da contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa, além de outras obrigações estabelecidas na Cláusula 4.08.

A supervisão da execução do programa, bem como da gestão financeira estão previstas nas cláusulas 5.01 e 5.02, respectivamente. Ainda no tocante à execução do Programa, o Artigo 6.01 das Normas Gerais, estabelece os

Folha nº 131
Rubrica 227.146-X

Ministério da Fazenda
Fls. nº 937
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

sistemas de gestão financeira e controle interno. Outrossim, o Artigo 7.01 traz os critérios de supervisão e avaliação do Projeto.

Em arremate, o Capítulo IX, das Normas Gerais, traz uma série de práticas vedadas, as quais o órgão consulente deve ter maiores cuidados na execução do contrato de empréstimo.

No que diz respeito à arbitragem, essa não conflita com o direito brasileiro e nem agride a supremacia do interesse público, em face de interesses privados, que vigora no ordenamento jurídico nacional. Isso porque o ajuste versa sobre direitos patrimoniais que, salvo melhor juízo, caracterizam-se como disponíveis, pois a concessão do empréstimo financeiro do BID ao Distrito Federal foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o DF atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade.

Significa dizer que o Distrito Federal não se posicionou como ente dotado de imperatividade e supremacia para a contração do empréstimo, razão pela qual não se está diante de um contrato administrativo, regido pelas normas que lhes são aplicáveis no Brasil.

O Contrato de Garantia, cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Distrito Federal no contrato principal.

Naquele instrumento, comparece a União como fiadora e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Distrito Federal no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o DF não comparece como parte, nem mesmo como interveniente, do Contrato de Garantia, não há como proceder-se à análise jurídica do mesmo no âmbito deste parecer, pois esta é exarada por solicitação e no interesse de representantes do Distrito Federal.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de

Folha nº 142

Rubrica 227.146-X

Ministério da Fazenda
Fls. nº 938
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa Brasília Sustentável II, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que não há nenhum óbice jurídico para a celebração do contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É o parecer *sub censura*.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

Renata Barbosa Fontes
Subprocuradora-Geral do Distrito Federal
OAB/DF n. 8.203

Fls.: 133
Processo: 410.000.516/2016
Rubrica: 227.146-X

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ministério da Fazenda
Fls. nº 94
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARECER SEI Nº 728/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.001122/2015-51
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Distrito Federal - DF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 100.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do despacho de 16/10/2017 (Doc. 0132384, fl. 305), solicita manifestação complementar desta Secretaria para atualização das informações relativas à mudança de quadrimestre referentes à operação de crédito externa (com garantia da União) entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II.

2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 179/2017/COPEM /SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (Doc. 0132384, fls. 276/292), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Distrito Federal.

3. Não obstante a análise dos limites e condições constantes do Parecer nº 179/2017/COPEM /SURIN/STN/MF-DF ainda estar válida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise dos itens atinentes à garantia da União, haja vista a mudança de quadrimestre.

4. O Governo do Distrito Federal atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e para análise da concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (Doc. 0223728 e 0132235 fls. 173/241)

- **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II
- **Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID)
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Cronograma estimativo de desembolso:** Liberação: US$ 9.798.774,00 em 2017; US$ 37.861.507,00 em 2018; US$ 33.766.451,00 em 2019; US$ 7.969.666,00 em 2020; US$ 10.603.602,00 em 2021.
- **Aporte estimativo de contrapartida:** US$ 7.050.049,00 em 2017; US$ 15.258.309,00 em 2018; US$ 14.855.541,00 em 2019; US$ 6.341.098,00 em 2020; US$ 6.495.003,00 em 2021.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 5.484, de 03/06/2015;
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% a.s do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.
- Conversões: o Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será
manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.
    - Conversão de Moeda: o Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.
    - Conversão de Taxa de Juros: o Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, datado de 11/12/2017 (Doc. 0223728) e atualizado por esta Secretaria em 12/12/2017 (Doc. 0223730). Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (Doc. 0131420 fl. 4); b. Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0132311 fls. 72/75); c. Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0132311 fl. 27/64 e 269/274); d. Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Doc.



0182764) e; e. Taxa de câmbio de 1US$=R$ 3,2769, em 31/10/2017 (Doc 0222291).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0132311 fl. 27/64 e 269/274), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (Doc. 0132311 fl. 267/268), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0132311 fls. 72/75) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc. 0223728), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

1. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (Doc. 0183398 fl. 2)	991.047.580,05
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	991.047.580,05
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (Doc. 0183398 fl. 1)	100.106.148,46
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	100.106.148,46

Ministério da Fazenda Fls. nº 943 Tesouraria-Geral/COF

2. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (Doc. 0222336 fl. 2 e 0223730 fl. 14)	4.431.134.166,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	4.431.134.166,00
Liberações de crédito já programadas	769.141.104,99
Liberação da operação pleiteada	32.109.602,52

Liberações ajustadas	801.250.707,51

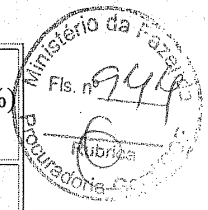
3. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	20.799.590.486,00	3,85	24,08
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	21.032.094.858,24	6,24	39,01
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	21.267.198.237,58	4,00	24,99
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	21.504.929.676,52	0,23	1,43
2021	34.746.943,39	0,00	21.745.318.552,34	0,16	1,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

4. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com**

amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:



Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	20.799.590.486,00	4,06
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	21.032.094.858,24	4,94
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	21.267.198.237,58	5,19
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	21.504.929.676,52	16,06
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	21.745.318.552,34	3,50
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	21.988.394.570,72	3,22
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	22.234.187.769,38	3,02
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	22.482.728.521,81	2,83
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	22.734.047.541,04	2,27
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	22.988.175.883,40	2,14
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	23.245.144.952,40	2,01
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	23.504.986.502,58	1,86
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	23.767.732.643,42	1,77
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	24.033.415.843,37	1,62
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	24.302.068.933,79	1,51
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	24.573.725.113,06	1,43
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	24.848.417.950,63	1,18
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	25.126.181.391,25	1,00
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	25.407.049.759,08	0,79
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	25.691.057.761,97	0,56
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	25.978.240.495,74	0,34
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	26.268.633.448,55	0,33
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	26.562.272.505,23	0,30
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	26.859.193.951,76	0,29
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	27.159.434.479,71	0,28
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	27.463.031.190,83	0,24
Média até 2027 :				4,48

Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	38,93
Média até o término da operação :	2,41
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	20,98



** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

5. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (Doc. 0183387 fl. 4)	20.551.146.013,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (Doc. 0183387 fl. 4)	5.076.507.663,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.720.611.597,48
Valor da operação pleiteada	327.690.000,00

Saldo total da dívida líquida	8.124.809.261,10
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	19,77%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Doc. 0222336 fl. 3). Ressalte-se que os dados constantes na aba "informações contábeis" no SADIPEM foram atualizados por esta Secretaria (Doc. 0223730 fl. 14). Por fim, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (Doc. 0183387 fl. 4)

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,41%, relativo ao período de 2017-2042.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Distrito Federal atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

1. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

2. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

3. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

4. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

5. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.



12. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc. 0182764) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2016), ao exercício fechado mas ainda não analisado (2014) e ao exercício em curso (2017).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (Doc. 0218264).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (Doc. 0132311 fl. 144 e 0183387 fl. 4), nos termos da Nota Técnica nº 28/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/04/2017 (Doc. 0132384 fls. 270/273).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (Doc 0224424).

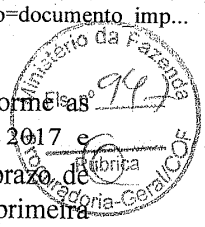
16. Em consulta à relação de Mutuários da União - posição em 31/01/2017 (Doc. 0224588), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (Doc. 0132384 fl. 87), atestou que a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mutuário, revisado em 20/12/2016, limitada ao valor de US$100.000.000,00. Além disso, a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc 0224404).

18. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 2º Quadrimestre de 2017, com base na certidão do Tribunal de Contas competente (Doc. 0182764), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc. 0223728) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública, e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (Doc. 0141561, 0141579, 0141584, 0141588).

DEMAIS OBSERVAÇÕES

19. Registre-se que pelo cronograma financeiro da operação informado pelo ente no SADIPEM, as



amortizações do financiamento iniciarão em 2022 (Doc. 0223728 fl. 9). Entretanto, conforme as disposições contratuais (Doc. 0132235 fl. 173/241), caso o contrato seja assinado em 2017 e consequentemente haja desembolsos em 2017, a primeira amortização, considerando um prazo de carência entre 60 e 66 meses, será realizada somente em 2023. Nesse cenário de a primeira amortização iniciando um ano depois (2023), o limite do Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001 seria afetado de forma favorável ao ente. Assim, considerando o cronograma financeiro informado pelo ente, entende-se que o cálculo do Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001 do presente parecer é mais conservador ao considerar a primeira amortização em 2022.

III - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007, na Portaria MEFP nº 497/1990 e na Portaria MF 501/2017, consideramos que

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, c, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II.VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, deste Parecer.

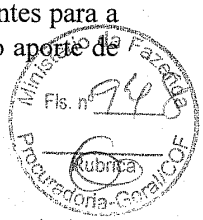
RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 1.330 (Doc. 0131435 fl. 94), de 27 de julho de 2012, homologada em 16/08/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 57.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 50.000.000,00. Posteriormente, conforme Resolução nº 11/101, de 08/03/2013 (Doc. 0131435 fl. 95), foi autorizado pela COFIEX o aumento do valor do empréstimo para até US$ 100.000.000,00. Em 09/04/2014, conforme Resolução nº 02/0247 (Doc. 0131435 fl. 96), a COFIEX prorrogou o prazo da Recomendação nº 1.330 para até 20/08/2015. Por fim, em 23/02/2016, conforme Resolução nº 02/0114 (Doc. 0131435 fl. 72), a COFIEX alterou o nome do programa para Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal Brasília Sustentável II; e prorrogou o prazo de validade da Recomendação até 23/02/2017, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/12/2017 (Doc. 0223728) , informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual

(PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 5.602, de 30/12/2015 (Doc. 0223728 fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 5.796/2016, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc. 0223728 fl. 20)



AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

25. A Lei nº 5.484, de 03/06/2015 (Doc. 0131420 fl. 4) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc. 0182764), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc. 0182764), atestou o cumprimento do artigo 11 da LRF para o último exercício analisado (2016), para o exercício ainda não analisado (2014), e para o exercício em curso (2017).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 18 deste parecer.

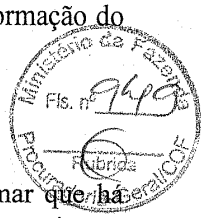
RESTOS A PAGAR

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Distrito Federal.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004 (Doc. 0223728 fl. 22), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 5° bimestre deste exercício (Doc. 0218273 fl. 3)



LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no (Doc 0225583).

33. Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9º-A, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

34. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso 11, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II.VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 79/2017/COREM /SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (Doc. 0132384 fl. 88/91), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação "B-", sendo essa elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

36. De acordo com o art. 17 da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, "as análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional com amparo na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, incluindo aquelas elaboradas sem o cálculo dos incisos II e III do art. 8º da referida Portaria e que contem com a prévia anuência da Secretária do Tesouro Nacional, ficando convalidados todos os atos praticados com base nessa análise." Assim, permanece válida a análise da Nota nº 79/2017 /COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (Doc. 0132384 fl. 88/91).

37. Adicionalmente, conforme Memorando nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (Doc. 0132384 fl. 87), a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mutuário, revisado em 20/12/2016, limitada ao valor de US$100.000.000,00. Além disso, a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso m, da RSF 48, foi realizada,

Ministério da Fazenda Fls. nº 952 Rubrica Coordenação-Geral/COF

pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MP nº 501/2017, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 17/2017/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12/12/2017 (Doc. 0226260 fl. 6/10), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

39. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

40. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0132311 fl. 27/64 e 269/274), juntamente com o cronograma financeiro da operação e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (Doc. 0132311 fl. 267/268), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) informou que o Distrito Federal não se enquadra em nenhuma das vedações impostas no referido artigo, na presente data de 12/12/2017 (Doc. 0225735)

RISCO DE ADERIR AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL – RRF

42. Tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 13 da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, de acordo com a Nota-Conjunta nº 43/2017/COEM/STN/MF-DF, de 09/06/2017, a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais – CORFI apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, tendo em vista os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da referida Lei. Dessa forma, entendeu-se que a contratação da operação em análise, pelo Distrito Federal, não se aplica à vedação disposta no inciso III do artigo 13 da referida Portaria MF 501/2017.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

43. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (Doc. 0223728 fl. 22) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Distrito Federal. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.



PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA783490 (Doc. 0223728 fls. 141/152)

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 25/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 12/12/2017, destacando que o custo efetivo da operação é de 3,73% para uma duration de 11,98 anos (Doc. 0226515 e 0226518).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da portaria MEFP n ° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento e de garantia (Doc. 0132235 fls. 173/241).

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 07/08/2017

49. Em 7 de agosto de 2017, foi publicada a Lei Complementar - LC 160 que dispõe sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal. De acordo com o artigo 6º da referida Lei: "Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a concessão ou manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, implica a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

50. A esse respeito, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1844/2017, de 22 de novembro de 2017, a PGFN destacou que " a concessão futura e/ou manutenção de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais sem a prévia aprovação do CONFAZ sujeita a unidade federada responsável às seguintes sanções: (i) não recebimento de transferências voluntárias; (ii) não obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) proibição de contratar operações de crédito, salvo aquelas destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal."

51. Sendo assim, entendemos que o cumprimento do disposto na LC 160/2017 deverá ser verificado por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL



ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

52. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

53. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (Doc. 0132235 fls. 218/219) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (Doc. 0132235 fl. 189/190). O Distrito Federal terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

54. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Distrito Federal, constantes da Cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Distrito Federal não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

55. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigo 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VI das Normas Gerais (Doc. 0132235 fls. 207/208).

56. Adicionalmente a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01, CAPÍTULO VI, das Normas Gerais (Doc. 0132235 fl. 207)

57. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

58. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

59. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (Doc. 0132311 fls. 250/252), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

60. A Portaria STN nº 109 (Doc. 0132311 fls. 253/257), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 159
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

61. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

62. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI 25/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de12/12/2017.

63. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRETAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

64. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal- STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV /STN/MF-DF (Doc. 0132384 fls. 240/250), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

65. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada: da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

66. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/20 17/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI /CODIV/STN/MF-DF (Doc. 0132384 fls. 251/258), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, de 19 de maio de 2017.

67. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, com vistas a instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos Estados e do Distrito Federal – DF, entre outras disposições. Dentre os dispositivos constantes dessa Lei Complementar, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

68. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente

caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o Ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

Ministério da Fazenda Fls. nº 95 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

69. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (Doc. 0132311 fl. 27/64 e 269/274), o Programa Brasília Sustentável II tem por objetivo: (i) a Modernização dos sistemas ambientais e sociais do Distrito Federal; (ii) Recapacitação das Usinas de Tratamento de Lixo localizadas no PSUL - Ceilândia e L4 Sul na Asa Sul; (iii) Construção de Instalações de Recuperação de Residuos Sólidos em várias áreas do DF; (iv) Construções de Centros de Transbordo de Lixo em várias áreas do DF; (v) Programas de Capacitação para recicladores de materiais recicláveis; (vi) Implantação de Infraestrutura de Drenagem Pluvial e Pavimentação do Setor Habitacionai do Pôr do Sol; e (vii) o reassentamento das famílias que se encontram em áreas de risco e proteção ambiental conforme informado no Estudo de impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental das Bordas de Ceilândia.

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

71. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

72. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

73. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

74. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, a concessão da garantia da União fica condicionada: (i) ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais; (ii) à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação aos precatórios; (iii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e (iv) à verificação do disposto na Lei Complementar nº 160/2017, conforme parágrafos 49 a 51.

75. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Documento assinado eletronicamente Arthur Batista de Sousa	Documento assinado eletronicamente

	Yohana Zavattiero Tognolo
Auditor Federal de Finanças e Controle da GEPEX	Gerente da GEPEX, substituta

Ministério da Fazenda
Fls. nº 95
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

TESOURONACIONAL

Nota nº 79/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 823
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
Ministério
Fls. Nº 643
Rubrica
Tesouro Nacional

Em 08 de maio de 2017.

Assunto: Distrito Federal. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Distrito Federal solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 100.000 mil, destinada a financiar o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do memorando nº177/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2017, solicitou atualização da análise da capacidade de pagamento do Distrito Federal para a operação em referência em razão de mudança no seu cronograma financeiro.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R$ mil

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Brasília Sustentável II	BID	390.480
Cpac Itapoã Parque	B. Brasil	46.775
Brasília, Capital das Águas	Fonplata	151.125
Total		**588.380**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

TESOURONACIONAL

Ministério da Fls. Nº 642 Rubrica Tesouro Nacional

Mem. nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 08 de maio de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios – Brasília Sustentável II.**

1. Em atenção ao Memorando nº 177/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2017, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, a operação Brasília Sustentável II, com o BID, no valor de US$ 100.000 mil (cem milhões de dólares), está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal, revisado em 20 de dezembro de 2016, limitada ao valor acima citado, conforme Nota nº 58/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de abril de 2017.

2. Informo ainda que a contratação da operação, observado o limite acima referido e as características descritas no parágrafo 2º do memorando supracitado, compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Estimativas das Condições Contratuais das Operações de Crédito, não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001. Além disso, a operação enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do Conselho Monetário Nacional.

3. As informações são válidas até 31 de dezembro de 2018.

4. Registro que essa operação já foi objeto de consulta dessa COPEM, conforme o Memorando nº 250/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18 de março de 2016, sendo respondida por meio do Memorando nº 201/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de julho de 2016.

5. No que se refere ao resultado da análise de capacidade de pagamento, encaminho a Nota nº 79/2017/ COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de maio de 2017, com o resultado da análise de capacidade de pagamento do Distrito Federal para a operação de crédito em referência.

6. Finalmente, informo que eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação de operação de crédito constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

Atenciosamente,

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

Ministério da Fazenda
Fls. nº 824
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Distrito Federal foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Distrito Federal tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,66 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B-", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

Ministério da Fls. Nº 644 Rubrica Tesouro Nacional

12. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$Endividamento_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (1 - Endividamento_{ATUAL}) \times FP$ $0,02 \leq (1 - 0,35) \times 25\%$ $0,02 \leq 0,16$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$Serviço\ da\ Dívida_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (10\% - Serviço\ da\ Dívida_{ATUAL}) \times FP$ $0,09\% \leq (10\% - 6,37\%) \times 25\%$ $0,09\% \leq 0,91\%$	Enquadrada

13. Tendo em vista que o Memorando nº177/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2017, veio com solicitação de urgência, o detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores será encaminhado posteriormente.

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

15. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

16. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

17. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

18. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

19. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 823
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

IV - ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Auditora Federal de Finanças e Controle

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES/II

De acordo.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

Ministério da Fls. Nº 645 Rubrica Tesouro Nacional

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: DF

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,3	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	5.188.598.699,61	6.384.393.484,29	7.635.650.423,33
- Receita Corrente Líquida	16.481.564.293,95	17.476.413.309,58	18.864.393.053,62
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	2,2%	2,7%	2,2%
- Serviço da Dívida	370.597.843,26	468.905.954,73	421.391.694,56
- Receita Corrente Líquida	16.481.564.293,95	17.476.413.309,58	18.864.393.053,62
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(5,4)	(5,1)	(4,9)
Resultado Primário	-2.011.264.563,90	-2.384.800.747,48	-2.046.945.804,87
Serviço da Dívida	370.597.843,26	468.905.954,73	421.391.694,56
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	54,2%	61,1%	53,5%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	8.940.533.682,14	10.682.944.540,79	10.083.816.108,12
- Receita Corrente Líquida	16.481.564.293,95	17.476.413.309,58	18.864.393.053,62
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	1,3%	1,5%	3,0%
- Receitas Correntes	18.355.833.612,03	20.859.751.897,19	22.136.891.231,77
- Despesas Correntes	18.119.958.387,64	20.541.371.607,97	21.473.917.690,78
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,8%	2,6%	3,0%
- Investimentos	1.795.577.046,72	565.882.905,05	684.712.265,80
- Despesa Total	20.383.772.010,92	21.431.495.318,96	22.464.965.270,83
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	144,1%	68,9%	66,4%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.367.301.943,70	3.946.647.512,27	3.780.010.619,68
- Despesas Previdenciárias	1.642.963.643,53	5.725.454.370,68	5.693.761.425,34
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	72,8%	66,9%	69,5%
- Receitas Tributárias	13.082.073.830,69	13.659.848.865,06	14.831.379.516,88
- Despesas de Custeio	17.969.959.598,09	20.422.416.865,88	21.325.971.985,70
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Ministério da Fazenda
Fls. nº 826
Rubrica
Procuradoria-Geral/COR

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: DF

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,18	22,28
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,70	17,09
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,18	4,35
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,27	1,27
	44		116,99

Pontuação	2,66

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B-

Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

Ministério da Fls. Nº 646 Rubrica Tesouro Nacional

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: DF

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,8	4,2	2,7	3,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,5	6,0	6,0	5,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	2,5	2,8	2,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,9	1,6	1,3	1,3

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Ministério da Fazenda
Fls. nº 827
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: DF

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,35		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,02		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,16		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,02	≤	0,16
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,37%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,09%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	0,91%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,09%	≤	0,91%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

Ministério da Fazenda
Fls. nº 328
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 27
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota nº 41/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Pendente de manifestação no sistema novo procedimento

Brasília, 29 de maio de 2017.

MANIFESTAÇÃO NO ROF. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II.

ROF nº TA783490
Processo nº 17944.001122/2015-51

1. De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, verificamos, nesta data, que o ROF nº TA783490 está em conformidade com as condições financeiras negociadas no Contrato de Financiamento.

2. Desta forma, sugerimos, à época da conclusão da análise da STN, a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação:

3. Nos termos do art. 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o BID, no valor de US$ 100.000.000,00, destinados ao Programa Brasília Sustentável II, objeto da Recom. COFIEX nº 1330/2012. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Anexe ao processo.

Luis Fernando Nakachima
Analista de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI/COPEM

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ministério da Fazenda Fls. nº 962 Procuradoria-Geral/COF Rubrica

Ministério da Fazenda Fls. nº 147 Secretaria do Tesouro Nacional

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA
PRCON

PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº	**121 /2017-PRCON/PGDF**
PROCESSO Nº	0410.000.515/2015
INTERESSADO(A):	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
ASSUNTO:	Contratação de operação de crédito externa - BID - Programa Brasília Sustentável II.

DIREITO FINANCEIRO – OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO – LIMITES E CONDIÇÕES NORMATIVAS – ATENDIMENTO.

Diante das informações técnicas prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, é imperioso reconhecer o atendimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II.

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral processo relativo à possibilidade de contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II.**

Constam dos autos a **Nota Técnica nº 01/2017**, da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, acostada às **fls. 148-152**, e o **despacho de fls. 158-159**, subscrito pelo Subsecretário do Tesouro e pelo Secretário de Estado de Fazenda, que reúnem informações orçamentário-financeiras no sentido do atendimento das condições para a realização da operação.

É o relatório.

1

2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Nota Técnica nº 01/2017**, da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, acostada às fls. 148-152, e o **despacho de fls. 158-159**, referidos no relatório supra, trazem diversas informações de ordem técnica, especialmente em relação à capacidade de endividamento e execução orçamentário-financeira do Distrito Federal. Essas **informações gozam de presunção de legitimidade e veracidade**, atributo que acompanha todos os atos estatais e impede que se obstaculize o cumprimento dos fins públicos em razão de mero questionamento em juízo ou fora dele[1].

Com base nelas é que se elabora o presente opinativo, que se alinha ao **modelo de parecer previsto no MIP 2017 (Manual de Instrução de Pleitos – versão abril/2015)**, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos na celebração de Operações de Crédito de Estados e Municípios,

Nesse cenário, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Distrito Federal para realizar operação de crédito com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II**, declaro, à luz das premissas técnicas fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda acima referidas, que este ente federativo atende às seguintes condições:

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000, p. 183.

Ministério da Fazenda Fls. nº 443 Procuradoria-Geral/COF Rubrica

Ministério da Fazenda Fls. nº 443 Secretaria do Tesouro Nacional

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto de lei específica: **Lei Ordinária Distrital nº 5.484, de 3 de junho de 2015**;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei Ordinária Distrital nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 – LOA/2017)**;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos do art. 32, § 1º, V, e §3º, da Lei Complementar nº 101/2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é imperioso reconhecer o atendimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor de até **US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa Brasília Sustentável II.**

Anote-se, por fim, que o contrato deverá observar os termos da Resolução do Senado Federal exarada com base no art. 32, §1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2017.

MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO
Procuradora do Distrito Federal
OAB/DF 9.048 Mat. nº 99.609-2



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA
PRCON

PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo n. 410.000.515/2015

Com apoio nas informações eminentemente técnicas prestadas pelas Pastas competentes, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, opino pela aprovação do **Parecer nº 121/2017-PRCON/PGDF**.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Procurador-Chefe da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva
(em substituição)

Processo n. 410.000.515/2015

Aprovo o **Parecer nº 121/2017-PRCON/PGDF,** diante da presunção de legitimidade e veracidade das declarações prestadas nos autos pelas Secretarias competentes, e submeto-o ao crivo do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Processo n. 410.000.515/2015

À vista dos autos, aprovo o **Parecer nº 121/2017-PRCON/PGDF** e os respectivos Despachos de aprovação.

Brasília, de fevereiro de 2017.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

4

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSUD/GEFIN
Fls. 04
Rubrica

PARECER nº 982/2015 – PRCON/PGDF
Processo nº: 410.000.515/2015
Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assunto: PARECER JURÍDICO – PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II. LIMITES E CONDIÇÕES.
Diante das declarações prestadas na Nota Técnica nº 20/2015 da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e no Despacho de fls. 45/46, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, conclui-se no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelo artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 e pelas Resoluções nºs. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para contratação, pelo Distrito Federal, de operação crédito externo perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo oriundo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão em que é solicitada a análise jurídica da contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II. A operação terá a contrapartida do Distrito Federal de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

1

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAD/COGEF
Fls. 04
Rubrica

PARECER nº 982/2015 – PRCON/PGDF
Processo nº: 410.000.515/2015
Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assunto: PARECER JURÍDICO – PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II. LIMITES E CONDIÇÕES.
Diante das declarações prestadas na Nota Técnica nº 20/2015 da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e no Despacho de fls. 45/46, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, conclui-se no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelo artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 e pelas Resoluções nºs. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para contratação, pelo Distrito Federal, de operação crédito externo perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II.

dos EUA (em VÁRIOS "DÓLARES" pelo mundo...)

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo oriundo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão em que é solicitada a análise jurídica da contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II. A operação terá a contrapartida do Distrito Federal de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

1

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIN/GEFIS Fls. 05 Rubrica
PGDF PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Instruem os autos, no que interessa ao objeto da consulta: o Ofício nº 079/2015 - SUCAP/SEPLAN (fl. 02); Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo (fl. 03); cópias de páginas do Diário Oficial do Distrito Federal com as Leis Distritais nºs. 5.484, de 03 de junho de 2015, 5.442, de 31 de dezembro de 2014 e 4.742, de 29 de dezembro de 2011 (fls. 04/15); Nota Técnica 20/2015 - Limites de Endividamento, da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e anexos (fls. 34/43); despacho subscrito pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que informa o cumprimento dos requisitos legais pelo Distrito Federal (fls. 45/46); despacho de encaminhamento do processo à PGDF (fl. 47).

Por meio do despacho de fl. 48, os autos foram submetidos a este Procurador para análise e pronunciamento, em caráter de urgência.

É o relatório.

II –FUNDAMENTACÃO

A Nota Técnica nº 20/2015 e o despacho de fls. 45/46, citados no Relatório, trazem diversas informações de ordem técnica, especialmente em relação à execução orçamentária e financeira do Distrito Federal. Essas informações gozam de presunção de legitimidade e veracidade, atributo que acompanha todos os atos estatais e impede que se obstaculize o cumprimento dos fins públicos em razão de mero questionamento em juízo ou fora dele[1].

Em outras palavras, até prova em contrário, devem ser consideradas legítimas e verídicas tais informações. Por isso, são adotadas como premissas as constatações técnicas contidas em tal documento.

O artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativas à

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000, p. 183.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAD/NUSEF/O
Fls. 06
Rubrica
PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

realização de operações de crédito do ente interessado, e a este caberá, conforme § 1° do artigo mencionado, formalizar o seu pleito fundamentado em pareceres técnicos e jurídico demonstrando o atendimento das seguintes condições:

> "§ 1º [...]
> I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
> II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
> III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

A contratação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID foi autorizada por intermédio da Lei Distrital nº 5.484, de 03 de junho de 2015, publicada no DODF de 05/06/2015, e os recursos da operação de crédito externo estão inclusos na lei orçamentária de 2015 (Lei Distrital nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), atendidos, pois, os requisitos previstos no inciso II do § 1º do artigo 32 da LRF.

Em relação ao cumprimento dos demais itens exigidos pela norma supratranscrita, a Nota Técnica nº 20/2015 da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, fls. 34/43, assinada pelo Gerente Maurício Lima Barbosa, pela Coordenadora Maria Cristina Gonçalves Reis e pelo Subsecretário de Tesouro Fabrício de Oliveira Barros, informa o seguinte, *in verbis*:

3

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFIN
Fls. 107
Rubrica
PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

"(...)

A exigência contida no Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001 é de que a Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano da publicação daquela Resolução, qual seja, 2016. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

Conforme já citado anteriormente, a Dívida Consolidada Líquida – DCL não poderá exceder até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (art. 3º da Resolução SF nº 40/2001). O estoque da DCL do Distrito Federal foi calculado utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos o Ativo Disponível e os Haveres Financeiros para obter a DCL. Para o período compreendido entre 2015 e 2016, observa-se no ***Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho Anual****, anexo, que o estoque da DCL de R$ 3.331 milhões, equivale a um comprometimento de 9,11% do limite de duas vezes a RCL. Além disso, foram estimados os valores da RCL e do estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 16,45% no último ano. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o* ***Limite do Estoque das Operações de Crédito****, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL. Cabe observar que na estimativa efetuada, o limite estabelecido não é descumprido em nenhum exercício.*

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior. Essas exigências são demonstradas no quadro ***Limite de Endividamento do Distrito Federal,*** *anexo, e comentadas a seguir:*

a) ***Limite de Dispêndio com operações de Crédito****: O comprometimento anual com as amortizações, juros*

4

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/SEFIS Fls. 108 Rubrica
PGDF PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4° e 5° da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R$ 916 milhões, comprometendo apenas 4,08% da RCL com o serviço total da dívida, apresentando uma folga média de R$ 1.664 milhões ou 7,42%.

*b) **Limite de Fluxo das Operações de Crédito**: O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado em 2015, 1,88% daquele limite, restando margem de 14,12% da RCL.*

*c) **Limite de Garantias**: O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art. 9°, Resolução SF nº 43/2001). Em 2015, foi utilizado 0,99% do limite, restando 21,00% da RCL.*

*d) **Regra de Ouro**: As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2015, com alterações, previu um total de R$ 5.962 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R$ 1.921 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.*

*e) **Limite de Estoque de Operações por ARO**: O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. O Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).*

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções, possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito."

5

Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/SUFIS
Fls. 09
Rubrica
PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Além da nota técnica citada, no Despacho de fls. 45/46, assinado pelas mesmas autoridades que assinaram a nota técnica e pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, há a declaração expressa no sentido de que o Distrito Federal atende às condições necessárias para celebrar a operação financeira. Confira-se na íntegra:

(= modelo do documento)

DESPACHO

Ao Gabinete do Secretário de Fazenda,

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no âmbito de pleito do Distrito Federal para realizar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ ***100.000.000,00*** *(cem milhões de dólares), destinada a financiar o* ***Programa Brasília Sustentável II,*** *declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:*

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Distrital nº ***5.484,*** *de 03/06/2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 05/06/2015 (conforme folha 04).*

b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária n° ***5.442****, de 30/12/2014, publicada em 31/12/2014 (conforme folhas 05 e 08).*

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1°, inciso V, e 3° do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o Cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na

6

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEC Fls. 10 Rubrica
PGDF PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento à Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Coordenadora

De acordo,

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda na forma proposta pela Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro

De acordo,

Encaminhe-se à Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para providências.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

PEDRO MENEGUETTI
Secretário de Estado de Fazenda

Cumpre-nos registrar que o Distrito Federal deve-se manter firme no propósito de enquadramento fiscal, especialmente com o limite prudencial previsto

7

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAD/COGEF Fls. 11 Rubrica
PGDF PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Se essa despesa total, referida no art. 20[2], ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição.[3]

Neste contexto, alerta-se que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber

[2] Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
[...]
II – na esfera estadual:
[...]
c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

[3] Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição.
§ 1° No caso do inciso I do § 3° do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)
§ 2° É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)
§ 3° Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I - receber transferências voluntárias;
II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
§ 4° As restrições do § 3° aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEN/PGFN
Fls. 12
Rubrica
PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e contratar operações de crédito, como no caso em tela, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III – CONCLUSÃO

Diante das declarações prestadas na Nota Técnica nº 20/2015 da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e no Despacho de fls. 45/46, subscrito pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, conclui-se no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelo artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 e pelas Resoluções nºs. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II, com a contrapartida do Distrito Federal de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

É o parecer, sub censura.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2015.

Rodrigo Alves Chaves
Procurador do Distrito Federal

Com base nas informações eminentemente técnicas prestadas pela Pasta competente, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, opino pela aprovação do Parecer nº 982/2015-PRCON/PGDF.

Brasília-DF, ___ de outubro de 2015.

Paola Aires Corrêa Lima
Procuradora-Geral do Distrito Federal

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEN/NUG
Fls. 13
Rubrica
PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

À vista dos autos, aprovo o Parecer nº 982/2015-PRCON/PGDF, bem assim o respectivo Despacho de aprovação.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

Rodrigo Rollemberg
Governador do Distrito Federal

10

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COGIN/GEFCO
Fls. 15
Rubrica

PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II

PARECER TÉCNICO

Brasília - DF

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEF/GEFCO Fls. 157 Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sumário

1 - INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO 3
2 - OPERAÇÃO PRETENDIDA 15
3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO 15
4 - BENEFÍCIOS ADVINDOS DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO E OBJETIVOS 32
5 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - CUSTO-BENEFÍCIO 34
6 - CUSTOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 35
7 - CONCLUSÃO 35

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAD/NUGEF/CO Fls. 16 Rubrica

1 - INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo DISTRITO FEDERAL de operação de crédito, no valor de U$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a Modernização dos sistemas ambientais e sociais do Distrito Federal; Recapacitação das Usinas de Tratamento de Lixo localizadas no PSUL – Ceilândia e L4 Sul na Asa Sul; Construção de Instalações de Recuperação de Resíduos Sólidos em várias áreas do DF; Construções de Centros de Transbordo de Lixo em várias áreas do DF; Programas de Capacitação para recicladores de materiais recicláveis; Implantação de Infraestrutura de Drenagem Pluvial e Pavimentação do Setor Habitacional do Pôr do Sol, bem como realizar o programa de reassentamento das famílias que se encontram em áreas de risco e proteção ambiental conforme informado do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental das Bordas de Ceilândia.

O Distrito Federal, criado para ser o Centro Administrativo do País, com previsão populacional de 600.000 habitantes no ano 2.000, apresenta hoje uma população superior a 2.650.000 habitantes, demandando novas áreas de expansão.

Além de ser centro político, Brasília é um importante centro econômico. É a terceira cidade mais rica do Brasil, exibindo um Produto Interno Bruto (PIB) de 99,5 bilhões de reais, ou 3,76 % de todo o PIB brasileiro. Brasília está entre as áreas urbanas de maior índice de renda per capita do Brasil.

O Distrito Federal, situado na região Centro Oeste do país, com apenas 54 anos de criação, já se insere, segundo estudo realizado pelo IBGE, denominado "Território Metropolitano, Políticas Municipais e Regiões de Influência das Cidades 2007" (REGIC 2007), como metrópole, situando-se entre os 12 principais centros urbanos, estando classificada no segundo subgrupo como Metrópole Nacional com uma estimativa populacional conjunta a seu entorno de 3.717.728 habitantes, em

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COCONI/SEFIC Fls. 16v Rubrica

posição similar ao Rio de Janeiro, estando acima dele apenas a cidade de São Paulo como Grande Metrópole Nacional.

O quadro abaixo demostra a dinâmica e o processo histórico de ocupação acelerada que ocorreu no Distrito Federal, atuando como grande polo atrativo de migração nacional na década de 60, como ainda na década de 80, destacando-se a sua taxa de crescimento bem superior à média nacional até o ano de 2005.

Quadro 01 - Evolução da população do Distrito Federal, TMGCA e Densidade Demográfica – 1957/2010

ANOS	POPULAÇÃO	TMGCA (1)	HAB/KM2
1957	12.283	-	2,12
1959	64.314	128,82	11,11
1960	140.164	117,94	24,21
1970	537.492	14,39	92,84
1980	1.176.935	8,15	203,30
1991	1.601.094	2,84	276,57
1996	1.821.946	2,62	314,72
2000	2.051.146	3,01	354,31
2005	2.391.313	3,12	403,71
2006	2.449.376	2,43	413,32
2007	2.504.684	2,26	422,10
2008	2.557.160	2,10	441,74
2009	2.606.885	1,94	450,33
2010	2.654.059	1,81	458,47

Fonte: Projeções Populacionais, Brasil e Grandes Regiões. Censo Demográfico, IBGE. Dados elaborados pela SEPLAN

(1) TMGCA – Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/NUGEF/FO Fls. 14 Rubrica

Quadro 02 - População Total e Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual, TMGCA, segundo as Regiões Administrativas - Distrito Federal – 2000/2010

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	2000			2010		
	Valor absoluto	%	TMGCA - (%)	Valor absoluto	%	TMGCA - (%)
DISTRITO FEDERAL	**2.051.146**	**100,00**	**3,01**	**2.570.160**	**100,00**	**2,28**
Brasília	198.422	9,67	-0,50	209.855	8,17	0,56
Gama	130.580	6,37	1,80	135.723	5,28	0,39
Taguatinga	243.575	11,88	2,43	361.063	14,05	4,01
Brazlândia	52.698	2,57	2,51	57.542	2,24	0,88
Sobradinho	128.789	6,28	6,23	210.119	8,18	5,02
Planaltina	147.114	7,17	6,02	171.303	6,67	1,53
Paranoá	54.902	2,68	3,89	53.618	2,09	-0,24
Núcleo Bandeirante	36.472	1,78	3,87	43.765	1,70	1,84
Ceilândia	344.039	16,77	0,08	402.729	15,67	1,59
Guará	115.385	5,63	2,95	142.833	5,56	2,16
Cruzeiro	63.883	3,11	3,34	81.075	3,15	2,41
Samambaia	164.319	8,01	1,09	200.874	7,82	2,03
Santa Maria	98.679	4,81	2,99	118.782	4,62	1,87
São Sebastião	64.322	3,14	9,81	100.659	3,92	4,58
Recanto das Emas	93.287	4,55	15,92	121.278	4,72	2,66
Lago Sul	28.137	1,37	-0,71	29.537	1,15	0,49
Riacho Fundo	41.404	2,02	17,98	71.854	2,80	5,67
Lago Norte	29.505	1,44	3,00	41.627	1,62	3,50
Candangolândia	15.634	0,76	3,12	15.924	0,62	0,18

Fonte: Diretoria de Gestão de Informações - Gerência de Produção de Informação - Núcleo de Estudos Populacionais – NEP / IBGE

Observa-se, portanto, uma alta demanda habitacional que ocorreu e ainda se mantém presente no Distrito Federal com algumas RA´S apresentando taxas de crescimento superior a nacional no mesmo período (Quadro 02). A Região Administrativa de Ceilândia, onde se situa o empreendimento em tela, parcelamento

5

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGNIGEFO Fls. Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

urbano Pôr do Sol, apresenta uma taxa de crescimento, TMGCA de 0,08% em 2000 e de 1,59% em 2010, demonstrando um processo de crescimento ascendente e ainda não estabilizado.

O parcelamento do Pôr do Sol surgiu como resultado deste processo atendendo a uma demanda de expansão de oferta habitacional, o que vem resultando no surgimento espontâneo de loteamentos no Distrito Federal, conforme apresentado no Quadro 03.

Quadro 03- Alvarás de construção residencial expedidos, segundo as Regiões Administrativas - Distrito Federal – 2007– 2011.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE ALVARAS PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL EXPEDIDOS				
	2007	2008	2009	2010	2011
DISTRITO FEDERAL	**1.941**	**2.943**	**3.789**	**2.986**	...
Brasília	20	32	47	52	49
Gama	99	129	336	92	191
Taguatinga	223	220	318	**265**	...
Brazlândia	16	42	76	62	34
Sobradinho	**100**	**129**	**150**	**119**	...
Planaltina	19	43	88	99	...
Paranoá	3	30	31	25	24
Núcleo Bandeirante	25	22	16	17	...
Ceilândia	**108**	**232**	**251**	**201**	**148**
Guará	120	155	154	152	...
Cruzeiro	23	27	40	26	...
Samambaia	181	**414**	**666**	**511**	...
Santa Maria	77	132	165	172	...
São Sebastião	2	3	10	5	1
Recanto das Emas	112	135	122	220	...
Lago Sul	194	266	263	183	...
Riacho Fundo	45	128	96	107	34
Lago Norte	137	142	265	129	**110**
Candangolândia	41	62	59	22	24
Águas Claras	30	27	19	24	...
Riacho Fundo II	73	108	108	78	...
Sudoeste/Octogonal	-	2	-	1	1
Varjão	-	-	14	17	...
Park Way	226	354	302	159	...
SCIA[1]	-	-	-	-	...
Sobradinho II	46	62	50	152	48
Jardim Botânico	21	47	143	96	151

6

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIS/FIS. 18 Rubrica

Itapoã	-	-	-	-	-
SIA[2]	-	-	-	-	-
Vicente Pires	-	-	-	-	-
Fercal	-	-	-	-	-

([1]) Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Inclui-se a Estrutural.

([2]) Setor de Indústria e Abastecimento.

Nota 1: A localidade Vicente Pires, acrescida em 2009, não possui cartas de habite-se, nem alvarás de construção. Administração emite apenas Licenças de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.562/2008.

Nota 2: Em 2010 as informações da localidade São Sebastião se referem ao setor Jardins Mangueiral.

Fonte: Administrações Regionais especificadas acima.

Os investimentos em infraestrutura básica nas áreas urbanas vêm sendo prioritários, no sentido de assegurar as condições mínimas de moradia à população e cumprimento legal das exigências e direitos constantes na legislação federal, de competência do Governo.

Quadro 04 – Avanço na implementação de infraestrutura

ANOS	SERVIÇOS				
	Terraplanagem (m^3)	Pavimentação (m^2)	Redes de águas pluviais (m)	Meios-fios (m)	Passeios (m^2)
2007	14.068	306.685	46.346	78.247	18.865
2008	84.806	2.112.459	199.149	340.064	171.164
2009	39.038	1.934.312	211.466	85.935	306.048
2010	103.334	615.991	100.798	136.074	112.108
2011	50.777	280.369	30.424	111.273	167.095

Fonte: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - Diretoria de Urbanização

Quadro 05 - Meios-fios executados, segundo as Regiões Administrativas - Distrito Federal – 2007– 2011

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE MEIOS-FIOS EXECUTADA (m)				
	2007	2008	2009	2010	2011
DISTRITO FEDERAL	**78.016**	**263.534**	**291.804**	**132.655**	**29.044**
Brasília	**14.780**	**15.200**	**11.697**	**15.492**	**10.076**
Gama	536	3.058	15.469	3.073	182
Taguatinga	2.759	3.402	2.177	36	729
Brazlândia	2.508	7.142	9.043	569	339

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/SIAFI Fls. 187 Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sobradinho	5.609	7.601	4.808	2.425	273
Planaltina	**2.413**	**58.357**	**108.731**	**60.553**	**-**
Paranoá	-	1.022	-	-	-
Núcleo Bandeirante	-	2.654	1.403	13	-
Ceilândia	17.890	40.355	21.515	2.295	579
Guará	-	4.183	7.141	10.067	-
Cruzeiro	-	54	4	150	9
Samambaia	**2.258**	**13.288**	**7.268**	**8.375**	**8.937**
Santa Maria	**341**	**3.548**	**22.417**	**16.838**	**63**
São Sebastião	**17.548**	**26.710**	**-**	**122**	**-**
Recanto das Emas	346	3.432	11.731	1.602	934
Lago Sul	107	1.039	-	59	35
Riacho Fundo	-	2.542	37.713	-	783
Lago Norte	-	612	607	-	-
Candangolândia	-	-	6.800	-	-
Águas Claras	4.814	17.683	477	464	128
Riacho Fundo II	-	-	335	-	-
Sudoeste/Octogonal	1.455	-	709	146	132
Varjão		7.858	774	82	-
Park Way	768	-	-	0	-
SCIA[1]	-	-	-	4.707	148
Sobradinho II	-	200	-	312	12
Jardim Botânico	**-**	**-**	**-**	**5.260**	**5.670**
Itapoã	**-**	**35.728**	**12.629**	**-**	**-**
SIA[2]	**3.884**	**7.866**	**8304**	**15**	**15**
Vicente Pires	-	-	52	-	-

([1]) Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Inclui-se a Estrutural.

([2]) Setor de Indústria e Abastecimento.

Fonte: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP – Diretoria de Urbanização

Quadro 06 - Ligações ativas existentes no sistema de abastecimento de água, por categorias, segundo as Regiões Administrativas - Distrito Federal.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	NÚMERO DE LIGAÇÕES ATIVAS EXISTENTES			
	Total	Residencial	Total	Residencial
	2010		2011	
DISTRITO FEDERAL	**563.662**	**515.696**	**533.862**	**533.862**
Brasília	29.191	19.024	19.946	19.946
Gama	28.968	26.921	27.703	27.703
Taguatinga	**48.104**	**41.686**	**42.904**	**42.904**
Brazlândia	11.462	10.777	10.946	10.946
Sobradinho	17.283	15.399	16.065	16.065

8

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAD/COGEF Fls. 19 Rubrica

Planaltina	**41.162**	**39.316**	**40.577**	**40.577**
Paranoá	9.925	9.039	9.258	9.258
Núcleo Bandeirante	16.688	15.292	15.640	15.640
Ceilândia	**89.385**	**84.407**	**85.831**	**85.831**
Guará	26.372	22.372	23.752	23.752
Cruzeiro	13.638	11.250	11.697	11.697
Samambaia	**48.389**	**46.412**	**47.442**	**47.442**
Santa Maria	**27.504**	**26.372**	**26.860**	**26.860**
São Sebastião	**20.966**	**20.049**	**20.831**	**20.831**
Recanto das Emas	**27.302**	**25.991**	**26.364**	**26.364**
Lago Sul	10.117	9.318	9.389	9.389
Riacho Fundo	8.680	7.920	8.302	8.302
Lago Norte	9.049	8.616	8.953	8.953
Candangolândia	3.629	3.385	3.451	3.451
Águas Claras	**18.021**	**16.044**	**18.872**	**18.872**
Riacho Fundo II	9.628	9.379	9.518	9.518
Sudoeste/Octogonal	...	...	...	...
Varjão	...	...	...	...
Park Way	...	...	...	...
SCIA[1]	6.223	5.857	6.010	6.010
Sobradinho II	14.074	13.721	14.961	14.961
Jardim Botânico	...	...	...	...
Itapoã	13.027	12.779	13.319	13.319
SIA[2]	...	...	...	...
Vicente Pires	14.875	14.370	15.271	15.271
Fercal	-	-	...	...

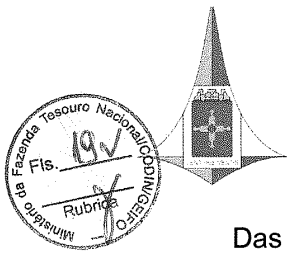
Nota 1: Entende-se por ligação, a unidade ou conjunto de unidades (prédio de apartamentos, prédio comercial, etc.) registrado como usuário.

Nota 2: Taguatinga incluía Águas Claras e Vicente Pires até 2008; Sobradinho incluía Sobradinho II até 2008; Planaltina inclui Arapoanga e Mestre D´armas; Paranoá incluía Itapoã até 2008; Núcleo Bandeirante incluía Park Way, Metropolitana e Arniqueiras até 2010; Guará inclui SIA; Cruzeiro inclui Sudoeste/Octogonal; São Sebastião inclui Jardim Botânico; Riacho Fundo incluía Riacho Fundo II até 2008; Lago Norte Inclui Varjão e Águas Claras inclui Arniqueiras em 2009.

(1) Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Inclui-se a Estrutural.
(2) Setor de Indústria e Abastecimento.
Fonte: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Publicos - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB - Assessoria de Planejamento

O Distrito Federal possui o Plano Diretor de Drenagem Urbana do DF – PDDU-DF, 2009, que vem sendo utilizado como instrumento de gestão no setor e alcance das metas pelos órgãos do governo.

9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Das cidades do Distrito Federal mais recentemente criadas, como São Sebastião, Santa Maria, Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo II, grande parte delas encontra-se atualmente atendida por redes de drenagem, concretizadas na esfera do Programa Saneamento Básico, implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que contemplou, entre outras ações, a implantação dos referidos sistemas nos núcleos urbanos supra mencionados.

Atualmente, estão em curso licitações com vistas às contratações das obras de ampliação da drenagem pluvial no Plano Piloto e em Taguatinga, bem como da implantação de pavimentação e drenagem em Vicente Pires e nos Setores Habitacionais Bernardo Sayão, Buriti e Porto Rico e Sol Nascente.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – DEMANDA POR COLETA, TRATAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Com esta expansão urbana, o DF hoje tem uma geração de aproximadamente 3000 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia, bem como 6.000 toneladas/dia de entulho (resíduos da construção civil) e uma geração de cerca de 8 ton/dia de resíduos de serviço de saúde.

O Crescimento populacional ampliou a geração de resíduos sólidos no DF, bem como aumentou o impacto ambiental na disposição final dos resíduos sólidos de forma adequada, o que impacta nos aspectos ambientais e sociais sendo o mais emblemático a contaminação do suprimento de água, no Parque Nacional, e as precárias condições de trabalho que trabalham os catadores de materiais recicláveis no Aterro Controlado do Jóquei.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/SEFIC Fls. 20 Rubrica

Tabela 1: Projeção para a produção de lixo no DF

Ano	População	ton/dia	ton/ano	ton/acumulado
2015	2.789.761	3000,00	270.000	270.000
2016	2.852.252	3067,20	1.122.595	1.392.595
2017	2.916.142	3135,91	1.144.605	2.537.201
2018	2.981.464	3206,15	1.170.245	3.707.445
2019	3.048.248	3277,97	1.196.458	4.903.903
2020	3.116.529	3351,39	1.226.610	6.130.513
2021	3.186.339	3426,46	1.250.660	7.381.173
2022	3.257.713	3503,22	1.278.675	8.659.848
2023	3.330.686	3581,69	1.307.317	9.967.164
2024	3.405.294	3661,92	1.340.263	11.307.427
2025	3.481.572	3743,95	1.366.541	12.673.968
2026	3.559.559	3827,81	1.397.151	14.071.119
2027	3.639.294	3913,55	1.428.447	15.499.566
2028	3.720.814	4001,22	1.464.446	16.964.012
2029	3.804.160	4090,85	1.493.158	18.457.170
2030	3.889.373	4182,48	1.526.605	19.983.775

Fonte: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM UCTL CEILÂNDIA RELATÓRIO FINAL II TERMO DE REFERÊNCIA EGDF – 301214 DEZEMBRO/2014.

Tabela 2: Domicílios ocupados, por tipo de coleta de lixo, segundo as regiões administrativas.

Distrito Federal e Regiões Administrativas	Total	Tipo de Coleta				
		Serviço de limpeza urbana	SLU com coleta seletiva	Queimado ou enterrado	Jogado em local impróprio	Outro destino
		Valores Absolutos				
Plano Piloto	**76.919**	20.761	56.026	0	33	99
Gama	**38.775**	37.136	0	86	216	1.337
Taguatinga	**66.702**	66.660	0	0	0	42
Brazlândia	**15.035**	14.668	33	267	67	0
Sobradinho	**18.518**	18.291	0	0	0	227
Planaltina	**50.332**	50.176	0	145	11	0
Paranoá	**12.650**	12.594	0	0	0	56
Núcleo Bandeirante	**7.315**	7.256	0	0	59	0
Ceilândia	**127.407**	118.017	0	112	2.894	6.384
Guará	**38.770**	35.008	2.137	0	0	1.625
Cruzeiro	**10.232**	10.126	106	0	0	0
Samambaia	**63.955**	63.955	0	0	0	0
Santa Maria	**33.532**	32.844	0	49	0	639
São Sebastião	**27.665**	27.166	0	0	55	444
Recanto das Emas	**36.942**	35.702	0	44	0	1.196
Lago Sul	**8.580**	3.332	5.216	0	0	31
Riacho Fundo	**11.244**	10.932	0	0	0	312
Lago Norte	**10.962**	8.929	1.973	0	20	40
Candangolândia	**4.616**	4.568	0	0	0	48
Águas Claras	**38.401**	37.579	362	0	0	460
Riacho Fundo II	**10.806**	10.806	0	0	0	0
Sudoeste/Octogonal	**22.062**	12.025	10.037	0	0	0
Varjão	**2.491**	2.491	0	0	0	0
Park Way	**5.404**	4.338	727	0	0	339
SCIA - Estrutural	**8.892**	8.339	0	0	0	553
Sobradinho II	**26.692**	25.626	0	0	0	1.066
Jardim Botânico	**7.490**	2.951	4.524	15	0	0
Itapoã	**16.200**	16.114	0	36	0	50
S I A	**537**	528	10	0	0	0
Vicente Pires	**19.690**	16.012	0	0	0	3.678
Fercal	**2.313**	2.272	5	5	15	15
Distrito Federal	**821.130**	717.199	81.158	761	3.370	18.643

Fonte: Codeplan – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/DF-2013

11

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/SIGEFCO
Fls. 1021
Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Como forma de mitigação da situação descrita e com vistas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305 de 03 de agosto de 2010 e da Política Distrital de Resíduos Sólidos Lei 5.418 de 24 de novembro de 2014, o DF hoje dá diversas destinações aos Resíduos Sólidos gerados, dos quais 2.813 ton/dia pela coleta convencional e 185 ton/dia são resíduos destinados pela coleta seletiva (Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal de janeiro a março de 2015 – SLU, Julho de 2015).

O Programa Brasília Sustentável tem como objetivo o tratamento dos resíduos sólidos urbanos, não sendo compreendida no programa a parte referente aos resíduos da construção civil ou os resíduos de serviço de saúde, que serão alvo de ações específicas pelo Governo do Distrito Federal no sentido de dar disposição adequada a estes resíduos.

A Cadeia de tratamento de resíduos sólidos é um dos objetivos basilares do programa. O primeiro aspecto é a compostagem de resíduos sólidos, onde o tratamento provido pelo SLU gera 106 toneladas de composto nas duas usinas de compostagem localizadas no PSUL/Ceilândia e L4 Sul/Brasília (Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal de janeiro a março de 2015 – SLU, Julho de 2015). Estas usinas foram construídas nas décadas de 1980 e 1960 respectivamente, não acompanhando a demanda crescente por tratamento de resíduos sólidos vivenciados pelo DF com a expansão urbana ocorrida durante a década de 1990.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COINGEFIQ Fls. 21 Rubrica

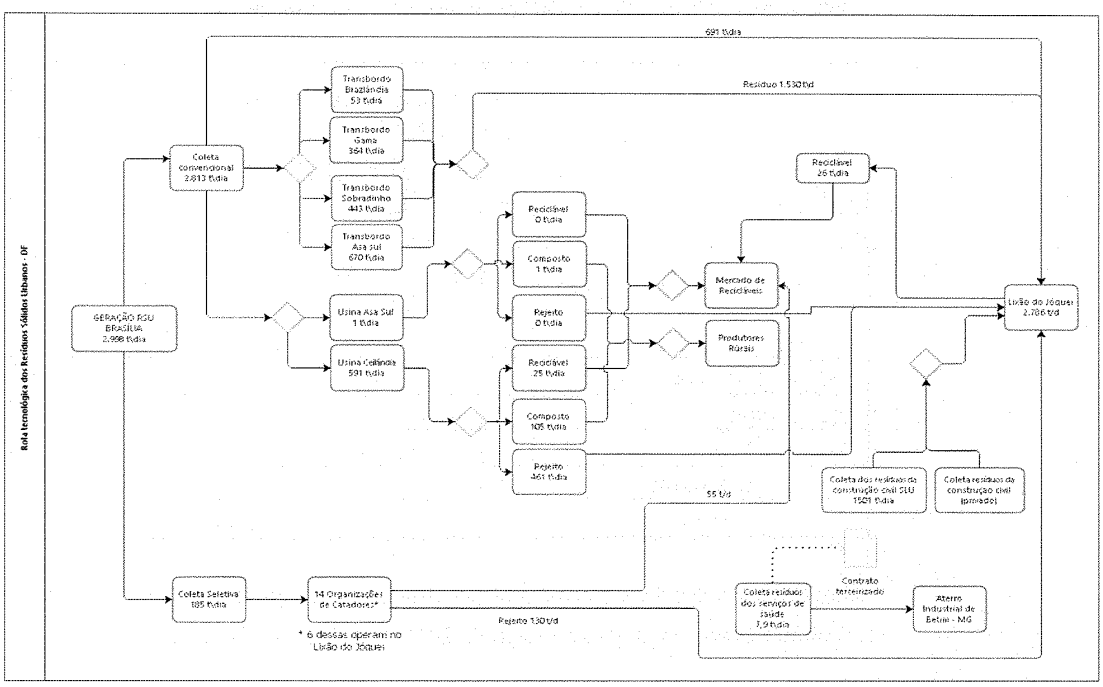


Figura 1: Fluxo dos Resíduos Sólidos no DF em 2015. Fonte: Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal de janeiro a março de 2015 – SLU, Julho de 2015.

Em 2014, o Distrito Federal demandou cerca de 415.000 ton/ano de adubos e corretores de solo: 385.000 de esterco de gado, 9.000 de esterco de aves, 20.600 de composto do lixo do SLU. Portanto, o composto do SLU responde por apenas 5% da demanda local, com grande potencial de crescimento, ainda mais se considerarmos os produtores da RIDE.

Outro ponto abordado pelo programa são as 81 ton/dia que voltam à cadeia produtiva através da reciclagem promovida pelos catadores de materiais recicláveis no Distrito Federal associados em 14 cooperativas dentre as quais algumas possuem infraestrutura própria (recebendo resíduos da coleta seletiva), cedida pelo Governo do Distrito Federal ou atuam diretamente no Aterro Controlado do Jóquei.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COGINGEFCO Fls. 24v Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Tabela 3: Associações de Catadores de Materiais Recicláveis no DF

CATADORES QUE PROCESSAM MATERIAIS DA COLETA SELETIVA E SUAS ORGANIZAÇÕES			
SITUADAS NO LIXÃO		SITUADAS FOR A DO LIXÃO	
CONSTRUIR	8	ACOBRAZ	25
PLASFERRO	3	ACAPAS	25
COOPERE	11	RECICLA BRASÍLIA	35
COORACE	14	CATAMARÉ	10
AMBIENTE	48	CRV	25
SEM COOPERATIVA	1	COOPERDIFE	30
COOPERNOES	0	PLANALTO	45
		RECICLE A VIDA e R3	134
SUB TOTAL	85		329
TOTAL	414 catadores		

Fonte: Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal de janeiro a março de 2015 – SLU, Julho de 2015.

Com relação à logística do manejo dos resíduos sólidos, hoje, são realizados transbordos em quatro regiões do DF, estas áreas são estratégicas para a logística da disposição dos resíduos sólidos no sentido que diminuem os custos de transporte do centro gerador de resíduos sólidos até a disposição final atual no Aterro Controlado do Jóquei. Hoje, estes centros de transbordo realizam suas atividades em quatro regiões administrativas: Brazlândia, Gama, Sobradinho e Asa Sul totalizando a disposição de 1530 ton/dia.

Quanto ao processo da coleta seletiva as organizações que trabalham no Aterro do Jóquei, operam sem qualquer infraestrutura adequada às boas práticas do manejo de resíduos sólidos, operando a céu aberto o trazendo as mesmas implicações ambientais e sociais causadas pela disposição incorreta no Aterro do Jóquei.

A limpeza pública no Distrito Federal mobiliza diversos órgãos da administração direta e indireta, sendo estes órgãos ambientais e sociais, a saber: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA; Agência Reguladora de Água,

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEN/FO
Fls. 22
Rubrica

Saneamento Básico e Energia do Distrito Federal – ADASA; Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, bem como o Serviço de Limpeza Urbana.

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU é uma autarquia, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (Decreto 36.236, de 01/01 de 2015) criado através do Decreto n.º 76, de 3/08/1961, que inicialmente foi criado para realizar a coleta de lixo em todo o Distrito Federal. No início da década de 2000 o SLU teve suas funções alteradas e passou de operador do serviço para gestor de contratos de limpeza urbana e coleta de lixo. O SLU atende hoje 98% do DF com a coleta domiciliar o que se reflete em um custo anual R$ 443.000.000,00, sendo R$ 154,00 por habitante/ano.

2 - OPERAÇÃO PRETENDIDA

? → ver fl. 16

Trata-se de um investimento total de U$ 150.000.000,00, sendo U$ 100.000.000,00 oriundos de financiamento e US$ 50.000.000,00 de contrapartida do GDF.

3 – CARACTERIZAÇÕES DOS INVESTIMENTOS

3.1 – CONDOMÍNIOS PÔR-DO-SOL

A ARIS Pôr do Sol situa-se a cerca de 27 km do Plano Piloto de Brasília, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX. Localiza-se ao sul da QNP 34, Setor P Sul da Ceilândia. Tem como limites, a norte a EPCL (Estrada Parque Ceilândia) ou Avenida Elmo Serejo de Farias e o Setor QNP da Ceilândia; a leste a Área de Desenvolvimento Econômico – ADE de Ceilândia Sul, parte da zona de amortecimento da ARIE Parque JK e; ao sul e oeste a ZP2 - Zona de Preservação Melchior da ARIE Parque JK. O principal acesso ao Pôr do Sol é feito pela Via P5 e Avenida Elmo Serejo de Farias, continuação da EPCL - Estrada Parque Ceilândia.

Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/NUGEF/CO
Fls. 225
Rubrica
Ministério da

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

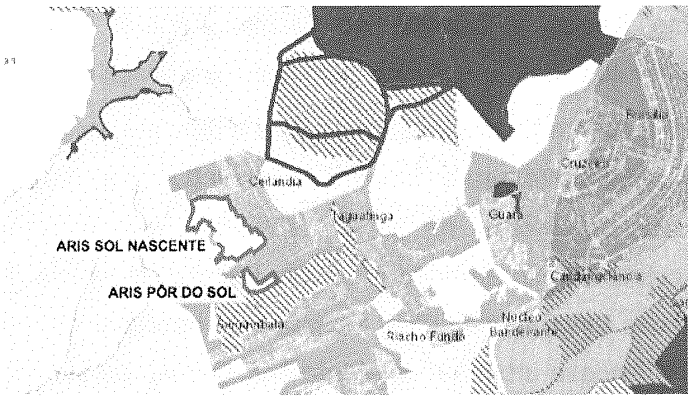


Figura 2 – Situação da ARIS Pôr do Sol

O setor está situado parcialmente sobre região de relevo caracterizada como borda de chapada, também conhecida como "Bordas da Ceilândia", por definir o trecho entre as áreas planas da cidade e a linha de ruptura do relevo, voltada para os fundos de vale do Ribeirão Taguatinga e Córrego do Valo.

Trata-se de local com paisagens típicas do cerrado, onde o platô superior da chapada está intensamente alterado por intervenções humanas, enquanto a quebra de relevo e o platô inferior se encontram um pouco mais preservados. Em função das características do relevo, o local possui rica rede de drenagem, com mananciais superficiais perenes e intermitentes, nascentes, cachoeiras, matas de galeria e de encosta (EIA-RIMA, PROGEA, 2006-2009).

O Pôr do Sol ocupa uma área de aproximadamente 146,44 hectares e se encontra em estágio avançado de consolidação.

Na área ocupada existem os denominados "vazios urbanos" não parcelados, ainda com as características de chácaras e uso rural, além da área maior desocupada, contígua ao Pôr do Sol, que integra a poligonal do setor.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/NUGEF/FO Fls. 23 Rubrica

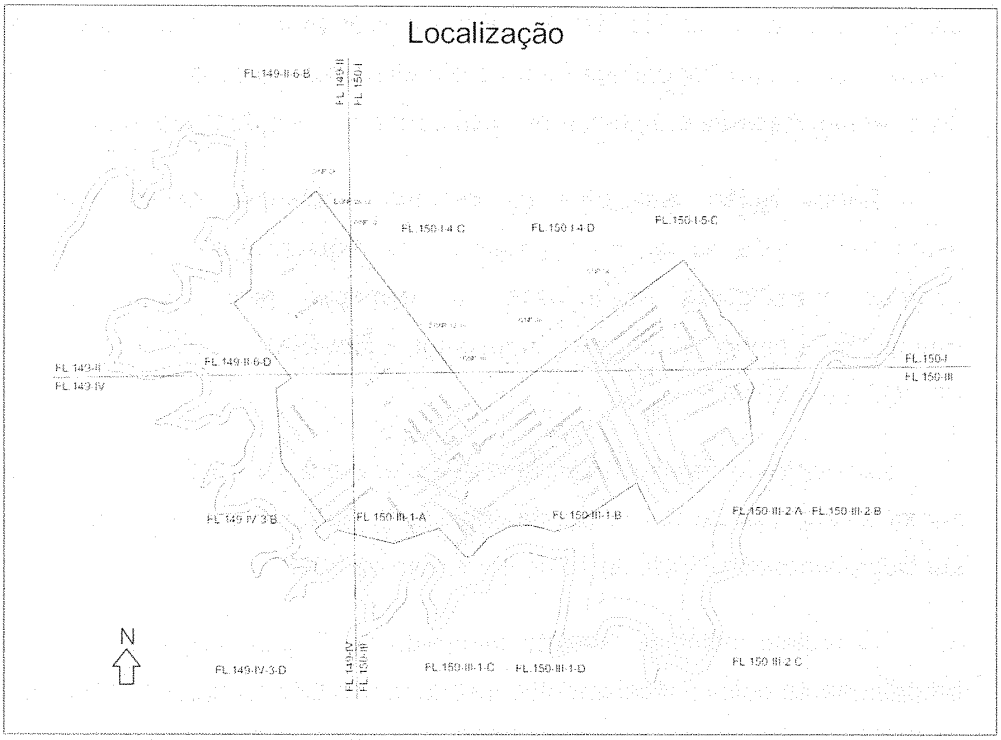


Figura 3 – Croqui de localização da ARIS Pôr do Sol (sem escala)

3.1.1 - HISTÓRICO

A área, até meados da década de 1990, era ocupada predominantemente por chácaras e pequenas fazendas com produção agropecuária, que dispunham de concessão de uso rural. A partir de então começaram a surgir os parcelamentos irregulares, resultantes do fracionamento das glebas.

Desde o início da ocupação irregular foi constatada a necessidade de proteção da área próxima à linha de ruptura do relevo, extremamente sensível do ponto de vista ambiental, onde se encontram parte das nascentes dos córregos que compõem a bacia do Rio Melchior/Taguatinga e suas respectivas matas de galerias. Entretanto, devido à pressão por moradia no Distrito Federal, parte dessa área foi ocupada de forma desordenada por lotes residenciais, alterando completamente, ao longo dos últimos anos, o quadro ambiental da região.

A urbanização da zona rural avançou sobre as áreas de elevada declividade, causando grandes impactos e danos ambientais, inclusive sobre as nascentes dos

Ministério da Fazenda Tesouro FIS. 23V Rubrica

córregos tributários do Rio Melchior. Em especial as áreas próximas ao Córrego do Valo e ao Ribeirão Taguatinga foram profundamente afetadas face ao parcelamento de diversas chácaras em pequenos lotes para moradias de baixa renda.

Foram então realizados os estudos ambientais necessários, conforme estabelecido para as unidades passíveis de regularização segundo condições e padrões urbanísticos específicos, a começar pelo Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, elaborado pela empresa PROGEA em 2006.

Com vistas à regularização fundiária plena e à luz do Estatuto da Cidade, foi criada a ARIS Pôr do Sol - Área de Regularização de Interesse Social, por meio da Lei Complementar nº 785, de 14 de novembro de 2008.

O projeto intitulado "Projeto Integrado de Regularização da Área Ocupada Irregularmente pelos Parcelamentos Inseridos nos Condomínios Sol Nascente e Pôr do Sol" foi desenvolvido, a partir de 2008, pela empresa Saint Germain.

Especificamente no tocante à ARIS Pôr do Sol, o projeto chegou a ser desenvolvido (URB-RP 73/09) e apresentado à Comissão de Acompanhamento do Projeto Integrado, à população moradora e, em especial, à CODHAB, entre os anos 2008 a 2009. Havia, até então, uma perspectiva da possibilidade de regularização das ocupações inseridas na faixa de proteção da borda de chapada (área de proteção ambiental protegida por legislação).

O Projeto urbanístico aprovado anteriormente, em 2008 não reflete mais a realidade da região, contudo, durante a preparação do programa foi realizada a readequação do projeto urbanístico e submetida para a apreciação pela Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação – SEGETH, encontrando-se atualmente em apreciação por aquele órgão constante no processo: 392.13474/2009.

A proposta de revisão da poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek - ARIE JK foi aprovada por meio da Lei Complementar nº 885, de 24 de julho de 2014, com vistas a eliminar sua interferência com a ARIS Pôr do Sol. A alteração da poligonal teve por objetivo possibilitar a eliminação das áreas de

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEF/CO Fls. 24 Rubrica

conflito com as áreas ocupadas, permitir a regularização fundiária do setor, a execução de obras de infraestrutura e melhoramentos nas moradias. Assim pretende-se viabilizar a melhoria das condições urbanas e de habitabilidade, diminuição da poluição e das condições de degradação das áreas protegidas.

3.1.2 – POPULAÇÃO ESTIMADA

A população prevista para a ARIS Pôr do Sol é de 7.200 habitantes, distribuída em aproximadamente 3.500 lotes, segundo o projeto urbanístico em fase aprovação na Central de Aprovação de Projetos na Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação.

Este parcelamento urbano tem uma estreita relação com o Setor P Sul e a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Ceilândia, constituindo-se como uma expansão natural do Setor P Sul, sendo ocupado predominantemente por população de baixa renda.

3.1.3 – SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

De acordo com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a ARIS Pôr do Sol, inserida na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, ocupa áreas remanescentes do imóvel correspondente à antiga Fazenda Guariroba e ao imóvel Taguatinga.

O imóvel Guariroba foi desmembrado do Município de Luziânia – GO e incorporado ao território do Distrito Federal como TERRAS DESAPROPRIADAS e ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, matriculado no Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral, sendo a Matrícula nº 24.234, correspondente à área urbana e a Matrícula nº 24.235, correspondente à área remanescente.

Quanto ao imóvel Taguatinga, este foi desmembrado do Município de Luziânia – GO e incorporado ao território do Distrito Federal como TERRAS ADQUIRIDAS e ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de acordo com o Registro R.2, da Matrícula 49.642, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFCO Fls. 247 Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

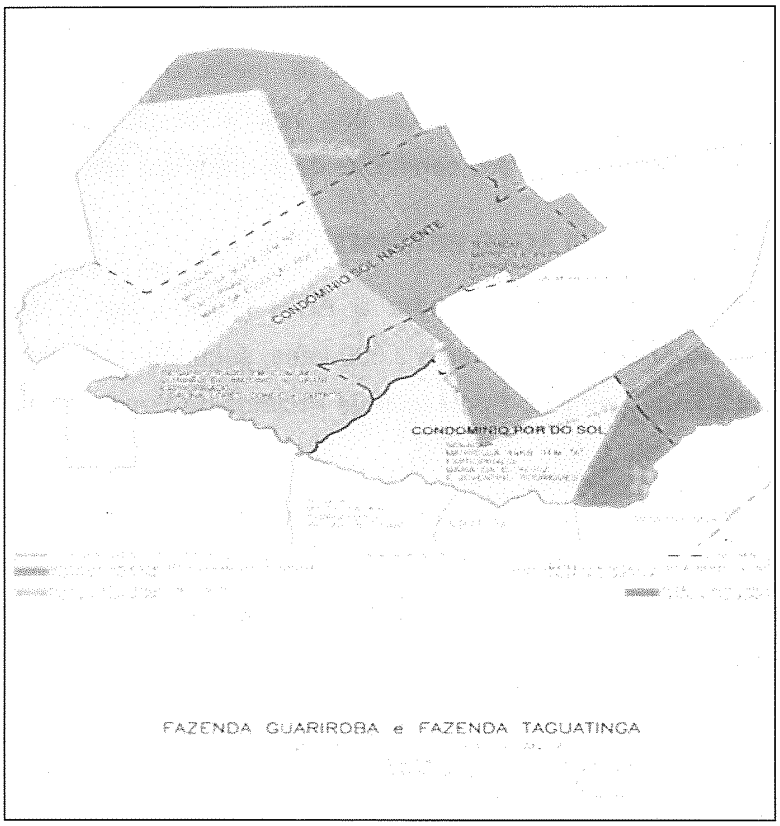


Figura 4 – Poligonal do Condomínio Pôr do Sol

3.1.4 - INFRAESTRUTURA EXISTENTE

A ARIS Pôr do Sol dispõe de redes de abastecimento de água, as quais foram viabilizadas a partir de recursos financeiros oriundos do Contrato de Financiamento 228.525-53, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Caixa Econômica Federal.

Quanto ao esgotamento sanitário, este deverá ser viabilizado por meio de recursos financeiros oriundos do Contrato nº 228.526-67, também firmado entre a CAESB e a CAIXA.

Informações adicionais foram fornecidas pela CAESB, tais como:

- O projeto da rede coletora de esgotos encontra-se concluído;

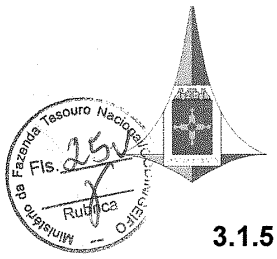
Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEFO Fls. 25 Rubrica

- Estudos mostraram ser desnecessário o remanejamento do interceptor existente, que atende a áreas circunvizinhas ao setor, diante da possibilidade de construção de tubulações paralelas para atendimento da ADE Centro Norte, evitando-se assim o remanejamento de tubulações implantadas;
- A vazão gerada pelo parcelamento mostra-se compatível com a atual capacidade da ETE Melchior.
- Não há, na ARIS Pôr do Sol, áreas com interferência relevante de tubulações implantadas ou previstas, que exijam a definição de novas faixas de servidão para a tubulação de coleta de esgotos.

O setor não possui sistema de drenagem de águas pluviais, sendo que o escoamento ocorre pelas vias e, no período das chuvas causa transtornos à população. Soma-se a esse, outros aspectos que comprometem a saúde da população como a alta taxa de ocupação, a precariedade da coleta de lixo e a inexistência de sistema de esgotamento sanitário. Algumas poucas redes de drenagem atravessam a área do Pôr do Sol, porém tais redes atendem às áreas circunvizinhas e não ao próprio setor.

Segundo informado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, já é realizada a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais no local. O SLU confirma a capacidade de atendimento para a área em questão, desde que sejam mantidas as características predominantemente domiciliares, ou seja, que a produção por unidade imobiliária não seja superior a 30 quilos ou 100 litros, conforme regulamentado pelo Decreto n.º 2.668/74.

No tocante ao fornecimento de energia elétrica a Companhia Energética de Brasília – CEB informa que possui condições técnicas para fornecer energia elétrica ao parcelamento. A capacidade de atendimento da rede existente ou a necessidade de melhorias e expansão do sistema de distribuição serão melhor definidas mediante estudo técnico posterior.



3.1.5 - PROPORCIONALIDADE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS E URBANOS

De acordo com a estimativa de população para o setor (7.200 habitantes), seria necessária a previsão de, no mínimo, 15 unidades de EPC – Equipamentos Públicos Comunitários, totalizando uma área total de 58.440 m^2. Entretanto, em reunião técnica realizada no âmbito da CODHAB, envolvendo diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, foram acordados os seguintes quantitativos de EPC para o Pôr do Sol:

Tabela 4 – Dimensionamento dos EPC's para o Pôr do Sol

EPC	QUANTIDADE	ÁREA/EPC (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
Posto Policial	01	400	400
Posto de Saúde	01	1.610,53	1.610,53
Igreja	01	2.059,62	2.059,62
CRASE	01	900	900
CREAS	01	900	900
COSE	01	900	900
SEDEST (EPC)	01	8.432,61	8.432,61
Escola de Ensino Infantil	02	3.000	6.000
Escola de Ensino Fundamental	03	8.000	24.000
Escola de Ensino Médio	01	11.000	11.000
Ensino Especial	01	11.105,53	11.105,53
Praça 1	01	8.986,30	8.986,30
Praça 2	01	1.070,26	1.070,26
Praça 3	01	1.063,92	1.063,92
Parque Urbano	01	86.800,8262	86.800,8262
TOTAL	18		165.229,5962

3.1.6 - Sistema Viário

Os critérios e condicionantes que nortearam a definição do traçado urbano e a estrutura do sistema viário no Pôr do Sol foram:

- a base da ocupação atual, ou seja, as ocupações urbanas já consolidadas;
- o alinhamento das divisas frontais dos lotes existentes;

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/NUGEF/DF Fls. 26 Rubrica

- as edificações e o arruamento existente;
- a infraestrutura existente sem possibilidade de remanejamento;
- as restrições ambientais.

A proposta para estruturação do sistema viário buscou, na medida do possível, a criação de uma malha viária hierarquizada, com definições claras nas novas áreas de projeto e na área de ocupação consolidada, composta de:

- Vias Arteriais - de maior capacidade de tráfego, servindo ao itinerário do Transporte Público Coletivo. As vias arteriais existentes na Ceilândia terão conexão com as projetadas, dando continuidade ao trafego;
- Vias Coletoras – correspondem às vias que tem a função de distribuir ou coletar o tráfego de veículos e, de um modo geral, fazer a interligação com a via arterial e receber as vias locais. Estão situadas dentro das diferentes quadras, e atendem os fluxos de bens e pessoas. Geralmente têm calhas que variam de 10 a 7 metros. Algumas vias coletoras também deverão servir ao itinerário do Transporte Público Coletivo, sendo providas de pontos de parada e baias para ônibus;
- Vias Locais - correspondem às vias/ruas de menor calha e de acesso direto aos lotes residenciais, apresentando baixa fluidez de tráfego. Possuem calhas estreitas que variam de 7 a 5 metros, podendo excepcionalmente chegar a 4,5 metros. Os sentidos de tráfego a serem adotados para essas vias/ruas locais poderão ser únicos, alternando-se entre cada uma delas.
- Via Compartilhada – em virtude da reduzida largura de algumas vias existentes e da impossibilidade de alargamento das mesmas frente à ocupação urbana, o projeto urbanístico contempla 'vias compartilhadas'. Nesses casos não existem calçadas e meios-fios e a pavimentação será em blocos de concreto intertravados.
- Ciclovia - uma ciclovia de 2,50m de largura e calçada estão ao longo de todo o trajeto externo que contorna o Pôr do Sol. As ciclovias deverão ser adequadamente sinalizadas.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/NUGEF/SO
Fls. 26v
Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

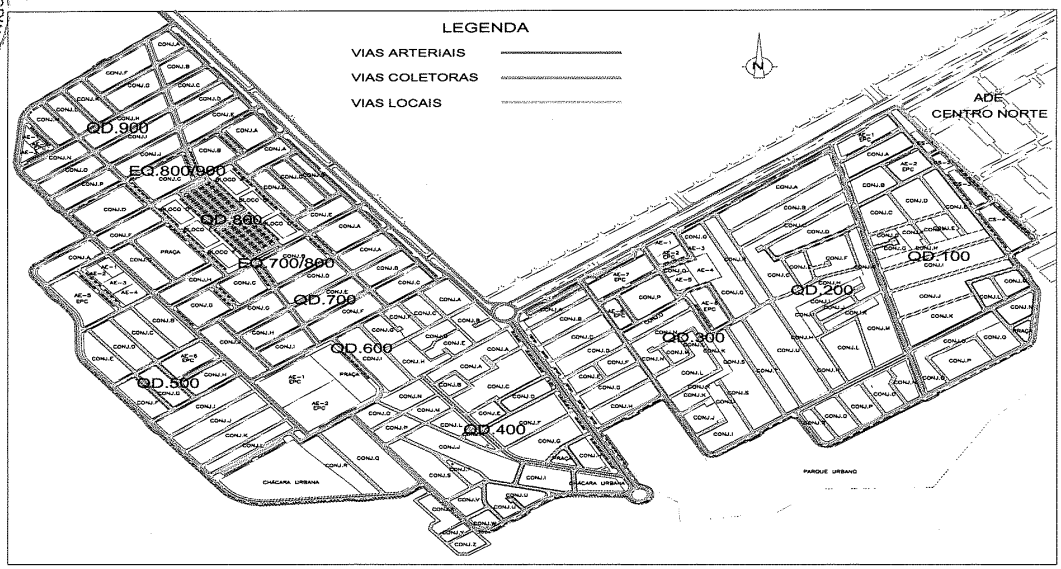


Figura 5 - Croqui do Sistema Viário

3.1.7 – PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

Em virtude da ocupação urbana a área de projeto foi subdividida em três sub-bacias de drenagem, com três pontos de lançamento. Dois destes localizam-se no Ribeirão Melchior e o outro em um afluente do mesmo ribeirão, sendo que nos três pontos há a previsão de bacias de detenção.

Essas bacias têm por objetivo propiciar o controle da vazão de pico da drenagem pluvial a jusante dos pontos de lançamento, promover a remoção de partículas sólidas e até mesmo de resíduos sólidos. Sua implantação visa minimizar o impacto hidrológico da redução da capacidade de armazenamento natural da bacia hidrográfica, frente à ocupação urbana.

O sistema de drenagem de águas pluviais será composto das seguintes unidades:

- sarjetas nas vias com acessos pavimentados;
- bocas de lobo;
- redes coletoras;
- galerias;
- dissipadores; e
- bacias de detenção.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/SEI/FO Fls. 27 Rubrica

Foi adotado o Período de Recorrência de 10 (dez) anos, tanto para redes e galerias, quanto para o dimensionamento das bacias de detenção e dissipadores.

O projeto foi desenvolvido a partir da adoção do Método Racional para determinação da vazão de projeto das redes. Este método, utilizado para áreas de contribuição de, no máximo, 300 ha (trezentos hectares), pode ser empregado uma vez que cada uma das sub-bacias apresenta área de contribuição inferior a esse valor.

As bocas de lobo foram locadas de modo que a lâmina d'água não extrapole a altura do meio-fio, dentro dos limites do tempo de recorrência adotado. A rede foi dimensionada seguindo as especificações de diâmetro mínimo, lâmina d´água, velocidade máxima e mínima e coeficiente de retardamento para o Método Racional.

Outros parâmetros estabelecidos foram:

- Tempo de entrada na primeira boca de lobo: 15 minutos;
- Diâmetro mínimo da rede: 400 mm;
- Diâmetro mínimo de captação: 400 mm;
- Recobrimento mínimo da tubulação: foi adotado como 1,30m, principalmente para evitar interferências com a rede de esgotos sanitários;
- Declividade mínima: 1% para ∅ 400 a 600 mm e declividade que garanta uma velocidade não inferior à mínima para os outros diâmetros da tubulação;
- Velocidades limites:

  - Mínima: 1,0 m/s, tanto para tubos quanto para canais e galerias.

  - Máxima: 5,0 m/s para redes, galerias e canais;

- Espaçamento máximo entre poços de visitas: 80m.

3.1.8 – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O Projeto de Urbanismo do Setor Habitacional Pôr do Sol, que compreende o projeto planimétrico do sistema viário, apresenta um total de 36,772 km de vias a serem pavimentadas, com largura de pista variando de 4,50m a 12,85m. Além disso,

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEAP Fls. Rubrica

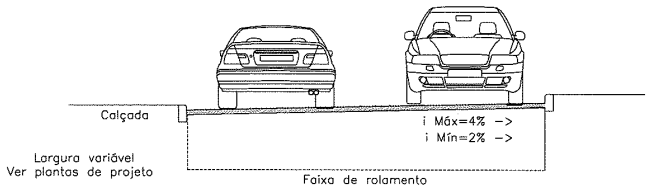
apresenta um total de 36 estacionamentos ao longo das pistas, também a serem pavimentados, cujos quantitativos já estão incluídos no montante acima mencionado.

Para o sistema viário principal (vias arteriais e coletoras) foi proposto pavimentação flexível por concreto betuminoso usinado a quente (asfalto), enquanto que para as vias locais residenciais compartilhadas a pavimentação proposta foi por meio de blocos de concreto intertravados.

A vantagem do bloco de concreto, além do custo, está relacionada ao equacionamento de questões relativas à drenagem superficial por reduzir a velocidade de escoamento das águas. A sua superfície rugosa, além de permitir uma pequena infiltração de água entre os blocos, retarda o acúmulo de grandes volumes de água, o que permite um dimensionamento mais reduzido do sistema de captação pluvial, com redução de custos de implantação e de eventuais impactos ambientais.

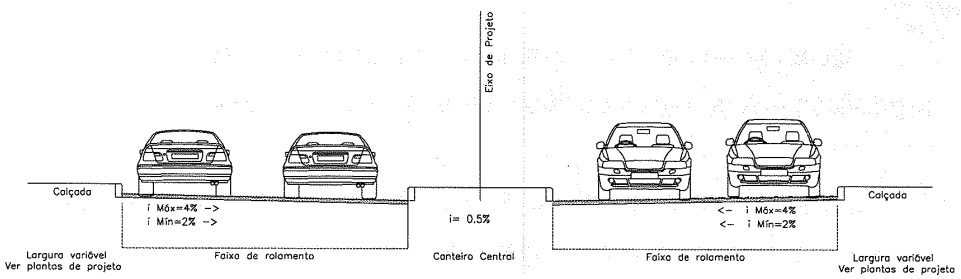
O layout adotado para as vias busca assegurar a coleta do escoamento pluvial de todas as vias e estacionamentos. A proposição apresentada segue o layout proposto para o projeto urbanístico.

As seções típicas adotadas são as seguintes:

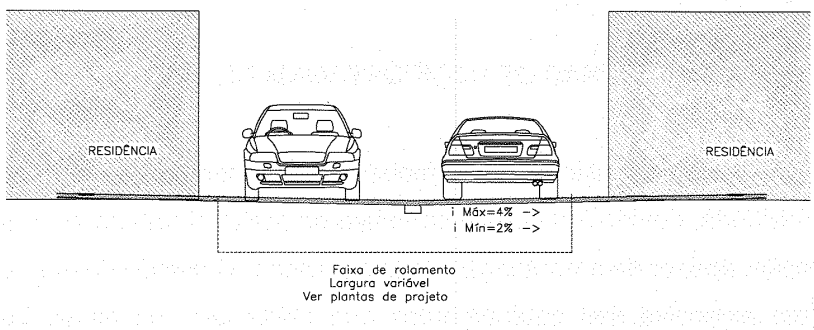


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/DIGEFIG Fls. 28 Rubrica



No caso de vias compartilhadas, as bocas de lobo serão locadas no eixo das vias, conforme layout a seguir:



As obras de drenagem pluvial e pavimentação que se pretende implantar tendem a acarretar benefícios ambientais diretos e indiretos, mediante a mitigação dos impactos ambientais mais relevantes, de forma a compatibilizar a regularização fundiária com as necessidades de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população. Assim sendo, espera-se para breve o licenciamento ambiental que possibilite sua realização.

3.1.9 – PROGRAMA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

O EIA-RIMA e a Análise Ambiental Social do programa, informam da existência de pontos onde as famílias estão assentadas em área de risco ou restrição ambiental, como nos seguintes casos:

Quadra 108 – Encontra-se possivelmente assentada sob uma área de disposição clandestina de lixo;

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAD/SIAFI Fls. 28 Rubrica

Quadras 403 e 107 – Situam-se em área de proteção ambiental controlada, especificamente a menos de 300 metros de uma nascente.

Segundo estimativas no Plano Diretor de Reassentamento Involuntário, elaborado pela Companhia Brasileira de Empreendimentos Imobiliários – COBRAPE durante a preparação do programa 625 famílias encontram-se assentadas nestas áreas e precisarão ser reassentadas para uma área própria para ocupação devidamente regularizada, respeitando-se a Política OP-710 do BID.

3.2 – INVESTIMENTOS EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.2.1 – USINAS DE COMPOSTAGEM DE LIXO

Hoje, as usinas de compostagem encontram-se em estado de baixa produtividade, devido à natureza corrosiva do material tratado ao longo dos anos de operação, apesar da manutenção dada às usinas. O estado de desgaste requer uma reforma extensiva dos equipamentos que reflita com as atuais boas práticas da atividade.

3.2.1.1 – UTL ASA SUL

A Unidade de Triagem de Lixo – UTL denominada Usina da L4 Sul, construída na década de 1960 com 4 linhas com a capacidade de 150 ton/dia cada. Hoje possui apenas duas linhas em funcionamento.

Originalmente sua capacidade de triagem era de 600 toneladas dia, apesar disso, segundo o relatório dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do Distrito Federal, publicado em julho de 2015, com dados referentes ao primeiro trimestre de 2015 esta usina funcionava como transbordo processando em apenas uma linha cerca de 50 ton/dia e encaminhando cerca de 20 ton/dia de composto cru para a Usina do PSul.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIT/SEIFCO Fls. 28 Rubrica

O Programa propõe a reforma da usina de forma a recuperar as quatro linhas de triagem e compostagem, com implantação de uma nova linha (5ª linha – verde) que processará 100 ton/dia. Uma servirá exclusivamente para o processamento do resíduo orgânico oriundo da poda das árvores de Brasília, bem como dos restos de alimento do Ceasa. O objetivo final é diminuir o rejeito a ser enterrado no Aterro Sanitário Oeste, em Samambaia. Ademais, a linha "verde" produzirá composto de alta qualidade com alto potencial de comercialização.

3.2.1.2 – UCTL – CEILÂNDIA

A Unidade de Compostagem e Triagem de Lixo – UCTL foi concluída em 1985 com uma capacidade nominal de 1200 ton/dia em dois turnos. Entretanto, segundo o relatório supracitado, hoje, a usina tem operado com uma capacidade de processar 591 ton/dia de lixo, dos quais 25 ton/dia voltam à cadeia produtiva na forma de reciclagem, e 105 ton/dia são transformados em composto, deixando mais de 495 ton/dia para serem aterrados como rejeito no Aterro Controlado do Jóquei.

O Programa propõe melhorar a compostagem dessa usina, modernizando as 2 linhas existentes de triagem e implantando 2 novas linhas de triagem (mais uma linha "verde" como na UTL Asa Sul) e ainda, mais a reforma e abertura dos 3 pátios de compostagem com a implantação de mais 2 novos pátios para que possa retomar sua capacidade nominal de tratamento de lixo para 1200 ton/dia, bem como prevê reforma no espaço para a maturação do composto orgânico.

3.2.2 - CENTROS DE TRIAGEM

Os Centros de Triagem de Resíduos Sólidos, denominados Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR) são fundamentais para o tratamento dos resíduos oriundos da coleta Seletiva, que hoje, segundo o SLU em seu relatório de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de julho de 2015 representam hoje 55 ton/dia de materiais reciclados e 130 ton/dia de rejeitos, cumprindo um papel social e

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIT/NUREFIS Fls. 290 Rubrica

ambiental fundamental para o atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Programa prevê a contratação dos projetos dos centros de triagem localizados no espaço da UTL e UCTL, bem como também irá adequar os espaços do SLU localizados em instalações provisórias na Asa Norte e no Setor de Indústria e Abastecimento, aumentando a eficiência da triagem e reduzindo o percentual de rejeito. O SLU prevê a contratação das Cooperativas de catadores para a triagem nesses espaços, aumentando ainda mais a eficiência.

3.2.3 – CENTROS DE TRANSBORDO

Os centros de transbordo do SLU hoje recebem os resíduos oriundos da coleta convencional em Brasilândia, Gama, Sobradinho e Asa Sul – servindo como ponto intermediário de 1530 ton/dia para o transporte por carretas e a respectiva disposição final no Aterro Controlado Oeste.

O Programa propõe a realização dos projetos e construção das Unidades de transbordo para que possam atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, sanando problemas ambientais da disposição e recarga destes resíduos ao ar livre, bem como do problema de saúde pública que estas disposições inadequadas geram.

Atualmente o processo é realizado improvisadamente a céu aberto. O Programa propõe também a utilização dos caminhões compactadores (17 m^3) para carretas (40 m^3) diminuindo custos de logística. Os Centros de Transbordo serão de pressão negativa para controle de odores.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAD/DIN/SEFIS Fls. 30 Rubrica

3.2.4 – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A proposta de Plano Diretor para o encerramento das atividades do Aterro do Jóquei tem como objetivo incluir produtivamente aproximadamente 2 mil catadores (1200 catadores que atuam no espaço, mais 800 catadores que atuam em outras localidades). O Plano registra a importância de melhorar as condições de trabalho, garantir melhor produtividade e, consequentemente o rendimento dos catadores por meio da construção de IRR e da contratação das Cooperativas pelo SLU. Registra também que é necessário melhorar a coleta seletiva de materiais recicláveis e contratar as associações e cooperativas de catadores para o processamento dos resíduos, mais especificamente: triagem, prensagem, enfardamento e comercialização dos recicláveis.

3.2.5 – APOIO AO GERENCIAMENTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DISTRITO FEDERAL

Em decorrência da insuficiência administrativa, técnica, organizacional e ainda a inexistência de planejamento estratégico, de plano de capacitação e gestão de recursos humanos do Serviço de Limpeza do Distrito Federal (SLU) justificam-se todos os investimentos previstos para implantação do PBS II. Os resultados esperados não serão obtidos sem que haja uma reformulação gerencial e operacional do SLU.

Atualmente o quadro de engenheiros no SLU é mínimo, conta com apenas 4 engenheiros enquanto outros órgãos do DF como CAESB possui 220 engenheiros, CEB com 150 engenheiros e NOVACAP com 90 engenheiros. Os servidores de nível superior na CAESB são de 15%, na CEB 12%, a NOVACAP com 10% e o SLU com apenas 0,7%. Portanto, a proposta é de contratação de empresa de consultoria para elaboração e implantação de um programa de gestão estratégica, técnica e operacional, bem como a implantação de sistema de acompanhamento, monitoramento e fiscalização para a implementação da Política Distrital de Resíduos

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COPIN/GEFCO Fls. 301 Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sólidos, práticas e metodologias dos processos de trabalho voltados à obtenção dos seus resultados.

A proposta divide a execução da consultoria em: Diagnóstico organizacional e das atividades geridas, Plano de Trabalho e implementação de monitoramento, aferição da prestação dos serviços, dos contratos e capacitação dos servidores.

São produtos: Regimento Interno, Manuais de procedimentos técnicos e operacionais, análise da Logística, Diagnóstico dos geradores, Estrutura Organizacional, Metodologia de monitoramento, fiscalização e controle, entre outros.

4 - BENEFÍCIOS ADVINDOS DOS INVESTIMENTOS PROPOSTOS.

4.1 INVESTIMENTOS NO PÔR-DO-SOL

De modo geral, a implementação do sistema de drenagem e execução da pavimentação das vias do parcelamento permitirá:

- desenvolvimento do sistema viário;
- redução de gastos com manutenção das vias públicas;
- valorização das propriedades existentes na área beneficiada;
- escoamento rápido das águas superficiais, assegurando maior segurança ao tráfego e redução de acidentes por ocasião das precipitações;
- eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais;
- recuperação de áreas alagadas ou alagáveis;
- segurança e conforto para a população residente;
- redução na incidência de desenvolvimento de doenças respiratórias devido à redução significativa de particulados na atmosfera, poeira produzida no período da seca e da lama no período das chuvas, em função da pavimentação asfáltica;

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFIS Fls. 31 Rubrica

- eliminação de focos de desenvolvimento de doenças, com a redução de incidência de doenças infecto-contagiosas e parasitas;
- melhoria dos indicadores de saúde, com redução de internações hospitalares decorrentes da implantação e operação dos sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários e drenagem pluvial e da melhoria da qualidade de vida;
- redução de processos erosivos, contribuindo para a proteção dos lençóis freáticos e dos mananciais, diminuindo o impacto e a degradação de importantes fontes de abastecimento de água potável em decorrência da implantação das obras de drenagem;
- criação de condições satisfatórias de velocidade, segurança, conforto e economia no transporte de pessoas e mercadorias.
- Retirada de famílias de área de risco e impróprias para a habitação humana.

Assim sendo, a implantação do sistema de drenagem e da pavimentação no Setor Habitacional Pôr do Sol faz-se necessária para criar condições razoáveis de habitabilidade, propiciar a adequada circulação de veículos e pedestres na área urbana, buscando-se evitar possíveis danos à saúde da população, além de acidentes, riscos às propriedades e perdas humanas por ocasião de temporais mais fortes, bem como contribuir sensivelmente para assegurar a sustentabilidade ambiental no Distrito Federal.

4.2 – INVESTIMENTOS NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os Investimentos irão propiciar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos bem como irão trazer benefícios ambientais na disposição correta dos resíduos, minimizando o aterramento, aumentando a quantidade de resíduos reciclados e de composto orgânico no mercado, bem como melhorando o gerenciamento do sistema de gestão de resíduos sólidos.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COCONT/GEAFIN Fls. 31 Rubrica

5 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - CUSTO-BENEFÍCIO

Foi realizada uma avaliação socioeconômica, com base no método custo benefício, para uma amostra de projetos integrantes do componente 3 - Readequação Urbana do Condomínio "Por do Sol", representando aproximadamente 39% do custo total do Programa. Adicionalmente, foi realizada uma análise de mínimo custo relativa às intervenções de reforma de duas usinas de compostagem de resíduos sólidos, integrantes do componente 2 – Gestão de Resíduos Sólidos e Inserção Social.

* Fontes de Financiamento Alternativas ?

5.1 ANÁLISE CUSTO BENEFÍCIO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados (vide pag. 32 e 33) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Quanto à valoração dos benefícios frente à implementação da drenagem e da pavimentação, esta se mostra como dificilmente avaliável por se tratar de serviços não tarifados. Diferentemente de outros serviços como água, esgotos e energia elétrica que trazem além dos benefícios sociais, o retorno econômico direto, em médio prazo, mediante a cobrança pelo serviço prestado.

Tratando isoladamente a implementação do sistema de drenagem e pavimentação a que se refere este empreendimento, ambos não apresentam qualquer forma de tarifação, que possa assegurar, de forma direta, o retorno ou benefício econômico do investimento.

Portanto, a intervenção proposta compreende parte de um conjunto de ações integradas e inter-relacionadas, tecnicamente planejadas e contextualizadas de infraestrutura urbana, que visam à implantação de um processo estruturado de intervenção na realidade urbana local, com o objetivo de fomentar profundas mudanças na sua área de atuação.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAD/COGEF Fls. 32 Rubrica

Além disso, a remoção da população que se encontra em área de risco trará benefícios à saúde e integridade da população que reside nestas áreas.

Dadas às circunstâncias atuais e ao contexto físico e socioeconômico da área a ser beneficiada, ressaltando ser ela de interesse social, é razoável assumir que o cenário da não implementação da drenagem e pavimentação no parcelamento Pôr do Sol irá contrariar o marco legal vigente, comprometendo a saúde e a qualidade de vida da população como também prejudicando o meio ambiente.

Os benefícios advindos da implementação das ações referentes à gestão de resíduos sólidos tem dificuldade de quantificação monetária no sentido que estes benefícios irão apoiar o Governo do Distrito Federal na implementação da Política Nacional de Resíduos sólidos. Trarão também benefícios no tocante à saúde pública, no momento em que a disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos e a melhoria nas condições do serviço de triagem prestado pelos catadores de materiais recicláveis irão fazer com que a população economicamente ativa continue desempenhando suas atividades produtivas.

Não é possível quantificar também o aumento na demanda por compostos orgânicos, uma vez que atualmente o composto produzido não possui capacidade de adubação do solo (agindo atualmente como corretor de solo), efeito este que é esperado com a implementação do programa após a reforma das unidades de compostagem.

6 - CUSTOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ver Anexo 1 : MATRIZ DE INVESTIMENTOS: PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II

7 - CONCLUSÃO

A regularização das ocupações existentes de forma ordenada aliada à implantação de sua infraestrutura contribuirá, bem como da reforma, construção e capacitação dos equipamentos que fazem parte da gestão de resíduos sólidos urbanos positivamente para a reparação dos danos ambientais já causados, protegendo os recursos naturais existentes e fixando padrões de ocupação do solo compatíveis com a sensibilidade físico-ambiental de todo o Setor do Pôr do Sol.

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	14/12/2017 13:52:27
Unidade da Federação:	DISTRITO FEDERAL
Mutuário:	DISTRITO FEDERAL
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial

Emitida às 17:07:27 do dia 14/12/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 14/12/2017

Ministério da Fazenda
Fls. nº 8222
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 175
Rub.
STN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

114ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/0114, de 23 de fevereiro de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo art. 9º da Resolução COFIEX nº 290, de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1.330, de 27 de julho de 2012, alterada pelas Resoluções COFIEX nº 11/0101, de 8 de março de 2013, e nº 02/0247, de 9 de abril de 2014, referentes ao projeto "Financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II", de interesse do Distrito Federal:

i) alterar o nome para: Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal Brasília Sustentável II; e

ii) prorrogar seu prazo de validade até 23 de fevereiro de 2017, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.

Rodrigo Estrela de Carvalho
Secretário-Executivo

Francisco Gaetani
Presidente

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho, Secretário,** em 24/02/2016, às 17:19.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 774
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

DISTRITO FEDERAL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de março de 2015) e pelo Anexo Único.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas.** (a) Para os fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimos."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

Ministério da Fazenda Fls. nº 775 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

(b) Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

i. "Avaliação Ambiental" significa uma avaliação ambiental ou social efetuada com relação ao Programa, incluindo, entre outras, qualquer avaliação de impacto, análise ou auditoria ambiental, assim como qualquer avaliação sociocultural, em cumprimento das Políticas Ambientais e Sociais.
ii. "CCP" significa o Conselho Consultivo do Programa.
iii. "CEL" significa a Comissão Especial de Licitação.
iv. "IBRAM" Instituto Brasília Ambiental.
v. "MOP" significa o Manual Operacional do Programa.
vi. "NOVACAP" significa a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
vii. "PA" significa o Plano de Aquisições do Programa.
viii. "PEP" significa o Plano de Execução do Programa.
ix. "POA" significa o Plano Operacional Anual do Programa.
x. "Política OP-710" significa a Política de Reassentamento Involuntário do Banco.
xi. "RGAS" significa o Relatório de Gestão Ambiental e Social do Programa.
xii. "SEDESTMIDH significa Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.
xiii. "SEMA" significa a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
xiv. "SINESP" significa a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.
xv. "SLU" significa o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
xvi. "UGP" significa a Unidade de Gerenciamento do Programa.

(c) Em caso de eventual alteração da denominação dos mencionados órgãos e/ou entidades que não implique uma alteração de atribuições e competências legais, os novos órgãos e/ou entidades assumirão as responsabilidades contratuais pactuadas no âmbito da execução do Programa. Em caso de eventual alteração dos mencionados órgãos e/ou entidades que implique uma alteração de atribuições e competências legais, os novos órgãos e/ou entidades apenas poderão assumir as responsabilidades contratuais pactuadas no âmbito da execução do Programa, mediante a anuência do Banco.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV

das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a [__ de _____ de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____)[2] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__[4].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.[5]

---

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada e introduzida no Contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] A VMP será recalculada e deverá ser incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, não poderá ser maior que 15,25 anos

[3] A primeira data de amortização será 15 de abril ou 15 de outubro, após transcorridos até 5,5 anos da assinatura do Contrato de Empréstimo.

[4] A última data de pagamento deverá ser em 15 de abril ou 15 de outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo

[5] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado em até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 776
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) aprovação pelo Banco e entrada em vigor do MOP, mediante a publicação de uma portaria da SINESP no Diário Oficial;

(ii) apresentação pelo Mutuário de evidência da constituição da UGP e designação de seus membros de acordo com os perfis acordados com o Banco;

(iii) apresentação de evidência da conclusão da fase de lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP e aprovação pelo Banco do termo de referência;

(iv) publicação do ato normativo de criação da CEL;

(v) apresentação pelo Mutuário das minutas dos acordos de cooperação técnica que serão celebrados entre o Órgão Executor e as entidades da administração indireta do Distrito Federal que participarão da execução do Programa, de acordo com os termos previamente acordados com o Banco; e

(vi) apresentação pelo Mutuário do projeto de lei do marco legal de reassentamento involuntário no Distrito Federal.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão dos Desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

Ministério da Fazenda
Fls. nº 777
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre _____[6] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) para a contratação de consultoria, aquisições de bens e serviços comuns e execução de obras, até o equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio da SINESP, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde

[6] Data a ser incluída uma vez definida a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do Banco, pois não poderá anteceder a data de referida aprovação em mais de 18 meses.

que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 778
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

CLÁUSULA 4.06. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) A contratação de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionada à: (i) apresentação das avaliações socioambientais em conformidade com o marco legal vigente e as políticas e salvaguardas do Banco; (ii) apresentação de evidência de que o Mutuário realizou o devido licenciamento ambiental para a execução da obra, incluindo a obtenção das licenças ambientais e/ou autorizações aplicáveis; (iii) no caso de obras, que assim o exigem, o Mutuário deverá implementar um plano de reassentamento da população afetada, de acordo com a Política OP-710 do Banco; e (iv) a contratação de empresa encarregada da supervisão das obras.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá: (a) elaborar um plano anual de manutenção, o qual deverá conter uma descrição das principais atividades que serão realizadas durante esse período, o orçamento previsto para a manutenção e operação das obras e equipamentos e a comprovação de que foram incluídos no orçamento anual do Mutuário os recursos suficientes para a manutenção referente ao exercício fiscal do ano seguinte; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos e durante os 3 (três) anos seguintes ao termino do Prazo Original de Desembolsos e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.08. **Outras obrigações especiais de execução.** (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) da implantação do sistema de gestão do Programa, o qual deverá incluir o modulo financeiro para a elaboração dos relatórios financeiros de acordo com os requisitos do Banco; (ii) da contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa; (iii) da criação do CCP e aprovação de seu regimento interno; (iv) da celebração e entrada em vigor dos acordos de cooperação técnica entre o Órgão Executor e as entidades da administração indireta do Distrito Federal que participarão da execução do Programa, de acordo com os termos previamente acordados com o Banco; e (b) Previamente à licitação das obras do Componente 3, o Mutuário deverá apresentar a publicação no Diário Oficial do marco legal do reassentamento involuntário no Distrito Federal.

CLÁUSULA 4.09. **Outros Documentos que regem a execução do Programa.** (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no MOP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do MOP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no MOP.

(b) O MOP deverá incluir, no mínimo, os arranjos institucionais, processos de aquisições e contratações, normas de administração financeira e procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.10. **Modificações nos Acordos de Cooperação Técnica.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos acordos de cooperação técnica indicados na Cláusula 4.08 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.11. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b)9 O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Relatórios Semestrais de Progresso, os quais deverão ser apresentados pelo Órgão Executor dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre.

(b) Relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado após 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) Relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo e abrangerá uma avaliação *ex post* sobre os resultados do Programa, com base na metodologia acordada com o Banco.

(d) Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores de resultados acordados do Programa, incluindo como mínimo, conforme aplicável a cada relatório: (i) o cumprimento das obrigações de execução previstas no presente Contrato; (ii) a descrição e informação geral das atividades realizadas; (iii) o progresso dos indicadores de execução e o cronograma de desembolsos acordado; (iv) um resumo da situação financeira do Programa, incluindo o pari passu; (v) a descrição dos processos de aquisições realizados e atualizações do PA, quando aplicável; e (vi) informação sobre a gestão socioambiental do Programa, dentre outros requisitos dispostos no MOP.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 771
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa são os seguintes:

(i) Demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual se encontra credenciado pelo Banco para atuar como auditor externo nos projetos financiados pelo Banco, ou por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

(c) Durante o Prazo Original de Desembolsos e no primeiro trimestre de cada ano civil, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma cópia da sua lei orçamentária anual, a qual deverá prever a fonte orçamentária: (i) dos recursos do Empréstimo previstos para o desembolso durante esse ano; e (ii) dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Programa durante o respectivo ano civil.

CLÁUSULA 5.03. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Governo do Distrito Federal
Palácio do Buriti – Praça do Buriti
Brasília-DF
CEP: 70075-900

Fone: +55 (61) 3961-4488

E-mail: chefia.gabgovernadoria@buriti.df.gov.br

Do Órgão Executor:

Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP/SINESP
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA dentro do complexo da NOVACAP
CEP: 71.215-000

Fax: +55 (61) 3306-5048

E-mail: gabinete@sinesp.df.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco em Brasília:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 780
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria do Tesouro – Anexo do Palácio do Buriti
11° andar – Brasília/DF
CEP: 70075-900

Fone: +55 (61) 3312-8238

E-mail: gabinete.sef@fazenda.df.gov.br

Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal
Subsecretaria de Captação de Recursos - Anexo do Palácio do Buriti
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti
5' andar – Brasília-DF
CEP: 70075-900

Fone: +55 (61) 3414-6213

E-mail: gabinete@seplag.df.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

[E-mail:]

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fone: +55 (61) 2020-4463/ +55 (61) 2020-4464

E-mail: seain.cogex@planejamento.gov.br

____/OC-__

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

____/OC-__

Ministério da Fazenda
Fls. nº 781
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

DISTRITO FEDERAL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

Ministério da Fazenda
Fls. nº 782
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39795312

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhora da gestão dos resíduos sólidos e da qualidade ambiental de áreas do Distrito Federal (DF), por meio da implantação de serviços de infraestrutura urbana e recuperação de áreas degradadas de acordo com o Plano de Ordenamento Territorial do DF.

1.02 Os objetivos específicos são: (i) fortalecer as instituições do DF envolvidas com a execução do Programa; (ii) contribuir para a melhora da qualidade ambiental da área onde está localizado o Lixão do Jóquei Club (LJC); e (iii) melhorar as condições de infraestrutura urbana e habitacionais das famílias que habitam o Condomínio Pôr do Sol no DF.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Fortalecimento Institucional

2.02 Este componente financiará o fortalecimento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP), Serviço de Limpeza Urbana do DF (SLU), Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH) e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) nos seguintes aspectos principais: (i) SEMA: fortalecimento do sistema de informação e licenciamento ambiental com disponibilização das informações; (ii) IBRAM: melhora dos processos de outorga de licenças ambientais relacionadas com saneamento ambiental; (iii) SLU: desenvolvimento de ações de apoio à gestão dos resíduos sólidos e automatização de processos; (iv) SEDESTMIDH: informatização e melhora de processos; e (v) NOVACAP: melhoria do parque tecnológico e automatização de processos das áreas técnicas de urbanização.

Componente 2. Gestão de resíduos sólidos e inclusão social

2.03 Este componente financiará: (i) inclusão social e produtiva de recicladores de forma articulada com os programas do Governo do Distrito Federal (GDF); (ii) projeto de fechamento do Lixão do Jóquei Club e de recuperação ambiental; (iii) ações de controle de poluição depois do fechamento, incluindo obras de drenagem, tratamento de gases e lixiviado, implantação de muros de contenção e cercado da área; (iv) obras de urbanização da área do novo aterro sanitário; (v) projeto e reforma de duas usinas de compostagem (Asa Sul e Ceilândia); (vi) construção e reforma de centros de triagem de resíduos sólidos de acordo com o plano de resíduos; (vii) projetos de engenharia e construção de áreas de transbordo e de triagem de resíduos sólidos; (viii) programas de capacitação para os recicladores incluídos no Plano de Inclusão Social dos Catadores do Distrito Federal; (ix) contratação de uma empresa para apoiar a SLU na gestão de resíduos sólidos; e (x) execução do programa de educação ambiental para coleta seletiva.

Componente 3. Readequação Urbana do Condomínio Pôr do Sol (CPDS)

2.04 Este componente financiará, entre outros: (i) construção de rede de água e esgoto, (ii) implantação de estruturas de macro e micro drenagem; (iii) pavimentação de vias; (iv) sinalização e acessibilidade; (v) reassentamento e/ou remanejamento de famílias; (vi) construção de unidades habitacionais; (vii) implantação de equipamentos comunitários; (viii) execução de um programa de educação ambiental; e (ix) estudos com vistas à possíveis ações de recuperação ambiental.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Categoria/Componente	Em Milhares de US$			Em porcentagem		
	Total	BID	Local	Total	BID	Local
I. Engenharia e administração	9.455	9.000	455	6.3%	6.0%	0.3%
1.1 Gerenciamento e supervisão	9.455	9.000	455	6.3%	6.0%	0.3%
II. Custos diretos	140.045	90.500	49.545	93.4%	60.3%	33.0%
2.1. Fortalecimento institucional	8.000	8.000	-	5.3%	5.3%	0.0%
2.2 Gestão de resíduos sólidos e inclusão social	70.118	45.306	24.812	46.7%	30.2%	16.5%
2.3 Readequação urbana do CPDS	61.927	37.194	24.733	41.3%	24.8%	16.5%
III. Custos concorrentes	500	500	-	0.3%	0.3%	0.0%
3.1 Avaliação e monitoramento	500	500	-	0.3%	0.3%	0.0%
TOTAL	**150.000**	**100.000**	**50.000**	**100%**	**66%**	**33%**

*Os custos financeiros, juros e comissões serão pagos com recursos do Mutuário, fora do Programa.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 783
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor do Programa será a SINESP, ou outro órgão que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais mediante a anuência do Banco, a qual, por meio da UGP, será responsável pela coordenação, execução, avaliação e monitoramento e cumprimento dos prazos e metas acordadas para o Programa, assim como do cumprimento das políticas do Banco.

4.02 A UGP será constituída por um coordenador geral, um diretor administrativo financeiro, um diretor de ações sociais e comunicação e um diretor de engenharia, todos atuando com dedicação exclusiva ao Programa. A UGP contará também com o apoio de uma empresa de gerenciamento de projetos, a qual será constituída de, pelo menos, um coordenador geral da empresa, um especialista ambiental, e um assistente administrativo financeiro.

4.03 Adicionalmente, será constituído um Conselho Consultivo do Programa (CCP) presidido pelo Secretário da SINESP, com participação dos secretários e/ou representantes das instituições participantes do Programa. O CCP terá como objetivo a articulação entre as entidades envolvidas no Programa, atuando no acompanhamento, na avaliação e na divulgação dos resultados.

4.04 Para os processos de aquisições está prevista a constituição de uma Comissão Especial de Licitação (CEL) encarregada de conduzir todos os processos de aquisições e contratações do Programa. A CEL será composta de pelo menos três servidores ou empregados públicos do GDF, com experiência em licitações públicas. Pelo menos um membro da CEL deverá ter experiência com licitações públicas de projetos financiados por organismos internacionais.

4.05 Também serão contratados os serviços de empresa para apoiar a supervisão de obras.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39796



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Março de 2015

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

Ministério da Fazenda
Fls. nº 285
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 786
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 787
Rubrica
Coordenadoria-Geral/COF

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

Ministério da Fazenda
Fls. nº 786
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo para a qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a

Ministério da Fazenda
Fls. nº 789
Rubrica
Assessoria-Geral/COF

respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

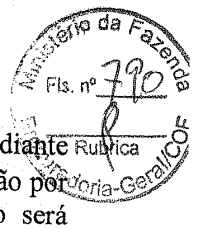
(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em



Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,

Ministério da Fazenda
Fls. nº 791
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do

Ministério da Fazenda
Fls. nº 798
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se

Ministério da Fazenda
Fls. nº 793
Rubrica
Assessoria-Geral/COF

aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada

nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 794
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova

Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

Ministério da Fazenda Fls. nº 795 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa

(*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário

Ministério da Fazenda Fls. nº 796 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

____/OC-BR

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

Fls. nº 797 Rubrica

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, ou se tiverem implementado, de maneira satisfatória para o Banco, medidas para seguir as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 798
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o

Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao

Ministério da Fazenda
Fls. nº 799
Rubrica
Coordenadoria-Geral/COF

Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos

referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso,

Ministério da Fazenda
Fls. nº 905
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;



(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso

uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.



ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 803
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Distrito Federal

Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39795294

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Distrito Federal (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 100.000.000 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 804
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

Ministério da Fazenda
Fls. nº 905
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo n° 17944.001122/2015-51

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Distrito Federal

UF: DF

Número do PVL: 00000.000000/2013-41

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 29/11/2017

Data Limite de Conclusão: 13/12/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: 00000.000000/2013-41

Processo: 17944.001122/2015-51

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 861
Rubrica
Procuradoria-Geral/CF

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Checklist

Legenda: AD Adequado (15) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	456-458v, 519-522, 650-652
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	187-189
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	459v-460, 522v-523, 653-653v
AD	Autorização legislativa	-	03, 71-72
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	180-182, 541-542
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	464-467, 472, 527v-530, 657v-660v
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	442-443
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	419-437, 547-549v
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2017	448-452, 647-649
IN	Relatórios contábeis do Siconfi	-	444-445, 584-585v
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	302-327v, 337-337v; 455; 481-509;
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	339-339v, 666
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	63-64v,338
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Indeterminada	341;475
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	543-545v
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	462-463, 655-656
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	460v-461v, 654-654v
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	396-398
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	367-395
IN	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	536-537, 538-540

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	531
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	446-447; 453-455; 463v;471

Observações sobre o PVL

.Nota n.436/2013-STN/COPEM, de 13.06.2013: parecer técnico qualitativo, fl.79;
.Nota n.1141/2010/COPEM/STN, de 19.11.2010: fls.61-62;
.SADIPEM: opcre deferidas, fls.77-78;
. Certidão Precatórios fl. 82
. op ente fl 214
. tx cambio 29/04/2016 fl 262
. delegação de competência ao secretário do tesouro fl. 130-131
. nota retificadora ao decreto 36.755 fl 134-135
. meno corem 250/2015 de 18/03/2016 solicitando capag: fl.250,
. memo coafi nº 618/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2016: fls.255-258;
. Resposta Coafi memo 122/2016/COAFI/SIRON/STN/MF-DF, de 06/06/2016:fls.270-271;
. Resposa Corem memo 117/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/06/2016, fls. 342-378v

Informações sobre o interessado

Proc. 17944.000564/2016-61, fls.76-77: Decreto n. 37.073, de 22/01/2016: Governador delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) para representar o DF perante a União na operacionalização do SADIPEM da STN, podendo subdelegar a servidor lotado na SEF/DF. Por meio da Portaria n.10, de 25/01/2016, o Secretário de Estado de Fazenda do DF subdelega competência ao Subsecretário do Tesouro da SEF/DF para representar o DF, cfe. estabelecido no Decreto n. 37.073, supra.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 862
Rubrica
Procuradoria-Geral/CF

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 863
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento ¿ BID para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial ¿ Brasília Sustentável II e dá outras providências.

Taxa de Juros:

Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID)

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, divido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06).
Comissão de Crédito de até 0,75% a.a.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

SADIPEM
TESOURONACIONAL
Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	7.050.049,00	9.798.774,00	0,00	375.000,00	375.000,00
2018	15.258.309,00	37.861.507,00	0,00	862.557,00	862.557,00
2019	14.855.541,00	33.766.451,00	0,00	1.549.463,00	1.549.463,00
2020	6.341.098,00	7.969.666,00	0,00	3.078.229,00	3.078.229,00
2021	6.495.003,00	10.603.602,00	0,00	4.211.895,00	4.211.895,00
2022	0,00	0,00	2.500.000,00	4.679.975,00	7.179.975,00
2023	0,00	0,00	5.000.000,00	4.716.250,00	9.716.250,00
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	4.471.250,00	9.471.250,00
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	4.226.250,00	9.226.250,00
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.981.250,00	8.981.250,00
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	3.736.250,00	8.736.250,00
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.491.250,00	8.491.250,00
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.246.250,00	8.246.250,00
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.001.250,00	8.001.250,00
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	2.756.250,00	7.756.250,00
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.511.250,00	7.511.250,00
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.266.250,00	7.266.250,00
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.021.250,00	7.021.250,00
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	1.776.250,00	6.776.250,00
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	1.531.250,00	6.531.250,00
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.286.250,00	6.286.250,00
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.041.250,00	6.041.250,00
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	796.250,00	5.796.250,00
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	551.250,00	5.551.250,00
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	306.250,00	5.306.250,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo n° 17944.001122/2015-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	61.250,00	2.561.250,00
Total:	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	62.532.119,00	162.532.119,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 863
Procuradoria-Geral/COS
Rubrica

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	581.053.476,21	0,00	188.087.628,78	769.141.104,99
2018	1.120.633.184,65	0,00	67.899.481,86	1.188.532.666,51
2019	698.552.591,09	0,00	41.177.732,71	739.730.323,80
2020	0,00	0,00	23.207.502,18	23.207.502,18
Total:	2.400.239.251,95	0,00	320.372.345,53	2.720.611.597,48

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	527.637.573,37	192.744.827,01	43.822.039,65	79.207.133,93	571.459.613,02	271.951.960,94
2018	523.553.467,93	190.636.684,51	137.183.726,43	185.354.126,61	660.737.194,36	375.990.811,12
2019	524.347.076,80	181.161.801,41	182.439.193,01	210.432.488,56	706.786.269,81	391.594.289,97
2020	2.888.668.437,21	167.090.898,35	195.068.746,21	191.757.760,23	3.083.737.183,42	358.848.658,58
2021	225.914.157,79	150.768.458,53	200.828.950,68	170.305.896,87	426.743.108,47	321.074.355,40
2022	206.068.725,43	137.091.314,19	192.074.654,35	149.635.579,32	398.143.379,78	286.726.893,51
2023	193.664.261,61	124.751.239,33	192.722.940,91	129.409.745,07	386.387.202,52	254.160.984,40

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 966
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	185.903.467,86	113.142.285,43	196.793.931,42	108.980.195,83	382.697.399,28	222.122.481,26
2025	175.236.670,61	102.205.326,06	116.301.058,69	91.442.884,24	291.537.729,30	193.648.210,30
2026	165.759.050,40	91.486.135,32	121.329.007,52	83.335.957,74	287.088.057,92	174.822.093,06
2027	156.474.371,06	81.592.734,42	126.656.611,35	74.824.896,05	283.130.982,41	156.417.630,47
2028	139.117.797,23	72.812.720,61	130.753.495,98	65.925.351,71	269.871.293,21	138.738.072,32
2029	136.093.563,53	65.781.267,71	135.500.322,33	56.742.314,07	271.593.885,86	122.523.581,78
2030	133.211.499,83	58.824.000,27	124.516.909,94	47.419.471,39	257.728.409,77	106.243.471,66
2031	133.613.091,42	52.026.031,62	117.664.967,68	39.100.846,82	251.278.059,10	91.126.878,44
2032	133.330.690,82	45.193.158,26	117.359.850,68	30.974.142,09	250.690.541,50	76.167.300,35
2033	98.388.083,40	36.037.525,71	111.158.849,61	22.844.276,51	209.546.933,01	58.881.802,22
2034	78.820.618,73	29.941.359,93	103.699.459,07	15.159.877,36	182.520.077,80	45.101.237,29
2035	49.040.678,59	26.234.305,44	95.237.059,52	8.170.894,07	144.277.738,11	34.405.199,51
2036	35.031.231,31	24.283.282,42	60.560.968,11	2.361.645,21	95.592.199,42	26.644.927,63
2037	35.943.190,92	22.854.949,70	7.575.541,77	327.163,77	43.518.732,69	23.182.113,47
2038	37.395.243,29	21.378.884,85	7.575.541,77	181.713,37	44.970.785,06	21.560.598,22
2039	38.755.150,87	18.249.904,51	3.787.770,80	36.262,96	42.542.921,67	18.286.167,47
2040	40.176.627,37	18.248.455,97	0,00	0,00	40.176.627,37	18.248.455,97
2041	41.813.485,15	16.587.643,27	0,00	0,00	41.813.485,15	16.587.643,27
2042	43.517.031,05	14.842.918,20	0,00	0,00	43.517.031,05	14.842.918,20
Restante a pagar	334.260.183,02	48.744.503,76	0,00	0,00	334.260.183,02	48.744.503,76
Total:	7.281.735.426,60	2.104.712.616,79	2.720.611.597,48	1.763.930.623,78	10.002.347.024,08	3.868.643.240,57

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 867
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo n° 17944.001122/2015-51

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 100.106.148,46

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 991.047.580,05

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.381.062.023,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 20.551.146.013,92

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.612.647.743,35

Deduções: 2.536.140.079,73

Dívida consolidada líquida (DCL): 5.076.507.663,62

Receita corrente líquida (RCL): 20.551.146.013,92

% DCL/RCL: 24,70

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 868
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 869
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	24.576.642.386,69	388.766.202,89	374.274.963,57
Despesas não computadas	15.368.644.040,91	89.324.524,57	173.753.437,23
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.207.998.345,78	299.441.678,32	200.521.526,34
Receita Corrente Líquida (RCL)	20.551.146.013,92	20.551.146.013,92	20.551.146.013,92
TDP/RCL	44,81	1,46	0,98
Limite máximo	49,00	1,70	1,30

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5796

Data da LOA

29/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
100	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Programa Brasília Sustentável II
100	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Programa Brasília Sustentável II
100	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II
100	Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada Externa
136	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Programa Brasília Sustentável II
136	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II- Pôr do Sol- Ceilândia
136	Implantação da Unidade de Gerenciamento Programa Brasília Sustentável II

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 470
TESOURONACIONAL Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5602

Data da Lei do PPA

30/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5098	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Programa Brasília Sustentável II
5119	Implantação da Unidade de Gerenciamento - Programa Brasília Sustentável II
5076	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental- Brasília Sustentável II
3052	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 871
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Maria Cristina Gonçalves Reis | CPF 40688356591 | Perfil Operador de Ente | Data 17/11/2017 11:36:46
Os precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos foram incluídos nos anos de 2017 a 2020, conforme Emenda Constitucional 94/2016.

Nota 4 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2017 11:50:03
Anexamos a Portaria Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2017 (DODF Nº 52 de 16.03.2017), que esclarece as informações do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Nota 3 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2017 11:39:46
Anexamos cópia do decreto de 17 de novembro de 2015 que comprova a nomeação do Sr. "Fabricio de Oliveira Barros" como "Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal" (DODF Nº 221 de 18.11.2015)

Nota 2 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 17/03/2017 15:03:31
Atestamos que a cópia digitalizada do Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 inserida no Sadipem pertence à Lei Orçamentária do exercício em curso (2017), conforme link: http://www.seplag.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/510-2017-no-5796-29122016.html. Anexo VIII - Receita e despesa por categoria econômica (A14).

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).
Em relação ao processo nº 17944.001069/2014-15, no âmbito do PAC _ Contrapartidas (Riacho Fundo 4ª etapa), junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 25.357.768,37, não há mais interesse por parte do Governo do Distrito Federal em contatá-la.

Já em relação ao processo nº 17944.001068/2014-62, no âmbito do PAC - Contrapartidas (Vargem da Benção - 1ª Etapa), junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 98.109.150,00, o Governo do Distrito Federal mantém sua intenção de contratação.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1381/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

A dívida registrada no CDP sob o nº 54, não é uma dívida nova. Ela é uma Renegociação de contratos de empréstimos advindos do extinto BNH incorporado à CAIXA/FGTS, entre 1966 e 1992.

Alguns destes contratos foram quitados em 2015 e outros, que constam na lista na Cláusula Primeira do Contrato de Confissão de Dívida e Renegociação de Dívida, anexado no CDP, foram renegociados, gerando um único e novo contrato.

Os contratos renegociados foram registrados no CDP 2014. São as dívidas de números 1, 8 e do 11 ao 24, pertencentes a CODHAB. Portanto, a Dívida 54 se refere às novas condições contratuais de contratos já existentes.

Em 2015 a CODHAB assinou com a Caixa Econômica Federal o contrato de confissão de dívida e renegociação de dívida nº 0460047-72 nas condições estipuladas pela Resolução 752, de 02.09.2014 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, consolidando os 11 contratos de empréstimo existentes.

Essa Renegociação não implicou na elevação do montante da dívida consolidada líquida do Distrito Federal, e sim em uma redução da dívida, uma vez que os contratos antigos contavam com a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, cujo processo de habilitação/homologação foi iniciado pela CODHAB. Assim, os créditos do FCVS estão sendo utilizados para quitação dessa dívida. Espera-se que o processo de liquidação seja concluído ainda em 2016.

Cabe registrar que a STN, através da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundo e Operações Fiscais, se manifestou em relação à renegociação dessa dívida.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo n° 17944.001122/2015-51

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 872
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5484	03/06/2015	Dólar dos EUA	100.000.000,00	20/02/2017	DOC00.001033/2017-23

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001030/2017-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do DF com validade até janeiro de 2018	07/11/2017	10/11/2017	DOC00.009439/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF	20/06/2017	27/06/2017	DOC00.004629/2017-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001027/2017-76
Documentação adicional	Certidão TCDF	19/05/2017	19/05/2017	DOC00.003758/2017-56
Documentação adicional	Especificação de PPP	13/03/2017	17/03/2017	DOC00.001865/2017-40
Documentação adicional	Documento comprobatório de nomeação	18/11/2015	17/03/2017	DOC00.001862/2017-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF_TA783490_GDF	26/10/2016	20/02/2017	DOC00.001032/2017-89
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer 121/2017 - PRCON/PGDF	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001028/2017-11
Parecer do Órgão Técnico	Anexo I - Matriz de Investimento	17/03/2017	17/03/2017	DOC00.001859/2017-92
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	01/01/2017	10/03/2017	DOC00.001554/2017-81
Recomendação da COFIEX	Recomendação 1330 ; Resolução 11; Resolução 02	27/06/2012	07/03/2017	DOC00.001413/2017-68

Minutas

Não há tramitações de documentos.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1928	08/12/2017

Em retificação pelo interessado - 24/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1554	23/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 30/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1228	27/10/2017

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 10/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	179	07/07/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	434	01/06/2017

Pendente de correções ou ajustes - 08/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	288	05/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/03/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	131	09/03/2017

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 873
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Pendente de correções ou ajustes - 09/02/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	44	01/02/2017

Pendente de correções ou ajustes - 08/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3022	23/11/2016

Processo pendente de distribuição - 04/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	137	14/10/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	102	07/07/2016
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2209	07/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 06/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1828	31/05/2016

Pendente de correções ou ajustes - 11/05/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1377	04/05/2016

Pendente de correções ou ajustes - 31/03/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	636	22/03/2016

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Pendente de correções ou ajustes - 22/12/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	3440	21/12/2015

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 874
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	801.250.707,51
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	1.312.601.038,80
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	850.379.607,08
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	49.323.300,70
2021	34.746.943,39	0,00	34.746.943,39
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	844.640.411,46
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	1.039.554.518,51
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	1.103.457.995,08
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	3.452.672.890,61
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	761.619.422,60
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	708.398.333,37
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	672.387.366,54
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	635.856.219,66
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	515.419.438,22
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	491.340.809,10
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	468.176.430,50
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	436.434.342,66
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	421.139.604,26

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 875
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	390.191.177,55
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	367.821.393,16
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	351.471.456,98
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	292.239.509,86
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	250.629.249,22
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	200.888.031,24
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	143.639.380,18
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	87.300.258,78
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	86.327.955,40
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	79.822.820,76
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	76.615.974,46
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	75.789.179,04
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	66.752.909,38
Restante a pagar	0,00	383.004.686,78	383.004.686,78

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**991.047.580,05**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**991.047.580,05**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	100.106.148,46
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**100.106.148,46**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.381.062.023,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.381.062.023,00**
Liberações de crédito já programadas	769.141.104,99
Liberação da operação pleiteada	32.109.602,52
Liberações ajustadas	**801.250.707,51**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	20.627.438.170,80	3,88	24,28
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	20.858.018.170,26	6,29	39,33
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	21.091.175.665,55	4,03	25,20
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	21.326.939.468,75	0,23	1,45
2021	34.746.943,39	0,00	21.565.338.713,99	0,16	1,01
2022	0,00	0,00	21.806.402.861,06	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	22.050.161.699,08	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	22.296.645.350,14	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	22.545.884.273,08	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	22.797.909.267,18	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	23.052.751.476,04	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	23.310.442.391,35	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	23.571.013.856,85	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 876
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	23.834.498.072,26	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	24.100.927.597,19	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	24.370.335.355,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	24.642.754.638,08	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	24.918.219.109,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	25.196.762.809,38	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	25.478.420.158,52	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	25.763.225.962,21	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	26.051.215.414,85	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	26.342.424.104,29	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.636.888.016,16	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	26.934.643.538,36	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	27.235.727.465,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	20.627.438.170,80	4,09
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	20.858.018.170,26	4,98
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	21.091.175.665,55	5,23
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	21.326.939.468,75	16,19
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	21.565.338.713,99	3,53
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	21.806.402.861,06	3,25
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	22.050.161.699,08	3,05
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	22.296.645.350,14	2,85
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	22.545.884.273,08	2,29
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	22.797.909.267,18	2,16

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	23.052.751.476,04	2,03
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	23.310.442.391,35	1,87
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	23.571.013.856,85	1,79
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	23.834.498.072,26	1,64
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	24.100.927.597,19	1,53
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	24.370.335.355,26	1,44
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	24.642.754.638,08	1,19
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	24.918.219.109,42	1,01
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	25.196.762.809,38	0,80
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	25.478.420.158,52	0,56
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	25.763.225.962,21	0,34
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	26.051.215.414,85	0,33
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	26.342.424.104,29	0,30
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	26.636.888.016,16	0,29
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	26.934.643.538,36	0,28
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	27.235.727.465,55	0,25
			Média até 2027:	4,51
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	39,25
			Média até o término da operação:	2,43
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	21,16

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 877
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Receita Corrente Líquida (RCL)	**20.551.146.013,92**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.076.507.663,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.720.611.597,48
Valor da operação pleiteada	327.690.000,00
Saldo total da dívida líquida	**8.124.809.261,10**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**19,77%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/12/2017

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/12/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	30/01/2017 11:43:09

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 898
Rubrica
Procuradoria-Geral/CE

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Distrito Federal

UF: DF

Número do PVL: 00000.000000/2013-41

Status: Em análise

Data de Protocolo: 11/12/2017

Data Limite de Conclusão: 25/12/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: 00000.000000/2013-41

Processo: 17944.001122/2015-51

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	456-458v, 519-522, 650-652
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	187-189
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	459v-460, 522v-523, 653-653v
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	460v-461v, 654-654v
AD	Aba "Operações contratadas"	-	462-463, 655-656
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	444-445, 584-585v
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	464-467; 472, 527v-530, 657v-660v
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	302-327v, 337-337v; 455; 481-509;
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	180-182, 541-542
AD	Autorização legislativa	-	03, 71-72
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	442-443
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	419-437, 547-549v
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/01/2018	448-452, 647-649
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	339-339v, 666
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	63-64v,338
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Indeterminada	341,475
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	543-545v
AD	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	536-537, 538-540
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	367-395
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	396-398

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 871
Rubrica
TESOURONACIONAL
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	531
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	446-447; 453-455; 463v;471

Observações sobre o PVL

.Nota n.436/2013-STN/COPEM, de 13.06.2013: parecer técnico qualitativo, fl.79;
.Nota n.1141/2010/COPEM/STN, de 19.11.2010: fls.61-62;
.SADIPEM: opcre deferidas, fls.77-78;
. Certidão Precatórios fl. 82
. op ente fl 214
. tx cambio 29/04/2016 fl 262
. delegação de competência ao secretário do tesouro fl. 130-131
. nota retificadora ao decreto 36.755 fl 134-135
. meno corem 250/2015 de 18/03/2016 solicitando capag: fl.250,
. memo coafi nº 618/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2016: fls.255-258;
. Resposta Coafi memo 122/2016/COAFI/SIRON/STN/MF-DF, de 06/06/2016:fls.270-271;
. Resposa Corem memo 117/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/06/2016, fls. 342-378v

Informações sobre o interessado

Proc. 17944.000564/2016-61, fls.76-77: Decreto n. 37.073, de 22/01/2016: Governador delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) para representar o DF perante a União na operacionalização do SADIPEM da STN, podendo subdelegar a servidor lotado na SEF/DF. Por meio da Portaria n.10, de 25/01/2016, o Secretário de Estado de Fazenda do DF subdelega competência ao Subsecretário do Tesouro da SEF/DF para representar o DF, cfe. estabelecido no Decreto n. 37.073, supra.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 880
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 881
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento ¿ BID para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial ¿ Brasília Sustentável II e dá outras providências.

Taxa de Juros: Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID)

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, divido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06).
Comissão de Crédito de até 0,75% a.a.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	7.050.049,00	9.798.774,00	0,00	375.000,00	375.000,00
2018	15.258.309,00	37.861.507,00	0,00	862.557,00	862.557,00
2019	14.855.541,00	33.766.451,00	0,00	1.549.463,00	1.549.463,00
2020	6.341.098,00	7.969.666,00	0,00	3.078.229,00	3.078.229,00
2021	6.495.003,00	10.603.602,00	0,00	4.211.895,00	4.211.895,00
2022	0,00	0,00	2.500.000,00	4.679.975,00	7.179.975,00
2023	0,00	0,00	5.000.000,00	4.716.250,00	9.716.250,00
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	4.471.250,00	9.471.250,00
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	4.226.250,00	9.226.250,00
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.981.250,00	8.981.250,00
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	3.736.250,00	8.736.250,00
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.491.250,00	8.491.250,00
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.246.250,00	8.246.250,00
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.001.250,00	8.001.250,00
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	2.756.250,00	7.756.250,00
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.511.250,00	7.511.250,00
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.266.250,00	7.266.250,00
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.021.250,00	7.021.250,00
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	1.776.250,00	6.776.250,00
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	1.531.250,00	6.531.250,00
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.286.250,00	6.286.250,00
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.041.250,00	6.041.250,00
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	796.250,00	5.796.250,00
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	551.250,00	5.551.250,00
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	306.250,00	5.306.250,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 982
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	61.250,00	2.561.250,00
Total:	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	62.532.119,00	162.532.119,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo n° 17944.001122/2015-51

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 883
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	581.053.476,21	0,00	188.087.628,78	769.141.104,99
2018	1.120.633.184,65	0,00	67.899.481,86	1.188.532.666,51
2019	698.552.591,09	0,00	41.177.732,71	739.730.323,80
2020	0,00	0,00	23.207.502,18	23.207.502,18
Total:	2.400.239.251,95	0,00	320.372.345,53	2.720.611.597,48

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	527.637.573,37	192.744.827,01	43.822.039,65	79.207.133,93	571.459.613,02	271.951.960,94
2018	523.553.467,93	190.636.684,51	137.183.726,43	185.354.126,61	660.737.194,36	375.990.811,12
2019	524.347.076,80	181.161.801,41	182.439.193,01	210.432.488,56	706.786.269,81	391.594.289,97
2020	2.888.668.437,21	167.090.898,35	195.068.746,21	191.757.760,23	3.083.737.183,42	358.848.658,58
2021	225.914.157,79	150.768.458,53	200.828.950,68	170.305.896,87	426.743.108,47	321.074.355,40
2022	206.068.725,43	137.091.314,19	192.074.654,35	149.635.579,32	398.143.379,78	286.726.893,51
2023	193.664.261,61	124.751.239,33	192.722.940,91	129.409.745,07	386.387.202,52	254.160.984,40

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	185.903.467,86	113.142.285,43	196.793.931,42	108.980.195,83	382.697.399,28	222.122.481,26
2025	175.236.670,61	102.205.326,06	116.301.058,69	91.442.884,24	291.537.729,30	193.648.210,30
2026	165.759.050,40	91.486.135,32	121.329.007,52	83.335.957,74	287.088.057,92	174.822.093,06
2027	156.474.371,06	81.592.734,42	126.656.611,35	74.824.896,05	283.130.982,41	156.417.630,47
2028	139.117.797,23	72.812.720,61	130.753.495,98	65.925.351,71	269.871.293,21	138.738.072,32
2029	136.093.563,53	65.781.267,71	135.500.322,33	56.742.314,07	271.593.885,86	122.523.581,78
2030	133.211.499,83	58.824.000,27	124.516.909,94	47.419.471,39	257.728.409,77	106.243.471,66
2031	133.613.091,42	52.026.031,62	117.664.967,68	39.100.846,82	251.278.059,10	91.126.878,44
2032	133.330.690,82	45.193.158,26	117.359.850,68	30.974.142,09	250.690.541,50	76.167.300,35
2033	98.388.083,40	36.037.525,71	111.158.849,61	22.844.276,51	209.546.933,01	58.881.802,22
2034	78.820.618,73	29.941.359,93	103.699.459,07	15.159.877,36	182.520.077,80	45.101.237,29
2035	49.040.678,59	26.234.305,44	95.237.059,52	8.170.894,07	144.277.738,11	34.405.199,51
2036	35.031.231,31	24.283.282,42	60.560.968,11	2.361.645,21	95.592.199,42	26.644.927,63
2037	35.943.190,92	22.854.949,70	7.575.541,77	327.163,77	43.518.732,69	23.182.113,47
2038	37.395.243,29	21.378.884,85	7.575.541,77	181.713,37	44.970.785,06	21.560.598,22
2039	38.755.150,87	18.249.904,51	3.787.770,80	36.262,96	42.542.921,67	18.286.167,47
2040	40.176.627,37	18.248.455,97	0,00	0,00	40.176.627,37	18.248.455,97
2041	41.813.485,15	16.587.643,27	0,00	0,00	41.813.485,15	16.587.643,27
2042	43.517.031,05	14.842.918,20	0,00	0,00	43.517.031,05	14.842.918,20
Restante a pagar	334.260.183,02	48.744.503,76	0,00	0,00	334.260.183,02	48.744.503,76
Total:	7.281.735.426,60	2.104.712.616,79	2.720.611.597,48	1.763.930.623,78	10.902.347.024,08	3.868.643.240,57

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 884
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 100.106.148,46

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 991.047.580,05

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.431.134.166,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 20.761.090.416,47

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 885
Rubrica
Procuradoria-Geral/COR

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.612.647.743,35

Deduções: 2.536.140.079,73

Dívida consolidada líquida (DCL): 5.076.507.663,62

Receita corrente líquida (RCL): 20.551.146.013,92

% DCL/RCL: 24,70

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 886
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	24.576.642.386,69	388.766.202,89	374.274.963,57
Despesas não computadas	15.368.644.040,91	89.324.524,57	173.753.437,23
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 887
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.207.998.345,78	299.441.678,32	200.521.526,34
Receita Corrente Líquida (RCL)	20.551.146.013,92	20.551.146.013,92	20.551.146.013,92
TDP/RCL	44,81	1,46	0,98
Limite máximo	49,00	1,70	1,30

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5796

Data da LOA

29/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
100	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Programa Brasília Sustentável II
100	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Programa Brasília Sustentável II
100	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II
100	Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada Externa
136	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Programa Brasília Sustentável II
136	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II- Pôr do Sol- Ceilândia
136	Implantação da Unidade de Gerenciamento Programa Brasília Sustentável II

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5602

Data da Lei do PPA

30/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5098	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Programa Brasília Sustentável II
5119	Implantação da Unidade de Gerenciamento - Programa Brasília Sustentável II
5076	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental- Brasília Sustentável II
3052	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Ministério da Fazenda
Fls. nº 886
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Maria Cristina Gonçalves Reis | CPF 40688356591 | Perfil Operador de Ente | Data 17/11/2017 11:36:46
Os precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos foram incluídos nos anos de 2017 a 2020, conforme Emenda Constitucional 94/2016.

Nota 4 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2017 11:50:03
Anexamos a Portaria Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2017 (DODF Nº 52 de 16.03.2017), que esclarece as informações do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Nota 3 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2017 11:39:46
Anexamos cópia do decreto de 17 de novembro de 2015 que comprova a nomeação do Sr. "Fabricio de Oliveira Barros" como "Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal".(DODF Nº 221 de 18.11.2015)

Nota 2 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 17/03/2017 15:03:31
Atestamos que a cópia digitalizada do Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 inserida no Sadipem pertence à Lei Orçamentária do exercício em curso (2017), conforme link: http://www.seplag.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/510-2017-no-5796-29122016.html. Anexo VIII - Receita e despesa por categoria econômica (A14).

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).
Em relação ao processo nº 17944.001069/2014-15, no âmbito do PAC _ Contrapartidas (Riacho Fundo 4ª etapa), junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 25.357.768,37, não há mais interesse por parte do Governo do Distrito Federal em contatá-la.

Já em relação ao processo nº 17944.001068/2014-62, no âmbito do PAC - Contrapartidas (Vargem da Benção - 1ª Etapa), junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 98.109.150,00, o Governo do Distrito Federal mantém sua intenção de contratação.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1381/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

A dívida registrada no CDP sob o nº 54, não é uma dívida nova. Ela é uma Renegociação de contratos de empréstimos advindos do extinto BNH incorporado à CAIXA/FGTS, entre 1966 e 1992.

Alguns destes contratos foram quitados em 2015 e outros, que constam na lista na Cláusula Primeira do Contrato de Confissão de Dívida e Renegociação de Dívida, anexado no CDP, foram renegociados, gerando um único e novo contrato.

Os contratos renegociados foram registrados no CDP 2014. São as dívidas de números 1, 8 e do 11 ao 24, pertencentes a CODHAB. Portanto, a Dívida 54 se refere às novas condições contratuais de contratos já existentes.

Em 2015 a CODHAB assinou com a Caixa Econômica Federal o contrato de confissão de dívida e renegociação de dívida nº 0460047-72 nas condições estipuladas pela Resolução 752, de 02.09.2014 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, consolidando os 11 contratos de empréstimo existentes.

Essa Renegociação não implicou na elevação do montante da dívida consolidada líquida do Distrito Federal, e sim em uma redução da dívida, uma vez que os contratos antigos contavam com a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, cujo processo de habilitação/homologação foi iniciado pela CODHAB. Assim, os créditos do FCVS estão sendo utilizados para quitação dessa dívida. Espera-se que o processo de liquidação seja concluído ainda em 2016.

Cabe registrar que a STN, através da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundo e Operações Fiscais, se manifestou em relação à renegociação dessa dívida.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 889
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5484	03/06/2015	Dólar dos EUA	100.000.000,00	20/02/2017	DOC00.001033/2017-23

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001030/2017-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do DF com validade até janeiro de 2018	07/11/2017	10/11/2017	DOC00.009439/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF	20/06/2017	27/06/2017	DOC00.004629/2017-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001027/2017-76
Documentação adicional	Certidão TCDF	19/05/2017	19/05/2017	DOC00.003758/2017-56
Documentação adicional	Especificação de PPP	13/03/2017	17/03/2017	DOC00.001865/2017-40
Documentação adicional	Documento comprobatório de nomeação	18/11/2015	17/03/2017	DOC00.001862/2017-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF_TA783490_GDF	26/10/2016	20/02/2017	DOC00.001032/2017-89
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer 121/2017 - PRCON/PGDF	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001028/2017-11
Parecer do Órgão Técnico	Anexo I - Matriz de Investimento	17/03/2017	17/03/2017	DOC00.001859/2017-92
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	01/01/2017	10/03/2017	DOC00.001554/2017-81
Recomendação da COFIEX	Recomendação 1330 ; Resolução 11; Resolução 02	27/06/2012	07/03/2017	DOC00.001413/2017-68

Minutas

Deferir

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN		

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 890
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1928	08/12/2017

Em retificação pelo interessado - 24/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1554	23/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 30/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1228	27/10/2017

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 10/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	179	07/07/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	434	01/06/2017

Pendente de correções ou ajustes - 08/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	288	05/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/03/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	131	09/03/2017

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Pendente de correções ou ajustes - 09/02/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	44	01/02/2017

Pendente de correções ou ajustes - 08/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3022	23/11/2016

Processo pendente de distribuição - 04/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	137	14/10/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	102	07/07/2016
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2209	07/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 06/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1828	31/05/2016

Pendente de correções ou ajustes - 11/05/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1377	04/05/2016

Pendente de correções ou ajustes - 31/03/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	636	22/03/2016

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Pendente de correções ou ajustes - 22/12/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	3440	21/12/2015

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	801.250.707,51
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	1.312.601.038,80
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	850.379.607,08
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	49.323.300,70
2021	34.746.943,39	0,00	34.746.943,39
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

Ministério da Fazenda
Fls. nº 892
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	844.640.411,46
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	1.039.554.518,51
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	1.103.457.995,08
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	3.452.672.890,61
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	761.619.422,60
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	708.398.333,37
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	672.387.366,54
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	635.856.219,66
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	515.419.438,22
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	491.340.809,10
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	468.176.430,50
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	436.434.342,66
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	421.139.604,26

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	390.191.177,55
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	367.821.393,16
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	351.471.456,98
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	292.239.509,86
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	250.629.249,22
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	200.888.031,24
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	143.639.380,18
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	87.300.258,78
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	86.327.955,40
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	79.822.820,76
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	76.615.974,46
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	75.789.179,04
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	66.752.909,38
Restante a pagar	0,00	383.004.686,78	383.004.686,78

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**991.047.580,05**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**991.047.580,05**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	100.106.148,46
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**100.106.148,46**

Ministério da Fazenda
Fls. nº 893
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.431.134.166,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.431.134.166,00**
Liberações de crédito já programadas	769.141.104,99
Liberação da operação pleiteada	32.109.602,52
Liberações ajustadas	**801.250.707,51**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	20.799.590.486,00	3,85	24,08
2018	124.068.372,29	1.188.632.666,51	21.032.094.858,24	6,24	39,01
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	21.267.198.237,58	4,00	24,99
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	21.504.929.676,52	0,23	1,43
2021	34.746.943,39	0,00	21.745.318.552,34	0,16	1,00
2022	0,00	0,00	21.988.394.570,72	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	22.234.187.769,38	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	22.482.728.521,81	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	22.734.047.541,04	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	22.988.175.883,40	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	23.245.144.952,40	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	23.504.986.502,58	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	23.767.732.643,42	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	24.033.415.843,37	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	24.302.068.933,79	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	24.573.725.113,06	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	24.848.417.950,63	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	25.126.181.391,25	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	25.407.049.759,08	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	25.691.057.761,97	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	25.978.240.495,74	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	26.268.633.448,55	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	26.562.272.505,23	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.859.193.951,76	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	27.159.434.479,71	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	27.463.031.190,83	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	20.799.590.486,00	4,06
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	21.032.094.858,24	4,94
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	21.267.198.237,58	5,19
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	21.504.929.676,52	16,06
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	21.745.318.552,34	3,50
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	21.988.394.570,72	3,22
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	22.234.187.769,38	3,02
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	22.482.728.521,81	2,83
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	22.734.047.541,04	2,27
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	22.988.175.883,40	2,14

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 894
Pública
Procuradoria-Geral/COF

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	23.245.144.952,40	2,01
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	23.504.986.502,58	1,86
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	23.767.732.643,42	1,77
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	24.033.415.843,37	1,62
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	24.302.068.933,79	1,51
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	24.573.725.113,06	1,43
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	24.848.417.950,63	1,18
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	25.126.181.391,25	1,00
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	25.407.049.759,08	0,79
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	25.691.057.761,97	0,56
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	25.978.240.495,74	0,34
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	26.268.633.448,55	0,33
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	26.562.272.505,23	0,30
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	26.859.193.951,76	0,29
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	27.159.434.479,71	0,28
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	27.463.031.190,83	0,24
			Média até 2027:	4,48
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	38,93
			Média até o término da operação:	2,41
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	20,98

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Receita Corrente Líquida (RCL)	**20.551.146.013,92**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.076.507.663,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.720.611.597,48
Valor da operação pleiteada	327.690.000,00
Saldo total da dívida líquida	**8.124.809.261,10**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**19,77%**

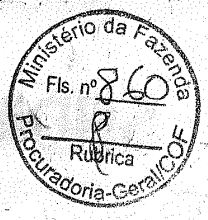
Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/12/2017

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/12/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	30/01/2017 11:43:09



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS Date: 2017.12.11 09:56:27 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Distrito Federal Cargo: Subsecretario Do Tesouro

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Distrito Federal

UF: DF

Número do PVL: 00000.000000/2013-41

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 29/11/2017

Data Limite de Conclusão: 13/12/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: 00000.000000/2013-41

Processo: 17944.001122/2015-51

Situação da Dívida:

Data Base:


20 anos
RTN
soue
TesouroNacional
Resultado do
Tesouro Nacional
Brasília, novembro de 2017
Vol. 23, N. 10
Outubro/2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 10 (Outubro 2017). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Página 264 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Página 265 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Boxes desta Edição

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2017....23

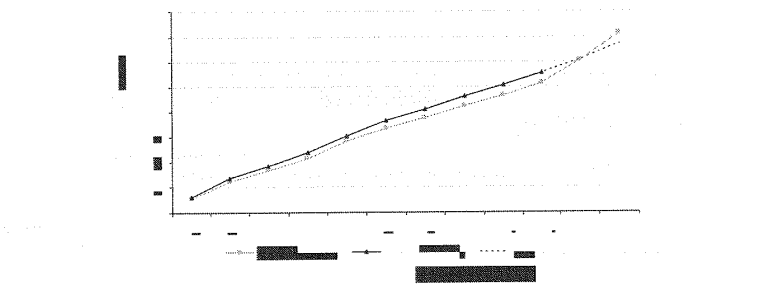
Lista de Gráficos

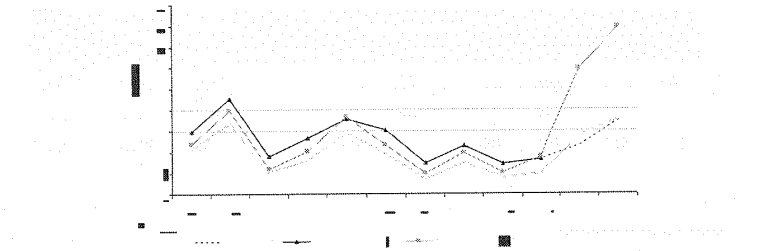
Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....12
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....20

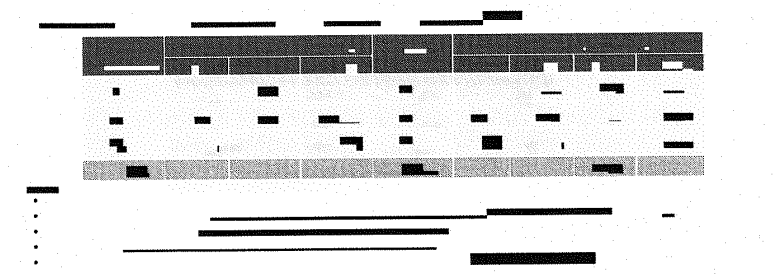
20 anos RTN
TESOURO NACIONAL



Página 266 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.







Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela I.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Out-16	Out-17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.085.980,7	1.107.916,5	21.935,8	2,0%	-1,5%	147.880,3	120.425,3	-27.455,0	-18,6%	-20,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	166.319,2	185.488,5	19.169,2	11,5%	7,6%	19.856,9	17.176,1	-2.319,2	-8,3%	-5,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	919.661,5	922.428,1	2.766,6	0,3%	-3,0%	132.023,4	103.249,3	-28.774,1	-21,8%	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	980.023,6	1.025.671,3	45.647,7	4,7%	1,0%	91.151,3	98.058,0	6.906,7	7,6%	4,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-60.362,1	-103.243,2	-42.881,1	71,0%	65,2%	40.872,1	5.191,2	-35.680,9	-87,3%	-87,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	63.533,5	51.977,4	-11.556,1	-18,2%	-20,6%	52.117,3	18.993,9	-33.123,4	-63,6%	19,5%
Previdência Social (RGPS)	-123.895,6	-155.220,6	-31.325,0	25,3%	21,3%	-11.245,2	-13.802,7	-2.557,4	22,7%	19,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,2%	-1,9%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	64.206,2	52.592,3	-11.613,9	-18,1%	-20,5%	52.339,1	18.954,7	-33.384,4	-63,8%	61,0%
Resultado do Banco Central	-672,6	-614,9	57,7	-8,6%	-11,7%	-221,7	39,2	260,9	-	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-123.895,6	-155.220,6	-31.325,0	25,3%	21,3%	-11.245,2	-13.802,7	-2.557,4	22,7%	19,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 5,2 bilhões, contra superávit de R$ 40,9 bilhões em outubro de 2016. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 23,9% enquanto a despesa total apresentou acréscimo de 4,7%. A redução da receita deveu-se fortemente à arrecadação referente a repatriação de recursos em outubro de 2016, no contexto da Lei nº 13.254 (RERCT) de 2016, que totalizou em 2016 R$ 45,1 bilhões de receita sem contrapartida em 2017.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 60,4 bilhões em 2016 para déficit de R$ 103,2 bilhões em 2017. Houve redução real da receita líquida total (3,2%) e elevação das despesas (1,0%). O decréscimo na receita é explicado principalmente pela arrecadação de R$ 46,8 bilhões até outubro de 2016 no âmbito da Lei nº 13.254 (RERCT), sem contrapartida de igual montante em 2017. O acréscimo na despesa é explicado em grande medida pela antecipação do pagamento de precatórios, no valor de R$ 18,1 bilhões, com imapcto principal nas despesas com Benefícios Previdenciários, Pessoal e Encargos Sociais e Sentenças Judiciais e Precatórios.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

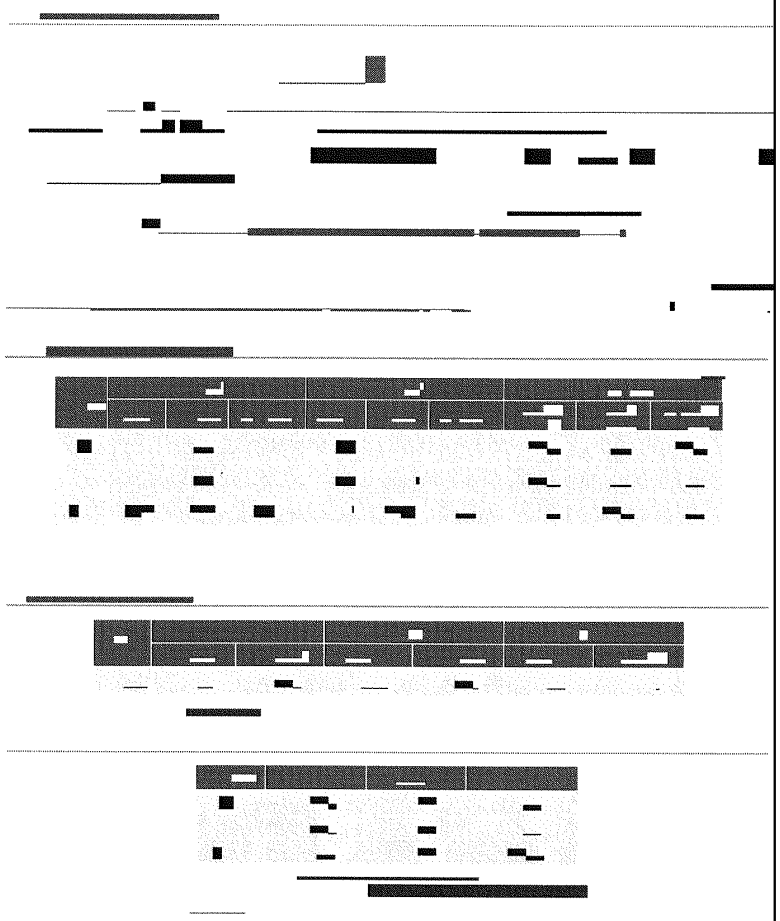
Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	-25.255,7	-3,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,1	-19,8	-8,8	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	120.851,5	126.680,4	5.828,9	4,8%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-62.978,5	-104.042,9	-41.064,5	65,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	66.128,6	52.507,5	-13.621,1	-20,6%
Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	66.831,9	53.128,5	-13.703,4	-20,5%
Resultado do Banco Central	-703,3	-621,0	82,3	-11,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de outubro de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R$ 41,1 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 63,0 bilhões em 2016 para déficit de R$ 104,0 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela elevação na despesa total (1,0%), somada à diminuição na receita líquida (3,2%).

A redução na receita líquida decorre da receita com a repatriação de recursos (R$ 46,8 bilhões) ocorrida até outubro de 2016 sem contrapartida de igual montante em 2017 e ao recebimento nos primeiros sete meses de 2016 do bônus de outorga referente a 29 usinas hidrelétricas, sem correspondência em igual período de 2017, parcialmente compensados pelo comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos e pelo aumento nas receitas dividendos e participações, sobretudo do BNDES.

O crescimento nas despesas foi afetado pela antecipação do calendário de pagamento de precatórios, no montante de R$ 18,1 bilhões, com impacto principalmente nas despesas com benefícios previdenciários e pessoal e em Setenças Judiciais e Precatórios



Página 268 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Página 269 de 290
Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

ela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Acumulado no ano
Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
ESPESA TOTAL	1.150.117,2	1.210.473,3	60.356,1	5,2%
Poder Executivo	1.108.226,5	1.166.836,2	58.609,7	5,3%
Poder Legislativo	8.204,9	8.664,7	459,8	5,6%
2.1 Câmara dos Deputados	3.886,6	4.075,3	188,7	4,9%
2.2 Senado Federal	2.965,1	3.123,9	158,8	5,4%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.353,1	1.465,5	112,3	8,3%
Poder Judiciário	29.017,4	29.978,6	961,3	3,3%
3.1 Supremo Tribunal Federal	426,6	442,8	16,3	3,8%
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.007,6	981,6	-26,0	-2,6%
3.3 Justiça Federal	7.349,4	7.799,3	450,0	6,1%
3.4 Justiça Militar da União	355,3	360,9	5,6	1,6%
3.5 Justiça Eleitoral	5.239,5	4.949,4	-290,1	-5,5%
3.6 Justiça do Trabalho	12.728,8	13.522,8	793,9	6,2%
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.778,1	1.829,6	51,5	2,9%
3.8 Conselho Nacional de Justiça	132,2	92,2	-40,0	-30,2%
Defensoria Pública da União	368,7	431,9	63,3	17,2%
Ministério Público da União	4.299,8	4.561,8	262,0	6,1%
5.1 Ministério Público da União	4.246,0	4.504,8	258,8	6,1%
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,8	57,0	3,2	5,9%
morando:				
ESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	953.556,9	1.007.750,8	54.193,9	5,7%
1 Poder Executivo	912.674,1	964.294,5	51.620,4	5,7%
2 Poder Legislativo	8.195,3	8.654,1	458,8	5,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.878,2	4.064,7	186,5	4,8%
I.2.2 Senado Federal	2.965,1	3.123,9	158,8	5,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.352,0	1.465,5	113,5	8,4%
3 Poder Judiciário	28.104,6	29.808,4	1.703,9	6,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	425,4	442,8	17,4	4,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.005,9	977,4	-28,5	-2,8%
I.3.3 Justiça Federal	7.269,1	7.795,2	526,0	7,2%
I.3.4 Justiça Militar da União	354,9	360,2	5,2	1,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.689,4	4.822,8	133,4	2,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.466,5	13.488,8	1.022,3	8,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.761,3	1.829,0	67,7	3,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	132,0	92,2	-39,8	-30,1%
4. Defensoria Pública da União	368,7	431,9	63,3	17,2%
5 Ministério Público da União	4.214,3	4.561,8	347,5	8,2%
I.5.1 Ministério Público da União	4.160,6	4.504,8	344,2	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,6	57,0	3,4	6,3%

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.135.553,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	-25.255,7	-3,5%
Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,1	-19,8	-8,8	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Urbana	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	120.851,5	126.680,4	5.828,9	4,8%
Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 17,3 bilhões (1,5%) em relação ao acumulado até outubro de 2016. Esse comportamento deveu-se majoritariamente à redução de R$ 25,3 bilhões (3,5%) nas receitas administradas pela RFB. A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R$ 13,7 bilhões (38,0%) em Outras Receitas Administradas, explicada principalmente pela arrecadação de R$ 23.4 bilhões ocorida até outubro de 2016 com a repatriação, sem contrapartida em 2017 compensada parcialmente pela arrecadação de 11,3 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT);

- redução de R$ 10,6 bilhões (3,6%) nas receitas de Imposto de Renda causado principalmente pela receita de R$ 23,4 bilhões com a repatriação de recursos até outubro de 2016 sem contrapartida em 2017 parcialmente compensados pela trajetória positiva do IR nos meses anteriores;

- decréscimo de R$ 1,4 bilhão (0,8%) na receita da Cofins e acréscimo de R$ 109,9 milhões (0,2%) em Pis-Pasep: (i) variações reais positiva de 1,49% no volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 3,95% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2016 e setembro de 2017 em relação a dezembro de 2015 a setembro de 2016; (ii) maior volume de compensações no período, comparativamente a 2016, sobretudo, no segmento financeiro e (iii) aumento das alíquotas sobre combustíveis; e
- acréscimo de R$ 2,3 bilhões (6,3%) na receita de IPI influenciado pelo crescimento de 1,44% na produção industrial de dezembro de 2016 a setembro de 2017/ dezembro de 2015 a setembro de 2016 (Pesquisa Industrial Mensal/ IBGE)

R$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017
Banco do Brasil	1.101,0	937,6
BNB	38,3	101,8
BNDES	0,0	3.450,5
Caixa	60,4	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	75,8	53,2
Petrobras	0,0	0,0
Demais	375,0	338,8
Total	1.650,5	4.881,9

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

As receitas não administradas pela RFB elevaram-se em R$ 5,8 bilhões, afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- aumento de R$ 12,1 bilhões (59,1%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo;
- acréscimo de R$ 8,1 bilhões em outras receitas referente especialmente a receitas referentes à devolução de precatórios no montante de R$ 7,1 bilhões;

- elevação de R$ 3,2 bilhões (195,8%) nas receitas de dividendos e participações, e
- decréscimo de R$ 17,4 bilhões (76,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 17,4 bilhões em 2016 relativo ao bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	141.982,5	149.494,9	7.512,3	5,3%
II.2 Fundos Constitucionais	6.310,9	6.769,0	458,1	7,3%
Repasse Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%
Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.322,8	10.204,2	-118,6	-1,1%
II.4 Compensações Financeiras	13.002,4	17.853,8	4.851,4	37,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.301,9	1.714,2	412,3	31,7%
II.6 Demais	1.084,2	1.215,8	131,6	12,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACION

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação
I. DESPESA TOTAL	115.614,5	119.137,2	116.379,3	-2.757,9	-2,3%	764,8	
I.1 Poder Executivo	111.361,3	114.875,6	112.116,6	-2.759,0	-2,4%	755,3	
I.2 Poder Legislativo	855,3	838,8	833,1	-5,7	-0,7%	-22,3	
I.2.1 Câmara dos Deputados	375,7	402,2	394,6	-7,7	-1,9%	18,9	
I.2.2 Senado Federal	342,9	297,2	302,5	5,3	1,8%	-40,4	-1
I.2.3 Tribunal de Contas da União	136,8	139,3	136,0	-3,3	-2,4%	-0,7	
I.3 Poder Judiciário	2.937,9	2.924,3	2.943,6	19,2	0,7%	5,7	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	41,4	43,1	43,3	0,2	0,4%	1,9	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	85,1	97,8	98,7	0,9	0,9%	13,5	
I.3.3 Justiça Federal	705,5	747,2	755,2	8,0	1,1%	49,7	
I.3.4 Justiça Militar da União	33,4	34,0	34,6	0,6	1,7%	1,1	
I.3.5 Justiça Eleitoral	643,3	490,7	511,6	20,9	4,3%	-131,7	-2
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.253,9	1.329,6	1.315,5	-14,1	-1,1%	61,6	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	164,7	173,4	176,1	2,8	1,6%	11,4	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,5	8,5	8,6	0,1	1,3%	-1,9	-1
I.4. Defensoria Pública da União	35,2	40,2	40,3	0,1	0,3%	5,1	
I.5 Ministério Público da União	424,8	458,4	445,8	-12,7	-2,8%	20,9	
I.5.1 Ministério Público da União	419,4	452,8	440,3	-12,5	-2,8%	20,9	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	5,5	5,6	5,5	-0,1	-2,6%	0,0	
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.834,0	103.823,1	97.522,0	-6.301,1	-6,1%	-311,9	
II.1 Poder Executivo	93.812,2	99.577,3	93.270,0	-6.307,3	-6,3%	-542,3	
II.2 Poder Legislativo	854,5	838,8	833,1	-5,7	-0,7%	-21,4	
II.2.1 Câmara dos Deputados	374,9	402,2	394,6	-7,7	-1,9%	19,6	
II.2.2 Senado Federal	342,9	297,2	302,5	5,3	1,8%	-40,4	-1
II.2.3 Tribunal de Contas da União	136,7	139,3	136,0	-3,3	-2,4%	-0,6	
II.3 Poder Judiciário	2.716,7	2.908,5	2.932,9	24,5	0,8%	216,3	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	41,2	43,1	43,3	0,2	0,4%	2,1	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	84,9	97,3	0,0	-97,3	-100,0%	-84,9	-10
II.3.3 Justiça Federal	697,5	747,2	755,2	8,0	1,1%	57,7	
II.3.4 Justiça Militar da União	33,4	33,9	0,0	-33,9	-100,0%	-33,4	-10
II.3.5 Justiça Eleitoral	477,2	477,7	503,4	25,7	5,4%	26,2	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.208,8	1.327,3	1.313,5	-13,8	-1,0%	104,7	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	163,1	173,4	176,1	2,8	1,6%	13,0	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,5	8,5	8,6	0,1	1,3%	-1,8	-1
II.4. Defensoria Pública da União	35,2	40,2	40,3	0,1	0,3%	5,1	
II.5 Ministério Público da União	415,8	458,4	445,8	-12,7	-2,8%	30,4	
II.5.1 Ministério Público da União	409,9	452,8	440,3	-12,5	-2,8%	30,4	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	5,4	5,6	5,5	-0,1	-2,6%	0,0	

Página 270 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Página 271 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	166.490,6	185.487,5	18.996,8	11,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.695,5	148.075,8	12.380,2	9,1%
I.2 Fundos Constitucionais	6.099,2	6.702,6	603,4	9,9%
I.2.1 Repasse Total	8.895,5	9.534,4	638,8	7,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.796,3	-2.831,8	-35,4	1,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	9.863,4	10.111,3	248,0	2,5%
I.4 Compensações Financeiras	12.546,1	17.688,5	5.142,5	41,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.239,3	1.698,7	459,4	37,1%
I.6 Demais	1.047,2	1.210,5	163,3	15,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	1,2	0,0	-1,2	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	129,3	109,8	-19,5	-15,1%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	14,2	5,5	62,9%
I.6.4 ITR	907,9	993,9	86,0	9,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	983.626,6	1.024.985,8	41.359,3	4,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	410.515,9	451.255,0	40.739,4	9,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	312.512,2	345.043,5	32.531,3	10,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	87.807,5	94.696,3	6.888,8	7,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.195,9	11.515,2	1.319,3	12,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	204.142,0	226.414,3	22.272,3	10,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	172.980,6	166.454,5	-6.526,2	-3,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	47.869,7	46.270,4	-1.599,3	-3,3%
II.3.2 Anistiados	167,4	149,2	-18,2	-10,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	265,1	0,0	-265,1	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	455,3	481,4	26,1	5,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.801,5	44.905,3	3.103,8	7,4%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.435,2	4.384,5	-50,7	-1,1%
II.3.8 Créditos Extraordinários	10.166,2	823,3	-9.342,9	-91,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.513,0	12.340,1	-3.172,9	-20,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	419,9	381,1	-38,8	-9,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	483,8	770,6	286,8	59,3%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	935,4	1.123,9	188,5	20,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	9.526,0	8.913,0	-612,0	-6,4%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.625,0	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.956,0	10.334,3	8.378,3	428,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	21.606,1	17.969,9	-3.636,2	-16,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.774,3	2.018,3	244,0	13,8%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.957,0	2.164,9	-792,1	-26,8%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	81,1	74,0	-7,0	-8,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-511,3	73,1	584,4	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,7	127,2	80,5	172,5%
II.3.19.6 Pronaf	5.096,1	4.038,8	-1.057,3	-20,7%
II.3.19.7 Proex	632,5	484,5	-148,0	-23,4%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	368,2	129,0	-239,3	-65,0%
II.3.19.9 Álcool	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-61,4	8,9	70,2	-
II.3.19.11 Funcafé	66,2	79,5	13,3	20,1%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	12,8	-1,6	-10,9%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	9.030,0	7.904,7	-1.125,3	-12,5%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,7	6,3	0,6	11,4%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	645,6	442,5	-203,1	-31,5%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FONE/FDCO	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,4	-7,3	3,1	-29,7%
II.3.19.19 Proagro	1.127,8	439,5	-688,3	-61,0%
II.3.19.20 PNAFE	-128,3	-120,0	8,3	-6,5%
II.3.19.21 PRODECER	144,8	0,0	-144,8	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	205,2	234,1	29,0	14,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	739,9	591,3	397,9%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	4.584,5	3.716,1	868,4	-18,9%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	195.988,3	180.862,1	-15.126,2	-7,7%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	1.150.117,2	1.210.473,3	60.356,1	5,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	196.560,3	202.722,5	6.162,2	3,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	181.031,3	200.547,9	19.516,6	10,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.695,5	148.075,8	12.380,2	9,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.863,4	10.111,3	248,0	2,5%
IV.1.3 Compensações Financeiras	12.546,1	17.688,5	5.142,5	41,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.239,3	1.698,7	459,4	37,1%
IV.1.5 Demais	21.687,0	22.973,5	1.286,5	5,9%
IOF Ouro	8,7	14,2	5,5	62,9%
ITR	907,9	993,9	86,0	9,5%
FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.953,6	10.674,1	720,4	7,2%
FCDF - OCC	935,4	1.123,9	188,5	20,2%
FCDF - Pessoal	9.018,3	9.550,2	531,9	5,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	10.841,4	823,3	-10.018,1	-92,4%
d/q Impacto Primário do FIES	675,2	0,0	-675,2	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	482,2	124,7	-357,6	-74,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	412,1	109,4	-302,7	-73,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	70,2	15,3	-54,8	-78,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	4.205,4	1.226,7	-2.978,7	-70,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	953.556,9	1.007.750,8	54.193,9	5,7%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 13,2 bilhões (7,6%), em relação ao acumulado até outubro de 2016, passando de R$ 174,0 bilhões 2016 para R$ 187,3 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R$ 7,5 bilhões (5,3%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao acréscimo dos tributos compartiçlhados (IR e IPI) que compõem a bse de repartição, apurados em bases decendiais; e
- acréscimo de R$ 4,9 bilhões (37,3%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	331.531,6	356.290,7	24.759,2	7,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.609,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
Demais[1]	8.993,7	4.246,5	-4.747,1	-52,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
Discricionárias Executivo	210.274,0	181.994,7	-28.279,4	-13,4%
PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	5.514,0	2.128,2	-3.385,8	-61,4%
Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
Demais	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Discricionárias LEJU/MPU	10.503,9	9.008,3	-1.495,5	-14,2%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	246.626,7	214.985,1	-31.641,5	-12,8%
Outras Despesas de Custeio	206.315,3	189.406,3	-16.909,0	-8,2%
Outras Despesas de Capital	40.311,4	25.578,8	-14.732,5	-36,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Ministério da Saúde	82.785,6	80.010,1	-2.775,5	-3,4%
Ministério da Educação	28.095,1	24.391,8	-3.703,2	-13,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	26.916,0	27.022,4	106,4	0,4%
Ministério da Defesa	11.613,6	10.067,9	-1.545,7	-13,3%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	3.857,3	2.930,4	-926,9	-24,0%
Demais órgãos do Executivo	26.511,3	19.622,8	-6.888,5	-26,0%

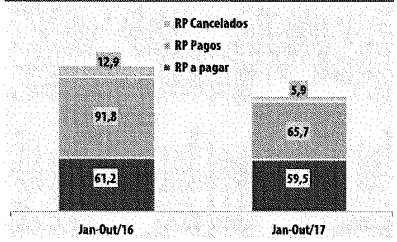
Houve elevação real de R$ 10,5 bilhões (1,0%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até outubro de 2016. Tal fato é explicado pela elevação de R$ 29,5 bilhões (7,0%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 20,4 bilhões (9,7%) nas despesas com Pessoal parcialmente compensados pela redução de R$ 29,8 bilhões (13,5%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 9,7 bilhões (5,8%) em outras despesas obrigatórias. No tocante aos gastos citados que tiveram elevação, destaque-se antecipação do pagamento de precatórios no montante total de R$ 18,1 bilhões, que em 2016 ocorreu no último bimestre do ano ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram no terceiro bimestre.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 28,3 bilhões (13,4%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 12,4 bilhões são referentes ao PAC e R$ 15,7 bilhões são referentes a demais despesas, fruto dos efeitos da programação financeira para 2017 e do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 5,9 bilhões (24,4%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R$ 2,8 bilhões (25,6%) nas despesas do PSI, R$ 1,3 bilhão (24,1%) nas despesas do PRONAF e R$ 934,7 milhões (29,9%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) - Outubro de 2016/2017 - R$ Bilhões



- redução de R$ 3,8 bilhões (23,%) em Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, fruto de reversão parcial da desoneração da folha;

- redução de R$ 3,4 bilhões (6,8%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;

- decréscimo de R$ 4,7 bilhões em demais receitas, explicado pela diminuição de R$ 3,0 bilhões em Apoio Financeiro à Estados e Municípios em virtude do aporte em julho 2016 para a realização das Olimpíadas, sem contrapartida em 2017; e

- decréscimo de R$ 2,7 bilhões (80,6%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 Set/17		Out/17 Out/16	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.856,9	15.646,0	17.743,0	4.097,0	20,6%	1.886,1	11
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.605,5	11.479,2	13.059,7	1.580,5	13,8%	454,1	3
I.2 Fundos Constitucionais	600,8	499,2	847,4	348,2	69,8%	246,6	41
I.2.1 Repasse Total	834,2	541,0	1.046,8	525,8	97,2%	232,6	28
I.2.2 Superávit dos Fundos	-233,3	-41,8	-219,4	177,6	424,9%	13,9	-6
I.3 Contribuição do Salário Educação	924,5	950,0	961,6	11,6	1,2%	37,1	4
I.4 Compensações Financeiras	1.009,3	635,1	1.658,3	1.023,2	161,1%	649,0	64
I.5 CIDE - Combustíveis	2,5	0,0	444,2	444,2	-	441,7	-
I.6 Demais	714,2	82,6	771,8	688,2	834,9%	57,6	8
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	22,1	10,7	11,2	0,5	4,6%	-10,9	-49
I.6.3 IOF Ouro	0,0	1,6	1,8	0,2	10,0%	1,8	-
I.6.4 ITR	692,1	70,3	758,8	688,6	980,1%	66,7	9
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	99.757,6	105.491,2	98.636,3	-6.854,9	-6,5%	-1.121,3	-1
II.1 Benefícios Previdenciários	43.364,7	53.201,8	45.767,5	-7.434,1	-14,0%	402,8	0
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	30.403,4	40.172,6	33.793,4	-6.379,2	-15,9%	3.390,0	11
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.447,2	10.090,1	9.118,6	-971,5	-9,6%	671,5	7
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	4.514,1	939,0	855,5	-83,4	-8,9%	-3.658,6	-81
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.595,9	21.739,3	21.274,9	-464,5	-2,1%	-3.321,0	-13
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.239,4	13.668,7	14.392,7	724,1	5,3%	1.153,3	9
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.099,0	4.301,8	4.730,7	429,0	10,0%	631,8	15
II.3.2 Anistiados	13,5	13,3	12,2	-1,1	-8,0%	-1,3	-9
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	6,3	0,0	0,0	0,0	-	-6,3	-100
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,7	46,9	46,3	-0,7	-1,4%	1,6	3
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.299,8	4.570,0	4.546,6	-23,5	-0,5%	246,8	5
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2
II.3.8 Créditos Extraordinários	378,2	70,3	69,4	-1,0	-1,4%	-308,8	-82
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.078,1	1.089,3	950,5	-132,8	-12,3%	-77,6	-7
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,3	30,4	89,6	59,2	194,9%	65,3	269
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,9	110,5	96,4	-14,1	-12,7%	-33,6	-25
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9
II.3.13 Fundo Constitucional DF	93,4	133,0	125,8	-7,3	-5,5%	32,4	34
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	570,9	931,5	927,0	-4,5	0,5%	356,1	62
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	813,1	147,3	127,7	-19,6	-13,3%	-685,3	84
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,8	149,6	456,5	306,9	205,2%	490,4	-
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	24,0	8,9	11,3	2,4	27,4%	-12,6	-52
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,5	3,3	-8,6	-11,9	-	-15,1	-
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-100
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-145,5	41,9	227,0	185,2	442,1%	372,5	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,2	34,4	22,8	-11,6	-33,8%	22,5	-
II.3.19.6 Pronaf	9,4	5,0	23,9	19,0	381,8%	14,5	153
II.3.19.7 Proex	-29,1	34,9	90,8	55,9	160,0%	119,9	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	0,0	7,4	7,4	-	4,8	187
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-8,3	12,2	1,8	-14,1	-	6,5	-78
II.3.19.11 Funcafé	8,1	6,8	13,1	6,4	94,4%	5,0	62
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,4	2,2	2,0	-0,2	8,1%	-1,4	-40
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FOA/TONE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-
II.3.19.19 Proagro	97,8	0,0	70,0	70,0	-	-27,8	-28
II.3.19.20 PNAFE	-3,2	0,0	0,0	0,0	-	3,2	-100
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	12,1	23,6	25,9	2,3	9,9%	13,8	114
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,1	76,8	7,6	11,0%	76,8	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-25,6	78,9	644,2	565,3	716,1%	669,8	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	18.617,7	18.881,6	19.201,2	319,6	1,7%	583,5	3
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II	115.614,5	119.137,2	116.379,3	-2.757,9	-2,3%	764,8	0
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CALCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	17.780,6	15.314,1	18.657,5	3.343,2	21,1%	1.076,7	6
IV.1 Transferências constitucionais (inciso I do § 6º)	17.013,9	15.221,5	18.692,1	3.470,6	22,8%	1.678,2	9
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.605,5	11.479,2	13.059,7	1.580,5	13,8%	454,1	3
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	924,5	950,0	961,6	11,6	1,2%	37,1	4
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.009,3	635,1	1.658,3	1.023,2	161,1%	649,0	64
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	2,5	0,0	444,2	444,2	-	441,7	-
IV.1.5 Demais	2.472,1	2.157,2	2.568,3	411,1	19,1%	96,2	3
IOF Ouro	0,0	1,6	1,8	0,2	10,0%	1,8	-
ITR	692,1	70,3	758,8	688,5	980,1%	66,7	9
FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9
Fundo Constitucional DF - FCDF	979,1	1.212,3	934,7	-277,6	-22,9%	-44,4	-4
FCDF - OCC	93,4	133,0	125,8	-7,3	-5,5%	32,4	34
FCDF - Pessoal	885,7	1.079,3	808,9	-270,4	-25,0%	-76,8	-8
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	608,7	70,3	69,4	-1,0	-1,4%	-539,3	-88
d/q Impacto Primário do FIES	230,6	0,0	0,0	0,0	-37,9%	-230,6	-100
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	140,3	13,0	9,7	-3,3	-25,3%	-130,6	-93
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	92,2	11,1	9,3	-1,8	-16,3%	-82,8	-90
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	48,3	1,8	0,3	-1,5	-80,9%	-48,0	-99
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	17,5	9,3	86,1	76,8	822,3%	68,7	393
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV	97.834,0	103.823,1	97.722,0	-6.101,1	-6,1%	-111,9	-0

Página 272 de 290
Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/16 Jan-Out/15	Variação (%) Jan-Out/16 Jan-Out/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	713.676,3	712.897,4	-778,9	-0,1%
I.1.1 Imposto de Importação	26.257,4	26.807,4	550,0	2,1%
I.1.2 IPI	36.536,9	39.335,8	2.798,9	7,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.540,6	4.295,8	-244,8	-5,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.077,2	2.258,5	181,3	8,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.365,6	3.523,4	1.157,8	48,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.093,2	11.449,4	356,1	3,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	16.460,2	17.808,8	1.348,6	8,2%
I.1.3 Imposto de Renda	302.742,3	297.754,4	-4.988,0	-1,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	26.510,5	28.735,2	2.224,7	8,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	126.431,2	104.884,2	-21.547,1	-17,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.800,6	164.135,0	14.334,4	9,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.714,4	90.448,0	10.733,5	13,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	42.481,7	44.220,1	1.738,4	4,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	19.246,3	20.492,9	1.246,6	6,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.358,2	8.974,1	615,9	7,4%
I.1.4 IOF	27.791,4	28.544,7	753,3	2,7%
I.1.5 COFINS	169.142,2	178.082,5	8.940,4	5,3%
I.1.6 PIS/PASEP	45.148,3	47.748,8	2.600,5	5,8%
I.1.7 CSLL	59.586,9	60.662,6	1.075,8	1,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.691,8	4.832,6	140,7	3,0%
I.1.10 Outras	41.779,1	29.128,6	-12.650,4	-30,3%

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2017 correspondeu a R$ 65,7 bilhões, contra R$ 91,8 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
Agricultura	11.660,7	9.332,0	-2.328,7	-20,0%
Equalização de custeio agropecuário	1.878,5	2.045,4	166,9	8,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.128,7	2.194,0	-934,7	-29,9%
Política de preços agrícolas	-397,5	273,0	670,6	-
Pronaf	5.387,6	4.091,6	-1.296,0	-24,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	386,0	130,4	-255,6	-66,2%
Álcool	59,6	46,7	-12,9	-21,7%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-62,9	8,7	71,7	-
Funcafé	69,4	81,3	12,0	17,3%
Revitaliza	27,3	16,5	-10,8	-39,4%
Proagro	1.184,1	444,2	-739,8	-62,5%
Outros	12.408,3	8.872,4	-3.535,8	-28,5%
Proex	664,5	489,5	-175,0	-26,3%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.763,9	8.011,6	-2.752,3	-25,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas à Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,0	6,4	0,4	7,2%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	674,9	446,3	-228,6	-33,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,9	0,0	-216,9	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,5	47,9	-24,6	-34,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,1	-7,3	3,7	-33,7%
PNAFE	-134,1	-121,8	12,3	-9,2%
PRODECER	154,8	0,0	-154,8	-100,0%
Total	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a outubro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 129,1 bilhões para R$ 156,6 bilhões (21,3%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Arrecadação Bruta	332.414,9	332.169,2	-245,7	-0,1%
Contribuição Previdenciária	282.710,4	286.209,6	3.499,2	1,2%
Simples/Nacional/PAES	31.562,1	31.723,7	161,6	0,5%
Refis	116,8	151,2	34,4	29,5%
Depósitos Judiciais	1.743,0	1.626,7	-116,3	-6,7%
Compensação RGPS	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
(-) Restituição/Devolução	-2.801,9	-914,1	1.887,7	-67,4%
(-) Transferências a Terceiros	-34.030,5	-33.566,6	463,9	-1,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- aumento de R$ 29,5 bilhões (7,0%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 602,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 45,72 (3,6%) e ao pagamento em maio de 2017 de R$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

- elevação real de R$ 2,1 bilhões (0,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R$ 3,5 bilhões, 1,2%) e pela redução nas restituições/devoluções (R$ 1,9 bilhão (67,4%), parcialmente compensadas .pela redução de 3,8 bilhões (23,5%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Urbano	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
BENEFÍCIOS	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
Urbano	331.531,6	356.290,7	24.759,2	7,5%
Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
RESULTADO PRIMÁRIO	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%
Urbano	-42.763,8	-66.177,1	-23.413,3	54,8%
Rural	-86.343,3	-90.373,4	-4.030,1	4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência

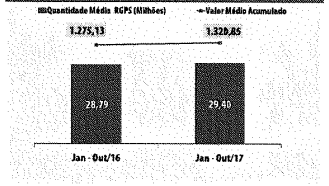


Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
	Outubro	Setembro	Outubro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	113.692,6	68.897,6	79.604,0	10.711,4	15,5%	-34.088,6	-30,0%
I.1.1 Imposto de Importação	2.571,7	2.921,3	3.091,9	170,6	5,8%	520,2	20,2%
I.1.2 IPI	3.913,9	4.369,8	4.542,5	172,7	4,0%	628,5	16,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	422,9	495,4	478,3	-17,1	-3,5%	55,4	13,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	265,4	236,4	254,8	18,5	7,8%	-10,6	-4,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	278,7	429,7	394,1	-35,7	-8,3%	115,4	41,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.097,9	1.249,9	1.408,2	158,2	12,7%	310,3	28,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.849,0	1.958,3	2.007,1	48,8	2,5%	158,1	8,5%
I.1.3 Imposto de Renda	51.536,0	24.412,8	30.850,6	6.437,8	26,4%	-20.685,4	-40,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.344,5	2.443,4	2.347,8	-95,6	-3,9%	3,4	0,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	34.744,2	7.335,3	13.076,4	5.741,2	78,3%	-21.667,8	-62,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.447,3	14.634,1	15.426,3	792,2	5,4%	979,0	6,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.458,0	8.436,4	8.973,1	536,7	6,4%	1.515,1	20,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.892,6	3.558,5	3.624,3	65,8	1,8%	-268,3	-6,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.240,0	1.687,0	1.932,1	245,0	14,5%	-308,0	-13,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	856,7	952,2	896,9	-55,3	-5,8%	40,2	4,7%
I.1.4 IOF	2.723,2	2.877,9	2.814,9	-62,9	-2,2%	91,7	3,4%
I.1.5 COFINS	16.990,4	19.314,7	20.044,8	730,1	3,8%	3.054,4	18,0%
I.1.6 PIS/PASEP	4.458,0	5.017,0	5.192,0	175,0	3,5%	734,0	16,5%
I.1.7 CSLL	6.820,2	4.382,3	7.013,9	2.631,6	60,1%	193,7	2,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	478,6	514,9	482,6	-32,3	-6,3%	4,1	0,8%
I.1.10 Outros	24.200,7	5.082,1	5.570,8	488,7	9,6%	-18.629,9	-77,0%

Página 274 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 Set/17		Out/17 Out/16	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.923.696,7	2.202.221,0	2.258.472,2	56.251,2	2,6%	734.775,5	48,2%
Dívida Interna	4.226.774,1	4.919.750,4	4.918.583,9	-11.171,5	-0,2%	691.809,8	16,4%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***2.909.284,9***	***3.311.940,0***	***3.311.405,8***	***-535,2***	***0,0%***	***402.124,9***	***13,8%***
LFT	827.640,0	1.056.142,5	1.076.837,0	20.694,4	2,0%	249.197,0	30,1%
LTN	693.170,6	847.958,0	902.704,3	45.251,7	5,3%	109.533,7	15,8%
NTN-B	871.082,6	923.228,4	934.969,5	11.741,1	1,3%	63.886,9	7,3%
NTN-C	84.895,9	72.019,9	71.843,5	-176,4	-0,2%	-13.052,4	-15,4%
NTN-F	385.325,9	364.754,8	377.116,6	12.361,8	3,4%	-8.209,0	-2,1%
Dívida Securitizada	8.401,3	7.810,0	7.744,8	-65,2	-0,8%	-656,5	-7,8%
Demais Títulos em Poder do Público	38.768,9	40.035,4	40.194,2	158,8	0,4%	1.425,3	3,7%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.345.915,4***	***1.650.435,6***	***1.639.000,5***	***-11.435,1***	***-0,7%***	***293.085,1***	***21,8%***
LFT	302.859,3	521.015,4	524.231,5	3.216,1	0,6%	221.372,2	73,1%
LTN	334.875,3	417.571,6	396.959,4	-20.602,2	-4,9%	67.094,1	18,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	708.180,7	711.848,6	717.799,6	5.951,0	0,8%	9.618,8	1,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-36.450,6***	***-35.823,6***	***-38.955,4***	***856,2***	***-2,2%***	***-2.504,8***	***6,9%***
Demais Obrigações Internas	***8.024,4***	***7.189,4***	***7.128,0***	***-75,4***	***-1,0%***	***-896,4***	***-11,2%***
Haveres Internos	2.703.077,4	2.717.529,4	2.660.111,7	-57.417,7	-2,5%	-42.965,7	-1,6%
Disponibilidades Internas	***944.438,1***	***1.045.824,2***	***1.027.623,4***	***-18.200,9***	***-1,7%***	***83.185,3***	***8,8%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***560.652,8***	***559.713,0***	***561.796,0***	***2.083,0***	***0,4%***	***-6.856,8***	***-1,2%***
Bônus Renegociados	4.940,5	4.897,6	5.057,3	159,9	3,3%	116,8	2,4%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	633,8	566,5	560,1	-6,4	-1,1%	-72,8	-11,5%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	15.006,2	16.112,9	16.407,1	294,1	1,8%	1.400,9	9,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.465,2	9.853,0	9.826,1	-31,9	-0,3%	-1.639,1	-14,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	500.881,6	493.836,2	495.843,2	2.007,0	0,4%	-5.039,5	-1,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.226,3	32.188,4	31.856,3	-332,1	-1,0%	-370,0	-1,1%
Antecipação de Royalties	3.427,5	2.240,0	2.234,1	-5,8	-0,3%	-1.193,4	-34,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	71,7	13,7	13,9	0,2	1,6%	-57,8	-80,6%
Haveres da Administração Indireta	***663.275,1***	***529.303,0***	***508.668,8***	***-20.634,1***	***-3,9%***	***-85.393,8***	***-9,8%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	228.824,1	237.984,6	239.552,7	1.568,1	0,7%	10.728,5	4,7%
Fundos Constitucionais Regionais	112.625,5	124.712,2	125.636,8	924,6	0,7%	13.011,3	11,6%
Fundos Diversos	121.825,4	166.606,1	143.479,4	-23.126,8	-13,9%	21.654,0	17,8%
Haveres Administrados pela STN	***726.711,4***	***592.699,1***	***562.021,4***	***-30.677,7***	***-5,2%***	***-164.690,0***	***-22,7%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	910,1	198,4	197,6	0,8	-0,4%	-712,5	-78,3%
Haveres de Operações Estruturadas	76.973,4	18.940,6	18.647,4	-293,2	-1,5%	-58.326,0	-75,8%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	624.799,9	550.774,8	520.309,3	-30.465,5	-5,5%	-104.490,6	-16,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	24.027,9	22.785,3	22.867,1	81,7	0,4%	-1.160,9	-4,8%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.806,9	117.787,4	126.059,7	8.272,4	7,0%	3.252,9	2,6%
Dívida Externa	123.606,9	118.882,2	127.065,7	8.183,5	6,9%	3.459,3	2,8%
Dívida Mobiliária	***113.450,2***	***107.121,4***	***115.022,3***	***7.900,9***	***7,4%***	***1.572,1***	***1,4%***
Euro	4.647,3	3.785,7	3.867,0	81,4	2,1%	-780,3	-16,8%
Global US$	96.148,3	92.777,5	100.511,7	7.734,2	8,3%	2.363,4	2,4%
Global BRL	10.654,6	10.558,3	10.643,6	85,4	0,8%	-11,0	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***10.156,2***	***11.760,7***	***12.043,4***	***282,8***	***2,4%***	***1.887,2***	***18,6%***
Organismos Multilaterais	3.754,1	3.439,9	3.572,3	132,4	3,8%	-181,8	-4,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	6.402,1	8.320,8	8.471,1	150,3	1,8%	2.069,0	32,3%
Haveres Externos	799,5	1.114,8	1.005,9	-108,8	-9,8%	206,4	25,8%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***799,5***	***1.114,8***	***1.005,9***	***-108,8***	***-9,8%***	***206,4***	***25,8%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.646.503,6	2.319.988,4	2.384.531,9	64.543,6	2,8%	738.028,4	44,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	28,4%	35,9%	36,7%	0,8%	2,3%	10,24%	38,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	120.425,3	-31.449,7	-20,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.228,0	75.509,4	-37.718,6	-33,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	14.729,1	5.103,1	53,0%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	17.176,1	890,8	5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	135.589,8	103.249,3	-32.340,5	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	98.058,0	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.257,9	798,8	3,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	13.401,0	1.851,0	16,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.409,7	-1.624,7	-7,7%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	41.976,2	5.191,2	-36.785,0	-87,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	53.525,2	18.993,9	-34.531,3	-64,5%
Previdência Social (RGPS)	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%
Memorando				
Resultado do Tesouro Nacional	53.752,9	18.954,7	-34.798,2	-64,7%
Resultado do Banco Central	-227,7	39,2	266,9	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 42,0 bilhões em outubro de 2016 para um superávit de R$ 5,2 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou redução de R$ 36,8 bilhões (87,6%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R$ 32,3 bilhões (23,9%) somada à elevação de R$ 4,4 bilhões (4,7%) da despesa total.

Sobre a redução da receita, destaque-se a arrecadação decorrente da repatriação de recursos (R$ 45,1 bilhões) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação de benefícios previdenciários em R$ 3,4 bilhões.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Outubro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	120.425,3	-31.449,7	-20,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.228,0	75.509,4	-37.718,6	-33,3%
Imposto de Importação	2.639,1	3.074,3	435,2	16,5%
IPI	4.127,3	4.898,4	771,0	18,7%
Imposto de Renda	50.689,1	29.629,2	-21.059,9	-41,5%
IOF	2.811,7	2.838,7	27,0	1,0%
COFINS	17.415,3	19.643,5	2.228,2	12,8%
PIS/PASEP	4.515,1	5.055,2	540,0	12,0%
CSLL	7.029,5	7.130,0	100,4	1,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	498,8	490,6	-8,2	-1,6%
Outras	23.502,1	2.749,6	-20.752,4	-88,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
Urbana	28.347,4	29.373,2	1.025,8	3,6%
Rural	673,7	813,7	139,9	20,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	14.729,1	5.103,1	53,0%
Concessões e Permissões	244,7	221,3	-23,4	-9,6%
Dividendos e Participações	105,9	82,4	-23,5	-22,2%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.060,4	80,9	8,3%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.416,4	5.903,4	3.487,0	144,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.089,7	1.159,7	70,0	6,4%
Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.557,1	0,4	0,0%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	433,9	431,7	-2,2	-0,5%
Operações com Ativos	74,5	150,3	75,8	101,7%
Demais Receitas	2.724,6	4.162,8	1.438,3	52,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R$ 31,4 bilhões (20,7%), passando de R$ 151,9 bilhões em outubro de 2016 para R$ 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 37,7 bilhões (33,3%) na receita administrada pela RFB parcialmente compensada pelos aumentos de R$ 1,2 bilhão (4,0%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R$ 5,1 bilhões (53,0%) na receita não administrada pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R$ 21,1 bilhões (41,5%) na arrecadação de Imposto de Renda fruto especialmente da receita de R$ 22,5 bilhões referentes a recursos repatriados (RERCT) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017.

- redução de R$ 20,8 bilhões (88,3%) em outras receitas administradas devida à arrecadação de R$ 22,5 bilhões de recursos repatriados no contexto da Lei nº 13.254 (RERCT); e

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 Jan-Out/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	428.654,6	190.439,0	-238.215,6	-55,6%
Emissão de Títulos	173.519,3	88.211,4	-85.307,9	-
Remuneração das Disponibilidades	89.528,5	70.538,9	-18.989,6	-21,2%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	9.320,8	12.261,9	2.941,1	31,6%
Resultado do Banco Central	156.285,9	19.426,8	-136.859,2	-
2. DESPESAS NO BACEN	290.961,0	219.660,0	-71.301,0	-24,5%
Resgate de Títulos	230.996,4	170.747,3	-60.249,2	-26,1%
Encargos da DPMF	59.964,6	48.912,7	-11.051,8	-18,4%
3. RESULTADO (1 - 2)	137.693,6	-29.221,0	-166.914,6	-121,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Página 276 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
	Outubro	Setembro	Outubro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	59.974,6	26.405,4	968,9	-25.436,4	127,1%	-59.005,7	-98,4%
Emissão de Títulos	51.903,4	5.776,0	0,0	-5.776,0	-100,0%	-51.903,4	-100,0%
Remuneração das Disponibilidades	7.544,5	7.984,5	0,0	-7.984,5	-100,0%	-7.544,5	-100,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	526,7	1.167,2	968,9	-198,3	-17,0%	442,2	84,0%
Resultado do Banco Central	0,0	11.477,6	0,0	-11.477,6	-100,0%	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	54.700,0	0,0	23.000,0	23.000,0	-	-31.700,0	-58,0%
Resgate de Títulos	52.000,0	0,0	18.500,0	18.500,0	-	-33.500,0	-64,4%
Encargos da DPMF	2.700,0	0,0	4.500,0	4.500,0	-	1.800,0	66,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	5.274,6	26.405,4	-22.031,1	-48.436,4	-	-27.305,7	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

- aumento de R$ 2,2 bilhões (12,8%) na Cofins e de R$ 540,0 milhões (12,0%) no Pis-Pasep: (i) variações reais positiva de 9,25% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 3,27% do volume de serviços (PMS-IBGE) em setembro de 2017 em relação a setembro de 2016; (ii) melhor desempenho das importações; e (iii) melhor desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, especialmente em decorrência do aumento das respectivas alíquotas a partir do último decêndio de julho;

A receita não administrada pela RFB cresceu R$ 5,1 bilhões (53,0%) quando comparada a outubro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 3,5 bilhões (144,3%) na cota-parte de compensações financeiras devida principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo e pelo aumento de R$ 1,4 bilhão nas demais receitas referente principalmente à receita de R$ 1,1 bilhão com devolução de precatórios.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	17.176,1	890,8	5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.946,1	13.059,7	113,6	0,9%
II.2 Fundos Constitucionais	617,1	764,7	147,7	23,9%
Repasse Total	856,7	984,2	127,5	14,9%
Superávit dos Fundos	239,6	219,4	-20,2	-8,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	949,5	961,5	12,1	1,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.036,6	1.174,1	137,5	13,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	2,6	444,2	441,7	-
II.6 Demais	733,5	771,8	38,3	5,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 890,8 milhões (5,5%), passando de R$ 16,3 bilhões em outubro de 2016 para R$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 441,7 milhões nas transferências referentes à CIDE-Combustíveis e de R$ 147,7 milhões (23,9%) nos fundos constitucionais.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Outubro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	98.058,0	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.757,1	34.643,2	2.886,1	9,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.813,0	9.346,3	533,3	6,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.257,9	798,8	3,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	13.401,0	1.851,0	16,0%
Abono e Seguro Desemprego	4.209,7	4.730,7	521,0	12,4%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,7	298,9	7,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,9	431,7	-2,2	-0,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,6	58,6	-141,0	-70,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.055,9	950,5	-105,4	-10,0%
FUNDEB (Complem. União)	822,5	873,0	50,5	6,1%
Fundo Constitucional DF	92,7	126,1	33,4	36,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,2	132,1	-3,1	-2,3%
Subsídios, Subvenções e Proagro	-34,9	456,5	491,3	-
FIES	-26,3	644,2	670,5	-
Demais[1]	394,8	431,7	36,9	9,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.409,7	-1.624,7	-7,7%
Discricionárias Executivo	19.935,7	18.486,6	-1.449,1	-7,3%
PAC	2.009,9	2.001,5	-8,4	-0,4%
d/q MCMV	518,3	141,6	-376,7	-72,7%
Emissões de TDA	43,6	3,8	-39,9	-91,4%
Demais	17.882,2	16.481,4	-1.400,8	-7,8%
Discricionárias LEJU/MPU	1.098,7	923,1	-175,6	-16,0%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	24.002,9	22.961,3	-1.041,6	-4,3%
Outras Despesas de Custeio	21.185,8	20.006,7	-1.179,1	-5,6%
Outras Despesas de Capital	2.817,1	2.954,6	137,5	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em outubro de 2017, houve elevação de R$ 4,4 bilhões (4,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 93,6 bilhões para R$ 98,1 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à elevação em Benefícios Previdenciários (R$ 3,4 bilhões, 8,4%) e em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 798,8 milhões, 3,9%).

As outras despesas obrigatórias cresceram R$ 1,9 bilhão (16,0%) principalmente devido ao FIES (R$ 670,5 milhões) e Abono e Seguro Desemprego (R$ 521,0 milhões, 12,4%) enquanto as Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram redução de R$ 1,6 bilhão (7,7%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias do Poder Executivo.

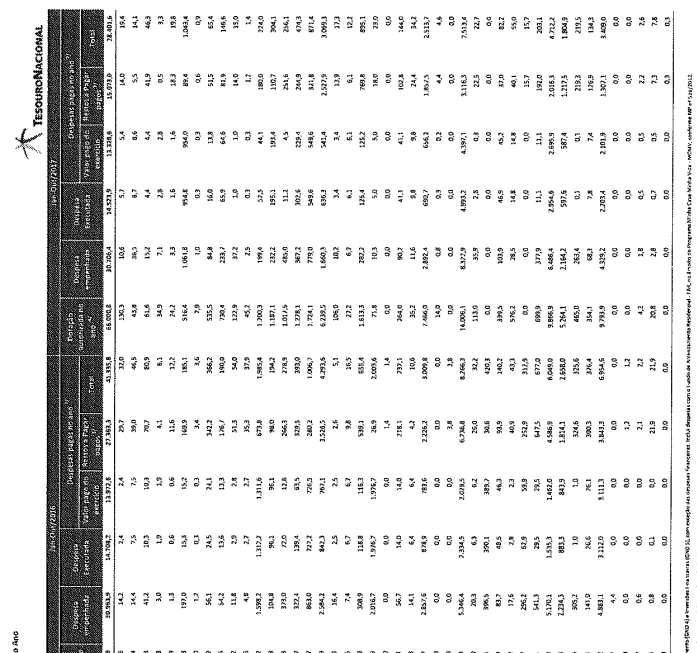


Tabela 5.1. Impactimeto do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

jan-Out/2017

Discriminação	Despesa Primária Total	Despesa Obrigatória	Despesa Discricionária	Despesa Primária Total	Despesa Obrigatória	Despesa Discricionária	Receita Líquida	Despesa Obrigatória	Receita Líquida	Despesa Discricionária	Receita Líquida	Despesa Discricionária
				Executivo [2/]			Total		Administrativa [3/]		Previdenciária	
INVESTIMENTO TOTAL	69.122,9	49.966,9	14.708,7	13.972,6	27.968,3	41.155,8	44.009,8	30.206,4	14.573,9	13.226,6	14.573,9	1.481,9
Câmara dos Deputados	33,6	14,2	2,4	29,7	32,0	1,9	1,9	1,9	5,7	5,4	14,0	19,4
Senado Federal	34,4	14,4	7,5	7,5	39,0	46,5	45,8	39,5	8,7	8,6	5,5	14,1
Tribunal de Contas da União	61,3	41,2	18,3	18,3	70,7	85,9	81,6	13,2	4,4	4,4	41,9	46,3
Supremo Tribunal Federal	4,8	3,0	1,9	1,9	4,1	6,1	34,9	7,1	2,8	2,8	0,5	3,3
Superior Tribunal de Justiça	13,9	1,3	0,6	0,6	11,6	12,2	24,2	3,3	1,6	1,6	18,3	19,9
Justiça Federal	179,3	159,9	15,3	15,2	169,9	185,1	516,4	1.061,8	954,8	954,0	89,4	1.044,4
Justiça Militar	7,1	2,1	0,3	0,3	4,8	5,1	7,6	1,0	0,3	0,3	0,6	0,9
Justiça Eleitoral	202,2	56,1	24,5	24,1	142,2	166,2	535,5	84,8	16,6	13,3	51,5	65,6
Justiça do Trabalho	196,6	34,2	13,6	13,3	136,7	149,0	720,4	233,7	65,9	64,6	81,3	146,6
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	36,2	11,8	2,9	2,8	19,3	54,0	122,9	37,2	1,0	1,0	14,0	15,0
Conselho Nacional de Justiça	16,5	4,8	2,7	2,7	10,3	37,9	45,2	2,5	0,3	0,3	1,2	1,4
Presidência da República [4/]	3.298,2	1.598,2	1.332,3	1.331,9	679,8	1.985,4	1.900,3	199,4	57,5	44,1	180,0	224,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.379,8	104,8	96,1	96,1	98,0	194,2	1.187,1	222,2	195,1	193,4	110,7	304,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	915,3	373,0	77,0	12,6	266,3	278,9	1.017,5	483,0	11,2	4,5	253,6	258,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	684,7	322,1	128,4	93,5	329,3	393,0	1.178,1	347,2	103,6	229,4	246,9	476,3
Ministério da Educação	11.977,7	8.660,8	2.727,3	2.705,3	2.582,2	5.066,7	1.734,1	779,0	349,6	548,6	321,8	871,4
Ministério da Defesa	6.547,9	2.994,2	844,3	794,1	3.553,5	4.347,6	6.346,5	1.000,3	639,2	541,4	2.537,9	3.079,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	21,5	7,4	6,7	6,7	9,8	16,5	27,2	282,2	126,4	125,2	789,8	915,1
Ministério do Trabalho	1.013,8	308,9	118,8	118,3	538,1	656,4	1.633,3	282,2	126,4	125,2	789,8	915,1
Ministério de Minas e Energia	5.768,3	2.016,7	1.976,7	1.976,7	26,9	2.003,6	71,8	10,3	5,0	5,0	19,0	23,0
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	1,4	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	186,1	56,7	14,0	14,0	178,1	192,1	264,0	90,7	43,1	41,1	100,8	144,0
Ministério das Relações Exteriores	40,3	14,1	6,4	6,4	4,2	10,6	35,2	11,6	9,8	9,8	24,4	34,2
Ministério da Saúde	4.934,7	2.857,6	878,9	783,6	2.228,2	3.009,8	7.466,0	2.892,4	690,7	646,3	1.857,5	2.503,7
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	0,8	0,3	0,3	4,4	4,6
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8.307,9	5.346,4	2.334,5	2.070,5	6.704,8	8.775,3	14.096,7	4.295,5	1.493,2	1.493,2	4.390,1	5.883,3
Ministério do Trabalho e Previdência Social	190,0	20,3	8,2	8,2	25,0	33,2	113,1	357,8	0,0	0,0	49,2	49,2
Ministério da Cultura	859,1	396,9	390,1	389,7	30,6	420,3	0,0	0,0	46,9	46,9	87,0	87,0
Ministério do Meio Ambiente	159,9	83,7	49,5	46,3	93,8	140,2	399,5	103,9	46,9	49,2	87,0	82,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	141,2	17,6	2,8	2,3	40,9	43,3	576,2	26,5	14,8	14,8	40,1	55,0
Ministério do Esporte	1.145,7	296,2	62,9	58,9	252,9	311,9	0,0	0,0	0,0	0,0	13,7	13,7
Ministério da Integração Nacional	1.010,1	141,3	29,5	29,5	647,5	677,0	699,9	377,9	11,1	11,1	192,0	203,1
Ministério do Turismo	711,3	3.170,1	1.570,3	1.402,0	4.586,9	6.040,9	9.986,9	6.488,4	2.954,6	2.695,9	2.018,3	4.712,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	24.117,3	22.824,3	883,3	843,9	1.014,1	1.858,0	5.264,1	2.144,2	597,6	587,4	1.257,5	1.858,9
Ministério das Cidades	1.366,6	145,0	31,5	31,5	304,6	335,6	465,0	261,4	7,4	7,4	116,9	124,3
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	90,7	4,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	4.881,1	3.112,0	3.111,3	3.043,2	1,2	3.044,4	6.594,6	9.781,3	4.581,2	2.201,6	1.267,1	3.468,8
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	2,7	0,6	0,0	0,0	2,1	2,2	4,2	1,8	0,5	0,5	2,2	2,6
Advocacia Geral da União	29,3	0,8	0,1	0,0	21,9	21,9	20,8	2,8	0,7	0,5	7,3	7,8
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde aos Poderes Executivo, Federal Legislativo, exceto a Câmara dos Deputados e Senado Federal, Judiciário, exceto Justiça Eleitoral e Justiça Militar, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.

2/ Despesa não contempla os valores referentes aos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, Fundo Soberano do Brasil e Fundos de Desenvolvimento Regional. Para mais informações, acesse a Nota Técnica disponível em www.tesouro.fazenda.gov.br/-/resultado-do-tesouro-nacional.

3/ Inclui Outros Encargos do Executivo, com impactos na Dívida Líquida, Outros Encargos Financeiros do Executivo e Transferências a Estados e Municípios.

4/ Inclui Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Advocacia Geral da União.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Presidência da República e Advocacia Geral da União.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	331.531,6	356.290,7	24.759,2	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.167,2*	*9.080,9*	*3.913,7*	*75,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.453,6*	*2.487,9*	*1.034,3*	*71,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.808,0	20.437,1	9,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.506,5*	*6.795,0*	*4.288,5*	*171,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	188.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
Abono	*17.315,4*	*14.123,6*	*-3.191,8*	*-18,4%*
Seguro Desemprego	*32.829,7*	*32.594,6*	*-235,1*	*-0,7%*
d/q Seguro Defeso	*1.151,5*	*2.193,2*	*1.041,8*	*90,5%*
IV.3.2 Anistiados	177,2	151,3	-25,9	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	3.001,6	0,0	-3.001,6	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	277,9	0,0	-277,9	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	468,1	481,5	13,4	2,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.699,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*769,4*	*877,3*	*107,9*	*14,0%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.298,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
IV.3.10 Convênios	169,9	170,3	0,4	0,3%
IV.3.11 Doações	274,5	53,4	-221,1	-80,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	501,5	776,2	274,7	54,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.745,9	1.640,0	-2.105,9	-56,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	22.864,2	17.882,0	-4.982,2	-21,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.878,5	2.045,4	166,9	8,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.128,7	2.194,0	-934,7	-29,9%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-397,5	273,0	670,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*86,4*	*75,0*	*-11,4*	*-13,2%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-533,0*	*70,1*	*603,1*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*49,1*	*127,9*	*78,8*	*160,7%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	5.387,6	4.091,6	-1.296,0	-24,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*5.642,1*	*4.100,6*	*-1.541,6*	*-27,3%*
Concessão de Financiamento	*-254,5*	*-9,0*	*245,6*	*-96,5%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	664,5	489,5	-175,0	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*611,4*	*516,7*	*-94,7*	*-15,5%*
Concessão de Financiamento	*53,0*	*-27,3*	*-80,3*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	386,0	130,4	-255,6	-66,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	59,6	46,7	-12,9	-21,7%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-62,9	8,7	71,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	69,4	81,3	12,0	17,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	27,3	16,5	-10,8	-39,4%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.763,9	8.011,6	-2.752,3	-25,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,0	6,4	0,4	7,2%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	674,9	446,3	-228,6	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,9	0,0	-216,9	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,5	47,9	-24,6	-34,0%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,1	-7,3	3,7	-
IV.3.20.2 Proagro	1.184,1	444,2	-739,8	-62,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-134,1	-121,8	12,3	-9,2%
IV.3.20.4 PRODECER	154,8	0,0	-154,8	-
IV.3.21 Transferências ANA	218,6	227,2	8,5	3,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	158,4	746,7	588,3	371,4%
IV.3.23 FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	210.274,0	181.994,7	-28.279,4	-13,4%
IV.4.1.1 PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	*5.514,0*	*2.128,2*	*-3.385,8*	*-61,4%*
IV.4.1.2 Demais	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Min. da Saúde	*82.785,6*	*80.010,1*	*-2.775,5*	*-3,4%*
Min. do Des. Social	*26.916,0*	*27.022,4*	*106,4*	*0,4%*
Min. da Educação	*28.095,1*	*24.391,8*	*-3.703,2*	*-13,2%*
Demais	*41.982,3*	*32.621,2*	*-9.361,1*	*-22,3%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
IV.4.2 LEIJ/MPU	*10.503,9*	*9.008,3*	*-1.495,5*	*-14,2%*
Legislativo	*1.493,9*	*1.343,5*	*-150,4*	*-10,1%*
Judiciário	*6.767,9*	*6.023,5*	*-744,4*	*-11,0%*
Demais	*2.242,2*	*1.641,4*	*-600,8*	*-26,8%*

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	17.882,2	16.481,4	-1.400,8	-7,8%
Ministério da Saúde	8.186,0	7.577,9	-608,1	-7,4%
Ministério da Educação	2.889,8	2.694,1	-195,6	-6,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.871,4	2.523,2	-348,1	-12,1%
Ministério da Defesa	861,0	1.223,2	362,2	42,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	239,8	275,1	35,3	14,7%
Demais órgãos do Executivo	2.834,2	2.187,8	-646,4	-22,8%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 11,5 bilhões em outubro de 2016 para déficit de R$ 13,8 bilhões em outubro de 2017, representando uma diferença de R$ 2,3 bilhões, devido principalmente à elevação de R$ 3,4 bilhões (8,4%) nos Benefícios Previdenciários. Houve elevação de 602,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 45,72 (3,6%).

A Arrecadação Líquida do RGPS elevou-se em R$ 1,2 bilhão, (4,0%), principalmente devido ao crescimento de R$ 1,1 bilhão (3,8%) na Contribuição Previdenciária, associado ao crescimento real de 2,09% da massa salarial habitual de setembro de 2017 em relação a igual período de 2016.

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
Arrecadação Bruta	32.233,2	33.346,1	1.112,8	3,5%
Contribuição Previdenciária	27.855,8	28.927,1	1.071,3	3,8%
Simples/Nacional/PAES	3.151,2	3.307,9	156,6	5,0%
Refis	9,7	152,3	142,6	-
Depósitos Judiciais	160,6	8,3	-152,3	-94,8%
Compensação RGPS	1.055,9	950,5	-105,4	-10,0%
(-) Restituição/Devolução	-122,4	-53,3	69,1	-56,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.089,7	-3.105,9	-16,2	0,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Set	Out	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	65.300,6	75.509,4	10.208,8	15,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-2,3	0,0	2,3	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.009,1	14.729,1	5.720,0	63,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	90.277,5	103.249,3	12.971,8	14,4%
IV. DESPESA TOTAL	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) [2]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-22.736,9	5.191,2	27.928,1	-
Tesouro Nacional e Banco Central	5.526,7	18.993,9	13.467,2	243,7%
Previdência Social (RGPS)	-28.263,6	-13.802,7	14.460,9	-51,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	5.629,2	18.954,7	13.325,5	236,7%
Resultado do Banco Central	-102,5	39,2	141,7	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-28.263,6	-13.802,7	14.460,9	-51,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,2 bilhões, contra déficit de R$ 22,7 bilhões em setembro de 2017, a preços constantes de outubro. Houve aumento da receita líquida em R$ 13,0 bilhões (14,4%), resultado principalmente de arrecadações de IRPJ, CSLL e Cota Parte e Compensações Financeiras sazonalmente maiores em outubro. Houve redução da despesa total em R$ 15,0 bilhões (13,2%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS que recebem mais do que um salário mínimo. sem contrapartida em outubro.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out / 17 Jan-Out / 16	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	980.023,8	1.025.671,3	45.647,7	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	406.660,0	450.233,3	43.573,2	10,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	317.470,2	353.154,4	35.684,3	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.947,9*	*9.008,8*	*4.060,9*	*82,1%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	89.189,9	97.078,8	7.889,0	8,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.391,4*	*2.468,1*	*1.076,6*	*77,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	201.449,5	228.888,2	27.438,8	13,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.405,3*	*6.741,8*	*4.336,5*	*180,3%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	160.765,2	157.213,8	-3.551,4	-2,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	47.869,7	46.271,2	-1.598,5	-3,3%
Abono	*16.469,6*	*13.975,9*	*-2.493,7*	*-15,1%*
Seguro Desemprego	*31.400,2*	*32.295,3*	*895,1*	*2,9%*
d/q Seguro Defeso	*1.091,7*	*2.166,7*	*1.075,0*	*98,5%*
IV.3.2 Anistiados	169,2	149,9	-19,3	-11,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.900,0	0,0	-2.900,0	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	265,1	0,0	-265,1	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	448,0	477,2	29,2	6,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	40.769,8	44.837,2	4.067,4	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*735,1*	*870,1*	*135,0*	*18,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.435,2	4.384,5	-50,7	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.135,4	632,6	-2.502,9	-79,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.513,0	12.340,1	-3.172,9	-20,5%
IV.3.10 Convênios	162,2	168,8	6,6	4,1%
IV.3.11 Doações	261,9	53,0	-209,0	-79,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	483,8	770,6	286,8	59,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	937,6	1.207,6	270,0	28,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.582,8	1.625,0	-1.957,8	-54,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.270,3	10.349,1	9.078,8	714,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	22.802,4	17.974,5	-4.827,9	-21,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	21.657,1	17.655,0	-4.002,1	-18,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.774,3	2.038,3	264,0	13,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.957,0	2.164,9	-792,1	-26,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-383,6	274,3	657,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*81,1*	*74,0*	*-7,0*	*-8,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-511,3*	*73,1*	*584,4*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*46,7*	*127,2*	*80,5*	*172,5%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	5.096,1	4.038,8	-1.057,3	-20,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*5.342,0*	*4.047,8*	*-1.294,2*	*-24,2%*
Concessão de Financiamento	*-245,9*	*-9,0*	*236,8*	*-96,3%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Prodex	632,5	484,5	-148,0	-23,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*584,4*	*512,2*	*-72,2*	*-12,4%*
Concessão de Financiamento	*48,1*	*-27,7*	*-75,8*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	368,2	129,0	-239,3	-65,0%
IV.3.20.1.7 Álcool	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-61,4	8,9	70,2	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	66,3	80,6	14,3	21,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	26,0	16,3	-9,7	-37,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.213,6	7.904,7	-2.308,9	-22,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,7	6,3	0,6	11,4%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	645,6	442,5	-203,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,4	-7,3	3,1	-
IV.3.20.2 Proagro	1.127,8	439,5	-688,3	-61,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-128,3	-120,0	8,3	-6,5%
IV.3.20.4 PRODECER	145,8	0,0	-145,8	-
IV.3.21 Transferências ANA	208,9	225,3	16,3	7,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	739,9	591,3	397,9%
IV.3.23 FIES	4.584,5	3.716,1	-868,4	-18,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	211.148,0	189.336,0	-21.813,0	-10,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	201.090,9	180.405,5	-20.685,4	-10,3%
IV.4.1.1 PAC	28.940,9	17.768,0	-11.172,9	-38,6%
d/q MCMV	*5.274,5*	*2.109,9*	*-3.164,6*	*-60,0%*
IV.4.1.2 Demais	171.990,5	162.504,0	-9.386,5	-5,5%
Min. da Saúde	*79.213,7*	*79.302,2*	*88,5*	*0,1%*
Min. do Des. Social	*25.753,1*	*26.774,3*	*1.021,2*	*4,0%*
Min. da Educação	*26.850,2*	*24.182,0*	*-2.668,2*	*-9,9%*
Demais	*40.173,5*	*32.345,5*	*-7.828,0*	*-19,5%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	159,5	33,5	-126,0	-79,0%
IV.4.2 LEIJ/MPU	10.058,1	8.930,5	-1.127,6	-11,2%
Legislativo	*1.431,5*	*1.332,0*	*-99,6*	*-7,0%*
Judiciário	*6.478,1*	*5.971,5*	*-506,7*	*-7,8%*
Demais	*2.148,4*	*1.627,1*	*-521,3*	*-24,3%*

Página 280 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	Atip. Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	113.014,4	98.858,0	-14.556,3	-13,2%	6.444,4	6,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	58.511,0	43.989,3	-14.521,5	-24,8%	3.419,4	8,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.757,1	47.261,8	34.643,2	-12.618,7	-26,7%	2.886,1	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*523,7*	*750,8*	*657,0*	*-93,9*	*-12,5%*	*133,3*	*25,4%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.813,0	11.249,2	9.346,3	-1.902,8	-16,9%	533,3	6,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*146,4*	*179,4*	*178,2*	*-1,1*	*-0,6%*	*31,8*	*21,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%	798,8	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*241,8*	*376,1*	*167,3*	*-208,9*	*-55,5%*	*-74,5*	*-30,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.938,0	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%	1.891,0	16,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.209,7	4.319,9	4.730,7	410,9	9,5%	521,0	12,4%
Abono	*1.455,5*	*1.255,3*	*1.500,0*	*244,7*	*19,5%*	*44,5*	*3,1%*
Seguro Desemprego	*2.754,2*	*3.064,6*	*3.230,7*	*166,1*	*5,4%*	*476,6*	*17,3%*
d/q Seguro Defeso	*16,4*	*28,2*	*53,4*	*25,1*	*89,0%*	*36,9*	*224,7%*
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,7	13,1	0,5	3,9%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,4	0,0	0,0	0,0	-	-6,4	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,2	48,3	45,8	-2,5	-5,3%	0,6	1,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%	298,9	7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*75,7*	*99,7*	*82,4*	*-17,4*	*-17,4%*	*6,6*	*8,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,6	64,6	58,6	14,0	31,5%	-141,0	-70,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.055,9	1.087,9	950,5	-137,4	-12,6%	-105,4	-10,0%
IV.3.10 Convênios	16,2	26,1	14,5	-11,6	-44,5%	-1,7	-10,4%
IV.3.11 Doações	1,5	8,5	6,8	3,3	95,7%	5,4	367,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	133,4	111,0	96,4	-14,5	-13,1%	-37,0	-27,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	822,5	876,7	873,0	-3,7	-0,4%	50,5	6,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	92,7	135,3	126,1	-9,2	-6,8%	33,4	36,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	163,1	162,5	-0,7	-0,4%	-4,4	-2,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,2	149,4	132,1	-17,2	-11,5%	3,1	2,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-34,9	150,2	456,5	306,3	203,9%	491,3	-
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-132,0	150,2	386,5	236,3	157,3%	518,5	-
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,6	8,9	11,3	2,4	26,8%	-13,3	-54,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,7	3,3	8,6	-11,0	-	15,3	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-149,1	76,6	249,8	173,2	226,2%	398,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,1*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-149,4*	*42,1*	*227,0*	*185,0*	*439,8%*	*376,5*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*0,3*	*34,5*	*22,8*	*-11,8*	*-34,0%*	*22,5*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	9,7	5,0	23,9	19,0	379,8%	14,2	147,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*15,2*	*12,1*	*30,1*	*18,0*	*149,3%*	*14,9*	*97,9%*
Concessão de Financiamento	*-5,5*	*-7,1*	*-6,2*	*0,9*	*-12,6%*	*-0,6*	*11,6%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	29,9	35,1	90,8	55,7	158,9%	120,7	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*43,2*	*52,3*	*51,8*	*-0,5*	*-1,0%*	*8,5*	*19,7%*
Concessão de Financiamento	*-73,1*	*-17,2*	*39,0*	*56,3*	-	*112,1*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	0,0	7,4	7,4	-	4,7	179,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-8,5	12,3	-1,8	-14,1	-	6,7	-78,9%
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,3	6,8	13,1	6,4	93,6%	4,8	57,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,5	2,2	2,0	-0,2	-8,5%	-1,5	-42,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Empea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	-1,5	-	-1,5	-
IV 3.20.2 Proagro	100,4	0,0	70,0	70,0	-	-30,4	-30,3%
IV 3.20.3 PNAFE	-3,3	0,0	0,0	0,0	-	3,3	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	11,6	24,8	15,9	-8,9	-36,0%	4,2	36,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,4	76,8	7,3	10,6%	76,8	-
IV.3.23 FIES	-26,3	79,3	644,2	564,9	712,7%	670,5	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.985,8	19.469,7	-559,2	-2,8%	-1.624,7	-7,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.935,7	19.060,0	18.486,6	-533,4	-2,9%	-1.449,1	-7,3%
IV.4.1.1 PAC	2.009,9	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%	-8,4	-0,4%
d/q MCMV	*518,3*	*95,8*	*141,6*	*45,8*	*47,8%*	*-376,7*	*-72,7%*
IV.4.1.2 Demais	17.882,2	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%	-1.400,8	-7,8%
Mín. da Saúde	*8.186,0*	*8.336,9*	*7.577,9*	*-758,7*	*-9,1%*	*-608,1*	*-7,4%*
Mín. do Des. Social	*2.871,4*	*2.687,0*	*2.523,2*	*-163,8*	*-6,1%*	*-348,1*	*-12,1%*
Mín. da Educação	*2.889,8*	*2.932,9*	*2.694,1*	*-238,7*	*-8,1%*	*-195,6*	*-6,8%*
Demais	*3.935,0*	*3.455,7*	*3.686,3*	*230,5*	*6,7%*	*-248,0*	*-6,3%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	43,6	0,0	3,8	3,7	-	-39,9	-91,4%
IV 4.2 LEIJ/MPU	1.098,7	925,8	983,1	-2,7	-0,3%	-175,6	-16,0%
Legislativo	*387,4*	*135,7*	*180,9*	*-4,8*	*-3,5%*	*-56,6*	*-30,2%*
Judiciário	*653,6*	*620,9*	*627,6*	*6,7*	*1,1%*	*-28,1*	*-4,0%*
Demais	*257,6*	*169,2*	*164,7*	*-4,6*	*-2,7%*	*-92,9*	*-36,1%*

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	65.300,6	75.509,4	10.208,8	15,6%
Imposto de Importação	2.931,1	3.074,3	143,2	4,9%
IPI	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%
Imposto de Renda	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%
IOF	2.895,6	2.838,7	-56,8	-2,0%
COFINS	19.494,4	19.643,5	149,1	0,8%
PIS/PASEP	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%
CSLL	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	525,0	490,6	-34,5	-6,6%
Outras	5.094,6	2.749,6	-2.344,9	-46,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-2,3	0,0	2,3	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%
Urbana	29.385,3	29.373,2	-12,1	0,0%
Rural	862,2	813,7	-48,5	-5,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.009,1	14.729,1	5.720,0	63,5%
Concessões e Permissões	180,1	221,3	41,2	22,9%
Dividendos e Participações	111,4	82,4	-29,0	-26,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,0	1.060,4	8,3	0,8%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	903,8	1.159,7	255,9	28,3%
Contribuição do Salário Educação	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	877,2	431,7	-445,5	-50,8%
Operações com Ativos	80,4	150,3	70,0	87,1%
Demais Receitas	2.635,0	4.162,8	1.527,8	58,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de outubro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 15,9 bilhões (15,2%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 104,6 bilhões em setembro de 2017 para R$ 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- elevação de R$ 10,2 bilhões (15,6%) nas receitas administradas pela RFB: aumento de R$ 9,1 bilhões (44,4%) no Imposto de Renda e de R$ 2,7 bilhões (59,8%) na CSLL referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/17 com efeito financeiro em outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e

- redução de R$ 2,3 bilhões (46,0%) nas outras receitas administradas, em razão do menor desempenho da arrecadação com Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT) em setembro na comparação com agosto e arecadação com o ITR no valor de R$ 838,1 milhões em setembro decorrente da 1ª cota ou cota única referente ao ano calendário de 2016 sem contrapartida em outubro;

- aumento de R$ 5,7 bilhões (63,5%) nas Receitas Não Administradas, reflexo principalmente do acréscimo de R$ 4,3 bilhões na cota-parte de compensações financeiras e do acréscimo de 1,5 bilhão em demais receitas não administradas decorrente principalmente do recebimento de R$ 1,1 bilhões em devolução de precatórios não sacados, conforme Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

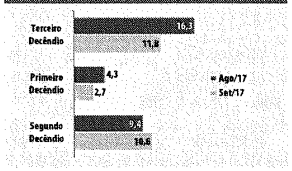
R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Set	Out	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.527,4	13.059,7	1.532,3	13,3%
II.2 Fundos Constitucionais	589,1	764,7	175,6	29,8%
Repasse Total	631,1	984,2	353,1	55,9%
Superávit dos Fundos	-42,0	-219,4	-177,4	422,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	954,0	961,5	7,5	0,8%
II.4 Compensações Financeiras	1.123,9	1.174,1	50,2	4,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	444,2	444,2	-
II.6 Demais	82,9	771,8	688,9	831,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2017



Em outubro de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 2,9 bilhões (20,3%), totalizando R$ 17,2 bilhões, contra R$ 14,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, do acréscimo de R$ 1,5 bilhões (13,3%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE e do acréscimo de R$ 688,9 bilhões em demais transferências principalmente devido devido ao repasse em de receitas sazonalmente concentradas em setembro, como participação especial de petróleo e gás.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
	Outubro	Setembro	Outubro				
IV. DESPESA TOTAL	91.153,3	132.541,6	98.058,0	-34.483,6	-12,9%	6.906,7	7,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	39.503,0	58.266,2	43.969,5	-14.276,7	-24,5%	4.486,5	11,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	30.921,8	47.064,1	34.643,2	-12.421,0	-26,4%	3.721,4	12,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*509,9*	*747,7*	*657,0*	*-90,7*	*-12,1%*	*147,0*	*28,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.581,2	11.202,1	9.346,3	-1.855,8	-16,6%	765,1	8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*142,6*	*178,6*	*178,2*	*-0,4*	*-0,2%*	*35,7*	*25,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.921,0	21.701,2	21.257,9	-443,4	-2,0%	1.336,9	6,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*235,4*	*374,6*	*167,3*	*-207,3*	*-55,3%*	*-68,1*	*-28,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.266,2	12.691,6	13.401,0	709,2	5,6%	2.134,8	19,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.099,0	4.301,8	4.730,7	429,0	10,0%	631,8	15,4%
Abono	*1.417,3*	*1.250,0*	*1.500,0*	*250,0*	*20,0%*	*82,7*	*5,8%*
Seguro Desemprego	*2.681,7*	*3.051,8*	*3.230,7*	*179,0*	*5,9%*	*549,0*	*20,5%*
d/q Seguro Defeso	*16,0*	*28,1*	*53,4*	*25,3*	*89,8%*	*37,4*	*233,5%*
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	13,1	0,5	4,1%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,3	0,0	0,0	0,0	-	-6,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,0	48,1	45,8	-2,3	-4,9%	1,8	4,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.154,6	4.546,8	4.565,7	18,9	0,4%	411,2	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*73,7*	*99,3*	*82,4*	*-16,9*	*-17,1%*	*8,6*	*11,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	194,4	44,4	58,6	14,2	32,0%	-135,8	-69,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.028,1	1.083,3	950,5	-132,8	-12,3%	-77,6	-7,5%
IV.3.10 Convênios	15,7	26,0	14,5	-11,5	-44,2%	-1,3	-8,0%
IV.3.11 Doações	1,4	3,5	6,8	3,3	96,5%	5,4	380,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,9	110,5	96,4	-14,1	-12,7%	-33,4	-25,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	90,3	134,7	126,1	-8,6	-6,4%	35,8	39,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,7	148,8	132,1	-16,6	-11,2%	0,5	0,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	149,6	456,5	306,9	205,2%	490,4	-
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-138,6	149,6	386,5	236,9	158,4%	515,0	-
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,0	8,9	11,3	2,4	27,4%	-12,6	-52,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,5	3,3	-8,6	-11,9	-	-15,1	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-145,2	76,3	249,8	173,5	227,5%	395,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,1*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-145,5*	*41,9*	*227,0*	*185,2*	*442,1%*	*372,5*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*0,2*	*34,4*	*22,8*	*-11,6*	*-33,8%*	*22,5*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	9,4	5,0	23,9	19,0	381,8%	14,5	153,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*14,8*	*12,0*	*36,1*	*24,1*	*200,3%*	*21,3*	*143,2%*
Concessão de Financiamento	*-5,4*	*-7,1*	*-6,2*	*0,9*	*-12,6%*	*-0,8*	*14,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	-29,1	34,9	90,8	55,9	160,0%	119,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*42,1*	*52,1*	*51,8*	*-0,3*	*-0,6%*	*9,7*	*23,0%*
Concessão de Financiamento	*-71,2*	*-17,2*	*39,0*	*56,2*	-	*110,2*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	0,0	7,4	7,4	-	4,8	187,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-8,3	12,2	-1,8	-14,1	-	6,5	-78,3%
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,1	6,8	13,1	6,4	94,4%	5,0	62,0%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,4	2,2	2,0	-0,2	-8,1%	-1,4	-40,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-
IV.3.20.2 Proagro	97,8	0,0	70,0	70,0	-	-27,8	-28,4%
IV.3.20.3 PNAFE	-3,2	0,0	0,0	0,0	-	3,2	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	11,3	24,6	15,8	-8,8	-35,8%	4,5	39,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,1	76,8	7,6	11,0%	76,8	-
IV.3.23 FIES	-25,6	78,9	644,2	565,3	716,1%	669,8	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.483,1	19.882,3	19.409,7	-472,6	-2,4%	-1.073,4	-5,2%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.411,3	18.960,3	18.486,6	-473,8	-2,5%	-924,8	-4,8%
IV.4.1.1 PAC	1.957,0	1.620,9	2.001,5	380,5	23,5%	44,5	2,3%
d/q MCMV	*504,7*	*95,4*	*141,6*	*46,2*	*48,4%*	*-363,1*	*-71,9%*
IV.4.1.2 Demais	17.411,8	17.339,4	16.481,4	-858,0	-4,9%	-930,5	-5,3%
Min. da Saúde	*7.970,7*	*8.301,7*	*7.577,9*	*-723,8*	*-8,7%*	*-392,8*	*-4,9%*
Min. do Des. Social	*2.795,9*	*2.675,8*	*2.523,1*	*-152,5*	*-5,7%*	*-272,6*	*-9,8%*
Min. da Educação	*2.813,8*	*2.920,6*	*2.694,1*	*-226,4*	*-7,8%*	*-119,6*	*-4,3%*
Demais	*3.831,5*	*3.441,3*	*3.686,1*	*244,8*	*7,1%*	*-145,5*	*-3,8%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	42,5	0,0	3,8	3,7	-	-38,7	-91,2%
IV.4.2 LEJU/MPU	1.069,8	922,0	923,1	1,1	0,1%	-146,7	-13,7%
Legislativo	*182,5*	*135,1*	*130,9*	*-4,2*	*-3,1%*	*-51,6*	*-28,3%*
Judiciário	*636,4*	*618,3*	*627,6*	*9,3*	*1,5%*	*-8,9*	*-1,4%*
Demais	*250,8*	*168,6*	*164,7*	*-3,9*	*-2,3%*	*-86,1*	*-34,3%*

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 Jan-Out/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.582,3	4.832,1	3.249,8	205,4%
Banco do Brasil	1.056,6	930,4	-126,1	-0,1
BNB	37,0	100,9	63,9	1,7
BNDES	0,0	3.412,4	3.412,4	.
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	.
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	.
IRB	71,8	52,6	-19,2	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	.
Demais	359,9	335,8	-24,1	-0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
Banco do Brasil	1.101,0	937,6	-163,4	-0,1
BNB	38,3	101,8	63,5	1,7
BNDES	0,0	3.450,5	3.450,5	.
Caixa	60,4	0,0	-60,4	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	.
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	.
IRB	75,8	53,2	-22,6	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	.
Demais	375,0	338,8	-36,2	-0,1

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	47.261,8	34.643,2	-12.618,7	-26,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	11.249,2	9.346,3	-1.902,8	-16,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.319,9	4.730,7	410,9	9,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	877,2	431,7	-445,5	-50,8%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	44,6	58,6	14,0	31,5%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.087,9	950,5	-137,4	-12,6%
FUNDEB (Complem. União)	876,7	873,0	-3,7	-0,4%
Fundo Constitucional DF	135,3	126,1	-9,2	-6,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	149,4	132,1	-17,2	-11,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	150,2	456,5	306,3	203,9%
FIES[1]	79,3	644,2	564,9	712,7%
Demais[1]	458,9	431,7	-27,1	-5,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%
Discricionárias Executivo	19.040,0	18.486,6	-553,4	-2,9%
PAC	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%
d/q MCMV	95,8	141,6	45,8	47,8%
Emissões de TDA	0,0	3,8	3,7	.
Demais	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%
Discricionárias LEJU/MPU	925,8	923,1	-2,7	-0,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	23.564,0	22.961,3	-602,7	-2,6%
Outras Despesas de Custeio	20.879,4	20.006,7	-872,8	-4,2%
Outras Despesas de Capital	2.684,6	2.954,6	270,0	10,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em outubro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 98,1 bilhões, representando redução de R$ 15,0 bilhões (13,2%) em relação a setembro de 2017. Essa variação é explicada principalmente pela redução de R$14,5 bilhões (24,8%) em Benefícios Previdenciários: pagamento em setembro, da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para todos aqueles que recebem benefícios superiores sem contrapartida em outubro.

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Set	Out	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%
Ministério da Saúde	8.336,6	7.577,9	-758,7	-9,1%
Ministério da Educação	2.932,9	2.694,1	-238,7	-8,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	35,0	21,5	-13,5	-38,6%
Ministério da Defesa	38,2	38,0	-0,2	-0,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	269,1	275,1	6,0	2,2%
Demais órgãos do Executivo	5.800,5	5.874,8	74,2	1,3%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Set	Out	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%
Arrecadação Bruta	33.516,1	33.346,1	-170,0	-0,5%
Contribuição Previdenciária	28.804,9	28.927,1	122,2	0,4%
Simples/Nacional/PAES	3.370,80	3.307,88	-62,9	-1,9%
Refis	218,10	152,28	-65,8	-30,2%
Depósitos Judiciais	34,41	8,30	-26,1	-75,9%
Compensação RGPS	1.087,86	950,51	-137,4	-12,6%
(-) Restituição/Devolução	-93,4	-53,3	40,1	-42,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.175,3	-3.105,9	69,3	-2,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-28.263,6	-13.802,7	14.460,9	-51,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em outubro de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 13,8 bilhões, contra déficit de R$ 28,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de 14,5 bilhões (51,2%) se deve ao efeito conjugado da redução de R$ 14,5 bilhões (24,8%) nos benefícios previdenciários e pela redução de R$ 60,6 milhões (0,2%) na arrecadação líquida do RGPS. A redução dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS, sem contrapartida em outubro.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
	Outubro	Setembro	Outubro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	103,1	110,9	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%
Banco do Brasil	0,0	110,9	0,0	-110,9	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	103,1	0,0	82,4	82,4	-	-20,7	-20,1%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
	Outubro	Setembro	Outubro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	105,9	111,4	82,4	-29,0	-26,0%	-23,5	-22,2%
Banco do Brasil	0,0	111,4	0,0	-111,4	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	105,9	0,0	82,4	82,4	-	-23,5	-22,2%

Página 284 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 Jan-Out/16
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 - **Receita Administrada pela RFB**	**719.132,1**	**693.876,4**	**-25.255,7**	**-3,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
I.1.2 IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.761,6	4.416,5	-345,1	-7,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.218,8	2.309,6	90,7	4,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.909,6	3.734,5	824,9	28,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	11.589,7	11.506,5	-83,2	-0,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	14.584,3	16.383,5	1.799,2	12,3%
I.1.3 Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.694,3	29.295,0	1.600,8	5,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	125.383,0	105.470,0	-19.913,0	-15,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	144.412,9	152.108,0	7.695,1	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	70.487,2	76.428,9	5.941,6	8,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.612,7	45.340,3	727,6	1,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	20.522,7	21.373,2	850,5	4,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.790,3	8.965,6	175,3	2,0%
I.1.4 IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
I.1.5 COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
I.1.6 PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
I.1.7 CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
I.1.10 Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,1**	**-19,8**	**-8,8**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**295.582,5**	**297.688,5**	**2.105,9**	**0,7%**
I.3.1 Urbana	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
I.3.2 Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**120.851,5**	**126.680,4**	**5.828,9**	**4,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**141.982,5**	**149.494,9**	**7.512,3**	**5,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.310,9**	**6.769,0**	**458,1**	**7,3%**
II.2.1 Repasse Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.322,8**	**10.204,2**	**-118,6**	**-1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**13.002,4**	**17.853,8**	**4.851,4**	**37,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.301,9**	**1.714,2**	**412,3**	**31,7%**
II.6 Demais	**1.084,2**	**1.215,8**	**131,6**	**12,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 17/11/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 0,5%, e reduziu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 em 3,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2017 divulgado em setembro, estimou-se uma elevação no total das receitas primárias federais previstas para o ano de 2017 no valor de R$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao aumento de R$ 4,1 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a estimativa da arrecadação com Concessões, que passou de R$ 28,6 bilhões para R$ 31,3 bilhões. Ressalte-se também a elevação de R$ 3,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, influenciada pelo aumento de R$ 2,7 bilhões da projeção da receita com Imposto de Renda.

A estimativa da despesa primária apresentou redução de R$ 2,5 bilhões em relação à avaliação anterior, explicado principalmente pelas diminuições em Abono e Seguro Desemprego, que passou de R$ 60,0 bilhões para R$ 57,9 bilhões, e em Subsídios, Subvenções e Proagro, que decresceu de R$ 24,6 bilhões para R$ 23,1 bilhões.

Destaque-se que a Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, alterou o art. 2º da LDO 2017 e estabeleceu a meta de déficit primário de R$ 159,0 bilhões para o Governo Central. A alteração da meta decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no segundo trimestre de 2017 em decorrência da retração da atividade econômica, o que provocou elevado grau de frustração das receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções.

Desse modo, diante da combinação das reestimativas de receitas e despesas primárias e da alteração da meta de déficit primário do Governo Central, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017 indicou a possibilidade de ampliação de R$ 7,5 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R$ bilhões)

Discriminação	Relatório de Avaliação 4º bim.	Relatório de Avaliação 5º bim.	Variações em relação à Avaliação 4º bim.
1. Receita Primária Total	1.372,5	1.379,7	7,3
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	822,7	826,2	3,5
1.2 Receitas Não-Administradas	174,2	178,3	4,1
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	375,6	375,3	-0,3
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	227,8	230,1	2,3
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.144,6	1.149,5	5,0
4. Despesas Primárias	1.303,6	1.301,1	-2,5
4.1. Obrigatórias*	1.185,5	1.183,0	-2,5
d/q Abono e Seguro Desemprego	60,0	57,9	-2,1
d/q Subsídios, Subvenções e Proagro	24,6	23,1	-1,6
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo*	118,1	118,1	0,0
5. Resultado primário (3) - (4)	-159,0	-151,5	7,5
6. Meta Fiscal (compensação Entes Subnacionais e Estatais Federais)	-159,0	-159,0	0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 5)	-	7,5	-

* Inclui despesas do LEIU/MPU

Fonte: SOF/MP.

Ressalte-se que, com as estimativas de despesas primárias constantes da 5ª avaliação, bem como a potencial ampliação de despesas discricionárias de todos os poderes em R$ 7,5 bilhões, as despesas primárias sujeitas ao teto de gastos da Emenda Constitucional nº 95/2016 totalizará R$ 1.285 bilhões ao final de 2017, abaixo do limite de R$ 1.309 bilhões definido para o ano.

A tabela a seguir apresenta as estatísticas fiscais realizadas até junho e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, implícitas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017:

Reavaliação 5º Bimestre (R$ milhões)			
Discriminação	Jan - Out 2017 Realizado	Nov - Dez 2017 Previsto	Total 2017
I. RECEITA TOTAL	1.107.916,5	271.797,9	1.379.714,4
I.1 Receita Administrada pela RFB	687.378,4	140.115,8	827.494,2
I.2 Incentivos Fiscais	-19,6	-1.301,1	-1.320,7
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.012,7	80.267,2	375.279,9
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	125.545,1	52.716,0	178.261,1
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.488,5	44.632,0	230.120,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	922.428,1	227.165,9	1.149.594,0
IV. DESPESA TOTAL*	1.025.671,3	282.922,7	1.308.594,0
IV.1 Benefícios Previdenciários	450.233,3	110.894,7	561.128,0
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	228.888,2	56.002,8	284.891,0
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	157.213,8	38.571,4	195.785,2
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes*	189.336,0	77.453,9	266.789,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-103.243,2	-55.756,8	-159.000,0
Tesouro Nacional e Banco Central	51.977,4	-25.129,3	26.848,1
Previdência Social (RGPS)	-155.220,6	-30.627,5	-185.848,1

* Considera a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias sugerida pelo Relatório de 7,5 bilhões.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 Jan-Out/16
I. RECEITA TOTAL	1.085.980,7	1.107.916,5	21.935,8	2,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**687.930,6**	**687.378,4**	**-552,2**	**-0,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	26.188,8	26.651,1	462,3	1,8%
I.1.2 IPI	34.494,7	38.019,0	3.524,4	10,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.542,5	4.379,1	-163,4	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.125,0	2.287,6	162,6	7,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.782,8	3.702,0	919,2	33,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.082,7	11.407,4	324,7	2,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	13.961,7	16.243,0	2.281,3	16,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.442,9	284.052,8	-390,0	-0,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	26.508,0	29.028,0	2.520,0	9,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	120.046,4	104.413,2	-15.633,3	-13,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	137.888,4	150.611,6	12.723,2	9,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	67.187,9	75.657,2	8.469,3	12,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	42.677,1	44.905,2	2.228,1	5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	19.620,9	21.165,4	1.544,5	7,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.402,6	8.883,8	481,3	5,7%
I.1.4 IOF	27.896,7	28.571,9	675,2	2,4%
I.1.5 COFINS	170.327,9	175.074,8	4.747,0	2,8%
I.1.6 PIS/PASEP	45.026,7	46.771,7	1.745,0	3,9%
I.1.7 CSLL	59.773,0	61.269,6	1.496,6	2,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.001,6	4.853,5	-148,1	-3,0%
I.1.10 Outras	34.778,4	22.114,0	-12.664,5	-36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-10,5**	**-19,6**	**-9,2**	**87,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**282.764,4**	**295.012,7**	**12.248,3**	**4,3%**
I.3.1 Urbana	276.240,4	287.502,5	11.262,1	4,1%
I.3.2 Rural	6.524,0	7.510,2	986,2	15,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**115.296,2**	**125.545,1**	**10.248,9**	**8,9%**
I.4.1 Concessões e Permissões	21.360,0	5.183,9	-16.176,1	-75,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.582,3	4.832,1	3.249,8	205,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.205,7	10.506,1	1.300,4	14,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.605,2	32.313,5	12.708,3	64,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.792,8	11.124,6	-668,2	-5,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.441,7	16.849,3	407,5	2,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.435,0	4.384,5	-50,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	593,7	928,8	335,2	56,5%
I.4.9 Demais Receitas	30.279,8	39.422,3	9.142,5	30,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	166.319,2	185.488,5	19.169,2	11,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**135.695,5**	**148.075,8**	**12.380,2**	**9,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.035,3**	**6.707,4**	**672,1**	**11,1%**
II.2.1 Repasse Total	8.831,6	9.539,2	707,5	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.796,3	-2.831,8	-35,4	1,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**9.863,3**	**10.107,5**	**244,2**	**2,5%**
II.4 Compensações Financeiras	**12.438,4**	**17.688,5**	**5.250,2**	**42,2%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.239,3**	**1.698,7**	**459,4**	**37,1%**
II.6 Demais	**1.047,4**	**1.210,5**	**163,1**	**15,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	919.661,5	922.428,1	2.766,6	0,3%

Página 286 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Página 287 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
I. RECEITA TOTAL	**151.875,0**	**104.554,8**	**120.425,3**	**15.870,5**	**15,2%**	**-31.449,7**	**-20,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**113.228,0**	**65.300,6**	**75.509,4**	**10.208,8**	**15,6%**	**-37.718,6**	**-33,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.639,1	2.931,1	3.074,3	143,2	4,9%	435,2	16,5%
I.1.2 IPI	4.127,3	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%	771,0	18,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	434,3	497,5	478,3	-19,2	-3,9%	44,0	10,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	300,4	235,3	257,2	21,9	9,3%	-43,2	-14,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	286,7	451,0	415,4	-35,6	-7,9%	128,7	44,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.126,7	1.251,6	1.402,8	151,2	12,1%	276,1	24,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.979,2	1.916,9	2.344,6	427,7	22,3%	365,4	18,5%
I.1.3 Imposto de Renda	50.689,1	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%	-21.059,9	-41,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.407,2	2.502,6	2.378,7	-123,9	-4,9%	-28,5	-1,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	36.031,2	5.590,2	14.539,8	8.949,7	160,1%	-21.491,4	-59,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.250,7	12.420,6	12.710,6	290,1	2,3%	460,0	3,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.980,8	5.664,4	6.171,1	506,8	8,9%	1.190,3	23,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.062,9	3.908,9	3.643,0	-266,0	-6,8%	-419,9	-10,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.309,2	1.848,6	2.004,4	155,8	8,4%	-304,8	-13,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	897,7	998,6	892,1	-106,5	-10,7%	-5,6	-0,6%
I.1.4 IOF	2.811,7	2.895,6	2.838,7	-56,8	-2,0%	27,0	1,0%
I.1.5 COFINS	17.415,3	19.494,4	19.643,5	149,1	0,8%	2.228,2	12,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.515,1	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%	540,0	12,0%
I.1.7 CSLL	7.029,5	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%	100,4	1,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	498,8	525,0	490,6	-34,5	-6,6%	-8,2	-1,6%
I.1.10 Outras	23.502,1	5.094,6	2.749,6	-2.344,9	-46,0%	-20.752,4	-88,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-2,3**	**0,0**	**2,3**	**-100,0%**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.021,1**	**30.247,4**	**30.186,8**	**-60,6**	**-0,2%**	**1.165,7**	**4,0%**
I.3.1 Urbana	28.347,4	29.385,3	29.373,2	-12,1	0,0%	1.025,8	3,6%
I.3.2 Rural	673,7	862,2	813,7	-48,5	-5,6%	139,9	20,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.625,9**	**9.009,1**	**14.729,1**	**5.720,0**	**63,5%**	**5.103,1**	**53,0%**
I.4.1 Concessões e Permissões	244,7	180,1	221,3	41,2	22,9%	-23,4	-9,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	105,9	111,4	82,4	-29,0	-26,0%	-23,5	-22,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.052,0	1.060,4	8,3	0,8%	80,9	8,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.416,4	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%	3.487,0	144,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.089,7	903,8	1.159,7	255,9	28,3%	70,0	6,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%	0,4	0,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	74,5	80,4	150,3	70,0	87,1%	75,8	101,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.724,6	2.635,0	4.162,8	1.527,8	58,0%	1.438,3	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**16.285,2**	**14.277,4**	**17.176,1**	**2.898,7**	**20,3%**	**890,8**	**5,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.946,1**	**11.527,4**	**13.059,7**	**1.532,3**	**13,3%**	**113,6**	**0,9%**
II.2 Fundos Constitucionais	**617,1**	**589,1**	**764,7**	**175,6**	**29,8%**	**147,7**	**23,9%**
II.2.1 Repasse Total	856,7	631,1	984,2	353,1	55,9%	127,5	14,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-239,6	-42,0	-219,4	-177,4	422,7%	20,2	-8,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**949,5**	**954,0**	**961,5**	**7,5**	**0,8%**	**12,1**	**1,3%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.036,8**	**1.123,9**	**1.174,1**	**50,2**	**4,5%**	**137,3**	**13,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**2,6**	**0,0**	**444,2**	**444,2**	**-**	**441,7**	**-**
II.6 Demais	**733,5**	**82,9**	**771,8**	**688,9**	**831,0%**	**38,3**	**5,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**135.589,8**	**90.277,5**	**103.249,3**	**12.971,8**	**14,4%**	**-32.340,5**	**-23,9%**

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CEF - Caixa Econômica Federal

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LEJU – Legislativo e Judiciário

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/17 Set/17		Out/17 Out/16	
I. RECEITA TOTAL	147.880,3	104.117,5	120.425,3	16.307,9	15,7%	-27.455,0	-18,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**110.249,8**	**65.027,4**	**75.509,4**	**10.482,0**	**16,1%**	**-34.740,4**	**-31,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.569,6	2.918,8	3.074,3	155,5	5,3%	504,6	19,6%
I.1.2 IPI	4.018,8	4.334,2	4.898,4	564,2	13,0%	879,6	21,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	422,9	495,4	478,3	-17,1	-3,5%	55,4	13,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	292,5	234,4	257,2	22,9	9,8%	-35,3	-12,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	279,1	449,2	415,4	-33,8	-7,5%	136,3	48,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.097,1	1.246,4	1.402,8	156,4	12,5%	305,7	27,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.927,2	1.908,9	2.344,6	435,7	22,8%	417,5	21,7%
I.1.3 Imposto de Renda	49.355,8	20.427,5	29.629,2	9.201,7	45,0%	-19.726,6	-40,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.343,9	2.492,1	2.378,7	-113,4	-4,6%	34,8	1,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	35.083,5	5.566,8	14.539,8	8.973,1	161,2%	-20.543,7	-58,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.928,4	12.368,6	12.710,6	342,0	2,8%	782,2	6,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.849,8	5.640,7	6.171,1	530,4	9,4%	1.321,3	27,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.956,0	3.892,6	3.643,0	-249,6	-6,4%	-313,0	-7,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.248,4	1.840,9	2.004,4	163,5	8,9%	-244,0	-10,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	874,1	994,5	892,1	-102,3	-10,3%	18,0	2,1%
I.1.4 IOF	2.737,8	2.883,4	2.838,7	-44,7	-1,6%	101,0	3,7%
I.1.5 COFINS	16.957,2	19.412,8	19.643,5	230,7	1,2%	2.686,3	15,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,4	5.012,8	5.055,2	42,4	0,8%	658,8	15,0%
I.1.7 CSLL	6.844,6	4.441,8	7.130,0	2.688,2	60,5%	285,3	4,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	485,7	522,8	490,6	-32,3	-6,2%	4,9	1,0%
I.1.10 Outras	22.883,9	5.073,3	2.749,6	-2.323,6	-45,8%	-20.134,3	-88,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-2,2**	**0,0**	**2,2**	**-100,0%**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.257,8**	**30.120,9**	**30.186,8**	**65,9**	**0,2%**	**1.929,1**	**6,8%**
I.3.1 Urbana	27.601,8	29.282,4	29.373,2	110,8	0,4%	1.771,4	6,4%
I.3.2 Rural	656,0	838,6	813,7	-44,9	-5,2%	157,6	24,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.372,7**	**8.971,4**	**14.729,1**	**5.757,7**	**64,2%**	**5.356,3**	**57,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	238,3	179,4	221,3	41,9	23,4%	-17,0	-7,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	103,1	110,9	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,7	1.047,6	1.060,4	12,7	1,2%	106,7	11,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.352,9	1.553,3	5.903,4	4.350,1	280,1%	3.550,5	150,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.061,1	900,0	1.159,7	259,7	28,9%	98,6	9,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.515,8	1.602,7	1.557,1	-45,6	-2,8%	41,3	2,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
I.4.8 Operações com Ativos	72,6	80,0	150,3	70,3	87,9%	77,8	107,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.652,9	2.624,0	4.162,8	1.538,8	58,6%	1.509,9	56,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.856,9	14.217,6	17.176,1	2.958,5	20,8%	1.319,2	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.605,5**	**11.479,2**	**13.059,7**	**1.580,5**	**13,8%**	**454,1**	**3,6%**
II.2 Fundos Constitucionais	**600,8**	**586,6**	**764,7**	**178,1**	**30,4%**	**163,9**	**27,3%**
II.2.1 Repasse Total	834,2	628,5	984,2	355,7	56,6%	150,0	18,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-233,3	-41,8	-219,4	-177,6	424,9%	13,9	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**924,5**	**950,0**	**961,5**	**11,5**	**1,2%**	**37,0**	**4,0%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.009,3**	**1.119,2**	**1.174,1**	**54,9**	**4,9%**	**164,8**	**16,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**2,5**	**0,0**	**444,2**	**444,2**	-	**441,7**	-
II.6 Demais	**714,2**	**82,6**	**771,8**	**689,2**	**834,9%**	**57,6**	**8,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	132.023,4	89.899,8	103.249,3	13.349,4	14,8%	-28.774,1	-21,8%

Página 288 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 Jan-Out/16
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**719.132,1**	**693.876,4**	**-25.255,7**	**-3,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
I.1.2 IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
I.1.4 IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
I.1.5 COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
I.1.6 PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
I.1.7 CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
I.1.10 Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,1**	**-19,8**	**-8,8**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**295.582,5**	**297.688,5**	**2.105,9**	**0,7%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**120.851,5**	**126.680,4**	**5.828,9**	**4,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**141.982,5**	**149.494,9**	**7.512,3**	**5,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.310,9**	**6.769,0**	**458,1**	**7,3%**
II.2.1 Repasse Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.322,8**	**10.204,2**	**-118,6**	**-1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**13.002,4**	**17.853,8**	**4.851,4**	**37,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.301,9**	**1.714,2**	**412,3**	**31,7%**
II.6 Demais	**1.084,2**	**1.215,8**	**131,6**	**12,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**424.689,6**	**454.238,9**	**29.549,3**	**7,0%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**210.570,8**	**231.008,0**	**20.437,1**	**9,7%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**168.490,4**	**158.766,5**	**-9.723,8**	**-5,8%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	177,2	151,3	-25,9	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	3.001,6	0,0	-3.001,6	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	277,9	0,0	-277,9	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	468,1	481,5	13,4	2,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.609,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
IV.3.10 Convênios	169,9	170,3	0,4	0,3%
IV.3.11 Doações	274,5	53,4	-221,1	-80,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	501,5	776,2	274,7	54,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.745,9	1.640,0	-2.105,9	-56,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
IV.3.21 Transferências ANA	218,6	227,2	8,5	3,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	158,4	746,7	588,3	371,4%
IV.3.23 FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**220.777,9**	**191.003,0**	**-29.774,9**	**-13,5%**
IV.4.1 PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	5.514,0	2.128,2	-3.385,8	-61,4%
IV.4.3 Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
IV.4.4 LEIU/MPU	10.503,9	9.008,3	-1.495,5	-14,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-62.978,5	-104.042,9	-41.064,5	65,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	3.281,4			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.103,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-57.593,5			
X. JUROS NOMINAIS	-264.475,6			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-322.069,1			

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
I. RECEITA TOTAL	147.880,3	104.117,5	120.425,3	16.307,9	15,7%	-27.455,0	-18,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***110.249,8***	***65.027,4***	***75.509,4***	***10.482,0***	***16,1%***	***34.740,36***	***-31,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.569,6	2.918,8	3.074,3	155,5	5,3%	504,6	19,6%
I.1.2 IPI	4.018,8	4.334,2	4.898,4	564,2	13,0%	879,6	21,9%
I.1.3 Imposto de Renda	49.355,8	20.427,5	29.629,2	9.201,7	45,0%	-19.726,6	-40,0%
I.1.4 IOF	2.737,8	2.883,4	2.838,7	-44,7	-1,6%	101,0	3,7%
I.1.5 COFINS	16.957,2	19.412,8	19.643,5	230,7	1,2%	2.686,3	15,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,4	5.012,8	5.055,2	42,4	0,8%	658,8	15,0%
I.1.7 CSLL	6.844,6	4.441,8	7.130,0	2.688,2	60,5%	285,3	4,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	485,7	522,8	490,6	-32,3	-6,2%	4,9	1,0%
I.1.10 Outras	22.883,9	5.073,3	2.749,6	-2.323,6	-45,8%	-20.134,3	-88,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-2,2***	***0,0***	***2,2***	-100,0%	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***28.257,8***	***30.120,9***	***30.186,8***	***65,9***	***0,2%***	***1.929,1***	***6,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.372,7***	***8.971,4***	***14.729,1***	***5.757,7***	***64,2%***	***5.356,7***	***57,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	238,3	179,4	221,3	41,9	23,4%	-17,0	-7,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	103,1	110,9	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,7	1.047,6	1.060,4	12,7	1,2%	106,7	11,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	2.352,9	1.553,3	5.903,4	4.350,1	280,1%	3.550,5	150,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.061,1	900,0	1.159,7	259,7	28,9%	98,6	9,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.515,8	1.602,7	1.557,1	-45,6	-2,8%	41,3	2,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
I.4.8 Operações com Ativos	72,6	80,0	150,3	70,3	87,9%	77,8	107,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.652,9	2.624,0	4.162,8	1.538,8	58,6%	1.509,9	56,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.856,9	14.217,6	17.176,1	2.958,5	20,8%	1.319,2	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.605,5***	***11.479,2***	***13.059,7***	***1.580,5***	***13,8%***	***454,12***	***3,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***600,8***	***586,6***	***764,7***	***178,1***	***30,4%***	***163,90***	***27,3%***
II.2.1 Repasse Total	834,2	628,5	984,2	355,7	0,6	150,0	18,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-233,3	-41,8	-219,4	-177,6	4,2	13,9	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,5***	***950,0***	***961,5***	***11,5***	***1,2%***	***37,04***	***4,0%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.009,3***	***1.119,2***	***1.174,1***	***54,9***	***4,9%***	***164,8***	***16,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***2,5***	***0,0***	***444,2***	***444,2***	-	***441,75***	-
II.6 Demais	***714,2***	***82,6***	***771,8***	***689,2***	***834,9%***	***57,58***	***8,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	132.023,4	89.899,8	103.249,3	13.349,4	14,8%	-28.774,1	-21,8%
IV. DESPESA TOTAL	91.151,3	112.541,6	98.058,0	-14.483,6	-12,9%	6.906,7	7,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***39.503,0***	***58.266,2***	***43.989,5***	***-14.276,7***	***-24,5%***	4.486,50	***11,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***19.921,0***	***21.701,2***	***21.257,9***	***-443,4***	***-2,0%***	1.336,89	***6,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***11.246,2***	***12.691,8***	***13.401,0***	***709,2***	***5,6%***	***2.154,8***	***19,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.099,0	4.301,8	4.730,7	429,0	10,0%	631,8	15,4%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	13,1	0,5	4,1%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,3	0,0	0,0	0,0	-	-6,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,0	48,1	45,8	-2,3	-4,9%	1,8	4,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.154,6	4.546,8	4.565,7	18,9	0,4%	411,2	9,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	194,4	44,4	58,6	14,2	32,0%	-135,8	-69,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.028,1	1.083,3	950,5	-132,8	-12,3%	-77,6	-7,5%
IV.3.10 Convênios	15,7	26,0	14,5	-11,5	-44,2%	-1,3	-8,0%
IV.3.11 Doações	1,4	3,5	6,8	3,3	96,5%	5,4	380,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,9	110,5	96,4	-14,1	-12,7%	-33,4	-25,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	90,3	134,7	126,1	-8,6	-6,4%	35,8	39,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,7	148,8	132,1	-16,6	-11,2%	0,5	0,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	149,558	456,5	306,9	205,2%	490,4	-
IV.3.21 Transferências ANA	11,3	24,6	15,8	-8,8	-35,8%	4,5	39,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,1	76,8	7,6	11,0%	76,8	-
IV.3.23 FIES	-25,6	78,9	644,2	565,3	716,1%	669,8	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***20.481,1***	***19.882,3***	***19.409,7***	***-472,6***	***-2,4%***	***-1.071,4***	***-5,2%***
IV.4.1 PAC	1.957,0	1.620,9	2.001,5	380,5	23,5%	44,5	2,3%
d/q MCMV	504,7	95,4	141,6	46,2	48,4%	-363,1	-71,9%
IV.4.3 Emissões de TDA	42,5	0,0	3,8	3,7	- -	38,72	-91,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.411,8	17.339,4	16.481,4	-858,0	-4,9%	930,49	-5,3%
IV.4.4 LEIU/MPU	1.069,8	922,0	923,1	1,1	0,1%	146,66	-13,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	40.872,1	-22.641,8	5.191,2	27.833,0	-	-35.680,9	-87,3%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	279,2	189,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.024,0	225,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	39.127,3	-22.226,9					
X. JUROS NOMINAIS	-31.010,7	-26.699,2					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	8.116,6	-48.926,2					

Página 289 de 290 Parte integrante do Avulso da MSF nº 6 de 2018.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Out/17 - Set/17	Variação (%) Out/17 - Set/17	Diferença Out/17 - Out/16	Variação (%) Out/17 - Out/16
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%	-31.449,7	-20,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*113.228,0*	*65.300,6*	*75.509,4*	*10.208,8*	*15,6%*	*-37.718,6*	*-33,3%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.639,1	2.933,1	3.074,3	143,2	4,9%	435,2	16,5%
I.1.2 IPI	4.127,3	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%	771,0	18,7%
I.1.3 Imposto de Renda	50.689,1	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%	-21.059,9	-41,5%
I.1.4 IOF	2.811,7	2.895,6	2.838,7	-56,8	-2,0%	27,0	1,0%
I.1.5 COFINS	17.415,3	19.494,4	19.643,5	149,1	0,8%	2.228,2	12,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.515,1	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%	540,0	12,0%
I.1.7 CSLL	7.029,5	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%	100,4	1,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	498,8	525,0	490,6	-34,5	-6,6%	-8,2	-1,6%
I.1.10 Outras	23.502,1	5.094,6	2.749,6	-2.344,9	-46,0%	-20.752,4	-88,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*-2,3*	*0,0*	*2,3*	*-100,0%*	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*29.021,1*	*30.247,4*	*30.186,8*	*-60,6*	*-0,2%*	*1.165,7*	*4,0%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*9.625,9*	*9.009,1*	*14.729,1*	*5.720,0*	*63,5%*	*5.103,1*	*53,0%*
I.4.1 Concessões e Permissões	244,7	180,1	221,3	41,2	22,9%	-23,4	-9,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	105,9	111,4	82,4	-29,0	-26,0%	-23,5	-22,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.052,0	1.060,4	8,3	0,8%	80,9	8,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	2.416,4	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%	3.487,0	144,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.089,7	903,8	1.159,7	255,9	28,3%	70,0	6,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%	0,4	0,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	74,5	80,4	150,3	70,0	87,1%	75,8	101,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.724,6	2.635,0	4.162,8	1.527,8	58,0%	1.438,3	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%	890,8	5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*12.946,1*	*11.527,4*	*13.059,7*	*1.532,3*	*13,3%*	*113,6*	*0,9%*
II.2 Fundos Constitucionais	*617,1*	*589,1*	*764,7*	*175,6*	*29,8%*	*147,7*	*23,9%*
II.2.1 Repasse Total	856,7	631,1	984,2	353,1	55,9%	127,5	14,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-239,6	-42,0	-219,4	-177,4	422,7%	20,2	-8,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*949,5*	*954,0*	*961,5*	*7,5*	*0,8%*	*12,1*	*1,3%*
II.4 Compensações Financeiras	*1.036,6*	*1.123,9*	*1.174,1*	*50,2*	*4,5%*	*137,5*	*13,3%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*2,6*	*0,0*	*444,2*	*444,2*	-	*441,7*	-
II.6 Demais	*733,5*	*82,9*	*771,8*	*688,9*	*831,0%*	*38,3*	*5,2%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	135.589,8	90.277,5	103.249,3	12.971,8	14,4%	-32.340,5	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*40.570,1*	*58.511,0*	*43.989,5*	*-14.521,5*	*-24,8%*	*3.419,4*	*8,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*20.459,1*	*21.792,4*	*21.257,9*	*-534,5*	*-2,5%*	*798,8*	*3,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*11.550,0*	*12.765,1*	*13.401,0*	*635,9*	*5,1%*	*1.851,0*	*16,0%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.209,7	4.319,9	4.730,7	410,9	9,5%	521,0	12,4%
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,7	13,1	0,5	3,6%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,4	0,0	0,0	0,0	-	-6,4	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,2	48,3	45,8	-2,5	-5,3%	0,6	1,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%	298,9	7,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,6	44,6	58,6	14,0	31,5%	-141,0	-70,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.055,9	1.087,9	950,5	-137,4	-12,6%	-105,4	-10,0%
IV.3.10 Convênios	16,2	26,1	14,5	-11,6	-44,5%	-1,7	-10,4%
IV.3.11 Doações	1,5	3,5	6,8	3,3	95,7%	5,4	367,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	133,4	111,0	96,4	-14,5	-13,1%	-37,0	-27,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	822,5	876,7	873,0	-3,7	-0,4%	50,5	6,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	92,7	135,3	126,1	-9,2	-6,8%	33,4	36,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	163,2	162,5	-0,7	-0,4%	-4,4	-2,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,2	149,4	132,1	-17,2	-11,5%	-3,1	-2,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-34,9	150,2	456,5	306,3	203,9%	491,3	-
IV.3.21 Transferências ANA	11,6	24,8	15,8	-8,9	-36,0%	4,2	36,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,4	76,8	7,3	10,6%	76,8	-
IV.3.23 FIES	-26,3	79,3	644,2	564,9	712,7%	670,5	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*21.034,3*	*19.965,8*	*19.409,7*	*-556,2*	*-2,8%*	*-1.624,7*	*-7,7%*
IV.4.1 PAC	2.009,9	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%	-8,4	-0,4%
d/q MCMV	518,3	95,8	141,6	45,8	47,8%	-376,7	-72,7%
IV.4.3 Emissões de TDA	43,6	0,0	3,8	3,7	-	-39,9	-91,4%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.882,2	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%	-1.400,8	-7,8%
IV.4.4 LEIJU/MPU	1.098,7	925,8	923,1	-2,7	-0,3%	-175,6	-16,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	41.976,2	-22.736,9	5.191,2	27.928,1	-	-36.785,0	-87,6%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	286,8	190,1					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.078,7	226,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	40.184,3	-22.320,3					
X. JUROS NOMINAIS	-31.848,4	-26.811,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	8.335,9	-49.131,7					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença Jan-Out/17 - Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 - Jan-Out/16
	Jan-Out	Jan-Out		
I. RECEITA TOTAL	1.085.980,7	1.107.916,5	21.935,8	2,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*687.930,6*	*687.378,4*	*-552,2*	*-0,1%*
I.1.1 Imposto de Importação	26.188,8	26.651,1	462,3	1,8%
I.1.2 IPI	34.494,7	38.019,0	3.524,4	10,2%
I.1.3 Imposto de Renda	284.442,9	284.052,8	-390,0	-0,1%
I.1.4 IOF	27.896,7	28.571,9	675,2	2,4%
I.1.5 COFINS	170.327,9	175.074,8	4.747,0	2,8%
I.1.6 PIS/PASEP	45.026,7	46.771,7	1.745,0	3,9%
I.1.7 CSLL	59.773,0	61.269,6	1.496,6	2,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.001,6	4.853,5	-148,1	-3,0%
I.1.10 Outras	34.778,4	22.114,0	-12.664,5	-36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	*-10,5*	*-19,6*	*-9,2*	*87,6%*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*282.764,4*	*295.012,7*	*12.248,3*	*4,3%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*115.296,2*	*125.545,1*	*10.248,9*	*8,9%*
I.4.1 Concessões e Permissões	21.360,0	5.183,9	-16.176,1	-75,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.582,3	4.832,1	3.249,8	205,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.205,7	10.506,1	1.300,4	14,1%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	19.605,2	32.313,5	12.708,3	64,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.792,8	11.124,6	-668,2	-5,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.441,7	16.849,3	407,5	2,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.435,0	4.384,5	-50,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	593,7	928,8	335,2	56,5%
I.4.9 Demais Receitas	30.279,8	39.422,3	9.142,5	30,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	166.319,2	185.488,5	19.169,2	11,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*135.695,5*	*148.075,8*	*12.380,2*	*9,1%*
II.2 Fundos Constitucionais	*6.035,3*	*6.707,4*	*672,1*	*11,1%*
II.2.1 Repasse Total	8.831,6	9.539,2	707,5	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.796,3	-2.831,8	-35,4	1,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*9.863,3*	*10.107,5*	*244,2*	*2,5%*
II.4 Compensações Financeiras	*12.438,4*	*17.688,5*	*5.250,2*	*42,2%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*1.239,3*	*1.698,7*	*459,4*	*37,1%*
II.6 Demais	*1.047,4*	*1.210,5*	*163,1*	*15,6%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	919.661,5	922.428,1	2.766,6	0,3%
IV. DESPESA TOTAL	980.023,6	1.025.671,3	45.647,7	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*406.660,0*	*450.233,3*	*43.573,2*	*10,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*201.449,5*	*228.888,2*	*27.438,8*	*13,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*160.765,2*	*157.213,8*	*-3.551,4*	*-2,2%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	47.869,7	46.271,2	-1.598,5	-3,3%
IV.3.2 Anistiados	169,2	149,9	-19,3	-11,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.900,0	0,0	-2.900,0	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	265,1	0,0	-265,1	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	448,0	477,2	29,2	6,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	40.769,8	44.837,2	4.067,4	10,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.435,2	4.384,5	-50,7	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.135,4	632,6	-2.502,9	-79,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.513,0	12.340,1	-3.172,9	-20,5%
IV.3.10 Convênios	162,2	168,8	6,6	4,1%
IV.3.11 Doações	261,9	53,0	-209,0	-79,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	483,8	770,6	286,8	59,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	937,6	1.207,6	270,0	28,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.582,8	1.625,0	-1.957,8	-54,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.270,3	10.349,1	9.078,8	714,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	22.802,4	17.974,5	-4.827,9	-21,2%
IV.3.21 Transferências ANA	208,9	225,3	16,3	7,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	739,9	591,3	397,9%
IV.3.23 FIES	4.584,5	3.716,1	-868,4	-18,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*211.149,0*	*189.336,0*	*-21.813,0*	*-10,3%*
IV.4.1 PAC	28.940,9	17.768,0	-11.172,9	-38,6%
d/q MCMV	5.274,5	2.108,9	-3.164,6	-60,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	159,5	33,5	-126,0	-79,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	171.990,5	162.604,0	-9.386,5	-5,5%
IV.4.4 LEIJU/MPU	10.058,1	8.930,5	-1.127,6	-11,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-60.362,1	-103.243,2	-42.881,1	71,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	3.131,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.882,3			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-55.348,5			
X. JUROS NOMINAIS	-253.364,1			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-308.712,6			

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem do Senado Federal nº 6, de 2018 (Mensagem nº 64, de 7 de fevereiro de 2018, na Casa de origem), do Presidente da República, que propõe, *nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II"*.

SF/18329.16344-57

Relator: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Distrito Federal, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II", que tem como objetivo geral melhorar as condições ambientais no Distrito Federal. Nesse sentido, deverão ser promovidos investimentos no tratamento e disposições adequados dos resíduos sólidos, a inclusão sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis; a provisão de serviços de saneamento ambiental e infraestrutura básica, o reassentamento de residentes de áreas de risco e de proteção ambiental, além do financiamento das ações voltadas para o fortalecimento institucional dos órgãos do Distrito Federal responsáveis pela gestão ambiental e de resíduos sólidos.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, estando suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 783490.

O financiamento será contratado com taxa de juros baseada na LIBOR trimestral, acrescida de margem variável a ser definida pelo BID. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o seu custo efetivo médio será de 3,73% ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR, tendo a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN se manifestado favoravelmente quanto a esse aspecto.

SF/18329.16344-57

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o Parecer nº 179, de 7 de julho de 2017, complementado pelo Parecer SEI nº 728, de 12 de dezembro de 2017, ambos da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Distrito Federal atende os limites e condições definidas pelas referidas resoluções, inexistindo óbices à contratação da operação de crédito externo pretendida.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do comprometimento máximo da receita corrente líquida (RCL) com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada líquida do Estado.

Destaque-se que essa operação de crédito deverá ser contratada com garantia da União.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Distrito Federal apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e

apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Memorando SEI nº 17, de 12 de dezembro de 2017, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/18329.16344-57

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Distrito Federal, conforme os termos da Lei Estadual nº 5.484, de 3 de junho de 2015, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Distrito Federal e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que tratam os arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota nº 79, de 8 de maio de 2017, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o Distrito Federal possui capacidade de pagamento B^-, sendo, assim, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para fins de concessão de garantia da União.

Ressalte-se, aqui, em conformidade ao art. 17 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 501, de 24 de novembro de 2017, que trata da nova metodologia para cálculo da capacidade de pagamento dos entes federados, que as análises desse indicador realizadas pela STN com base na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, como foi o caso presente para o Distrito Federal, permanecem válidas e não exigem reanálise. Permanece, portanto, válida a análise procedida na referida Nota nº 79, de 2017.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Distrito Federal se encontra adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos e às garantias honradas, por força de decisão judicial. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos

dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, ambas do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Distrito Federal, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/18329.16344-57

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Distrito Federal para contratar a operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem

milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/18329.16344-57

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Distrito Federal;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento -– BID*;*

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V – Desembolso Estimativo: US$ 9.798,774,00 em 2017; US$ 37.861.507,00 em 2018; US$ 33.766.451,00 em 2019, US$ 7.969.666,00 em 2020 e US$ 10.603.602,00 em 2021;

VI – Amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, além do prazo de carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

VII – Taxa de juros: baseada na LIBOR trimestral, denominada em dólares, mais margem variável determinada periodicamente pelo BID;

VII – Demais encargos e comissões: comissão de compromisso de até 0,75% ao ano, cobrada a partir de sessenta dias a contar da data de assinatura do contrato, e encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

SF/18329.16344-57

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, bem como da moeda de um desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Distrito Federal celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Distrito Federal quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, ao pagamento dos precatórios e ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro

desembolso, bem como o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18329.16344-57

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2017 (nº 5.052, de 2016, na Casa de origem), do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*.

SF/17585.03500-75

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 93, de 2017 (nº 5.052, de 2016, na Casa de origem), que *cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*.

Nos termos do Projeto são criados: a) 96 cargos de Analista Judiciário, b) 129 cargos de Técnico Judiciário, c) 24 cargos em comissão e d) 121 funções comissionadas todos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP).

Nos termos da Justificação do PLC, apresentado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), houve aumento considerável do número de eleitores e da respectiva demanda de trabalho no Estado de São Paulo, sendo que o quadro de pessoal de seu Tribunal Regional Eleitoral encontra-se defasado em face dessas novas exigências. De acordo com as estimativas do TSE, haverá um impacto anual da ordem de R$ 31 milhões com a criação dos novos cargos em um orçamento de pessoal ativo de R$ 385 milhões – o que representa um aumento de 8,11% na folha de pessoal.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados sem alterações e, neste Senado Federal, despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que lhe emitiu parecer favorável, e a esta CAE, nos termos do Requerimento nº 875, de 2017.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

SF/17585.03500-75

Compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

Verifica-se que o PLC nº 93, de 2017, é adequado do ponto de vista orçamentário-financeiro, tendo em vista o inegável aumento da carga de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, ocorrido em razão do considerável aumento do número de eleitores daquele Estado.

Sabe-se que não há democracia verdadeira sem um sistema partidário e eleitoral submetidos a controle e fiscalização constantes. A Justiça Eleitoral no Brasil é motivo de orgulho e uma das instituições eleitorais mais respeitadas no mundo pela forma célere e eficiente com que organiza e administra as eleições. Não é exagero afirmar que nossa democracia atingiu o presente grau de maturidade institucional tendo por um dos pilares a solidez da Justiça Eleitoral.

Verifica-se que o impacto orçamentário-financeiro estimado para a criação dos cargos ora propostos é modesto, comparado ao total do orçamento do TRE-SP. De fato, haverá um incremento de menos de 10% na folha de pessoal, sendo criados centenas de cargos que auxiliarão a Justiça Eleitoral a desempenhar seus trabalhos.

Além disso, há previsão orçamentária para a criação e o provimento dos cargos de que trata a proposição neste ano de 2017, no item 2.5.2 do Anexo V.I da Lei Orçamentária Anual (LOA – Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), o que atende às exigências do art. 169, § 1º, da Constituição Federal. Ainda que anterior à Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, o PLC atende a exigência do novo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ao apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das medidas apresentadas.

Considerando que o PLC foi encaminhado à Câmara dos Deputados ainda em abril de 2016 e que no próximo ano de 2018 teremos as eleições gerais, é meritória e urgente a criação dos cargos ora proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2017, em sua integralidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17585.03500-75

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2017

(nº 5.052/2016, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1451646&filename=PL-5052-2016

Página da matéria

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

2

ANEXO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96
Técnico Judiciário	129
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	4
CJ-2	11
CJ-1	9
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	77
FC-5	6
FC-4	25
FC-2	13

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 1º do artigo 169

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°93, de 2017, que Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senadora Marta Suplicy

04 de Outubro de 2017

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

PARECER Nº , DE 2017

SF/17890.35606-75

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2017 (nº 5.052, de 2016, na Casa de origem), do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*.

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 93, de 2017 (nº 5.052, de 2016, na origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP).

De conformidade com a proposição, são criados 225 cargos efetivos, sendo 96 de Analista Judiciário e 129 de Técnico Judiciário, assim como 24 cargos em comissão, sendo 4 nível CJ-3, 11 nível CJ-2 e nível CJ-1, e 121 funções comissionadas, sendo 77 nível FC-6, 6 nível FC-5, 25 nível FC-4 e 13 nível FC-2.

Estabelece, ainda, o projeto que o TSE baixará as instruções necessárias à aplicação da Lei que dele resultar e que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRE-SP.

Consoante o art. 4º, da proposição a sua eficácia e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos constitucionais.

SF/17890.35606-75

O art. 5º traz a cláusula de vigência.

O Anexo do PLC 93, de 2017, contempla os quantitativos de cargos que a Lei cria, quais sejam, de 96 cargos efetivos de analista judiciário, 129 cargos efetivos de técnico judiciário, assim como 24 cargos em comissão, 1, 2 e 3, e 121 funções comissionadas, de nível 2, 3, 4, 5 e 6.

A justificação, subscrita pelo então Presidente do TSE, Ministro Dias Toffoli, assinala que a proposição se fundamenta na necessidade de *aprimorar a prestação jurisdicional, a eficiência operacional, melhorar os fluxos de informação e conferir maior racionalidade ao modelo organizacional considerando a missão institucional* do TRE-SP.

Ressalta que *a última Lei que criou cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas na Secretaria do TRE/SP foi a Lei 11.202/2005 (...). Após dez anos, a estrutura de pessoal continua a mesma e as atribuições aumentaram consideravelmente*.

E assinala que *no período entre 2005 e 2015, o eleitorado do Estado de São Paulo apresentou crescimento superior a 15%", cerca de 4,6 milhões de eleitores em termos absolutos "muito mais do que o número de eleitores da maioria dos estados do Brasil*.

Naturalmente, o aumento do número de eleitores representa aumento na prestação de serviço, como o cadastro de eleitores, emissão de títulos, novas Seções Eleitorais, convocação de mais mesários dentre outros afazeres de competência direta do Tribunal.

Outras diversas informações são prestadas sobre a imensa quantidade de serviços prestados pelo maior Tribunal Regional Eleitoral do Brasil, que conta com 425 zonas eleitorais e cujos processos eleitorais exigem a instalação de pelo menos 10.453 locais de votação e 92.185 seções eleitorais.

Por isso, impõe-se a correção da discrepância hoje verificada entre a estrutural formal e a estrutura real do TRE/SP por meio da criação de novos cargos e funções comissionadas, diz a justificação, que conclui afirmando que *a acolhida e apreciação favorável* [do Projeto] *representará,*

SF/17890.35606-75

para a Justiça Eleitoral como um todo, e em especial à Justiça Eleitoral de São Paulo, o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade e, consequentemente, o fortalecimento da democracia.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Não existem quaisquer óbices jurídicos que impeçam o exame do mérito da proposição pelo Senado Federal. Com efeito, trata-se de matéria de iniciativa dos Tribunais Superiores, a teor do art. 96, II, *b*, da Constituição, e de competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, X, da Carta Magna.

Quanto ao mérito, as amplas informações relativas ao crescimento do número de eleitores do Estado de São Paulo, e, em consequência, das maiores exigências com relação ao funcionamento do tribunal regional eleitoral desse Estado são bastantes para justificar a necessidade da criação de novos cargos.

Acresça-se a tal o fato de que esse crescimento da demanda pelos serviços eleitorais não foi acompanhado do aumento respectivo das capacidades administrativas da Justiça Eleitoral, que desde o ano de 2005, ou seja, há 12 anos, conta com o mesmo número de servidores efetivos e comissionados.

Não obstante, realizando análise comparativa com o quadro de pessoal de outros Tribunais, a exemplo dos Regionais Eleitorais dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, o TRE-SP possui quantidade menor de servidores e funções comissionadas, o que resulta num dos um dos menores índices de despesa com servidores dentre os Tribunais Regionais Eleitorais. E mesmo com a implantação da presente proposta, o TRE-SP ainda apresentará a maior disparidade entre a relação de número de eleitores para cada servidor, fato que demonstra a elevada sobrecarga de trabalho na sua estrutura de pessoal.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/17890.35606-75

Com efeito, cabe anotar, em aditamento aos argumentos expedidos pelo então Presidente do TSE, Ministro Dias Toffoli, que o Projeto de Lei foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional em abril do ano de 2016, e somente agora chega ao Senado Federal, em uma circunstância de maiores exigências, pois nos encontramos diante da necessidade de preparar a organização das eleições gerais a ocorrerem em 7 de outubro de 2018, de importância histórica para a democracia e o futuro do Brasil.

Cabe, finalmente, registrar que o Anexo V da Lei Orçamentária para 2017, a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, em seu item 2.5.2, contém autorização para a criação dos cargos propostos no projeto em análise, bem como para o respectivo provimento.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2017, e voto, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 04/10/2017 às 10h - 41ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN		4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES		2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 93/2017)

NA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPLICY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Outubro de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SF/16160.63660-41

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas*.

Relator: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi.

A proposição objetiva que os municípios "passem a receber em energia, e não mais em espécie, metade da compensação pela exploração de recursos hídricos" de forma a instar "os Municípios a planejarem uma política industrial na sua jurisdição, visando a atrair indústrias com o incentivo de energia barata e até mesmo gratuita", gerando emprego e aumentando a receita tributária desses Entes.

O PLS nº 317, de 2011, é composto por seis artigos. O primeiro altera dispositivos da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para permitir

SF/16160.63660-41

que os estados, o Distrito Federal e os municípios recebam compensação financeira ou participem no resultado da exploração de recursos hídricos e minerais e isenta da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei nº 7.427, de 26 de dezembro de 1996. O segundo artigo determina que a compensação financeira e a participação no resultado sejam pagas em espécie e energia e, ainda, estabelece que ela seja aplicada em programas de geração de emprego e renda no município, os quais deverão ser aprovados pelas Câmaras Municipais. O terceiro artigo adequa a distribuição da CFURH. O quarto artigo condiciona a aplicação das novas regras. Por fim, os artigos quinto e sexto tratam de revogação e cláusula de vigência.

O autor argumenta na justificação que os municípios têm usado os recursos financeiros advindos da CFURH de forma ineficiente, quando não ilegal, razão pela qual propõe que as municipalidades passem a receber parte da compensação em energia, que deve ser destinada a projetos de geração de emprego e renda.

A matéria foi apreciada previamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Afora as Emendas nº 1-CMA a 3-CMA, não foram oferecidas emendas no prazo regimental. A primeira emenda da CMA procurou adequar o projeto aos seus fins em face do projeto original, em seu artigo primeiro, acabar por isentar as usinas do tipo PCH instaladas antes de 1996 do pagamento da CFURH. A segunda emenda foi apresentada por entender que não há necessidade de revogar o artigo nº 29 da Lei nº 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. A terceira e última visou a ajuste de técnica legislativa.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu artigo, estabelece a competência para que esta Comissão opine sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida. Além

SF/16160.63660-41

disso, por se tratar de matéria terminativa, cumpre-nos opinar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito.

Em relação aos aspectos constitucionais, verifica-se que o PLS atende os requisitos constitucionais acerca da competência da União para legislar sobre energia, nos termos do artigo 22, inciso IV, e encontra fundamento no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, que assegura a participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, nos termos da lei.

Entretanto, ao analisar o *caput* do art. 18 da Constituição Federal, constatamos que a proposição pode ser questionada quanto à invasão da autonomia dos estados, Distrito Federal e municípios.

A arguição de inconstitucionalidade do PLS nº 317, de 2011, teria origem na seguinte argumentação: a União não pode, por meio de lei, determinar a forma pela qual os municípios usarão a energia elétrica a eles destinada na forma de participação no resultado ou de compensação financeira sob pena de infringir a autonomia conferida aos municípios pela Constituição Federal em seu art. 18, que assevera:

> "Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dessa forma, a exigência de destinação da energia elétrica para projetos de geração de emprego e renda, com foco em política industrial, pode ter sua inconstitucionalidade arguida por infração ao art. 18, que dota de autonomia os estados, o Distrito Federal e os municípios.

O óbice constitucional dificulta que se alcance o meritório objetivo da proposição de reduzir o risco de haver utilização ineficiente dos recursos da CFURH pelos municípios, iniciativa essa que deve ser enaltecida e que reflete a louvável e necessária preocupação que o Senado Federal deve

SF/16160.63660-41

ter quanto a competitividade das nossas empresas e de gerar mais emprego e renda em nosso País.

Quanto ao mérito, há também um aspecto que pode gerar consequências indesejáveis.

No setor elétrico, o agente gerador de energia elétrica somente pode comercializar o montante atestado em ato específico do Ministério de Minas e Energia (MME). Neste procedimento, caso o agente gerador não produza toda a energia elétrica que comercializou, dentre do limite fixado, deverá comprar de outros agentes do mercado ou ficar exposto ao mercado de curto prazo. Para usinas hidrelétricas, adiciona-se risco hidrológico: As regras de operação de usinas buscam reduzir o custo da energia elétrica ao longo do tempo e, diante de um cenário hidrológico desfavorável, como o ocorrido nos últimos anos, uma usina hidrelétrica pode não gerar energia elétrica na quantidade comercializada com o intuito de reservar água para o futuro. Deve-se relembrar a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que tratou da repactuação do risco hidrológico, e Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que tratou da prorrogação de concessões, modificaram a lógica previamente aplicada ao setor, com a possibilidade de alocação do risco hidrológico para o consumidor.

O PLS concede ao município o benefício de se tornar partícipe do setor energético, com o direito de receber quotas de energia elétrica, mas não é clara quanto à alocação do risco hidrológico. Esse risco, que é inerente ao setor, pode ser transferido para o consumidor e é feita para cada usina.

Caso seja transferido para o consumidor, não há definição quanto ao responsável pelo risco hidrológico, se serão todos os consumidores ou apenas aquelas empresas que comprassem energia do município. Ainda, não havendo interesse da empresa beneficiada pela energia sob quota do município em assumir o risco hidrológico, não há clareza a quem caberá tal ônus ou bônus.

Prevalecendo, tecnicamente, a alocação aos municípios, e diante da escassez hídrica, esses Entes podem ter que adquirir energia

SF/16160.63660-41

elétrica no mercado de curto prazo. Nesse caso, poderão ter que absorver prejuízos milionários decorrentes da compra da energia no mercado de curto prazo por um preço superior ao que é destinado às empresas alcançadas pelos incentivos concedidos. Percebam que algumas usinas hidrelétricas, em 2014, alegaram prejuízos bilionários por gerarem abaixo de suas garantias físicas: É essa a dimensão do prejuízo mencionado.

Verifica-se que o PLS, ao ser omisso nesse ponto, de quem assumirá o risco hidrológico da usina, poderá onerar o município, desestimular empresas para adquirir a quota de energia ou ainda onerar outros consumidores.

Ademais, a destinação de quotas de energia aos municípios reduzirá a oferta de energia elétrica para outras empresas e para o consumidor cativo, aquele que é cliente das distribuidoras de energia elétrica. Em virtude disso, esses agentes deverão pagar mais caro por esse importante bem. A oferta de energia elétrica subsidiada pode, ainda, gerar tratamento assimétrico entre empresas que concorrem no mesmo setor da economia, bastando que uma esteja em município que recebe CFURH e a outra não. Esse caso pode ser qualificado como restrição à concorrência, prejudicando o consumidor final.

Conforme Emenda nº 1-CMA, a previsão de que a energia elétrica produzida por PCH, instaladas antes da publicação da Lei nº 9.427, de 1996, sejam isentas de CFURH reduzirá a receitas dos municípios.

Apesar do PLS nº 317, de 2011, ter o meritório objetivo de mitigar o risco de os municípios não utilizarem de forma eficiente os recursos da CFURH, constatamos que a proposição em análise pode prejudicar o consumidor final de energia elétrica, onerando-o.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2011.

6



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, DE 2011

Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira ou participação no resultado da exploração aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei. (NR)

.....

Art. 3º O valor da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

.....(NR)

(*) Avulso republicado em 10 de junho de 2011 para fazer constar a legislação citada.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira ou da participação no resultado da exploração de recursos hídricos, a energia elétrica:

I – produzida por instalações geradoras de que trata o inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

..... (NR)”

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A distribuição mensal da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada por esta Lei, será feita da seguinte forma:

I – dois inteiros e sete décimos pontos percentuais, em pecúnia, aos Estados;

II – um inteiro e trinta e cinco centésimos pontos percentuais, em pecúnia, aos Municípios;

III – um inteiro e trinta e cinco centésimos pontos percentuais, em energia, aos Municípios;

IV – seis décimos de ponto percentual, em pecúnia, à União, distribuído da seguinte forma:

a) trinta por cento ao Ministério do Meio Ambiente;

b) trinta por cento ao Ministério de Minas e Energia;

c) quarenta por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

1º Na distribuição da compensação financeira e da participação no resultado da exploração, o Distrito Federal receberá os montantes correspondentes às parcelas de Estado e de Município, nos termos desta Lei.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira ou da participação

no resultado da exploração devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

§ 3º. A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no caput deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos royalties ou da participação no resultado da exploração, devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subseqüentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

§ 3º-A A parcela de que trata o inciso III do caput deste artigo, devida aos Municípios, será calculada pela energia média mensal produzida pela hidroelétrica no ano anterior.

.....

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere a alínea c) do inciso IV do caput deste artigo serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

§ 7º A energia de que trata o inciso III do caput deste artigo será aplicada em programas de geração de emprego e renda, através de incentivos não tributários a indústrias que queiram se instalar nos Municípios.

§ 8º Caberá às Câmaras Municipais dos Municípios beneficiados com compensação financeira e participação no resultado da exploração dos recursos hídricos discutir e aprovar os programas de que trata o § 7º deste artigo.

§ 9º O detentor da concessão ou autorização de geração de energia hidroelétrica será responsável pela contratação da energia de que trata o inciso III do caput deste artigo, em nome do Município, e pelo pagamento do contrato, caso a hidroelétrica localizada no Município não disponha de energia descontratada para atender o disposto nesta Lei. (NR)”

4

Art. 3º. O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos ou a participação no resultado da exploração de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o montante da energia elétrica produzida, em pecúnia ou em energia, a serem pagos por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.

§ 1º Da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração de recursos hídricos de que trata o caput deste artigo;

I – três inteiros e três décimos pontos percentuais do valor financeiro da energia produzida serão distribuídos entre os Estados e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira, nos termos dos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada por esta Lei;

II – um inteiro e trinta e cinco centésimos ponto percentual do valor financeiro da energia produzida serão distribuídos entre os Municípios, a título de compensação financeira, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada por esta Lei;

III – um inteiro e trinta e cinco centésimos ponto percentual da energia produzida serão distribuídos entre os Municípios, a título de participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia, nos termos do inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com redação dada por esta Lei.

IV – setenta e cinco centésimos de ponto percentual do valor financeiro da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do disposto nesta Lei. (NR)"

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se apenas às usinas hidroelétricas que entrarem em operação a partir da data de sua publicação.

§ 1º – É facultado aos municípios que já recebem compensação financeira migrarem para o regime de participação no resultado da exploração previsto no caput do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com redação dada por esta Lei.

§ 2º – Se o município exercer o direito de que trata o § 1º deste artigo, o concessionário de geração que lhe repassa a compensação financeira se obrigará, no prazo de até cinco anos, a lhe fornecer a parcela de energia solicitada.

§ 3º - O município não poderá praticar antecipação de receita orçamentária com recursos da compensação financeira nem alienar o direito à energia, salvo no âmbito de uma política industrial em seu território.

Art. 5º. Revoga-se o art. 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 20, § 1º da Constituição de 1988 garante à União, aos Estados e aos Municípios o pagamento de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) em decorrência da perda de ativos desses Entes Federativos pela inundação de áreas agricultáveis, de biodiversidade, quando da construção de hidroelétricas em seus territórios. Alternativamente, a Carta Magna também prevê que a compensação se dê na forma de participação no resultado da exploração do potencial hidráulico.

O texto do citado § 1º ensejou a regulamentação por meio de leis nacionais. Essa regulamentação se deu pelas Leis nº 7.990, de 1989, nº 8.001, de 1990, e 9.648, de 1998. A opção do legislador foi exclusivamente pela compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos, ou seja, por pagamento em espécie.

Em vários casos, a CFURH responde pela maior parte dos recursos financeiros do orçamento municipal. O pagamento em espécie aos Municípios tem sido fonte de uso ineficiente, quando não ilegal, dos recursos financeiros por parte de muitos prefeitos, sem que os órgãos de controle externo tenham como coibir esse uso ineficiente ou indevido.

Em face dessa situação contrária ao interesse público dos Municípios, e conforme previsão constitucional alternativa à compensação financeira, proponho que os Municípios passem a receber em energia, e não mais em espécie, metade da compensação pela exploração de recursos hídricos.

Essa mudança, caso aprovada, instará os Municípios a planejarem uma política industrial na sua jurisdição, visando a atrair indústrias com o incentivo de energia barata e até mesmo gratuita. Em contrapartida, as indústrias gerarão, para os Municípios, mais empregos e uma receita tributária mais vultosa do que a própria compensação financeira, haja vista que os tributos incidem sobre o valor agregado, e num percentual maior.

O Projeto prevê que sua aplicação se dê apenas em usinas hidroelétricas que entrarem em operação após a publicação da eventual Lei. Isso porque os municípios que já recebem os recursos da compensação financeira podem tê-los empenhado em ações de longo prazo. Prevê-se, entretanto, que esses municípios possam aderir à participação nos resultados da exploração. Estima-se que, se todos os municípios banhados por hidroelétricas existentes aderissem à nova modalidade, seria necessário contratar cerca de 650 MW médios para atender ao disposto neste Projeto de Lei.

7

Finalmente, cabe ressaltar que aproveitamos a oportunidade para atualizar o inciso I do art. 4º da Lei nº 7.990, de 1989, tornando-o aderente à classificação atualizada de “pequena central hidroelétrica” insculpida no inciso I do art. 26 da Lei 9.427, de 1996.

Em face do caráter meritório desta proposta, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

.....

8

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I - produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts);

.....

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990.

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

I – quarenta e cinco por cento aos Estados; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

II - quarenta e cinco por cento aos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

III - três por cento ao Ministério do Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

IV - três por cento ao Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

.....
.....

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de

9

dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências

.....

Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 1º Da compensação financeira de que trata o *caput*: (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000)

I – seis por cento do valor da energia produzida serão distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada por esta Lei; (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000)

II – setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000)

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

.....

Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

.....

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969.

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991.

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

.....

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado do **DSF** 09/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 12759/ 2011

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2011, que *altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas*.

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Foi submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi.

A alteração proposta pelo ilustre Senador Blairo Maggi, conforme atesta a Justificação do PLS nº 317, de 2011, objetiva que os municípios "passem a receber em energia, e não mais em espécie, metade da compensação pela exploração de recursos hídricos" de forma a instar "os Municípios a planejarem uma política industrial na sua jurisdição, visando a atrair indústrias com o incentivo de energia barata e até mesmo gratuita", gerando emprego e aumentando a receita tributária desses Entes.

O PLS nº 317, de 2011, é composto por seis artigos.

O art. 1º do PLS altera dispositivos da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para permitir que os estados, o Distrito Federal e os municípios recebam compensação financeira ou participem no resultado da exploração de recursos hídricos e minerais. Além disso, isenta da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) com capacidade entre 10 e 30

mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei nº 7.427, de 26 de dezembro de 1996.

O art. 2º determina que a compensação financeira e a participação no resultado, inclusive os royalties de Itaipu, sejam pagas parte em espécie e parte em energia. Estabelece ainda que a energia seja aplicada em programas de geração de emprego e renda no município, os quais deverão ser aprovados pelas Câmaras Municipais.

O art. 3º altera o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para adequar a distribuição percentual da CFURH entre os estados, municípios e órgãos da administração direta da União às modificações mencionadas anteriormente.

O art. 4º determina que o regime de participação no resultado deverá ser aplicado às usinas hidroelétricas que entrarem em operação após a publicação da lei.

Por fim, os arts. 5º e 6º dispõem, respectivamente, sobre a revogação do art. 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que alterou o art. 1º da Lei nº 8.001, de 1990, e sobre a cláusula de vigência da lei.

O ilustre Senador Blairo Maggi menciona na Justificação da proposição em análise que os municípios têm usado os recursos financeiros advindos da CFURH de forma ineficiente, quando não ilegal, razão pela qual propõe que as municipalidades passem a receber parte da compensação em energia, que deve ser destinada a projetos de geração de emprego e renda.

A matéria foi lida em Plenário, em junho de 2011, e encaminhada para apreciação e deliberação desta Comissão e da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Não houve emendas no prazo regimental.

Nesta sessão legislativa, na condição de Presidente da CMA, avoquei a relatoria de tão importante matéria.

II – ANÁLISE

Cabe à CMA, conforme art. 102-A, II e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente e à defesa do consumidor.

O PLS encontra fundamento no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, que assegura a participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, nos termos da lei. Ademais, a matéria em análise não está incluída entre aquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, elencadas no § 1° do art. 61 da Constituição Federal. Portanto, entendemos que o PLS atende aos requisitos de constitucionalidade e está notadamente dentro do campo de competência legislativa do Congresso Nacional.

Também não há restrições a fazer quanto à juridicidade e à regimentalidade. Quanto à técnica legislativa, entendemos a necessidade de ajustar o art. 2º, a fim de transformar o § 3º-A, a ser incluído no art. 1º da Lei nº 8.001, de 1990, em § 7º, com a devida renumeração dos demais parágrafos; e (ii) suprimir o art. 5º do PLS, uma vez que conferir nova redação a um dispositivo não requer revogação de outro que o modificou.

No mérito, deve-se lembrar de que os municípios representam a ponta de execução de políticas públicas e estão diretamente em contato com a população atendida pelos serviços prestados pelo Estado. Por isso, não cabe somente ao Presidente da República e aos Governadores a preocupação de incentivar o desenvolvimento das diferentes regiões do País. Os municípios podem e devem procurar mecanismos que criem renda e qualidade de vida para os cidadãos.

A proposta apresentada pelo ilustre autor busca dotar os municípios de instrumento eficaz de indução de renda, por meio de programas específicos a serem discutidos e aprovados pelas Câmaras Municipais. A energia que os municípios passarão a receber, como participação nos resultados, induzirá a implantação de parques industriais e, com isso, levará o desenvolvimento para mais de 700 municípios que hoje recebem CFURH.

Os municípios que atualmente recebem essa participação em pecúnia poderão optar pela continuidade desse sistema ou pelo novo regime, o que mitiga impactos em suas finanças.

Segundo a Aneel, nas Regiões Norte e Nordeste, 19 e 54 municípios, respectivamente, recebem a CFURH. A partir do que propõe o PLS nº 317, de 2011, esses Entes poderão utilizar a energia elétrica, na forma de participação nos resultados, para desenvolvimento de política industrial de acordo com as peculiaridades de cada região.

Uma vez que o município promova medidas dentro de política industrial sustentável, em consonância com as melhores práticas ambientais, gerará benefícios para o meio ambiente e para a geração futura. Além disso, atraindo empresas de interesse do consumidor, poderá aumentar a oferta de bens naquela região, o que poderá beneficiar o consumidor.

Por fim, a fim de não afetar as finanças dos municípios, entendemos ser necessário suprimir o dispositivo que estabelece a isenção da CFURH para as PCH com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei nº 7.427, de 1996.

Assim, submeto à análise de vossas excelências, como sugestão para aperfeiçoamento do projeto, a Emenda nº 1/CMA, que visa suprimir a alteração no inciso I do art. 4º da lei nº 7.990, de 1989, e as Emendas nº 2/CMA e nº 3/CMA, que visam adequação do PLS à técnica legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 317, de 2011, e pela sua aprovação, no mérito, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1/CMA

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 1º do PLS nº 317, de 2011, no inciso I do art. 4º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Emenda nº 2/CMA

Suprima-se o art. 5º do PLS nº 317, de 2011, renumerando os demais.

Emenda nº 3/CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2° do PLS nº 317, de 2011:

"**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A distribuição mensal da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada por esta Lei, será feita da seguinte forma.

I – dois inteiros e sete décimos pontos percentuais, em pecúnia, aos Estados;

II – um inteiro e trinta e cinco centésimos pontos percentuais, em pecúnia, aos Municípios;

III – um inteiro e trinta e cinco centésimos pontos percentuais, em energia, aos Municípios;

IV – seis décimos de ponto percentual, em pecúnia, à União, distribuído da seguinte forma:

a) trinta por cento ao Ministério do Meio Ambiente;

b) trinta por cento ao Ministério de Minas e Energia;

c) quarenta por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

§ 1º Na distribuição da compensação financeira e da participação no resultado da exploração, o Distrito Federal receberá os montantes correspondentes às parcelas de Estado e de Município, nos termos desta Lei.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no *caput* deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos *royalties* ou da participação no resultado da exploração, devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes,

e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

.....

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere a alínea c) do inciso IV do *caput* deste artigo serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

§ 7º A parcela de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, devida aos Municípios, será calculada pela energia média mensal produzida pela hidroelétrica no ano anterior.

§ 8º A energia de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será aplicada em programas de geração de emprego e renda, por meio de incentivos não tributários a indústrias que queiram se instalar nos Municípios.

§ 9º Caberá às Câmaras Municipais dos Municípios beneficiados com compensação financeira e participação no resultado da exploração dos recursos hídricos discutir e aprovar os programas de que trata o § 8º deste artigo.

§ 10 O detentor de concessão ou autorização de geração de energia hidroelétrica será responsável pela contratação da energia de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, em nome do Município, e pelo pagamento do contrato, caso a hidroelétrica localizada no Município não disponha de energia descontratada para atender o disposto nesta Lei.”(NR)”

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2015.

Senador Ataídes Oliveira, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Otto Alencar, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2012, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2012, de autoria do Senador ALVARO DIAS, que altera, em seu art. 1º, a Lei nº 8.177, de 1° de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, para dispor que em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados em setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento.

O art. 2º dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Lei proposta será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos.

O art. 3º estabelece que o Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação a nova sistemática de remuneração da poupança.

A seu turno, o art. 4º altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para dispor que os depósitos efetuados nas contas vinculadas terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança.

O art. 5º e o art. 6º alteram a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, e instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor que os

agentes pagadores, sobre o saldo de recursos não desembolsados, o agente aplicador dos recursos e os agentes pagadores, pelo saldo dos recursos recebidos, remunerarão o FAT com a taxa Selic.

O art. 7º altera o art. 1º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante, para determinar que a TJLP será calculada conforme fórmula determinada pelo Conselho Monetário Nacional, que deverá considerar explicitamente as taxas de juros pagas pelo Tesouro Nacional em captações com títulos de longo prazo.

A mesma Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, é alterada pelo art. 8º do PLS que determina que os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) ou por este administrados serão remunerados pela taxa Selic, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º da Lei alterada.

O art. 9º revoga os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012, que tratam da remuneração da caderneta de poupança.

Por fim, o art. 10 contém a cláusula de vigência e estabelece que a lei resultante entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

De acordo com o autor do Projeto, as mudanças efetuadas na remuneração da caderneta de poupança para eliminar um dos entraves a quedas adicionais das taxas de juros pagas pelo Governo Federal sobre sua dívida foram tímidas e pontuais para permitir o alcance de objetivo tão importante.

De acordo com o nobre autor, para levar a taxa básica de juros, a Selic, bem como outras taxas de juros, como as da dívida pública e as cobradas ao consumidor, a níveis vigentes em outros países, é preciso reestruturar o sistema de canalização da poupança e direcionamento de crédito subsidiado, que, segundo o autor, ainda reflete o período de inflação elevada e de subdesenvolvimento do mercado financeiro e de capitais.

A matéria é examinada em caráter terminativo por esta Comissão de Assuntos Econômicos, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário. Por se tratar de matéria em decisão terminativa, também damos parecer sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme dispõe o inciso I do art. 101 do RISF.

O Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2012, atende aos preceitos constitucionais de competência e iniciativa do Congresso Nacional. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a política de crédito. A Lei Maior ainda dispõe em seu art. 48, inciso XIII, que incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

A proposição não fere a reserva de iniciativa de que trata o § 1º do art. 61 da Carta Magna e possui técnica legislativa adequada. Não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Finalmente, sob o aspecto formal, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e orçamentário, vale dizer, não implica renúncia de receita e nem aumento de despesa fiscal.

O PLS parte de uma preocupação válida, que é a de encontrar mecanismos para que as taxas de juros no Brasil tendam para os níveis internacionais, particularmente para os níveis cobrados em países com o mesmo grau de risco do Brasil.

Concordamos que muito há de se fazer na oferta e na demanda do crédito, a fim de que as taxas de juros praticadas no País convirjam para os níveis internacionais. Aliás, é forçoso afirmar que, desde o pico de 45%, em março de 1999, a meta da taxa de juro básico tem uma tendência de queda, com variações para cima e para baixo que acompanham os ciclos da política monetária, , chegando ao mínimo histórico de 7,25%, em novembro de 2012.

Da mesma forma, houve uma queda no custo médio da dívida pública federal e do chamado *spread* bancário, que é a diferença entre o custo de captação dos bancos e as taxa de juros cobradas do tomador final.

As causas do alto *spread* bancário no Brasil são conhecidas: a taxa básica da economia ainda é muito alta em comparação com as taxas internacionais; a cunha fiscal é elevada, com forte tributação indireta; os recolhimentos compulsórios ao Banco Central do Brasil são altos e distorcem os custos de captação; possível oligopólio do setor financeiro a aumentar o custo na oferta do crédito; e falta de mecanismos mais eficientes de discriminação da qualidade do crédito, o que, se espera, seja superado com a recente aprovação do cadastro positivo, a Lei nº 12.414, de 2011. Do lado da demanda por crédito, a baixa portabilidade do crédito devido a custos e entraves normativos; alta inadimplência acompanhada de baixa educação financeira das famílias e o processo de bancarização de parte das famílias ainda muito crescente e recente, com pouco histórico de crédito positivo para uma efetiva análise de risco.

Acreditamos que a diminuição do *spread* bancário irá permitir inclusive o sólido ciclo de expansão do setor bancário brasileiro, alimentado por maior bancarização das classes C e D, e expansão do crédito, particularmente do crédito imobiliário.

Todavia, somos contrários ao projeto por considerarmos que, no mínimo, a economia brasileira ainda não está madura suficientemente para eliminarmos os incentivos monetários do direcionamento do crédito, que permite a destinação de recursos fiscais, parafiscais e privados de maneira mais focada para o investimento. A economia nacional ainda necessita de um longo processo de maturação na oferta de bens e serviços.

Além disso, a taxa de longo prazo não guarda relação direta com a taxa básica da economia, a taxa Selic, que é uma taxa de curto prazo.

O Estado direciona o crédito, com recursos fiscais, parafiscais e privados, segundo prioridades políticas. Nem sempre o empreendimento é eficiente e nem sempre é ineficiente, mas confundir o financiamento ao empreendimento ineficiente como algo típico do crédito direcionado é falacioso, como demonstra à exaustão a crise financeira internacional recente, muito vinculada ao crédito ao setor imobiliário nos países de economia madura. Muitas vezes, equívocos de análise de risco no setor privado e incentivos tributários, isenções, acabam gerando ineficiências, sem que o mecanismo de crédito direcionado esteja presente.

Além disso, ao juntarmos o crédito direcionado com lastro baseado em recursos fiscais ou parafiscais com o crédito direcionado com captação de recursos privados, podemos passar a falsa idéia de que se trata de um favorecimento ilegítimo.

O crédito direcionado com recursos do setor público, como é o caso do FAT, é decorrente de uma contribuição fiscal compulsória, o PIS, feita pelas empresas sobre suas vendas, que tem por objetivo financiar o seguro-desemprego. É aplicado em projetos prioritários de investimento, por meio dos bancos, a taxas mais favorecidas do que as que o mercado ofereceria, pois não há *funding*, recursos na captação dos bancos, com prazos tão longos. Dessa forma, promove o desenvolvimento e o emprego.

O crédito direcionado que é lastreado em recursos de natureza parafiscal é aquele em que há um mecanismo compulsório de poupança de entes privados, normalmente trabalhadores, mas o risco dos empréstimos é integralmente assumido pelo governo, se os recursos não forem devolvidos pelos agentes financeiros, pois a aplicação desses recursos também é feita de acordo com prioridades definidas em lei. Por isso, o Estado limita os rendimentos e o direito de saque dos correntistas. O FGTS é um exemplo de fundo parafiscal.

O crédito também pode ser direcionado com recursos captados junto ao sistema bancário. Em vez de usar recursos fiscais ou parafiscais para disponibilizar crédito para investimentos considerados prioritários, o Estado

direciona poupança privada voluntária, por meio de garantias públicas, como é o caso da caderneta de poupança. Dos recursos captados em caderneta de poupança, 65% devem, em princípio, ser destinados ao financiamento imobiliário. O setor rural, por sua vez, continua sendo o beneficiário compulsório de 25% dos depósitos à vista e de 65% da caderneta de poupança rural.

Compreendemos que o PLS não se propõe a eliminar os mecanismos de direcionamento de crédito que existem em diversas economias capitalistas, mas a alterar as remunerações de captações e de aplicações.

Ocorre que, a nosso ver, a aprovação do PLS em comento geraria diminuição do investimento, particularmente do investimento em infraestrutura, gerando gargalos na oferta de bens e serviços. Ainda que houvesse uma compensação no aumento do consumo por causa do efeito-renda da maior remuneração dos depósitos, acreditamos que seria prejudicial ao desenvolvimento a aprovação do PLS nesta fase de maturidade da economia brasileira.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2012.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, DE 2012

Dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 12.** Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados em setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento.....(NR)."

Art. 2º O saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor desta Lei será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação a nova sistemática de remuneração da poupança.

Art. 4° O art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança.(NR)."

Art. 5° Dê-se a seguinte a redação ao parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

"**Art. 15** .....

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT com a taxa Selic."

Art. 6° Acrescente-se o seguinte art. 15-A à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

"**Art. 15-A.** O agente aplicador dos recursos do FAT, bem como seus agentes pagadores, remunerarão o saldo dos recursos recebidos do Fundo pela taxa Selic."

Art. 7º O art. 1° da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1**° A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) será calculada conforme fórmula determinada pelo Conselho Monetário Nacional, que deverá considerar explicitamente as taxas de juros pagas pelo Tesouro Nacional em captações com títulos de longo prazo."

Art. 8º O art. 4º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4**° Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados serão remunerados pela taxa Selic, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º desta Lei."

Art. 9º Revoguem-se os arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 12.703, de 7 de agosto de 2012.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

3

JUSTIFICAÇÃO

As taxas de juros básicas da economia brasileira estão historicamente entre as mais altas do mundo, por isso, recentemente, a Medida Provisória nº 567, de 2012, alterou o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança para eliminar um dos entraves a quedas adicionais das taxas de juros pagas pela dívida do governo federal, mas essas alterações foram muito pontuais e tímidas para permitir o alcance de objetivo tão importante.

Para levar a taxa de juros Selic e também as taxas de juros ao consumidor para níveis compatíveis aos vigentes em outros países é preciso reestruturar o sistema de canalização de poupança e direcionamento de crédito subsidiado, que ainda reflete o período de inflação elevada e de subdesenvolvimento do mercado financeiro e de capitais, além de ser um mecanismo de concentração da renda travestido de desenvolvimentista.

Uma das grandes limitações a maior queda das taxas de juros é o fato de haver grande volume de crédito direcionado, com taxas de juros insensíveis às variações na condução da política monetária, e, muitas vezes, com taxas de juros abaixo da Selic, paga pelo governo.

As principais fontes de recursos desses créditos subsidiados são a poupança, o FGTS e o FAT. Eles permitem crédito mais barato para alguns setores, mas em contrapartida reduzem os recursos disponíveis para os demais setores, inclusive consumidores e o próprio governo, que assim são obrigados a pagar taxas de juros mais altas.

Além disso, esses mecanismos de poupança forçada geram perdas para os trabalhadores, com a baixa remuneração do FGTS, e elevados custos fiscais, devido à subremuneração do FAT, um fundo constituído com recursos públicos, e aos subsídios ao crédito do BNDES.

Propomos então que a poupança seja remunerada em 70% da taxa Selic, como fez a MP 567, para todos os depósitos efetuados após a aprovação desta Lei, e não apenas quando a taxa Selic ficar abaixo de 8,5%. Além disso, eliminamos a correção da poupança pela TR, que também é uma taxa de juros, portanto, não faz sentido somá-la ao percentual da taxa Selic. A mudança beneficia o poupador, que historicamente tem recebido remuneração de menos de 60% da Selic.

Passamos para o Conselho Monetário Nacional a definição de mecanismos de ajustes da correção dos financiamentos imobiliários à nova sistemática de correção da poupança, o que permitirá a redução das taxas de juros para os mutuários do crédito imobiliário, assim como uma maior sensibilidade deste tipo de crédito à condução da política monetária. A propósito, não há vício de iniciativa em relação à menção ao órgão

do Poder Executivo, pois não indicamos novas funções para o CMN, apenas estabelecemos tarefas que são claramente precípuas aquele órgão, conforme legislação vigente.

Também alteramos a remuneração do FGTS, que hoje é três pontos percentuais ao ano menor que a da poupança, e, propomos, passará a ser a mesma das cadernetas de poupança. Dessa forma é corrigida uma grande injustiça com os trabalhadores, titulares das contas do FGTS, que muitas vezes não evitam nem as perdas provocadas pela inflação, corroendo seu patrimônio.

Ademais, definimos que a remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador será a taxa Selic, evitando, assim, o grande custo fiscal imposto pela atual baixa remuneração desse fundo público, como também, que a TJLP, cobrada nos empréstimos do BNDES, terá que ser atrelada as taxas de juros pagas pelo Tesouro Nacional em captações com títulos de longo prazo, o que ajudará a aumentar a eficiência da política monetária e reduzirá o subsídio, pago com recursos do contribuinte, embutido nos empréstimos do BNDES com custo abaixo do de mercado.

Com as alterações propostas, a política monetária será bem mais eficiente, pois seus efeitos serão sentidos pela maior parte do crédito no País, de forma que o Banco Central poderá controlar as taxas de inflação com um menor custo em termos de taxas de juros e nível de atividade econômica.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei que aprofunda as tímidas medidas propostas pelo atual Governo Federal.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

5

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991.

Conversão da Medida Provisória nº 294, de 1991

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial (TR), calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

.....
.....

Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:
.....
.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Conversão da Medida Provisória nº 177/90
Vide Lei nº 9.012, de 1995
Vide Decreto nº 99.684, de 1990
Texto compilado

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

6

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

.....
.....

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.
.....
.....

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Mensagem de veto

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

DO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

.....
.....
.....

Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT. (Vide lei nº 8.019, de 12.5.1990)

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

.....
.....

7

LEI Nº 9.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

Conversão da MPv nº 1.471-26, de 1996

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.471-26, de 1996, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Lei e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo, a partir de 1999, inicia-se em 1º de janeiro. (Incluído pela Lei nº 9.780, de 1999)~~

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 1999, a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP terá período de vigência de um trimestre-calendário e será calculada a partir dos seguintes parâmetros:(Redação dada pela Lei nº 10.183, de 12.2.2001)

I - meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;(Inclúido pela Lei nº 10.183, de 12.2.2001)

II - prêmio de risco. (Inclúido pela Lei nº 10.183, de 12.2.2001)

.....
.....
.....

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º desta Lei.

8

LEI Nº 12.703, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

Conversão da Medida provisória nº 567, de 2012

Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências, o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, e o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

II - como remuneração adicional, por juros de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); ou

b) 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

.....

§ 5º O Banco Central do Brasil divulgará as taxas resultantes da aplicação do contido nas alíneas *a* e *b* do inciso II do caput deste artigo." (NR)

Art. 2º O saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012, será remunerado, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1o de março de 1991.

§ 1º O saldo remanescente dos depósitos de que trata o caput somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável.

§ 2º Para os efeitos do caput, consideram-se efetuados os depósitos de poupança quando efetivamente creditados em conta, conforme as normas legais e regulamentares de regência do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras obrigadas a segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir de 4 de maio de 2012, o saldo dos depósitos de poupança de que trata o art. 2º.

.....
.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 567, DE 3 DE MAIO DE 2012.

Convertida na Lei nº 12.703, de 2012

Texto para impressão

Exposição de Motivos

~~Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.~~

~~**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:~~

~~Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~"Art. 12 .....~~

~~.....~~

~~II - como remuneração adicional, por juros de:~~

~~a) cinco décimos por cento ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a oito inteiros e cinco décimos por cento; ou~~

~~b) setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 2º O saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor desta Medida Provisória será remunerado, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de meio por cento ao mês, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1991.~~

§ 1º O saldo remanescente dos depósitos de que trata o **caput** somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável.

§ 2º Para os efeitos do **caput**, consideram-se efetuados os depósitos de poupança quando efetivamente creditados em conta, conforme as normas legais e regulamentares de regência do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras obrigadas a segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, o saldo dos depósitos de poupança de que trata o art. 2º.

§ 1º Caso não haja manifestação formal em contrário pelo titular da conta, os saques em conta de poupança serão debitados:

I - inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, até seu esgotamento; e

II - em seguida, do saldo de depósitos de que trata o art. 2º.

§ 2º Os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciarão ao titular da conta, de modo claro, preciso e de fácil entendimento, os saldos segregados na forma do **caput**.

§ 3º A instituição financeira deverá disponibilizar o primeiro demonstrativo de que trata o § 2º no prazo de até trinta dias contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 4º As instituições financeiras deverão adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central do Brasil requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor em 4 de maio de 2012.

Brasília, 3 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.5.2012 - Edição extra

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 18/10/2012.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PARECER Nº , DE 2017

SF/17341.73681-57

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2013, visa alterar a sistemática de cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), destinada ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). De acordo com o projeto, os valores da taxa passarão a corresponder a 30% (trinta por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e serão acrescidos de 15% (quinze por cento) para as prestadoras relativamente ao serviço cujas metas de qualidade associadas ao atendimento aos usuários não sejam cumpridas, nos termos do regulamento editado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A aferição do cumprimento das metas de qualidade será realizada por área de numeração e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da TFF.

Como regra de vigência, o projeto estabelece o início de produção de seus efeitos com a publicação da lei (art. 2º).

Justificou-se a proposta pela necessidade de incentivar as prestadoras de serviços de telecomunicações a concentrarem esforços e recursos

na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, principalmente por meio de seus *Call Centers*. Caberia, de acordo com o proponente, exclusivamente às empresas evitar a incidência do acréscimo que elevaria o valor-base além daquele cobrado atualmente.

O projeto de lei seguiu ao exame das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

Na CCT, foi aprovado o parecer favorável à matéria do Senador ANÍBAL DINIZ com a Emenda nº 1 – CCT, que retirou da redação proposta ao *caput* do art. 8º da Lei nº 5.070, de 1966, a referência ao regulamento a ser editado pela Anatel para definir as metas de qualidade e incluiu no proposto § 4º do mesmo artigo regra no sentido de que a aferição do cumprimento das metas de qualidade será disciplinada por regulamentação específica.

II – ANÁLISE

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. O projeto modifica a legislação tributária relativa à taxa de fiscalização de prestadoras de serviços na área de telecomunicações, cuja competência para disciplinar é da União, a teor do inciso I dos arts. 24 e 48 e do inciso II do art. 145, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, e 165 da CRFB), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Em relação à adequação, o projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a imposição de taxa pode ser realizada por meio de lei ordinária da União.

No que se refere aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/17341.73681-57

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposta é meritória, pois irá aprimorar a qualidade dos serviços voltados ao atendimento do consumidor. A cobrança diferenciada da taxa de fiscalização promoverá a adequada prestação dos serviços, na medida em que as empresas somente pagarão o adicional na hipótese de não se adequarem aos níveis de qualidade exigidos.

SF/17341.73681-57

Concordamos com a observação realizada pela CCT de ajuste no PLS para que a regulamentação específica discipline a forma como as metas de qualidade deverão ser aferidas.

O único ponto que merece correção se relaciona à observação do princípio da anterioridade tributária. Conforme previsto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da CRFB, é vedado aos entes estatais cobrar taxas no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou; e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou. Por isso, a sugestão de emenda para alterar o art. 2º do PLS.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, com as modificações sugeridas pela Emenda nº 1 – CCT e pela emenda a seguir.

EMENDA Nº - CAE

Atribua-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, a seguinte redação:

> **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, observado o período mínimo de noventa dias da data da publicação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala da Comissão, em de de 2017.

, Presidente

, Relator

SF/17341.73681-57

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, DE 2013

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 30% (trinta por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação, acrescidos de 15% (quinze por cento) para as prestadoras relativamente ao serviço cujas metas de qualidade associadas ao atendimento aos usuários não forem cumpridas, nos termos do regulamento editado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

.....

§ 4º A aferição do cumprimento das metas de qualidade a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por área de numeração e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição visa a incentivar as prestadoras de serviços de telecomunicações a concentrarem esforços e recursos na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, principalmente por meio de seus *Call Centers*. Por um lado, reduz o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), que incide sobre toda estação em serviço no País, inclusive sobre os terminais móveis dos assinantes. Por outro lado, gera um acréscimo sobre o valor-base da TFF em caso de descumprimento das metas de qualidade associadas ao atendimento dos usuários.

Importa ressaltar que as prestadoras de serviços de telecomunicação, ao não resolverem os problemas apresentados pelos usuários, acabam provocando um aumento na procura e, portanto, nos custos operacionais da central de atendimento da agência reguladora.

Não por acaso, desde 2011, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) vem publicando novos regulamentos de qualidade para os principais serviços de interesse coletivo, definindo indicadores e metas a serem observados pelas operadoras.

A título de exemplo, o regulamento de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga fixa) prevê que a relação entre o número total de reclamações recebidas na prestadora, em todos os canais de atendimento, e o número total de acessos em operação, no mês, não deve ser superior a um por cento, meta avaliada por um indicador específico.

Esse regulamento também define que a relação entre o número total de reclamações recebidas pela Anatel em desfavor da prestadora e o número total de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento da prestadora, no mês, não deve ser superior a dois por cento, para estimular a empresa a resolver a maioria dos problemas que lhe são reportados pelos usuários. Os dados relativos a esse indicador são apresentados mensalmente, por área de numeração, com informações separadas por tipo de reclamação (cobrança, atendimento, promoções, cancelamento, entre outras), de forma que a Anatel dispõe de metodologia e de dados para implementar a proposta contida neste projeto.

Na perspectiva das empresas, o projeto é benéfico ao reduzir, em três pontos percentuais, o valor ordinário da taxa do Fistel, que responde pela maior parte do total recolhido anualmente em favor do Tesouro Nacional. Caberá exclusivamente a elas evitar a incidência do acréscimo que elevaria o valor-base além daquele cobrado atualmente.

Convicto de que esse incentivo impulsionará a melhoria da qualidade do atendimento dos usuários de serviços de telecomunicações, submeto a presente proposição ao escrutínio dos nobres Congressistas.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 33% (trinta e três por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação. (Redação dada pela lei nº 12485, de 2011) (Produção de efeito)

§ 1º. O não pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento, até a data estabelecida neste artigo, importará em mora de entidade faltosa, que ficará sujeita ao pagamento de juros de 1% (um por cento) calculado sobre o montante da dívida por mês da atraso. (Vide Lei nº 5.303, de 1967)

~~§ 2º O não pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento durante 2 (dois) exercícios consecutivos determinará a cassação da concessão ou permissão, sem que caiba, às entidades faltosas, direito a qualquer indenização.~~

§ 2° O não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização. (Redação dada pela Lei nº 9.472, de 1997)

§ 3º. A cassação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante decreto do Presidente da República, quando se tratar de concessão, e, por portaria do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no caso de permissão.

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 4/12/2013.

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
RELATOR AD HOC: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2013, que pretende alterar a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, de forma a associar o pagamento da chamada Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que compõe as receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), às metas de qualidade atribuídas às prestadoras de serviços pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A iniciativa propõe modificações no art. 8º da mencionada lei. Para tanto, altera seu *caput* e introduz no dispositivo um novo § 4º, de forma a incorporar os seguintes mandamentos:

a) a redução da TFF, de 33% para 30% do valor relativo à Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), para todas as prestadoras que contribuem para o Fundo;

b) o acréscimo de 15% do valor devido, relativo à TFF, para as prestadoras de telecomunicações cujas metas de qualidade associadas ao atendimento dos usuários não forem cumpridas;

c) o estabelecimento do critério geográfico a ser utilizado na aferição do cumprimento das metas de qualidade, qual seja a área de numeração da prestação do serviço;

d) o estabelecimento da data de 31 de dezembro do exercício anterior ao prazo limite para o recolhimento da referida taxa para a publicação dos resultados da aferição do cumprimento das metas de qualidade.

Entre os argumentos apresentados para motivar a iniciativa, seu autor, Senador Vital do Rêgo, enfatiza que a proposição visa a incentivar as prestadoras de serviços de telecomunicações a concentrarem esforços e recursos na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, principalmente por meio de seus *call centers*.

A matéria foi distribuída para o exame desta CCT e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Cumpre ainda informar que não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como a assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

O primeiro aspecto a ser ressaltado no exame do PLS nº 502, de 2013, é a existência de regras de âmbito infralegal, editadas pela Anatel, que disciplinam as obrigações de qualidade a serem cumpridas pelas operadoras de telecomunicações. As prestadoras de telefonia fixa, de telefonia móvel, de provimento de conexão em banda larga e de serviços de televisão por assinatura estão sujeitas a metas de qualidade estabelecidas nos regulamentos aprovados, respectivamente, pelas Resoluções da Anatel nº 605, de 26 de dezembro de 2012, nº 575, de 28 de outubro de 2011, nº 574, também de 28 de outubro de 2011, e nº 411, de 14 de julho de 2005.

Nesse sentido, a iniciativa em tela introduz ao ambiente normativo do setor um mecanismo que pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados: o estímulo financeiro, a partir de uma redução de 10% no valor da TFF para as empresas que cumprirem as metas impostas pela Anatel, notadamente aquelas voltadas ao atendimento dos usuários dos serviços. Da mesma forma, a iniciativa prevê o incremento de 15% do valor proposto para a referida taxa, a ser desembolsado pelas operadoras infratoras das obrigações de qualidade estabelecidas.

Importante notar que os recursos do Fistel têm como principais destinações a fiscalização dos serviços de telecomunicações e o custeio das despesas que mantêm o funcionamento da Anatel. Entre suas fontes de receita estão, além das taxas de fiscalização, que respondem por cerca de 70% do total recolhido, os valores pagos pelas empresas pelo direito de prestação dos serviços – na aquisição de outorgas e na utilização das faixas de frequência, quando necessárias –, bem como o pagamento de multas, em caso de descumprimento de obrigações.

Infelizmente, a gestão do Fistel tem sido marcada por um forte contingenciamento dos recursos arrecadados, utilizados, principalmente, para a composição do *superavit* primário nas contas públicas em detrimento da destinação estabelecida em lei. Para ilustrar esse cenário, basta registrar que o Fundo arrecadou, entre janeiro e setembro de 2013, cerca de R$ 4,7 bilhões, enquanto os recursos destinados ao custeio das despesas da Anatel, no período, ficaram limitados a R$ 203 milhões, ou menos de 5%.

Assim, além do mérito original de incrementar a qualidade dos serviços voltados ao atendimento do consumidor, o PLS nº 502, de 2013, estabelece um dispositivo que reverte ao setor de telecomunicações recursos por ele gerados, hoje utilizados para outros fins.

Diante do exposto, entendemos que a iniciativa merece ser acolhida por esta comissão.

Note-se, no entanto, a necessidade de um ajuste na proposta em tela. Como descrito, o PLS nº 502, de 2013, prevê, como critério geográfico para a aferição das metas de qualidade, a área de numeração de prestação do serviço. As áreas de numeração são utilizadas nos serviços de telefonia, fixa e móvel, principalmente, para estabelecer seus critérios de tarifação. Há serviços, no entanto, cujas prestadoras contribuem para o Fistel e que não estão circunscritos a áreas de numeração, como os serviços de televisão por assinatura e de provimento de conexão à internet em banda larga. Assim, sugerimos nova redação ao dispositivo, de forma que a regulamentação específica discipline a questão, harmonizando o mandamento às normas em vigor.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 − CCT

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao § 4º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013:

> "**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 8º** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 30% (trinta por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação, com acréscimo de 15% (quinze por cento) dos valores devidos à primeira para as prestadoras cujas metas de qualidade associadas ao atendimento dos usuários não forem cumpridas.

.....

§ 4º A aferição do cumprimento das metas de qualidade a que se refere o *caput* deste artigo será disciplinada por regulamentação específica, e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.’”(NR)

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014

Senador Zeze Perrella, Presidente

Senador Anibal Diniz, Relator Ad Hoc

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: AD HOC SEN. ANIBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) AD HOC	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Odacir Soares (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Kaká Andrade (PDT)	3. VAGO

Comissão de Ciência, ... Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 502 de 2013
Fls. 10

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2016

SF/16538.74110-62

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2014, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 393, de 2014, de autoria do Senador Paulo Bauer, propondo alterar a Lei nº 11.948, de 2009, para determinar que no mínimo 20% dos recursos concedidos nessa lei ao BNDES sejam destinados ao financiamento de hospitais comunitários e beneficentes.

O PLS é constituído de três artigos. O art. 1º traz o comando central de direcionamento de 20% dos recursos do Tesouro, também estabelecendo que o BNDES deverá destacar, em seu relatório trimestral, o

número de leitos e serviços hospitalares adicionais viabilizados e a localização dos hospitais beneficiados.

O art. 2º impõe cronograma de implementação do percentual proposto, à proporção de um décimo ao ano, ou à medida que o Banco receber o retorno dos financiamentos já concedidos, caso seja comprovada insuficiência de caixa devido a comprometimento prévio de recursos.

O art. 3° é a cláusula de vigência.

O projeto foi originalmente distribuído à CAE, para deliberação em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a CAE opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes à política de crédito, entre outros. É o caso do presente PLS, que visa direcionar parte das operações de crédito do BNDES ao setor da saúde sem fins lucrativos. A deliberação em caráter terminativo encontra respaldo no art. 91, I, do RISF, por se tratar de projeto de lei ordinária apresentada por Senador, o que autoriza a análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa empregada.

Por cuidar de política de crédito, o projeto insere-se na competência legislativa privativa da União, prevista no inciso VII do art. 22 combinado com art. 48 da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é

SF/16538.74110-62

comum, não figurando entre as competências privativas do Presidente da República (arts. 61 e 84).

SF/16538.74110-62

O PLS nº 393, de 2014, é compatível com o ordenamento legal vigente e, acertadamente, altera lei já existente sobre a matéria de que trata. As normas regimentais foram observadas até o presente momento e a técnica legislativa empregada atende às normas de redação e alteração das leis previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

A matéria não tem reflexo direto sobre o sistema tributário e orçamentário, pois não impõe renúncia de receita nem aumento de despesa fiscal ou expansão da dívida pública. Limita-se, tão somente, a direcionar a aplicação dos recursos aportados pela União no BNDES, que já foram autorizados pela Lei nº 11.948, de 2009.

Quanto ao mérito, merece aplausos a intenção do nobre proponente em buscar solucionar a dificuldade financeira pela qual atravessam os hospitais beneficentes e comunitários, ante a inquestionável contribuição para a promoção da saúde no país.

Há, contudo, alguns óbices ao projeto. Se aprovada, contingenciaria a destinação de recursos a outras áreas também prioritárias, como educação, infraestrutura, saneamento básico, habitação. A necessidade de cumprimento de 20% dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro para as ações defendidas no PLS também pode tolher a dinâmica de escolha de projetos e setores a serem beneficiados.

Na verdade, poderá acarretar ineficiência na alocação de capital, gerando, em algum momento, um excesso de oferta ao setor. A aplicação de

recursos financeiros depende da existência de demanda por parte das empresas, e não do fatiamento da oferta.

Qualquer segmentação de recursos por setor que não considere a real necessidade exsurge indesejável, pois pode ocasionar o descasamento entre a oferta de recursos disponíveis e a demanda por sua liberação. Uma crítica secundária que pode ser feita reside na fixação do percentual de 20%, porque não consta da justificação do projeto qual o critério adotado, inviabilizando que se faça um juízo sobre a suficiência do percentual.

O direcionamento de crédito subsidiado é um dos fatores que historicamente pressionam a manutenção de juros altos no Brasil, particularmente para os setores da economia que não são beneficiados, ou seja, os tomadores de crédito não subsidiado, sendo o principal efeito nocivo do denominado subsídio cruzado.

Embora seja importante ampliar os investimentos em saúde, há outros meios de atingir o objetivo proposto sem gerar tantas externalidades negativas. O incentivo ao investimento, motivo de preocupação do PLS, deve passar pela construção de um cenário econômico favorável, com inflação baixa que permita o alongamento do horizonte temporal requerido para a inversão em projetos produtivos, ao lado de tributação adequada, segurança jurídica e desburocratização.

Ademais, no que tange ao setor de saúde, o BNDES, com recursos provenientes do Tesouro Nacional e Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituiu o Programa BNDES de Apoio a Instituições de Saúde – BNDES Saúde. Esse programa já direciona recursos à saúde pública e beneficia entidades filantrópicas do setor, com o objetivo de fortalecer a

SF/16538.74110-62

capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS). O Programa surgiu em 2010, com início operacional em 2011, teve sua validade recentemente prorrogada até setembro de 2018 e sua dotação ampliada para R$ 3,5 bilhões (com aproximadamente R$ 1,8 bilhão já utilizado). Diante da importância do setor, o BNDES equipara as condições para projetos de investimento deste programa às condições de financiamento oferecidas a serviços públicos essenciais, como educação, assistência social e segurança prestadas pelo Poder Público. Desse modo, o setor conta com uma das condições mais favoráveis existentes atualmente nas Políticas Operacionais do BNDES[1].

SF/16538.74110-62

Em suma, a melhor solução para o problema da dificuldade financeira das entidades filantrópicas de saúde não consiste na fixação em lei de um percentual a ser compulsoriamente destinado ao setor. Primeiro, por causa dos efeitos deletérios de se instituir mais um subsídio cruzado na política de crédito. Segundo, a lei não é o instrumento mais recomendável para tal desiderato, porque existem mecanismos mais flexíveis e igualmente eficazes do ponto de vista formal, que melhor atendem, portanto, às necessidades dinâmicas da política de crédito.

Outrossim, o Poder Legislativo poderá contribuir decisivamente, por meio de sua função fiscalizatória, sobre a política de crédito implementada pelo Poder Executivo.

[1] Fonte: Ofício 008/2015 – BNDES GP.

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2014.

SF/16538.74110-62

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, DE 2014

Altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências*, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações, resguardando o sigilo bancário:

I – a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado e localização dos empreendimentos;

II – no caso do disposto no parágrafo único do art. 3º, o número de leitos e serviços hospitalares adicionais viabilizados e a localização dos hospitais beneficiados;

III – o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º;

IV – a estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, principalmente em termos de geração de emprego e renda.

....." (NR)

2

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Dos recursos de que trata o art. 1º, no mínimo 20% (vinte por cento) serão destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.
....." (NR)

Art. 2º O percentual mínimo de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, com a redação dada por esta Lei, será aplicado gradualmente, à proporção de um décimo ao ano, ou à medida em que o Banco receber o retorno dos financiamentos já concedidos, caso seja comprovada insuficiência de caixa devido a comprometimento prévio de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 universalizou o direito à saúde – uma conquista inestimável para o País.

No entanto, o direito teórico à assistência à saúde não foi, até o momento, traduzido em políticas públicas que efetivem o ideal insculpido na Carta Magna.

Todos conhecemos as imensas limitações de nosso sistema de saúde, que foi, inclusive, objeto das manifestações de junho de 2013. Não é mais possível ignorar o alerta das ruas à profunda ineficiência da gestão do Estado.

A ineficiência do Estado não atinge apenas os hospitais públicos. As Santas Casas e os hospitais sem fins lucrativos, maiores prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao assumirem a condição de parceiros do Poder Público, acabaram sujeitos aos dramáticos efeitos da precária remuneração dos serviços que prestam à população brasileira: estão descapitalizados e acumulam dívidas de alta monta com instituições financeiras, fornecedores e com tributos e contribuições. São, enfim, vítimas da incapacidade de gestão do Estado brasileiro.

A insuficiência de financiamento ao longo dos últimos dez anos tem levado à desativação progressiva de leitos e até mesmo ao fechamento de alguns hospitais, com

graves consequências para o acesso da população aos serviços de saúde. Se a crise que se instalou não for estancada, os hospitais beneficentes não terão condições de sobreviver e de continuar atendendo a população brasileira, sua função social precípua.

O segmento tem pleiteado das autoridades governamentais, há muito, a disponibilização de uma linha de crédito com juros compatíveis à capacidade de pagamento das instituições, principalmente porque, no horizonte de curto e médio prazos, não se vislumbra a possibilidade de uma mudança na forma de financiamento dos serviços prestados ao SUS, que predominam na atuação dessas instituições.

A proposição que submetemos à análise e deliberação dos nobres congressistas resume-se a que, de todos os recursos do Tesouro Nacional aportados ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 2009, vinte por cento sejam destinados ao financiamento de obras e equipamentos de hospitais comunitários e beneficentes.

O que a proposição pleiteia é que o segmento de saúde sem fins lucrativos receba igualdade de tratamento com o restante da economia, com juros de longo prazo e condições que permitam a recuperação e o crescimento do setor.

Para que a implementação do limite mínimo não entre em conflito com os compromissos contratuais já assumidos pelo Banco, o que poderia inviabilizar a gestão financeira da instituição, propomos uma regra de convergência de 10% ao ano, respeitado o cronograma de retorno, via amortização, dos recursos já emprestados.

Entendemos que a relevância dos serviços que as Santas Casas e hospitais sem fins lucrativos prestam à saúde da população brasileira não pode ser ignorada, mormente quando as instituições atuam sem finalidade lucrativa e com o objetivo único atender a população.

É com este espírito que pedimos o apoio dos nobres parlamentares ao presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.948, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências.

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 180.000.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010) (Produção de efeito)

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008 poderá ser destinado à cobertura de parte do crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 4º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do caput, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.

§ 5º O Tesouro Nacional fará jus à seguinte remuneração:

I - sobre até 30% (trinta por cento) do valor de que trata o caput, com base no custo de captação externo, em dólares norte-americanos, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União;

~~II - sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.~~

II - sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 465, de 2009)~~

II - sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. (Redação dada pela Lei nº 12.096, de 2009)

§ 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações, quantidade e valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado e localização dos empreendimentos; e estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, principalmente em termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário.

~~§ 7º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados junto à União em operações de crédito, o BNDES poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)~~

§ 7º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados com a União em operações de crédito, o BNDES poderá: (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

I - adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como indexador, até o montante dos créditos cuja remuneração da União tenha sido fixada com base no custo de captação externo, naquela moeda estrangeira, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento, bem como cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

II - alienar os títulos recebidos conforme o § 1º deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiárias de seus créditos. (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

Art. 2º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no § 4º do art. 1º, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no § 4º do art. 1º, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

~~Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante~~

~~aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte: (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)~~

~~I - até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)~~

~~II - até o montante de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União. (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)~~

Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

~~I - até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)~~

I - até o montante de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

II - até o montante de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União. (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir condicionamentos aos contratos de financiamentos decorrentes da aplicação de recursos de que trata o art. 1º relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada durante período convencionado, respeitados os elementos de natureza econômica e financeira necessários à viabilidade dos projetos financiados.

7

Art. 4º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES a empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

Art. 5º Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição Social para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, a pessoa jurídica patrocinadora poderá reconhecer as receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, na data de sua realização.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as receitas registradas contabilmente pelo regime de competência, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, poderão ser excluídas da apuração

(À Comissão de Assuntos Econômicos; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 11/12/2014

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8

SF/17106.00986-50

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, do Senador Aníbal Diniz, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste*.

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste*.

O art. 1º do PLS nº 427, de 2014, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.998, de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST), para prever que os recursos do Fundo sejam também aplicados em programas, projetos e atividades que visem à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital.

SF/17106.00986-50

Especifica ainda os percentuais mínimos de distribuição dos recursos do Fust, em cada exercício: 28% para a região Nordeste; 34% para a região Norte; e 8% para a região Centro-Oeste.

Em outros termos, amplia a destinação dos recursos do Fundo, hoje restrita, exclusivamente, à universalização da telefonia fixa, e reforma a distribuição regional dos recursos, ora direcionada, com o mínimo de 30%, para as áreas abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O art. 2º da proposição contém a cláusula de vigência da lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 427, de 2014, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), à qual cabe a decisão terminativa.

Na CDR, a proposição recebeu parecer favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que modificou os percentuais dos recursos do Fust a serem distribuídos às três regiões, passando para os seguintes patamares: 26% para a região Nordeste; 32% para a região Norte; e 12% para a região Centro-Oeste.

Na CCT, a matéria também recebeu parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CCT (Substitutivo) que, além de adotar o prazo de 31 de dezembro de 2030, para vigência da aplicação dos recursos do Fust, também alterou os percentuais e incluiu as regiões Sul e Sudeste: 13% para o Norte; 19% para o Nordeste; 22% para o Sudeste; 8% para o Centro-Oeste e 8% para o Sul.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 99, inciso I, dispõe que cabe à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro

SF/17106.00986-50

de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe também a esta Comissão examinar os aspectos de regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade. No que respeita a tais aspectos, não observamos vícios na proposição em análise, a qual, ademais, está de acordo com a boa técnica legislativa ditada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, deve-se louvar a iniciativa em tela, que busca solucionar um problema que, desde a reorganização do modelo de exploração dos serviços de telecomunicações e a privatização do antigo Sistema Telebrás, em meados da década de 1990, restringe as opções de financiamento das políticas públicas no setor: a destinação dos recursos bilionários do Fust.

Em recente auditoria, o Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou um diagnóstico preciso da questão.

Segundo a Corte de Contas, dos R$ 20,5 bilhões arrecadados entre 2001 e 2016, o montante efetivamente aplicado para a universalização dos serviços de telecomunicações, razão de ser do Fundo, corresponde a R$ 341 mil, ou seja, menos de 0,002% dos recursos arrecadados.

A maior parte de seus recursos foi utilizada em ações não relacionadas à universalização, em grande medida por meio de autorizações previstas em medidas provisórias. Com base nesse mecanismo, cerca de R$ 15,2 bilhões do Fust foram desvinculados e utilizados para outras despesas, principalmente para o pagamento da dívida pública mobiliária interna e para o pagamento de benefícios previdenciários. O saldo do Fundo, em 30 de junho de 2016, era de cerca de R$ 3,2 bilhões.

Em vista desse cenário, a lógica das alterações legais propostas pelo PLS nº 427, de 2014, nos parece correta: possibilitar que seus recursos sejam investidos em favor da expansão de conexões à internet em banda larga, e direcionar percentuais mais elevados para as regiões que apresentam maiores dificuldades de acesso e menor cobertura desses serviços.

SF/17106.00986-50

Entendemos, no entanto, que alguns ajustes merecem ser realizados.

O primeiro diz respeito à utilização dos recursos do Fust para a ampliação dos serviços de conexão à internet em banda larga, ora explorados no regime privado de prestação. Sugerimos uma modificação na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), explicitando essa possibilidade e eliminando, de forma inequívoca, qualquer interpretação diversa.

O segundo refere-se à distribuição regional dos recursos do Fundo. Sobre a questão, resgatamos os percentuais aprovados pela CDR, mais adequados às desigualdades econômicas e sociais entre as diferentes regiões do País. Mantivemos, entretanto, o prazo de 31 de dezembro de 2030, previsto pela CCT, para vigência da divisão regional de aplicação dos recursos do Fust.

Propusemos ainda que o restante dos recursos disponíveis, correspondente a 30%, deva ser aplicado nas regiões Sul e Sudeste, especificamente em microrregiões onde o acesso em banda larga seja inferior à média nacional, de acordo critérios a serem estabelecidos em regulamentação específica, editada pelo órgão regulador setorial.

Então, objetivando o aperfeiçoamento da iniciativa, apresentamos emenda substitutiva ao PLS nº 427, de 2014.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, nos termos do substitutivo que oferecemos a seguir:

SF/17106.00986-50

EMENDA Nº -CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2014

Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que *institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, para possibilitar a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações em serviços prestados no regime privado e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para possibilitar a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações em serviços prestados no regime privado e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

> "**Art. 81-A.** Os recursos do fundo constituído nos termos do inciso II do art. 81 desta Lei poderão ser destinados a cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços prestados em regime privado, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo." (NR)

SF/17106.00986-50

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º** .....
>
> .....
>
> XV – ampliação dos serviços de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.
>
> § 1º Até 31 de dezembro de 2030, os recursos do Fust destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação dos serviços de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital serão aplicados na razão mínima de 32% (trinta e dois por cento) para a região Norte, 26% (vinte e seis por cento) para a região Nordeste e 12% (doze por cento) para a região Centro-Oeste.
>
> § 1º-A. Até 31 de dezembro de 2030, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fust serão destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação dos serviços de acesso à internet em banda larga nas regiões Sul e Sudeste, e serão aplicados em microrregiões onde o referido acesso esteja abaixo da média nacional, nos termos da regulamentação específica.
>
> ....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, DE 2014

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.** 5º .....

.....

XV – ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.

§ 1º Em cada exercício, os recursos do Fust destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital serão aplicados na seguinte razão mínima: 28% (vinte e oito por cento) para região Nordeste; 34% (trinta e quatro por cento) para a região Norte; e 8% (oito por cento) para a região Centro-Oeste.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST foi criado no contexto da privatização do sistema de telecomunicações brasileiro, a partir de previsão estabelecida no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações – LGT. Instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o fundo foi criado com a finalidade de cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.

A questão da redução das desigualdades regionais foi contemplada durante a tramitação da proposição legislativa que deu origem à Lei nº 9.998, de 2000. A preocupação do legislador resultou no dispositivo estabelecido no art. 5º, § 1º da referida lei:

> § 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

Por causa da evolução tecnológica observada no setor de telecomunicações, o acesso à internet tem cada vez mais importância em relação ao antigo serviço telefônico fixo. Assim, percebe-se que tal dispositivo legal, ao restringir as aplicações do Fust apenas às concessionárias do STFC, está defasado e merece aperfeiçoamento.

Cabe ressaltar que o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, também menciona a redução das desigualdades regionais como um de seus objetivos específicos. Apesar disso, não define mecanismos para sua consecução.

A questão das diferenças regionais também foi citada no relatório de avaliação do PNBL, aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal. No referido documento, recomenda-se a definição de metas de investimento para acelerar a redução das desigualdades regionais em relação aos serviços de banda larga.

Não obstante a evolução dos indicadores de inclusão digital nos últimos anos, pesquisas recentes sobre o uso da internet mostram que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste continuam sendo as que têm os maiores percentuais de exclusão digital. De acordo com os últimos dados disponíveis, a proporção de domicílios

sem internet corresponde a 74%, 69% e 54% nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente.

Para abrandar o problema, esta proposição amplia os recursos destinados a reduzir as desigualdades regionais e define, de forma mais clara, as metas de investimento do Fust em relação às três regiões brasileiras menos desenvolvidas. Segundo a redação proposta para o dispositivo, a proporção dos recursos destinada a resolver esta questão sobre de 30% para 70%, com metas específicas para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que passarão a receber, no mínimo, 34%, 28% e 8% dos investimentos públicos em programas, projetos e atividades relacionados à banda larga. Assim, a nova lei procura, por um lado, enfrentar a questão de forma mais efetiva e, por outro, busca incrementar o alcance das metas de universalização.

No caso da presente proposição legislativa, os critérios mencionados anteriormente passarão a constituir as diretrizes básicas do planejamento regional para o PNBL, suprindo a falta de previsão expressa de mecanismos para o enfrentamento do problema das desigualdades regionais.

De forma complementar, mas essencial à ideia central desta proposição, inseriu-se o inciso XV, no art. 5º da Lei Federal nº 9.998, de 2000. O novo dispositivo acrescenta, entre as possibilidades de aplicação dos recursos do Fust, a ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e a promoção da inclusão digital.

Este projeto, derivado das conclusões do relatório de avaliação do PNBL apresentado à CCT do Senado Federal, está em total consonância e afinidade com referências internacionais. Em especial, convém aludir o estudo produzido e recém-divulgado pela União Internacional de Telecomunicações – UIT e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

São medidas como essa que agora proponho que tornarão mais célere a disseminação do acesso à internet em banda larga entre a população brasileira, promovendo a verdadeira *inclusão digital* no nosso País.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ANÍBAL DINIZ**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;

II – (VETADO)

III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;

IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;

VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;

IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;

XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;

XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes;

XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;

XIV – implantação da telefonia rural.

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos do Fust, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Art. 81. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - fundo especificamente constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei, cuja mensagem de criação deverá ser enviada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for constituído o fundo a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser adotadas também as seguintes fontes:

I - subsídio entre modalidades de serviços de telecomunicações ou entre segmentos de usuários;

II - pagamento de adicional ao valor de interconexão.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.175, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL com o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a:

I - massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga;

II - acelerar o desenvolvimento econômico e social;

III - promover a inclusão digital;

IV - reduzir as desigualdades social e regional;

V - promover a geração de emprego e renda;

VI - ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado;

VII - promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação; e

VIII - aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 23/12/2014

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, do Senador Aníbal Diniz, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. De autoria do Senador Aníbal Diniz, a proposição busca incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e estabelecer percentuais mínimos para a aplicação desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O projeto tem dois artigos. O art. 1º altera a redação do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, acrescentando ao dispositivo o inciso XV e modificando seu § 1º. O novo inciso insere "a ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital" entre objetivos para a aplicação dos recursos do Fust.

Já o texto proposto para o § 1º estabelece percentuais mínimos de aplicação dos recursos do Fust nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os seguintes valores, respectivamente: 34% (trinta e quatro por cento), 28% (vinte e oito por cento) e 8% (oito por cento).

Por fim, o art. 2º prevê a vigência imediata da lei.

Na justificação, o autor argumenta que o acesso à internet passou a ter mais importância do que o antigo serviço telefônico fixo e que, por isso, a Lei nº 9.998, de 2000, ao restringir as aplicações do Fust apenas a este serviço, está defasada e merece aperfeiçoamento. Alega também que a redução das desigualdades regionais foi questão contemplada durante a tramitação da proposição legislativa que deu origem à Lei nº 9.998, de 2000. Afirma ainda que a questão está presente no Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) e foi objeto de análise no relatório de avaliação dessa política pública no âmbito desta Comissão, em 2014. Por fim, assevera que, não obstante a evolução dos indicadores de inclusão digital nos últimos anos, pesquisas recentes sobre o uso da internet mostram que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste continuam sendo as que têm os maiores percentuais de exclusão digital.

O PLS nº 427, de 2014, foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

Na CDR, o projeto foi aprovado juntamente com a Emenda nº 1º – CDR, seguindo o parecer de seu relator. De acordo com a emenda aprovada, as razões mínimas para aplicação dos recursos do Fust passam ser: 32% (trinta e dois por cento); 26% (vinte e seis) por cento; e 8% (oito por cento) para 12% (doze por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, incisos II e III, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como sobre a organização institucional do setor. Por ter sido distribuído o PLS nº 427, de 2014, à CAE com decisão terminativa, caberá a esta pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ressaltamos o mérito do PLS nº 427, de 2014. De fato, a telefonia fixa já está tecnologicamente ultrapassada. Seu processo de substituição por outros serviços de telecomunicações mais modernos, como a internet e a telefonia móvel, está em estágio avançado. A Lei nº 9.998, de 2000, precisa ser atualizada para os novos tempos, ampliando seu foco de atuação para incentivar a difusão das tecnologias hoje disponíveis.

O acesso aos serviços de telecomunicações, cada vez mais, se relaciona com o grau de desenvolvimento econômico e social das nações. A inclusão digital está ligada à democratização do acesso à internet, por meio de aquisição de equipamentos e da oferta de serviços de conexão à internet com banda larga. O uso de recursos do Fust para tal objetivo amplifica e acelera as políticas públicas de promoção à inclusão digital.

No tocante às desigualdades regionais, a proposição merece reparos. Dados de pesquisas recentes sobre o uso da internet demonstram que o percentual de domicílios **sem banda larga** varia entre 60% na região Sudeste e 84% na região Norte. Vale frisar: mais da metade dos domicílios, qualquer que seja a região, não dispõem de banda larga.

Logo, não se vislumbra a eficácia de uma política regional quando todas as regiões do país estão mal servidas. É necessário tratar a questão como um problema a ser enfrentado nacionalmente.

Dessa forma, propomos uma emenda substitutiva ao PLS nº 427, de 2014, em que todas as regiões passam a ser contempladas com razões mínimas de aplicação dos recursos. Os novos percentuais foram calculados de acordo com critérios que levam em consideração a de área da região e o número de domicílios não atendidos com banda larga, com maior ênfase para esta variável.

Em que pese a redução do percentual observada para a região Norte, entendemos que não será prejudicada, haja vista que, de acordo com a proposta, receberá 13% (treze por cento) dos recursos, embora tenha apenas 9% (nove por cento) dos domicílios não atendidos. Da mesma forma, entendemos que a região Nordeste, a segunda mais populosa, também não fica prejudicada com a emenda, pois continua recebendo o segundo maior percentual: 19% (dezenove por cento).

A região Sul, que tem os mesmos problemas de falta de internet em banda larga, passa a ser contemplada no projeto, recebendo a razão de 8% (oito por cento) dos recursos do Fust. Igual percentual receberá a região Centro-Oeste, embora o número de domicílios sem banda larga nesta região seja pouco mais do que a metade dos encontrados em igual situação na região Sul.

Por fim, a região Sudeste, a mais populosa, receberá 22% (vinte e dois por cento) dos recursos do Fust.

Outro aperfeiçoamento à proposição revela-se no estabelecimento de um prazo para a vigência dessas regras. De acordo com o texto proposto, essa divisão dos recursos teria validade até 31 de dezembro de 2030, ou seja, cerca de quinze anos.

Conforme a redação original do projeto, a emenda ora proposta ainda mantém a razão de 30% (trinta por cento) para ser aplicada discricionariamente pela Administração Pública, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos, no mérito, pela **aprovação** do PLS nº 427, de 2014, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

EMENDA Nº 2 − CCT (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) nº 427, de 2014

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos em cada região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

XV – ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2030, os recursos do Fust destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital serão aplicados, em cada exercício, na seguinte

razão mínima: 13% (treze por cento) para região Norte; 19% (dezenove por cento) para a região Nordeste; 22% (vinte e dois por cento) para a região Sudeste; 8% (oito por cento) para a região Sul; e 8% (oito por cento) para a região Centro-Oeste.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, **01/07/2016**

Senador Pedro Chaves, Presidente Eventual

Senador Lasier Martins, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste*.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A proposição, em seu art. 1º, altera a redação do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, acrescentando ao dispositivo o inciso XV e seu § 1º. Já o art. 2º contém a cláusula de vigência da lei.

O art. 5º, da Lei 9.998/2000, dispõe que "os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações".

Os incisos do dispositivo listam quais objetivos serão contemplados com a aplicação dos recursos do Fundo. O PLS 427/2014 acrescenta, por meio do inciso XV, entre tais objetivos, o de ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.

Com vistas à consecução desse objetivo, os recursos serão aplicados na razão mínima de 28% (vinte e oito por cento) para a região Nordeste; 34% (trinta e quatro por cento) para a região Norte e 8% (oito por cento) para a região Centro-Oeste.

Na justificação, o autor argumenta que a redução das desigualdades regionais foi questão contemplada durante a tramitação da proposição legislativa que deu origem à Lei nº 9.998, de 2000. Aduz ainda que pesquisas recentes sobre o uso da internet mostram que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentam os maiores percentuais de exclusão digital.

Em relação à inclusão da ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e da promoção da inclusão digital como objetivos da aplicação de recursos do Fust, é destacado que, devido à evolução tecnológica observada no setor de telecomunicações, o acesso à internet tem cada vez mais importância em relação ao serviço telefônico fixo.

O PLS nº 427, de 2014, foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No dia 22 de maio do presente exercício, a matéria foi incluída na pauta da 14ª reunião da CDR, agendada para o dia 27 de maio.

Em reunião realizada em 27 de maio de 2015, a matéria foi retirada de pauta a pedido do Relator para reexame do relatório e da Emenda nº 1, apresentada pela Senadora Simone Tebet.

A Emenda nº 1 modifica as razões mínimas para aplicação dos recursos do Fust nas três regiões brasileiras mais carentes: a região Nordeste, em vez de 28% (vinte e oito por cento) passaria a receber 26% (vinte e seis por cento); a região Norte teria modificado seu percentual de 34% (trinta e quatro por cento) para 32% (trinta e dois por cento); e a região Centro-Oeste, teria seu patamar aumentado de 8% (oito por cento) para 12% (doze por cento).

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 104-A, inciso I, dispõe que cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre o mérito das proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios. Ainda conforme o inciso III do mesmo artigo, a CDR tem competência para opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade ficará a cargo da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que deverá se pronunciar em decisão terminativa sobre a matéria.

Nos últimos anos, dados sobre a inclusão digital passaram a ser considerados indicadores importantes para determinar o grau de desenvolvimento dos países. A inclusão digital representa a democratização do acesso às fontes de informação e conhecimento, cada vez mais vinculados aos meios de comunicação digitais.

A inclusão digital está intimamente atrelada à democratização do acesso à internet, por meio não somente de aquisição de equipamentos, mas também da oferta de serviços de conexão à internet de qualidade, em alta velocidade, propiciada pela banda larga. O uso de recursos do Fust para tal objetivo vai ao encontro dos programas e políticas públicas já destinados a inserir os cidadãos na era da informação digital.

Destacamos o mérito do PLS 427/2014. As desigualdades regionais verificadas nos níveis de desenvolvimento socioeconômico em termos de geração de emprego e renda, concentração da produção, oferta de infraestrutura e diversos outros aspectos também se refletem no acesso aos meios de comunicação digital, o que justifica plenamente o direcionamento de recursos do Fust para aplicação nas regiões brasileiras menos desenvolvidas, sobretudo, o Norte e o Nordeste.

Entretanto, acreditamos justo acatar a Emenda nº 1 proposta pela Senadora Simone Tebet, tendo em vista a distribuição mais equitativa dos recursos do Fust entre as três regiões brasileiras mais carentes, uma vez que a região Centro-Oeste ainda apresenta 54% de seus domicílios sem acesso a internet.

A proporção maior dos recursos do Fust a serem aplicados no Centro-Oeste certamente contribuirá para a ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga, bem como para a promoção da inclusão digital de seus habitantes, fazendo jus à crescente importância da região no conjunto da economia brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, e da Emenda nº 1 – CDR.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2015

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

2ª PARTE - DELIBERAÇÃO RELATÓRIO DE

1

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

RELATÓRIO Nº – CAE, 2017

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente:	**Senador Tasso Jereissati** (PSDB/CE)
Vice-Presidente:	**Senador Garibaldi Alves Filho** (PMDB/RN)
Relator:	**Senador Lindbergh Farias** (PT/RJ)

CONTEÚDO LOCAL NOS SETORES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, TELECOMUNICAÇÕES, DEFESA E TRANSPORTES

Sumário

1.1 Definição 3

1.2 Plano de Trabalho 4

2. O Conteúdo Local na Indústria Nacional 11

3. Diagnósticos e Propostas 18

3.1 Política de Conteúdo Local na Indústria do Petróleo 21

3.1.1 Propostas 37

3.2. Defesa Nacional 42

3.2.1 Reunião com a SEPROD do MD 45

3.2.2 Reunião com a SecexDefesa do TCU 45

3.2.3 Reunião com o DEPROD do MD 47

3.3. Telecomunicações 51

4. Considerações Finais 55

1. DEFINIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

1.1 DEFINIÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), introduzido pela Resolução nº 44, de 2013, estabelece que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas. O relatório contendo as conclusões alcançadas deverá ser apresentado à comissão pertinente até o final da sessão legislativa.

Em tese, o ciclo completo de uma política pública é composto por cinco etapas:

a. formação da agenda;

b. formulação da política;

c. tomada de decisão;

d. implementação; e

e. avaliação.

Essa última etapa é, contudo, muitas vezes ignorada, impedindo a apreciação das possíveis inconsistências em uma política pública, o que, consequentemente, dificulta o seu aprimoramento.

Avaliar uma política pública consiste em investigar seus efeitos, ou seja, compreender se ela, de fato, atinge os objetivos para a qual

foi desenhada, bem como se os recursos disponíveis para sua realização foram eficientemente utilizados. Dessa avaliação, extraem-se diagnósticos sobre a política, que podem resultar em propostas pela sua ampliação, aprimoramento ou pelo seu encerramento, com vistas à adoção de soluções alternativas.

Essa avaliação configura a etapa final do ciclo de política pública, que se inicia pela formação da agenda e consecutiva tomada de decisão e formulação da política, sendo, por fim, executada. A avaliação é etapa essencial desse ciclo e que, após todo o processo realizado, tem por objetivo a prestação de contas a sociedade. É notório que a prestação de constas coaduna com a função institucional do Congresso Nacional de fiscalizar, dispondo de todos os meios possíveis para sua efetivação.

Em obediência ao RISF, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no exercício de 2017, aprovou em 26 de abril de 2017 requerimento por mim apresentado, que tem como objeto de avaliação as políticas públicas de exigência de conteúdo local nos setores de petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes. Coube a mim, também, a função de relator da presente avaliação de políticas de conteúdo local naqueles setores da economia brasileira.

1.2 PLANO DE TRABALHO

O instrumento principal do trabalho se baseou na análise e na consolidação das informações recebidas por diversos meios.

Planejou-se a realização de audiências públicas em Brasília, focadas na avaliação das políticas de conteúdo local de cada um dos setores (petróleo e gás, telecomunicações, defesa e transportes), com a participação de técnicos do governo, especialistas do setor, sindicatos e representantes da iniciativa privada. Adicionalmente, realizaram-se debates externos nas Regiões com maior potencial de impacto quanto a mudanças nas exigências de conteúdo local.

A despeito das contingências circunstanciais ocorridas no exercício corrente, conseguimos organizar, na cidade do Rio de Janeiro, seminário específico sobre conteúdo local na indústria do petróleo, e com o apoio relevante da Senadora Vanessa Grazziotin, uma audiência pública sobre conteúdo local nas compras da área de defesa. No setor de telecomunicações, realizamos reunião técnica com a presença da Consultoria Legislativa e representantes da indústria.

O Seminário sobre conteúdo local na indústria do Petróleo e Gás foi realizado seminário, em 22 de setembro, com o apoio do Clube de Engenharia, em sua sede localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro, com especialistas e tomadores de decisão do setor petrolífero, para debater a política de conteúdo local e seus efeitos na cadeia de bens e serviços nacional, especialmente sobre as recentes alterações promovidas no âmbito do modelo de leilões e da regulação promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O evento, por mim presidido, contou com a participação dos seguintes convidados:

- Pedro Celestino, Presidente do Clube de Engenharia;

- David Sergio Kupfer, Professor Associado do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- Bruno Plattek de Araújo, Representante da Associação de Funcionários do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

- José Velloso Dias Cardoso, Presidente Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);

- Luiz Pinguelli Rosa, Professor de planejamento energético da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Ex-Presidente da Centrais Elétricas do Brasil S.A. (ELETROBRAS);

- Fátima Giovanna Covielo Ferreira, Diretora de Economia da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM)

- Renato Corona Fernandes, Gerente do Departamento de Competitividade e Tecnologia (DECOMTEC) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);

- Luiz Miguel Falcão, Coordenador-Geral na Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI);

- Edson Carlos Rocha da Silva, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói;

- Jesus Cardoso, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro;

- Jandira Feghali, Deputada Federal (PCdoB/RJ);

- Arthur Ragusa Guimarães, Diretor de Formação do Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo (Sindipetro-SP)

- Manoel Sales, Diretor Executivo de Formação Política e Sindical do Sindicato dos Metalúrgicos de Angra dos Reis;

- Luiz Sérgio Nóbrega de Oliveira, Deputado Federal (PT/RJ);

- Sérgio Luiz Camacho Leal, Secretário Executivo do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (SINAVAL); e

- Marcel Silvano, Vereador do município de Macaé (PT).

Nas manifestações, todas relevantes, chamou a atenção o fato de que a política de conteúdo local não é uma particularidade brasileira, sendo percebida e amplamente utilizada em países como a Noruega, Indonésia, Arábia Saudita, Angola, Nigéria e em países considerados

ícones do capitalismo e do liberalismo como Canadá, EUA e os que formam a União Europeia.

Também da manifestação dos participantes, consegui confirmar a relevância desta política para o Brasil, pois (i) direciona demanda à economia local; (ii) reduz riscos e incertezas da demanda; (iii) estabelece regra para o desenvolvimento setorial; e (iv) incentiva a cooperação na cadeia produtiva.

A política de conteúdo local também viabiliza o acúmulo de competências e estimula a competividade, viabiliza o aprendizado e o adensamento produtivo, incentiva a atividade de engenharia, auxilia na atração das atividades nobres de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Engenharia e aumenta a escala e a diversificação da indústria. Por isso, o conteúdo local é o principal mecanismo de incentivo à atividade produtiva local no setor de petróleo e gás.

Em 4 de dezembro de 2017, foi realizada uma audiência pública sobre o conteúdo local na indústria de defesa nacional, na CAE. Participaram da audiência dos seguintes convidados e convidadas:

- Contra-Almirante André Luis Ferreira Marques, Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;

- Brigadeiro-do-Ar Paulo Eduardo Vasconcelos, Chefe da 6ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

- Sra. Luciana Acioly, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O Contra-Almirante André Luis Ferreira Marques, Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha, falou sobre o Programa Nuclear da Marinha e o Programa Nuclear Brasileiro. Ele observou que o conteúdo local deve ser avaliado caso a caso.

O Brigadeiro-do-Ar Paulo Eduardo Vasconcelos, Chefe da 6ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica, falou de *offset* (compensação tecnológica) em projetos da Aeronáutica e da Embraer. Ele concordou que o conteúdo local poderia ser critério de contratação, estipulado projeto a projeto, que a Lei nº 12.598, de 2012, deve ser observada.

A Sra. Luciana Acioly, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), iniciou sua fala sobre a questão da importância de certa autonomia tecnológica do setor de defesa para garantir a soberania nacional. A indústria de defesa nacional precisa se desenvolver de forma a não depender de conhecimento científico e tecnológico estrangeiro.

A palestrante cita o exemplo das reformas na China entre 1998 e 1999, que possibilitaram vários casos de sucesso no processo de *catching up* tecnológico na área de defesa. Como resultado, passaram a "copiar" as tecnologias russas, passando a ser o 3º maior fornecedor de armas do mundo em 2014. Como a China se tornou uma das potências militares em termos de exportação? Nas reformas de 1998/1999 estiveram presentes quatro dimensões: (i) orçamento multiplicado em doze vezes; (ii) importância dada à comercialização dos produtos com peso das compras públicas; (iii) acesso de produtos militares (cópia mais sofisticada); e (iv) adoção de política de reforma das empresas do setor de defesa.

A convidada se deteve no caso chinês, destacando a importância do fortalecimento do setor empresarial nesse processo. A China elaborou políticas públicas que respeitaram as suas particularidades, em especial a questão da governança das empresas, do financiamento, da separação entre propriedade e gestão das empresas, do câmbio e da entrada de divisas.

Não obstante a realização dessas duas audiências, tomei a iniciativa de dialogar pessoalmente com vários especialistas. Realizei consultas e reuniões com representantes dos setores com vistas a compreender e trazer luz à realidade de quem é impactado pelas políticas públicas objeto desta atividade.

Conseguimos avançar com mais profundidade nos setores já citados e no de telecomunicações, mas infelizmente não foi possível tratarmos do setor de transportes, não obstante sua importância para a dinamização e fortalecimento do desenvolvimento nacional.

Em 5 de dezembro de 2017, foi realizada uma reunião técnica sobre o conteúdo local na indústria de telecomunicações, no Interlegis. Participaram da reunião os seguintes convidados e convidadas:

- Sr. Jonas Dalfovo
- Sr. Antônio Porto, Presidente da DATACOM;
- Sra. Rosilda Prates, Diretora Executiva da P&D Brasil;

- Sr. Ronaldo Rachadel, Diretor de Negócios da HexaBrasil;

- General Delcídio Sales, do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa;

- Sr. Carlos Hetzel, Assessor da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal;

- Sr. Frederico D'Almeida, Consultor Legislativo do Senador Federal;

- Sr. Cristian Cunha, Assessor de Relações Institucionais da CPqD;

- Sr. Alberto Paradisi, do CPqD.

A compilação das informações resultou no presente relatório, que submeto para apreciação no âmbito desta Comissão.

2. O CONTEÚDO LOCAL NA INDÚSTRIA NACIONAL

O economista turco Dani Rodrik, da Escola de Governo John F. Kennedy da Universidade de Harvard, argumenta que a política industrial ainda tem espaço na agenda do desenvolvimento, porém deve ser feita de forma a reconhecer as particularidades de cada País. É impossível reproduzir a política adotada pela Coreia do Sul e ter os mesmos resultados.

12

Durante décadas, as políticas de desenvolvimento industrial seguiram receitas gerais na forma de planos de ação que pretendiam solucionar as falhas de mercado de maneira uniforme.

Entretanto, os vários casos de saturação e limitação da chamada política de substituição de importação com elevado protecionismo, que prolongaram o atraso tecnológico de diversos países, serviram de alerta: deve haver um diagnóstico profundo antes de qualquer prescrição[1].

A baixa produtividade é devida a falhas de mercado (informação imperfeita, deficiências no mercado de crédito, externalidades)? ou a falhas de governo (impostos elevados, corrupção, instabilidade macroeconômica)?

A China, por exemplo, adotou, na década de 1980, a experimentação de políticas. Praticamente metade das ações era de caráter experimental e permitiu o conhecimento da realidade econômica chinesa (gargalos e restrições), do que dava certo, do que dava errado e por quê.

Tal política propiciou um aprendizado extremamente valioso. Ajudou a entender por que uma determinada política dava certo para um setor e não para outro; para uma região e não para outra. Essas observações são importantes para o Brasil, onde temos uma grande disparidade econômica regional e setorial.

[1]Rodrik (2010) Diagnosis before prescription. Journal of Economic Perspectives. V. 24, n. 3. https://drodrik.scholar.harvard.edu/publications/industrial-policy-twenty-first-century.

Ao listar os princípios da formulação de política industrial para o Século XXI, Rodrik (2004) destaca que os incentivos devem ser providos apenas para novas atividades[2]. Segundo o autor:

> "O principal propósito da política industrial é diversificar a economia e gerar novas áreas de vantagem comparativa. Isso significa que os incentivos devem focar em atividades econômicas que sejam novas para a economia doméstica. 'Novo' refere-se tanto a produtos que sejam novos para a economia local quanto novas tecnologias para produzir algo já existente" (tradução nossa).

Ademais, dado que os recursos orçamentários são escassos, é preciso que existam critérios bem definidos de sucesso/fracasso para determinar a continuidade ou não da política, bem como um prazo limite.

Conteúdo local é a parcela do total de investimentos realizados em um determinado empreendimento que são dispendidos com a aquisição de bens e serviços providos por empresas brasileiras. A exigência de conteúdo local objetiva gerar benefícios para a economia brasileira que vão além daqueles diretamente decorrentes da receita gerada pelo empreendimento. Entre eles, destacamos a instalação e a consolidação de um parque industrial diversificado; a capacitação tecnológica e empresarial das empresas brasileiras; e o aumento do número e da qualificação de postos de trabalho, como perspectiva de inovação adaptável a novos setores da indústria.

As exigências de conteúdo local no setor de petróleo e gás natural, incluídas nos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, à primeira vista surtiram efeitos muito positivos para a indústria

[2]Rodrik (2004) "Industrial policy for the twenty-first century", in https://drodrik.scholar.harvard.edu/publications/industrial-policy-twenty-first-century.

brasileira. De acordo com estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a cadeia de fornecimento de exploração e produção de petróleo e gás natural representa 3,7% do PIB total da economia brasileira e emprega cerca de 700 mil pessoas. Ainda segundo a FIESP, no período de 1999 a 2015, aqueles fornecedores mais diretamente ligados ao setor de petróleo e gás natural aumentaram em 156,6% o número de postos de trabalho e em 180,8% o valor da produção.

Segundo estudo do *United States Trade Representative*, cerca de 75% dos países em desenvolvimento empregam políticas de conteúdo local. A Arábia Saudita, o maior produtor de petróleo dentre os membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), estabeleceu regras de 70% de conteúdo local.

Entretanto, diante da crise instalada na Petrobras, o Governo atual aponta as exigências de conteúdo local como uma das barreiras impeditivas da retomada do crescimento dessa indústria e propõe a redução substancial dos percentuais mínimos de conteúdo local para as próximas rodadas de licitações.

Na prática, o Governo trata a crise de uma empresa, como se fosse um problema do setor por inteiro. Utilizam a crise da Petrobras, que é de caixa, como pretexto para desmontar uma política industrial que, na última década, proporcionou níveis cada vez maiores de renda e bem-estar da população, gerando empregos qualificados e difundindo ganhos em escala.

Por conta das alterações promovidas na política de conteúdo local pelo Governo, o Brasil poderá ter significativas perdas na economia.

Para calcular as perdas que a economia nacional sofrerá com essas mudanças, basta atentar para as cifras anunciadas, em Conferência recente nos Estados Unidos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil. Na ocasião, o Ministro estimou que as licitações previstas para 2017 e 2018 devem atrair investimentos de R$ 200 bilhões. Ou seja, para cada 1% a menos no conteúdo local, as indústrias e os prestadores de serviço brasileiros perderão R$ 2 bilhões em encomendas! Se for considerada a exploração e o desenvolvimento de todas as áreas ainda não licitadas no pré-sal, os investimentos devem superar R$ 1 trilhão e, por conseguinte, as perdas dos fornecedores nacionais se multiplicarão proporcionalmente.

Segundo o já citado estudo da FIESP, com as atuais regras de conteúdo local, R$ 1 bilhão em investimentos geram: R$ 1,2 bilhão em produção de bens e serviços no País, R$ 551 milhões em PIB, R$ 521 milhões em tributos, R$ 294 milhões em salários e 1.532 empregos.

Com as alterações das exigências de conteúdo local mínimo já em funcionamento, esses valores poderão sofrer baixas significativas: queda de 17 vezes na produção de bens e serviços e na arrecadação de tributos, 13 vezes na geração de PIB e 11 vezes na geração de empregos e salários.

Considerando que as reservas de petróleo no pré-sal ainda a serem desenvolvidas podem guardar cerca de 50 bilhões de barris e que o investimento necessário para a extração desse petróleo é de cerca de US$ 8 por barril, o que está em discussão são 400 bilhões de dólares em

investimentos, o que ensejará uma perda de mais de 360 bilhões de dólares para o mercado interno!

Já o setor das telecomunicações, especialmente quando associado às tecnologias da informação, possui inegável importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país, no presente e no futuro.

A evolução digital pode gerar um efeito disruptivo na competitividade e no crescimento econômico do País, com forte impacto na forma como consumidores, empresas e governo operam. Serviços inteligentes e produtos capazes de comunicação entre si por meio da internet estão na base do novo modelo de sociedade.

Em estudo recente realizado pela consultoria americana *Accenture Strategy*, estima-se que a crescente penetração de tecnologias digitais na atividade econômica deve impulsionar a produtividade e adicionar cerca de 1,36 trilhão de dólares ao PIB das dez maiores economias do mundo em 2020. Para o Brasil, é estimado um crescimento adicional de 97 bilhões de dólares no PIB em 2020.

Com o objetivo de promover o adensamento da cadeia produtiva dos bens de telecomunicações e de informática no País, foram editadas as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e nº 11.484, de 31 de maio de 2007, conhecidas, respectivamente, como Lei da Informática, Lei do Bem e Lei do PADIS e do PADTV. Esse esforço justifica-se plenamente, pois, se o Brasil não desenvolver suas competências tecnológicas, estará fadado ao papel de simples cliente e caudatário das economias centrais.

Não surpreende, portanto, que a União Europeia e o Japão tenham questionado junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) incentivos concedidos pelo Brasil aos setores de informática e eletrônicos por meio da Lei da Informática, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PADTV).

No setor de defesa nacional, a exigência de conteúdo local se reveste de grande importância estratégica, uma vez que pode proporcionar ao Estado brasileiro meios eficazes para a garantia de sua soberania. Por contar com dimensões continentais, fazer fronteira com dez países e ser detentor de invejável gama de recursos naturais, o Estado brasileiro não pode prescindir de mecanismos efetivos para fortalecer a indústria nacional de defesa, que não deve ser dependente de conhecimento científico e tecnológico estrangeiro.

Nesse sentido, há que se destacar a edição da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. Esse normativo constitui um marco para o desenvolvimento de nossa indústria de defesa nacional, uma vez que tem por objetivo a desoneração da cadeia de produtiva do setor, gerando, a um só tempo, independência tecnológica e maior competitividade.

Destacamos, nessa linha, projetos estratégicos desenvolvidos dentro dos três eixos da Defesa Nacional: espacial, cibernético e nuclear, respectivamente a cargo da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

O eixo espacial conta com o Projeto de Aeronave de Caça Multimissão (FX-2); o Projeto de Aeronave Pesada de Carga e Reabastecimento (KC-390); e o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE). Sob o eixo cibernético, por sua vez, é desenvolvido o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); o Veículo Blindado de Transporte de Pessoal GUARANI; o Lançador Múltiplo de Foguetes ASTROS 2020; e o Sistema de Defesa Cibernética. Por fim, destacam-se, no eixo nuclear, o Programa Nuclear da Marinha; o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); e o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SISGAAZ).

Portanto mecanismos que induzam, ainda que por obrigatoriedade, o conteúdo local são uma ferramenta imprescindível para a garantia da soberania nacional e o desenvolvimento econômico e social do País.

3. DIAGNÓSTICOS E PROPOSTAS

São chamadas de exigências (ou requisitos) de conteúdo local (ECL, *local content requirements*) as normas que exigem que, na fabricação de um produto específico, certa proporção dos insumos, partes ou matérias-primas utilizados sejam produzidos dentro das fronteiras do país.

Essa exigência pode ser um pré-requisito para a comercialização do respectivo bem ou serviço ou uma condição para que o produtor tenha acesso a alguma vantagem ou benefício, seja de natureza fiscal, creditícia ou outra. Às vezes o conteúdo local mínimo é quantificado como um percentual do valor do produto ou serviço, outras vezes por referência a unidades físicas. Em regra, o valor dos tributos não é contabilizado como parte do "conteúdo local", devido à sua variação no tempo e no espaço, que pode resultar em distorções.

A concessão de incentivos fiscais é uma das formas para beneficiar quem cumpre ECL. Nesse caso, há isenção de determinados setores do pagamento de tributos ou a redução de sua carga tributária.

Alternativamente, é possível destinar financiamento com cláusulas de conteúdo local, que, no Brasil, é função desempenhada, por exemplo, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que, desde sua criação, tem destinado recursos que, embora sem a devida discussão legislativa, contêm subsídios implícitos. Em contrapartida, as empresas beneficiárias têm, em geral, que respeitar cláusulas de obrigatoriedade de conteúdo local.[3]

É possível estimular a produção de certos bens ou serviços dentro do país e a criação de empresas estatais para setores em que se deseja intervenção direta, como foi o caso do período de monopólio estatal no

[3] Um exemplo pode ser encontrado na matéria veiculada pela Folha de São Paulo em 6 de setembro de 2016, intitulada: "BNDES reduz exigência de conteúdo nacional em máquinas e equipamentos". Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/09/1810704-bndes-reduz-exigencia-de-conteudo-nacional-em-maquinas-e-equipamentos.shtml>. Acesso em 5 dez. 2017

setor petrolífero. Esse mecanismo pode ser utilizado quando o setor privado, em momento inicial ou por falha de mercado, não tem interesse no desenvolvimento da atividade. Por oportuno, pode funcionar para efetivação de transferência de tecnologias de interesse para o desenvolvimento da indústria nacional.

Desses instrumentos, três merecem destaque para os fins deste relatório: a criação de linhas de financiamento subsidiado com cláusulas de conteúdo local, a utilização de estatais para direcionar demanda para empresas nacionais e a determinação de obrigatoriedade de conteúdo local via contratos de concessão.

Como linha de financiamento, os setores-alvo podem optar por não utilizarem, caso não lhes sejam convenientes. Entretanto, não é o que ocorre na prática, em face do subsídio utilizado para compensar os custos elevados da aplicação das cláusulas de nacionalização.

Empresas estatais podem, em virtude do relevante poder de mercado, direcionar contratações para executar políticas de contratação nacional em detrimento de similares importados mais baratos. Caso o preço de revenda do produto não se altere, o custo mais elevado acaba sendo transferido para o acionista, que o repassa ao contribuinte[4]. Caso o preço do produto seja aumentado em virtude dos custos mais altos decorrentes das ECL, o penalizado será o consumidor.

[4] Esse mecanismo não tem sido objeto de debates na esfera parlamentar. Em princípio, esse subsídio não deveria ser concedido dessa forma. Políticas industriais deveriam ter recursos do orçamento, especialmente quando há acionistas, mas também quando há concorrentes já instalados ou entrantes potenciais.

Por fim, obrigações contratuais por ocasião das concessões de serviços públicos têm estabelecido, por vezes, multas elevadas por descumprimento das cláusulas de conteúdo local. Ele é objeto de análise deste relatório, que é o caso do setor petrolífero brasileiro.

As novas teorias do comércio internacional, gestadas por volta da década de 1980, e no fenômeno conhecido como "doença holandesa" ("dutch disease"), aconselham a utilização do conteúdo local em alguns casos.

Uma delas é a possibilidade de criar as condições para que esse setor seja desenvolvido por meio do "aprendizado". Considerando que algumas vantagens comparativas são inatas e outras são adquiridas, um setor produtivo que tenha um custo médio elevado de produção pode se habilitar a ter custo médio em declínio ao longo do tempo caso seja conferido tempo necessário para tal desempenho de inovação e de tecnologia de produção.

Nesse segundo caso, é possível ter queda do custo de produção ao longo do tempo devido ao simples aumento de produção, que ocorre quando esta, por si só, resulta na diminuição do custo médio.

3.1 POLÍTICA DE CONTEÚDO LOCAL NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO

A moderna indústria do petróleo no Brasil surgiu sob a égide nacionalista, no bojo da campanha popular "O Petróleo é Nosso", no começo da década de 1950. Fruto dessa campanha, foi estabelecido o monopólio da União, por meio da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953,

sobre as atividades *de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros, existentes no território nacional; de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; e do transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem.*

A Lei nº 2.004, de 1953, também determinou que as atividades de execução do monopólio da União caberiam à Petróleo Brasileiro S.A., empresa estatal de economia mista, com a garantia legal de que a União manteria pelo menos 51% do capital votante.

Durante a vigência do monopólio da execução das atividades petrolíferas pela Petrobras, não houve uma PCL propriamente dita, materializada em atos normativos. Os esforços para capacitação de fornecedores e formação da cadeia produtiva do setor petrolífero eram guiados, basicamente, por decisões empresariais da Petrobras, e desenvolvidos, caso a caso, por meio de contratos. Contudo, é importante frisar que, em boa parte desse período, o Brasil praticava uma política de substituição de importações, o que, certamente, influenciou a forma como a Petrobras conduziu sua política de capacitação de fornecedores.

Nesse mesmo período, destaca-se a criação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Petrobras (CENPES), em 1963, que passou a centralizar os esforços de capacitação tecnológica e inovação da estatal, e, em 1968, o início da exploração de petróleo na Plataforma Continental. Foram os desafios surgidos da exploração e produção de petróleo em

lâminas d'água cada vez mais profundas os grandes impulsionadores do desenvolvimento tecnológico da Petrobras.

A Petrobras lançou, em 1986, o Programa de Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Avançado em Águas Profundas e Ultraprofundas (PROCAP), que passou por três etapas: 1.000, 2.000 e 3.000, assim nomeadas em razão da profundidade de lâmina d'água em que se objetivava operar[5]. Esses programas se desdobraram em centenas de projetos multidisciplinares, com a participação de fornecedores e universidades, no Brasil e no exterior[6].

Os progressos tecnológicos alcançados pela Petrobras permitiram as descobertas na Bacia de Campos e no pré-sal, respectivamente, em 1974 e 2007, os principais marcos da exploração de petróleo no Brasil.

O monopólio da execução das atividades do setor de petróleo por parte da Petrobras cessou com a promulgação e publicação da Emenda à Constituição nº 9, de 1995, que autorizou a União a contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades do setor petrolífero. Posteriormente, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei do Petróleo, deu tratamento legal a essa disposição constitucional, inclusive revogando a Lei nº 2.004, de 1953.

[5] Disponível em : <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_petrobras_aguas_profundas.pdf>. Acesso em 3 dez. 2017.

[6] ANTUNES JR. J.A.V. et al. (orgs.), Remando Contra a Maré: política industrial e desenvolvimento econômico no Rio Grande do Sul (2011-2014).

24

De acordo com a Lei do Petróleo, anteriormente à introdução do regime de partilha, *as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação*. A Lei do Petróleo não fazia menção a exigências de conteúdo local, muito embora, o inciso II do art. 1º dessa norma elenque *a promoção do desenvolvimento, a ampliação do mercado de trabalho e a valorização dos recursos energéticos* como alguns dos objetivos das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia.

No entanto, como já destacado, a Lei não menciona as obrigações de conteúdo local. O mais próximo disso seriam, à época, os objetivos da política energética nacional contidos no art. 1º, tais como o de promover o desenvolvimento e ampliar a competitividade do País no mercado internacional (incisos I e XI) – objetivos que podem colidir com o de promover a livre concorrência (inciso IX).

De qualquer forma, as obrigações de cumprimento de conteúdo local surgiram no edital e no contrato de concessão das sucessivas rodadas de licitação de blocos exploratórios.

Alguns argumentos podem ser favoráveis às obrigações aqui relacionadas.

Temia-se, no momento da abertura do setor petrolífero, que as empresas internacionais do setor passassem a contratar bens e serviços em seus países-sede. Trata-se da criação de estatais que, a partir de sua maturação em seus territórios, passaram a desenvolver atividades no exterior, porém direcionando a demanda de bens e serviços de seus

contratos de exploração e produção de hidrocarbonetos a empresas subsidiárias, coligadas ou de mesma bandeira.

Essas cláusulas de conteúdo visam evitar tal comportamento.

O critério de conteúdo local foi, desde as primeiras rodadas, utilizado como objeto de classificação dos licitantes a determinado bloco, correspondendo, todavia, a percentual pequeno da nota (15%, sendo 3% referente a exploração e 12% a desenvolvimento da produção, no caso de descoberta), tendo maior peso o bônus de assinatura – valor ofertado e pago no momento da assinatura do contrato de concessão.

Antes de 2000, não havia a necessidade de comprovação do cumprimento das cláusulas sobre conteúdo local, pois a prestação de contas tinha caráter meramente declaratório. Essa falha pode ser explicada pelo período de adaptação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP) às suas atribuições legais. A partir dessa data até 2002, as concessionárias passaram a ter de classificar os gastos pela origem (nacional ou estrangeira) em relatórios trimestrais.

Os aperfeiçoamentos foram sendo realizados no decorrer dos anos, com o detalhamento para diversos segmentos da indústria e das fases de desenvolvimento das reservas.

A partir de 2003, passou-se a exigir percentual mínimo de conteúdo local, que variava a depender da localização do bloco (em terra, em águas rasas e em águas profundas) e foi dado maior peso para esse item para fins de nota de classificação na licitação. Nesse período, a nota era

ponderada segundo três critérios: bônus de assinatura (30%), programa exploratório mínimo (30%) e conteúdo local (40%).

Novas e importantes mudanças foram introduzidas em 2005, na sétima rodada: o estabelecimento de percentuais mínimos e máximos de conteúdo local e a planilha com itens que podem receber diferentes percentuais de conteúdo local; e a criação de quatro categorias de localização: terrestre, marítimos em águas rasas com lâmina até 100 metros, em águas rasas com lâmina entre 100 e 400 metros e em águas profundas com lâmina acima de 400 metros. Além disso, foi publicada a Cartilha de Conteúdo Local, com as regras de medição. Em 2007, retroativo a 2005, foi estabelecida a certificação por empresas especializadas. Na sétima rodada, em 2005, pode-se dizer que a política de conteúdo local atingiu a maturidade. Desde então, os editais de licitação passaram a estabelecer os percentuais de conteúdo local global, mínimo e máximo, e os percentuais mínimos de conteúdo local de itens específicos. Também foi consolidada a metodologia de cálculo do conteúdo local e passou a ser exigida a comprovação do cumprimento das metas mediante certificação por entidades credenciadas.

Os valores de conteúdo local alcançados em blocos concedidos nas rodadas de 1 a 13 (concessão) e no leilão de Libra (partilha de produção) são mostrados na Tabela 1.

Tabela 1 – Conteúdo local médio (terra e mar) nas rodadas de licitação da ANP[7].

Rodada	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	Libra
Ano	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2007	2008	2013	2013	2015	2013
Exploração	25%	42%	28%	39%	79%	86%	74%	69%	79%	62%	73%	73%	37%
Desenvolvimento E Produção	27%	48%	40%	54%	86%	89%	81%	77%	84%	76%	84%	80%	55% 59%

Segundo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), as exigências de conteúdo local surtiram efeitos positivos para a indústria brasileira. Estudo da FIESP[8] mostra que a cadeia de fornecimento de exploração e produção de petróleo e gás natural representa 3,7% do PIB total da economia brasileira e emprega cerca de 700 mil pessoas. Ainda segundo a FIESP, no período 1999-2015, aqueles fornecedores mais diretamente ligados ao setor de petróleo e gás aumentaram em 156,6% o número de postos de trabalho e em 180,8% o valor da produção.

Se for considerado o período de 2004 a 2014, período de maior crescimento do setor de petróleo, os fornecedores mais diretamente ligados ao setor aumentaram investimentos em 242%, postos de trabalho em 103%, massa salarial em 152% e PIB em 111%[12].

Entretanto, esses resultados positivos passaram a ser comprometidos com a queda do preço do petróleo, a partir do segundo semestre de 2014, e com a crise que engolfou a Petrobras. Os investimentos da estatal caíram de mais de US$ 40 bilhões para menos de US$ 20 bilhões

[7] Na 1ª rodada foram ofertados apenas campos na plataforma continental; a 8ª rodada foi cancelada; na 10ª e 12ª rodadas foram ofertados apenas campos terrestres; o conteúdo local mínimo do campo de Libra na etapa de desenvolvimento e produção é de 55% e 59% até 2021 e 2022, respectivamente. Disponível em <http://www.brasil-rounds.gov.br/portugues/RESUMO_geral_blocos.asp>. Acesso em 22 mar. 2017.

[8] Disponível em <http://www.imcgrupo.com/impress/gt/upload/a1c6cc99741a240f225ba09cf32a3d3b.pdf>. Acesso em 03 dez. 2017.

por ano. O número de trabalhadores empregados na cadeia de fornecedores do setor de petróleo e o valor de sua produção recuaram, respectivamente, 14% e 14,5% entre 2015 e 2014[12].

Além disso, as petroleiras descumpriram os percentuais mínimos contratados de conteúdo local, sujeitando-se às multas previstas nos contratos, que são proporcionais ao valor de conteúdo local que não foi atendido. Entre 2011 e 2017, foram aplicadas 232 multas pela ANP, referentes à fase de exploração de blocos licitados da 5ª à 9ª rodada. O valor das multas foi de cerca de R$ 527 milhões, sendo recolhidos R$ 365 milhões em razão de desconto previsto nos contratos[12].

Como os investimentos previstos na fase de desenvolvimento e produção são substancialmente superiores aos da fase de exploração, a perspectiva é de forte aumento das multas nos próximos anos. Estima-se que essas multas poderão atingir de R$ 60 bilhões a R$ 80 bilhões[9].

Nos contratos atuais, como instrumento para levar ao cumprimento dos índices de conteúdo local estabelecidos, utilizam-se somente multas, que podem chegar a 100% do valor do conteúdo local não cumprido. A nosso ver, esse enfoque exclusivamente punitivo não é o mais adequado. O valor da multa, recolhida ao Tesouro Nacional, prejudica o concessionário por meio do aumento de custos, mas não favorece o fornecedor, que continua sem receber encomendas. Além disso, percentuais de multa tão elevados são estímulos à litigância judicial.

[9] Disponível em <http://www.valor.com.br/brasil/4878712/conteudo-local-nao-tera-mais-pedido-de-waiver>. Acesso em 03 dez. 2017.

Defendo que as multas devem ser mantidas, porém com percentual máximo de 60% do valor de conteúdo local não cumprido. Em paralelo, contudo, abre-se ao concessionário a possibilidade de contabilizar, para efeitos de cálculo do conteúdo local, os investimentos feitos em desenvolvimento tecnológico e expansão da cadeia produtiva nacional vinculada à exploração e produção de petróleo.

Há muita controvérsia sobre o porquê do não cumprimento dos índices de conteúdo local. As principais causas apontadas são: i) superavaliação da capacidade da indústria brasileira; ii) ofertas excessivas de conteúdo local por parte das petroleiras; iii) incapacidade das petroleiras preverem com acurácia os equipamentos de que necessitarão nas etapas de exploração e desenvolvimento); iv) mudança dos critérios de medição do conteúdo local; e v) queda da cotação do petróleo.

Quando foi feito o levantamento sobre a capacidade do setor industrial brasileiro, a própria indústria não tinha todos os elementos para avaliar corretamente o comportamento da demanda futura do setor de petróleo. Adicionalmente, havia o interesse, compreensível, da indústria de fazer uma autoavaliação otimista de sua capacidade tecnológica e de produção. Porém, entre 2006 e 2013, os investimentos em exploração e produção de petróleo cresceram de US$ 10 bilhões para US$ 40 bilhões ao ano, e a expansão da indústria não foi capaz de acompanhar esse ritmo[10].

Vale ressaltar, que durante as oitivas da presente relatoria, ficou evidente que atrasos de fornecedores ou prestadores de serviços não

[10] Disponível em <http://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2016/11/2016_TD_Custos-e-Benef%C3%ADcios-da-Pol%C3%ADtica-Conte%C3%BAdo_Local-final.pdf>. Acesso em 8 out. 2017.

se restringem às empresas brasileiras. Em diversos casos, fornecedores e prestadores de serviços estrangeiros atrasaram seus contratos.

Muito embora os índices obrigatórios de conteúdo local já fossem elevados, as petroleiras tenderam a apresentar ofertas com índices ainda mais altos, porque o percentual de conteúdo local era considerado na seleção da oferta vencedora dos leilões.

Mas o erro das operadoras não é totalmente voluntário. Há uma dificuldade intrínseca no sistema adotado para definição dos lances com conteúdo local: as operadoras devem fazer a previsão, muitas vezes com dez ou mais anos de antecedência, de quanto será o conteúdo local no desenvolvimento de um campo do qual sequer se conhecem as reservas e as características do petróleo – se leve ou pesado, o teor de enxofre, se há gás natural associado ou não, entre outras propriedades que vão influir nos equipamentos que serão utilizados. Além disso, as petroleiras não têm como conhecer antecipadamente a capacidade da indústria nacional frente à demanda futura do setor de petróleo.

A situação toda se tornou mais complexa quando o processo de certificação de conteúdo local foi modificado. Em 2007, foi introduzida a certificação por empresas especializadas e a Cartilha de Conteúdo Local.

As atividades referentes ao conteúdo local eram regulamentadas pela Resolução ANP nº 36, de 13 de novembro de 2007[11]. Em 14 de junho de 2013, foi editada a Resolução ANP nº 19, de 2013, que

[11] A Resolução nº 36, de 2007, continha: a) Regulamento de Certificação de Conteúdo Local; b) Anexo I – Certificado de Conteúdo Local; c) Anexo II – Relatório Trimestral de Certificação; e d) Anexo III – Cartilha de Conteúdo Local.

alterou as regras de certificação de conteúdo local e revogou a Resolução ANP nº 36, de 2007. De acordo com o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), as novas regras são muito mais estritas e impossibilitam o cumprimento do ofertado em termos de conteúdo local. O IBP apresentou dois exemplos de prestação de serviços que, apenas por causa da mudança das regras, o percentual de conteúdo local certificado caiu de 67,52% para 13,44% e de 80,20% para 12,02%[12].

Por fim, a queda dos preços do petróleo, verificada no segundo semestre de 2014, fez com que o custo total de produção por barril em diversos campos, desenvolvidos e a desenvolver, ficasse acima da cotação do petróleo. Nesse contexto de baixas cotações, as petroleiras passaram a buscar meios de reduzir seus custos e tornaram-se mais sensíveis a possível sobrepreço da indústria nacional.

Diante das dificuldades encontradas para cumprir os índices de conteúdo local, as petroleiras têm buscado valer-se da cláusula de *waiver* (perdão)[13], que permite as empresas pleitearem junto à ANP a exoneração dos compromissos de conteúdo local quando o fornecedor nacional:

a. cobrar preços excessivos;

b. apresentar prazos de entrega muito dilatados em relação à concorrência internacional; ou

[12] Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25B216051015B3416634822E3>. Acesso em 3 dez. 2016.

[13] Disponível em http://www.valor.com.br/empresas/4910604/socios-em-libra-pressionam-por-flexibilidade-do-conteudo-local. Acesso em 03 dez. 2017.

c. tiver feito uso de nova tecnologia não disponível na ocasião da licitação e não oferecida pelo produtor local.

O Governo reconheceu que a PCL enfrentava problemas e propôs alterações por meio do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que instituiu o Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural (PEDEFOR), em que foram criados:

> I – incentivo aos fornecedores no País, a partir da valoração, no âmbito da política de conteúdo local do setor de petróleo e gás, de um percentual de conteúdo local superior ao efetivamente existente para os bens, serviços e sistemas de caráter estratégico, incluindo:
>
> a) engenharia desenvolvida localmente;
>
> b) desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
>
> c) elevado potencial de geração de empregos qualificados; e
>
> d) promoção de exportações; e
>
> II - bonificação, a partir da concessão de Unidades de Conteúdo Local - UCL, a consórcios ou empresas que, no exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, promovam no País:
>
> a) a celebração de contratos de compra de bens, serviços e sistemas que tenham viabilizado a instalação de novos fornecedores no País;
>
> b) o investimento direto na expansão da capacidade produtiva de fornecedores;
>
> c) o investimento direto no processo de inovação tecnológica de fornecedores;
>
> d) a compra de bens e sistemas no País, com conteúdo local, para atendimento a operações no exterior; e
>
> e) a aquisição de lotes pioneiros de bens e sistemas desenvolvidos no País.

São, portanto, instrumentos para que a medição do conteúdo local vá além do que está diretamente embutido no equipamento ou no

serviço a ser certificado e considere também os esforços realizados para o desenvolvimento da indústria nacional.

Esse cenário conturbado, envolvendo crise da Petrobras, queda da cotação do petróleo e descumprimento dos percentuais de conteúdo local pelas petroleiras, colocou a PCL no centro das discussões.

De um lado, a Petrobras e as demais petroleiras propugnam por uma simplificação de regras e pela redução dos percentuais mínimos de conteúdo local. De outro, os fabricantes de máquinas e equipamentos e a indústria naval, temerosos da queda das encomendas, defendem a manutenção dos percentuais mínimos de conteúdo local.

Estudo do Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP)[14] aponta que a redução do percentual mínimo de conteúdo local destravaria investimentos, isto é, aumentaria a base sobre a qual se calcularia o conteúdo local, de forma que mais que compensaria a redução do percentual.

Adicionalmente, seria produzido mais petróleo, mais empregos seriam gerados e a arrecadação de impostos aumentaria, como pode ser visto na Tabela 2.

[14] Disponível em <http://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2016/11/2016_TD_Custos-e-Benef%C3%ADcios-da-Pol%C3%ADtica-Conte%C3%BAdo_Local-final.pdf>. Acesso em 3 dez 2017.

Tabela 2 – Simulação dos benefícios resultantes da redução das exigências de conteúdo local[14].

	Referência	Alternativo
Capex (US$/barril)	8,33	
Reservas (bilhões de barris)	30	50
Conteúdo Local	63%	43%
Investimento Total (US$ bilhões)	250	417
Investimento Máximo (US$ bilhões)	20,5	33
Investimento Máximo (ano)	2030	2030
Produção Máxima (milhões de barris/dia)	4,9	8
Produção Máxima (ano)	2035	2036
Empregos diretos e indiretos em 2030 (mil)	485	545
Renda em 2030 (US$ bilhões)	10,6	11,7
Impostos em 2030 (US$ bilhões)	3,7	6,6

A FIESP, por sua vez, compara a situação atual da PCL com a hipotética retirada total das exigências de conteúdo local[12], conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Simulação do impacto da retirada das exigências de conteúdo local (CL) para cada R$ 1 bilhão de investimento[12].

	CL Regra Atual	Sem CL	Impacto
Produção (R$ milhões)	1.251,2	74,2	- 94,1%
PIB (R$ milhões)	551	43	- 92,2%
Tributos (R$ milhões)	521,5	31	- 94,0%
Empregos	1.532	144	- 90,6%
Salários (R$ milhões)	239,9	27,8	- 90,5%

A Tabela 3 mostra o efeito multiplicador dos investimentos na exploração e produção de petróleo. Se forem consideradas as estimativas

mais conservadoras da Tabela 2, cerca de R$ 800 bilhões serão investidos na exploração e desenvolvimento das reservas brasileiras de petróleo. Ou seja, segundo a Tabela 3, as regras atuais garantiriam o valor de produção de R$ 1 trilhão.

Entretanto, o Governo parece inclinar-se mais para a posição das petroleiras e aponta as exigências de conteúdo local como uma das barreiras impeditivas da retomada do crescimento desse setor. Nesse contexto, propôs a simplificação das regras e a redução substancial dos percentuais mínimos de conteúdo local para as próximas rodadas de licitações.

É curioso, contudo, reconhecer que os avanços, sem precedentes, da indústria de petróleo e gás e, consequentemente, da indústria naval no país, se deram lado a lado ao avanço das políticas de conteúdo local. Portanto, afirmar que políticas de conteúdo local dificultam o ambiente de investimentos no setor nos parece um argumento frágil diante dos avanços destes setores no país, sobretudo entre os anos de 2004 e início de 2014.

Os blocos no mar – que na regra ainda vigente são divididos em águas rasas e águas profundas e, ainda, devem atender ao conteúdo local distribuído em uma lista de 90 itens e subitens – não terão mais subdivisão por profundidade e passarão a ter apenas quatro índices: exploração, construção de poços marítimos, sistemas de coleta e escoamento e unidades estacionárias de produção (UEP). Já os blocos em terra, vão ter dois índices globais: exploração e desenvolvimento. Também foi eliminada a possibilidade de “waiver” e o uso de índice de conteúdo local como critério

de avaliação das propostas nos leilões. O CNPE precisa ainda formalizar as novas exigências. A comparação entre o sistema vigente e o proposto pelo Governo é mostrada na Tabela 4.

A indústria manifestou o temor de que itens com conteúdo tecnológico e valor agregado baixos seriam suficientes para atender os novos percentuais mínimos de conteúdo local, tornando desnecessária a aquisição produtos industriais e de engenharia nacionais[15].

Tabela 4 – Conteúdo local (CL) mínimo[16].

	CL Regra Atual	CL Proposta
Terra		
Exploração	70%	50%
Desenvolvimento	77%	50%
Mar		
Exploração	37%	18%
Construção de Poço	55%	25%
Sistema de Coleta e Escoamento	55%	40%
UEP (plataformas)	55%	25%

Embora a PCL do setor de petróleo e gás natural exista desde a 1ª rodada de licitações, não há uma sistemática estabelecida para sua avaliação, ou seja, não existem métricas ou metas objetivas. Dessa forma, quando se discutem possíveis alterações da PCL, os argumentos de um e

[15] Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-02/industria-critica-novos-indices-de-conteudo-local-para-o-setor-de-petroleo>. Acesso em 3 dez. 2017.
[16] Disponível em <http://www.valor.com.br/brasil/4878712/conteudo-local-nao-tera-mais-pedido-de-waiver>. Acesso em 3 dez. 2017.

outro lado são baseados em dados e informações nem sempre comparáveis e imparciais.

Uma auditoria da PCL realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU)[17] apontou sérios problemas:

> 1. A PCL não está atrelada a uma política industrial ampla, não possui prazo de vigência definido e tem objetivos genéricos, sem metas e métricas que possam mensurar objetivamente seus resultados;
>
> 2. A metodologia de definição e acompanhamento dos índices mínimos de CL é frágil, não embasada em estudos técnicos;
>
> 3. A sistemática da PCL apresenta distorções, além de ser complexa e demasiadamente rígida;
>
> 4. Existe um alto custo decorrente da política, em função da baixa competitividade da indústria nacional;
>
> 5. A ANP ainda não regulamentou o instrumento de "waiver", causando insegurança jurídica e falta de transparência a um setor de risco já elevado.

3.1.1 PROPOSTAS

A primeira proposta que salta aos olhos é a necessidade de estabelecimento de marco legal robusto, o que é ausente no atual sistema.

Em países democráticos, a legislação reflete decisões políticas da sociedade, isto é, quais objetivos a sociedade pretende alcançar e de que forma isso será feito.

[17] Auditoria Operacional. Avaliação da Sistemática Vigente da Política de Conteúdo Local. Análise das Implicações e dos Impactos da Ausência de Regulamentação do Intrumento de Waiver. Determinações e Recomendações. Processo: TC 030.511/2015-1. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=573844>. Acesso em 3 dez. 2017.

Decisões bem tomadas são construídas de maneira transparente. Contudo, a boa legislação não se mede apenas pelos seus propósitos, é necessário avaliar também seus resultados.

A análise dos resultados da lei, ou, em termos tecnicamente corretos, a avaliação do impacto legislativo, objetiva examinar se a legislação será: *efetiva, ou seja, se o comportamento adotado pelos destinatários da norma estará de acordo com o esperado; eficaz, no sentido de que o texto legal deve estar formulado para que os objetivos sejam alcançados; e eficiente, isto é, se os benefícios oriundos da lei compensarão os custos impostos por ela, além de serem os menores possíveis*[18].

A avaliação de impacto legislativo já acumula referencial teórico considerável, porém, não é todo projeto legislativo que deva receber uma avaliação de impacto [20]. Ainda assim, não é de nossa tradição legislativa brasileira fazer uso desse ferramental.

Contudo, tendo em vista a importância das exigências de conteúdo local para o desenvolvimento do Brasil e as posições díspares assumidas pelas partes interessadas, é perfeitamente justificável que projeto sobre essa matéria seja submetido à avaliação de impacto.

Superada essa questão, podemos, pois, retomar o debate sobre conteúdo local no setor de petróleo e gás natural.

---

[18] Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-70-avaliacao-de-impacto-legislativo-no-brasil>. Acesso em 3 dez. 2017.

Como diagnóstico principal, percebe-se que o arcabouço normativo é praticamente infralegal.

Os dispositivos legais que tratam da matéria não possuem densidade normativa suficiente para definição de uma política de conteúdo local.

Esse fato pode ser avaliado segundo dois pontos de vista. Por um lado, normas infralegais são mais fáceis de alterar e, portanto, podem acompanhar as mudanças políticas, sociais, tecnológicas e do ambiente de negócios. Por outro lado, a existência de regras mais estáveis, como leis, daria maior previsibilidade para uma atividade cujo horizonte é de décadas.

A grande dificuldade da ação legiferante é justamente encontrar o ponto de equilíbrio entre adaptabilidade e densidade normativa, que se busca por meio do acerto do nível de detalhamento que se dá aos dispositivos da lei. Quanto mais minuciosos são os dispositivos, maior o risco de que venham a se tornar obsoletos rapidamente. Porém, dispositivos excessivamente gerais podem ter baixa eficácia e vão demandar forte regulamentação infralegal para que sejam aplicáveis.

Essa última abordagem é característica do direito regulatório. As leis de criação das agências reguladoras, chamadas de leis-quadro, definem princípios gerais e atribuem vasto poder normativo às agências, arranjo considerado mais adequado para regular setores técnicos, geralmente muito dinâmicos.

Alguns aspectos, em especial, precisam ser avaliados:

i) A PCL terá prazo definido ou não?

A definição de um prazo de duração parece mais consentânea com os propósitos da política do que deixá-la vigente indefinidamente, pois se espera que, após determinado período de vigência da proteção legal, a indústria local tenha alcançado o grau de competitividade que a permita concorrer em igualdade de condições no mercado.

Do contrário, seria uma reserva de mercado perpétua, o que colide contra a busca de eficiência pela indústria objeto da política de conteúdo local. E mesmo que o industrial aumente a eficiência de sua produção, protegida pelas regras legais de conteúdo local, ele pode aumentar seus lucros em detrimento da sociedade, ou seja, pode ocorrer a chamada captura de renda. A falta de prazo da atual PCL é, inclusive, criticada pelo TCU.

Questões importantes devem ser postas quanto à definição de um marco legal, a exemplo:

- Ela terá caráter punitivo ou de incentivos?
- Percentuais mínimos de conteúdo local devem ser definidos pela via legal ou em sua regulamentação?
- A efetividade permanece caso sejam definidos apenas índices globais ou é necessário definir subíndices?
- Qual a métrica a ser utilizada?

- Essa métrica é efetiva para garantir a implementação de uma política industrial?

- Como definir a governança de forma a impedir que interesses diversos desviem os objetivos da política?

Atualmente, toda a política de conteúdo local é desenvolvida com base em decretos, regulamentos e contratos, um verdadeiro monólogo do Poder Executivo. Para suprir essa lacuna em nossa legislação, apresento, para apreciação por meus pares, este Projeto de Lei do Senado, que, de forma equilibrada, busca compatibilizar os legítimos interesses das empresas petroleiras e dos fornecedores nacionais. O Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2017, procura dotar a política de conteúdo local de diretrizes, objetivos e instrumentos suficientes para lhe garantir a efetividade aos fins a que se destina.

No Seminário realizado na cidade do Rio de Janeiro, cujo projeto de lei supracitado foi, também, objeto de debate, relevou-se que é premente a demanda por marco legal robusto.

O PLS nº 218, de 2017, pode ser o indutor das discussões que, após exaustivo debate no Congresso Nacional, que se inicia na presente Comissão, pode resultar no marco legal que tantos agentes esperam.

Além da presente proposta, pode-se destacar a obrigatoriedade legal de somente permitir a realização de rodadas de licitação sob regime de partilha de produção após comprovada que a indústria nacional possa atender àquela nova demanda por bens e serviços. Vejam, conforme estabelece a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a lei da partilha:

> "Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República:
>
> I - o ritmo de contratação dos blocos sob o regime de partilha de produção, observando-se a política energética e o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços;
>
> ....."

Pois bem: a indústria tem capacidade de suprir a demanda dos recentes leilões do pré-sal? Essa pergunta deve ser respondida pelo CNPE. Aliás, deveria ter sido respondida, de forma objetiva e incontestável, previamente à realização dos certames.

Por isso, cabe propor que seja o Poder Executivo instado a regulamentar tal dispositivo, sob pena de perder a oportunidade de aproveitar de forma efetiva os ganhos oriundos da exploração e produção de petróleo nas gigantes reservas do Pré-Sal brasileiro.

3.2. DEFESA NACIONAL

O principal marco legal das licitações de produtos de defesa (PRODE) e sistemas de defesa (SD) é a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

Subsidiariamente, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em reuniões realizadas com o Ministério da Defesa (MD) e o Tribunal de Contas da União (TCU) e com os convidados da audiência pública realizada, debatemos as seguintes possibilidades de alterações legislativas:

1. a Lei nº 8.666, de 1993, deve ser alterada para eliminar qualquer tipo de dúvida no sentido de que as compras, as contratações e o desenvolvimento de PRODE e SD são regidas por lei específica (atualmente, a Lei nº 12.598, de 2012) e, apenas subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 1993, conforme já preceitua o art. 15 da Lei nº 12.598, de 2012?

2. O § 6º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012, dispõe que o edital e o contrato de compras, contratações e desenvolvimento de PRODE e SD poderão determinar percentual mínimo de agregação de conteúdo local. Convém transformar isso em uma obrigação e estipular um percentual, por exemplo, 50% de conteúdo local, aferido pela proporção entre o somatório dos custos associados à indústria local e o somatório dos custos do produto ou sistema de defesa? Ou não, o conteúdo local deve ser discricionário, sendo estabelecido caso a caso pela comissão de licitação?

3. O *caput* do art. 5º da Lei nº 12.598, de 2012, prevê que as contratações de PRODE ou SD, e do seu desenvolvimento, poderão ser realizadas sob a forma de concessão administrativa a que se refere a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observado, quando couber, o regime jurídico aplicável aos casos que possam comprometer a segurança nacional. Seria bom que a parceria público-privada (PPP) fosse obrigatória?

4. O conteúdo local mínimo deve ser um dos critérios de julgamento para seleção da melhor proposta?

5. A regra do conteúdo local mínimo deve ter exceções, como, por exemplo, nos casos de inexistência de fornecedor ou de tecnologia nacional, e de preço ou prazo nacional muito maior que o estrangeiro?

6. A política de conteúdo local de defesa deve ser permanente, ou não, deve ter um prazo de vigência?

7. Aproveitando a ocasião, convém incluir regras de responsabilidade fiscal nas compras, contratações e desenvolvimento de PRODE e SD, no sentido de que não se pense apenas nos custos iniciais de aquisição, mas também nos custos de suprimento e manutenção a longo prazo, evitando que os projetos se tornem insustentáveis financeiramente e os PRODE e SD fiquem indisponíveis no futuro?

A seguir resumiremos o debate ocorrido em cada uma das reuniões realizadas.

3.2.1 Reunião com a SEPROD do MD

Em 27 de novembro de 2017, foi realizada uma reunião com integrantes da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) do MD.

Um dos pontos abordados foi o conceito de conteúdo local. Ao contrário do que se possa imaginar, na visão daquele órgão, o conteúdo local relevante não está nos componentes e nas peças do produto ou sistema de defesa, mas sim na integração e no *software*.

A SEPROD ainda está desenvolvendo indicadores para avaliar o conteúdo local de um produto ou sistema de defesa, levando-se em conta esse patrimônio imaterial, que é a propriedade intelectual.

Na visão da SEPROD, o conteúdo local de cada projeto deve ser avaliado caso a caso, dependendo da sua natureza e do seu perfil integrador com as áreas de desenvolvimento de pesquisa e ciência brasileiras. O que se percebeu foi a grande preocupação de se desenvolver as inteligências nacionais para a diminuição da dependência tecnológica brasileira.

3.2.2 Reunião com a Secex-Defesa do TCU

Em 28 de novembro de 2017, foi realizada uma reunião com integrantes da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex-Defesa) do TCU.

Uma das preocupações foi com os custos de manutenção dos produtos e sistemas de defesa. O TCU argumentou que se pensa, com frequência, apenas nos custos de aquisição, que costumam representar 30% do total, esquecendo-se dos custos de manutenção, que são da ordem de 70% do total.

Na opinião da equipe técnica, se não forem previstos recursos para suprimento e manutenção, o produto ou sistema de defesa ficará indisponível no futuro.

Deveria haver uma regra de responsabilidade fiscal similar à da art. 22 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública*, segundo o qual

> Art. 22. A União somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subseqüentes, não excedam a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Assim, um projeto de defesa só poderia ser autorizado tendo em vista o custo total ao longo do ciclo de vida, incluindo suporte logístico, repotencialização e modernização.

Outra preocupação foi com a transparência das subcontratações. Deveria haver uma obrigação contratual para que as empresas contratadas fornecessem dados e informações das empresas subcontratadas aos órgãos de controle, para que estes pudessem verificar,

por exemplo, eventuais relações pessoais dos sócios com integrantes do MD.

3.2.3 REUNIÃO COM O DEPROD DO MD

Em 6 de dezembro de 2017, foi realizada uma reunião com integrantes do Departamento de Produtos de Defesa (DEPROD) do Ministério da Defesa (MD).

Foi exposto que a Consultoria Jurídica (CONJUR) do MD pacificou entendimento no sentido de que se aplicam às licitações de defesa a Lei nº 12.598, de 2012, e, nos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 1993. Dessa forma, o MD não vislumbra a necessidade de se reforçar essa interpretação mediante alteração legislativa.

No que tange à obrigatoriedade de conteúdo local, foi argumentado que não se deve substituir termo de obrigatoriedade no § 6º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012, porque isso ameaçaria prejudicar a Base Industrial de Defesa (BID). Num cenário de pouco comprometimento orçamentário e irregularidade de compras na área de defesa nacional, deve-se investir em tecnologias duais, que possuam aplicações militares e civis, visando não apenas ao mercado interno (que não tem demanda suficiente), mas, principalmente ao externo.

Desse modo, o MD vê ainda com muitas reservas a obrigatoriedade de conteúdo local tendo em vista sua preocupação com o aumento dos preços dos produtos de defesa. Consequentemente, reduziria a dualidade e inviabilizaria as exportações.

Outro aspecto apontado foi o de que a certificação de um novo produto é um processo caro.

Aliás, a própria determinação do percentual de conteúdo local esbarrara na dificuldade de se mensurar o conhecimento adquirido pelos engenheiros e técnicos, que estaria embutido no preço dos produtos ou sistemas de defesa. Ainda faltam indicadores que permitam a valoração do *know how*.

Com relação à cláusula de responsabilidade fiscal, ela seria desnecessária, pois os custos ao longo do ciclo de vida vêm sendo levados em conta (art. 12, § 2º, IV, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013) e os grandes contratos de aquisição são aprovados pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional.

No que diz respeito ao *offset* (compensação tecnológica), foi citado o exemplo do Projeto AMX, em que a Embraer absorveu tecnologias e conhecimentos sobre gestão de projetos junto às empresas italianas Aeritalia e Aermacchi, nos anos 80, o que a permitiu projetar e desenvolver a série ERJ-145 nos anos 90.

O DEPROD, por fim, sinalizou que pretende continuar a:

- mapear a cadeia produtiva nacional, com vários intuitos: convidá-la a atuar no setor de defesa (muitos empresários desconhecem ou têm preconceito com a área), desonerá-la, verificar suas capacidades e suas deficiências, ajudá-la a reduzir os preços e aumentar a qualidade de seus produtos etc.;

- buscar financiamentos junto a entidades como a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para os projetos de defesa, de modo que o MD só tenha que investir na aquisição e manutenção dos produtos e sistemas de defesa;

- catalogar os produtos de defesa, não se descuidando dos riscos de descontinuação e obsolescência dos já classificados;

- montar uma cartilha sobre o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID); e

- fazer gestões junto à Receita Federal para eliminar os entraves à aplicação do RETID.

No setor de defesa, a política de conteúdo local tem-se apresentado satisfatória, não sendo necessárias as alterações inicialmente pensadas na Lei nº 12.598, de 2012.

Os seguintes projetos são exemplo disso:

- Projeto de Aeronave de Caça Multimissão (FX-2), que prevê uma parceria entre empresas brasileiras e a empresa sueca Saab no projeto e desenvolvimento da aeronave Gripen NG;

- Projeto de Aeronave Pesada de Carga e Reabastecimento (KC-390), que envolve Brasil, Portugal, Argentina e República Checa no projeto e desenvolvimento de um substituto para a aeronave C-130 Hércules;

- Programa Nuclear da Marinha; e

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), parceria entre Brasil e França para a construção de quatro submarinos convencionais e um de propulsão nuclear.

As maiores queixas têm sido a escassez e a irregularidade de dotações orçamentárias, que dificultam o pagamento pelas Forças Armadas e o cumprimento dos contratos pelas empresas de defesa.

As medidas sugeridas, que, na verdade, não têm a ver diretamente com a política de conteúdo local, são as seguintes:

- extensão do RETID para as compras dos órgãos de segurança pública, para alavancar a BID; e

- incentivos fiscais (como desoneração da folha de pagamento) para as Empresas Estratégicas de Defesa (EEDs) – aquelas que têm sede no País, possuem pelo menos 60% de controle acionário nacional e produzem Produtos Estratégicos de Defesa (PEDs).

3.3. TELECOMUNICAÇÕES

Nos setores de telecomunicações e de tecnologia da informação, a implantação de políticas específicas para garantir que as compras públicas se direcionem a equipamentos com fabricação, desenvolvimento e implementação nacionais se mostrou relevante. Nesse caso, não se trata apenas de uma política de estímulo ao desenvolvimento da indústria nacional, mas também de medida voltada à própria preservação da soberania do Brasil.

É de conhecimento geral que governos estrangeiros atuam intensamente para que os equipamentos de telecomunicações e de tecnologia da informação desenvolvidos em seus países incluam funcionalidades ocultas capazes de promover acesso remoto para seu monitoramento e controle. Assim, na prática, a aquisição de equipamentos desenvolvidos no exterior implica o consentimento de que outas Nações tenham pleno acesso e controle a esses dispositivos.

Ficamos, portanto, vulneráveis. Vulneráveis não apenas pelo monitoramento que pode ser feito de nossas comunicações, o que já é extremamente grave e tem consequências profundas em nossa economia, em nossa política e em nossas relações internacionais. Pior que isso, ficamos vulneráveis ao controle remoto desses equipamentos à nossa revelia, que podem ser reprogramados, simulando simples falhas, ou mesmo desligados, provocando consequências que podem levar até ao colapso das comunicações nacionais.

Dessa maneira, é necessário proteger as estruturas críticas dos sistemas de telecomunicações e de tecnologia da informação nacionais, o que somente pode acontecer com o uso de equipamentos desenvolvidos no Brasil.

O mesmo raciocínio se aplica aos *softwares*, em particular aos sistemas operacionais. Não é possível que utilizemos aplicativos e sistemas operacionais que não dominamos e que, dessa maneira, podem ser verdadeiros agentes infiltrados. Novamente, além do prejuízo ao desenvolvimento da indústria nacional, que deixa de receber recursos públicos capazes de alavancar seu desenvolvimento e, dessa forma, de aumentar sua competitividade internacional, temos o prejuízo com a perda do controle de dados estratégicos militares, de dados estratégicos de Governo e, ainda, de dados sensíveis para a privacidade individual dos cidadãos nacionais.

Importante salientar que, a cada dia, as estruturas de telecomunicações e de tecnologia da informação encontram-se cada vez mais conectadas a outras estruturas críticas dos mais diversos setores: geração e distribuição de energia, tratamento de água, monitoramento e controle de trânsito, controle aéreo civil e militar, etc. Consequentemente, a garantia da soberania nacional nas comunicações não pode ser entendida como uma questão unicamente setorial. Trata-se, na verdade, de estrutura que suporta e da qual depende um número cada vez maior de processos e de serviços essenciais para os cidadãos, para as empresas e para o próprio Governo.

Dessa forma, em prazo não muito longo, a possibilidade de interferência externa nas redes de telecomunicações poderá provocar efeitos tão profundos quanto a própria dominação territorial.

Por fim, deve-se destacar que, de acordo com especialistas ouvidos em reuniões durante a avaliação dessa política pública, nos setores de telecomunicações e de tecnologia da informação, cerca de 85% do que se aplica em compras de produtos desenvolvidos nacionalmente retorna na forma de tributos, de investimentos em pesquisa nacional e de promoção de toda a cadeia produtiva, provocando o incremento do produto interno bruto. Assim, não se pode simplesmente comparar preços de propostas nacionais e estrangeiras como se fossem semelhantes. A valoração real da aquisição deve incluir o ganho decorrente desse retorno que somente se obtém com produtos desenvolvidos no País.

Por todas essas razões, com base nas informações obtidas durante esse trabalho, elaborei, em sintonia e com a colaboração direta de representantes da indústria nacional, projeto de lei específico para disciplinar a utilização de equipamentos de telecomunicações e de tecnologia da informação na administração pública. Aproveito a oportunidade para destacar que apresentarei em breve um projeto de lei que tem por objetivos exatamente proteger nossas estruturas estratégicas de telecomunicações de interferências internacionais indevidas e, simultaneamente, impulsionar o desenvolvimento da indústria nacional no setor da tecnologia da informação.

Os eixos principais da referida proposição são:

- A abrangência, direcionando seu alcance a todo o setor público, alcançando também os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- Somente empresas brasileiras deverão fornecer as redes de telecomunicações e de serviços de tecnologia nas comunicações de dados da Administração Pública, aí incluindo o armazenamento e a recuperação de dados, que deverão estar localizados em território nacional;

- Os equipamentos utilizados nas redes de telecomunicações e nos serviços de tecnologia da informação que puderem comprometer a segurança nacional deverão ser de fabricação nacional, sempre que disponíveis, nos termos da regulamentação, aplicando-se esses mesmos termos para equipamentos, componentes, acessórios e outros elementos, bem como para *softwares*, inclusive sistemas operacionais e aplicativos.

Estamos propondo uma estratégia inovadora como incentivo ao uso do conteúdo local no setor de telecomunicações. Entendemos que pode ser um passo decisivo para o aperfeiçoamento da atual política pública brasileira de conteúdo local nesse setor econômico.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos que, em cada setor, o tema do conteúdo local possui uma repercussão diferente. Notamos que as indústrias do Petróleo e Gás e de Telecomunicações apresentam maior sensibilidade e esse tipo de política pública, projetando ganhos de escala e de ampliação significativos para o Brasil.

Como já foi mencionado, a política de conteúdo local alcançou resultados notáveis. Entretanto, precisamos reconhecer que o panorama do setor do petróleo mudou nos três últimos anos, e as melhores estimativas para a próxima década não apontam para cotações tão elevadas quanto aquelas verificadas em meados da década passada. Portanto, cabem, sim, ajustes na política de conteúdo local, mas não o simplório corte radical dos percentuais mínimos, que praticamente elimina a efetividade dessa política. Como diz a sabedoria popular, não se pode jogar fora a criança junto com a água da bacia.

Relativamente à indústria da defesa nacional, verifico que a política de conteúdo local precisa ser analisada de uma forma mais específica, uma vez que já existe uma forte sintonia entre o setor governamental e o setor privado, especialmente no que concerne à necessidade de incorporação de tecnologias desenvolvidas em outros países e que o Brasil ainda não domina. Verifico, assim, que há um promissor caminho para o desenvolvimento do debate na questão do desenvolvimento da inteligência nacional, com relevante incorporação do Ministério da Ciência e Tecnologia como parceiro estratégico do Ministério da Defesa na ação do estatal.

Com este relatório já foi possível analisar algumas alternativas fora do âmbito da elaboração legal que contribuam para a percepção dessa política pública como fator de desenvolvimento. Em resumo, foi possível avaliar as alternativas “não legislativas” em funcionamento.

Não obstante, seria imprescindível que as proposições que aqui apresentamos sejam objeto de amplo debate e discussão, conferindo o tom democrático tão necessário na discussão de soluções para o Brasil e, neste particular, trazendo opiniões plurais para enriquecer o conteúdo das propostas, além de aquilatar o seu devido impacto.

É muito importante que essas propostas não fiquem guardadas nas gavetas do Congresso, proporcionando oportunidade para que parlamentares e sociedade civil enfrentem a questão do conteúdo local, restabelecendo seu devido lugar na intervenção estatal. O debate parlamentar deveria ser utilizado para averiguar soluções promissoras que eventualmente estejam sendo excluídas pelos governos.

Já temos evidências, factuais e técnicas, que sustentem nossa escolha, mas ela precisa de deliberação. Ainda que não exista um consenso de ordem política em torno das soluções apresentadas, julgo que tal consenso está bem respaldado.

Este é o relatório que submetemos à aprovação dos ilustres Pares da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

Relator

Senado Federal
Protocolo Legislativo
RQE Nº 17 / 2017
Em 06/04/2017

Aprovado em
28/03/2017.

REQUERIMENTO Nº 17 , DE 2017

SF/17467.34119-88

Requeiro, nos termos dos arts. 49, inciso X, e 58, inciso VI da Constituição Federal, e dos arts. 90, 96-B, e 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que dentre as políticas públicas a serem avaliadas por esta Comissão, no exercício de 2017, esteja contida a política *de conteúdo local nos setores de petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes*.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do RISF, introduzido pela Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, estabelece que as comissões permanentes deverão selecionar anualmente, em sua área de competência, políticas públicas para serem avaliadas. Ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

As matérias e questões econômicas, segundo o art. 99 do RISF, são de competência da CAE, as quais incluem as exigências de conteúdo local, como instrumento de política de desenvolvimento industrial.

Conteúdo local é a parcela do total de investimentos realizados em um determinado empreendimento que são dispendidos com a aquisição de bens e serviços providos por empresas brasileiras. A exigência de conteúdo local objetiva gerar benefícios para a economia brasileira que vão além daqueles diretamente decorrentes da receita gerada pelo empreendimento. Entre eles, destacamos a instalação e a consolidação de um parque industrial diversificado; a capacitação tecnológica e empresarial das companhias brasileiras; e o aumento do número de postos de trabalho e a maior qualificação desses postos.

Em quatro setores, dos mais importantes de nossa economia, reputamos oportuna e necessária a avaliação dos impactos das exigências de conteúdo local: petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
RQE nº 17 / 2017
Fls. 01

Página: 1/5 28/03/2017 12:24:50

1d680465b87d48fcb9d3c9854e69e435c469632c

As exigências de conteúdo local no setor de petróleo e gás natural, incluídas nos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, surtiram efeitos muito positivos para a indústria brasileira. De acordo com estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a cadeia de fornecimento de exploração e produção de petróleo e gás natural representa 3,7% do PIB total da economia brasileira e emprega cerca de 700 mil pessoas. Ainda segundo a FIESP, no período 1999-2015, aqueles fornecedores mais diretamente ligados ao setor de petróleo e gás natural aumentaram em 156,6% o número de postos de trabalho e em 180,8% o valor da produção.

Entretanto, diante da crise instalada no setor petrolífero, o Governo aponta as exigências de conteúdo local como uma das barreiras impeditivas da retomada do crescimento desse setor e propõe a redução substancial dos percentuais mínimos de conteúdo local para as próximas rodadas de licitações. Se isso acontecer, as perdas para o Brasil serão terríveis. Segundo o já citado estudo da FIESP, com as atuais regras de conteúdo local, R$ 1 bilhão em investimentos geram: R$ 1,2 bilhão em produção de bens e serviços no País, R$ 551 milhões em PIB, R$ 521 milhões em tributos, 294 milhões em salários e 1.532 empregos. Se as exigências de conteúdo local forem retiradas, esses valores sofrerão quedas de mais de 90%.

Considerando que as reservas de petróleo no pré-sal ainda a serem desenvolvidas podem guardar cerca de 50 bilhões de barris e que o investimento necessário para a extração desse petróleo é de cerca de US$ 8 por barril, o que está em discussão são US$ 400 bilhões de dólares em investimentos!

Já o setor das telecomunicações, especialmente quando associado às tecnologias da informação, possui inegável importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país, no presente e no futuro. A evolução digital pode gerar um efeito disruptivo na competitividade e no crescimento econômico do País, com forte impacto na forma como consumidores, empresas e governo operam. Serviços inteligentes e produtos capazes de se comunicar entre si por meio da internet estão na base do novo modelo de sociedade.

Em estudo recente realizado pela consultoria americana *Accenture Strategy*, estima-se que a crescente penetração de tecnologias digitais na atividade econômica deve impulsionar a produtividade e

SF/17467.34119-88

Página: 2/5 28/03/2017 12:24:50

1d680465b87d48fcb9d3c9854e69e435c469632c

Senado Federal
Protocolo Legislativo
nº 17 / 2017
Fls 02

adicionar cerca de 1,36 trilhão de dólares ao PIB das 10 maiores economias do mundo em 2020. Para o Brasil, é estimado um crescimento adicional de 97 bilhões de dólares no PIB em 2020.

Com o objetivo de promover o adensamento da cadeia produtiva dos bens de telecomunicações e de informática no País, foram editadas as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 11.484, de 31 de maio de 2007, conhecidas, respectivamente, como a Lei da Informática, a Lei do Bem e a Lei do PADIS e do PADTV. Esse esforço justifica-se plenamente, pois se o Brasil não desenvolver suas competências tecnológicas estará fadado ao papel de simples cliente e caudatário das economias centrais.

Não surpreende, portanto, que a União Europeia e o Japão tenham questionado junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) incentivos concedidos pelo Brasil aos setores de informática e eletrônicos por meio da Lei da Informática, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PADTV).

No setor de defesa nacional, a exigência de conteúdo local se reveste de grande importância estratégica, na medida em que pode proporcionar ao Estado brasileiro meios eficazes para a garantia de sua soberania. Por contar com dimensões continentais, fazer fronteira com dez países e ser detentor de invejável gama de recursos naturais, o Estado brasileiro não pode prescindir de mecanismos efetivos para fortalecer a indústria nacional de defesa, que não deve ser dependente de conhecimento científico e tecnológico estrangeiro.

Nesse sentido, há que se destacar a edição da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. Esse normativo constitui um marco para o desenvolvimento de nossa indústria de defesa nacional, uma vez que tem por objetivo a desoneração da cadeia de produtiva do setor, gerando, a um só tempo, independência tecnológica e maior competitividade.

Destacamos, nessa linha, projetos estratégicos desenvolvidos dentro dos três eixos da Defesa Nacional: espacial, cibernético e nuclear, respectivamente a cargo da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
nº 17 / 2017
Fls. 03

SF/17467.34119-88
Página: 3/5 28/03/2017 12:24:50
1d680465b87d48fcb9d3c9854e69e435c469632c

O eixo espacial conta com o Projeto de Aeronave de Caça Multimissão (FX-2); o Projeto de Aeronave Pesada de Carga e Reabastecimento (KC-390); e o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE). Sob o eixo cibernético, por sua vez, é desenvolvido o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); o Veículo Blindado de Transporte de Pessoal GUARANI; o Lançador Múltiplo de Foguetes ASTROS 2020; e o Sistema de Defesa Cibernética. Por fim, destacam-se, no eixo nuclear, o Programa Nuclear da Marinha; o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); e o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SISGAAZ).

No setor de transportes, a principal iniciativa é o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Prevê-se que o programa atrairá investimentos da ordem de R$ 85 bilhões até 2018, dos quais R$ 14 bilhões para pesquisa e desenvolvimento. Porém, o Inovar-Auto também foi questionado junto à OMC.

Ainda no setor de transportes, há políticas de proteção e estímulo ao desenvolvimento da indústria nacional nas atividades de navegação, por meio de restrições impostas ao afretamento de embarcações estrangeiras. A exploração do transporte na navegação de cabotagem e na navegação interior de percurso nacional é restrita a empresas brasileiras de navegação, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Outra política de apoio à indústria naval é a cobrança do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). O AFRMM é cobrado sobre a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem e de 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, nos termos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o AFRMM e sobre o Fundo da Marinha Mercante (FMM).

No transporte ferroviário, por sua vez, não existem programas de incentivos ao desenvolvimento da indústria nacional de fornecedores. Entretanto, considerando o montante investimentos realizados na frota de locomotivas e vagões desde a concessão do serviço de transporte ferroviário à exploração do setor privado – da ordem de R$ 12 bilhões apenas nos anos

Senado Federal
Protocolo Legislativo
nº 17 / 2017
Fls. 04

SF/17467.34119-88
Página: 4/5 28/03/2017 12:24:50
1d680465b87d48fcb9d3c9854e69e435c469632c

de 2014 e 2015, segundo a Associação Nacional de Transportes Ferroviários (ANTF) – seria importante avaliar a necessidade de criação de um programa desse tipo.

Como se viu nos parágrafos anteriores, as exigências de conteúdo local são uma ferramenta imprescindível para a garantia da soberania nacional e o desenvolvimento econômico e social do País. A CAE, por conseguinte, não pode se omitir na discussão de tema de tamanha relevância. Esta Comissão tem o poder-dever de avaliar as políticas que envolvem exigências de conteúdo local, que vêm sofrendo ataques internos e externos, e analisar o impacto que o desmonte dessas políticas pode ter na economia brasileira.

Diante do exposto, conclamo os nobres membros desta Comissão a aprovarem o requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 28 DE MARÇO DE 2017.

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17467.34119-88

Página: 5/5 28/03/2017 12:24:50

1d680465b87d48fcb9d3c9854e69e435c469632c

Senado Federal
Protocolo Legislativo
nº 17 / 2017
Fls. 05

Aprovado em
25 / 04 / 2017.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2017.

PLANO DE TRABALHO

SF/17333.70381-51

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
CONTEÚDO NACIONAL NOS SETORES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, TELECOMUNICAÇÕES, DEFESA E TRANSPORTES

Relator: Senador LINDBERGH FARIAS

Abril de 2017

Página: 1/12 10/04/2017 18:40:08

81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

1. APRESENTAÇÃO

Segundo a Constituição Federal de 1988, é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X). Deve-se destacar, entretanto, que as competências do Poder Legislativo não se restringem à análise da conformidade e da regularidade dos atos do Poder Executivo. Essas competências também abarcam, conforme previsto no art. 58, inciso VI, a apreciação de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Nesse sentido, entendemos de extrema relevância para o exercício das competências constitucionais do Poder Legislativo a previsão da atividade de avaliação de políticas públicas pelas Comissões do Senado Federal, determinada pela Resolução nº 44, 17 de setembro de 2013, que acresceu o art. 96-B ao Regimento Interno Senado Federal (RISF).

Em tese, o ciclo completo de uma política pública é composto por cinco etapas: i) formação da agenda; ii) formulação da política; iii) tomada de decisão; iv) implementação; e v) avaliação. Essa última etapa é, contudo, muitas vezes ignorada, impedindo a apreciação das possíveis inconsistências em uma política pública, o que, consequentemente, dificulta o seu aprimoramento.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no exercício de 2017, apresentamos como objeto de avaliação as políticas públicas de exigência de conteúdo nacional nos setores de petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes, conforme Requerimento aprovado na CAE n° 17 em 29 de março de 2017.

Antes de iniciar a apresentação deste plano de trabalho, é necessário esclarecer que optamos por utilizar o termo "conteúdo nacional" ao invés da expressão "conteúdo local". Consideramos que, o conceito de conteúdo local, não corresponde ao impacto que tal política de fomento industrial representa para o desenvolvimento do país.

Conteúdo nacional é a parcela do total de investimentos realizados em um determinado empreendimento que são dispendidos com a aquisição de bens e serviços providos por empresas brasileiras. A exigência de conteúdo nacional objetiva gerar benefícios para a economia brasileira que vão além daqueles diretamente decorrentes da receita gerada pelo

SF/17333.70381-51

Página: 2/12 10/04/2017 18:40:08

81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

empreendimento. Entre eles, destacamos a instalação e a consolidação de um parque industrial diversificado; a capacitação tecnológica e empresarial das empresas brasileiras; e o aumento do número e da qualificação de postos de trabalho, como perspectiva de inovação adaptável a novos setores da indústria.

As exigências de conteúdo nacional no setor de petróleo e gás natural, incluídas nos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, à primeira vista surtiram efeitos muito positivos para a indústria brasileira. De acordo com estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a cadeia de fornecimento de exploração e produção de petróleo e gás natural representa 3,7% do PIB total da economia brasileira e emprega cerca de 700 mil pessoas. Ainda segundo a FIESP, no período de 1999 a 2015, aqueles fornecedores mais diretamente ligados ao setor de petróleo e gás natural aumentaram em 156,6% o número de postos de trabalho e em 180,8% o valor da produção.

Segundo estudo do *United States Trade Representative* cerca de 75% dos países em desenvolvimento empregam políticas de conteúdo nacional. A Arábia Saudita, o maior produtor de petróleo dentre os membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), estabeleceu regras de 70% de conteúdo nacional.

Entretanto, diante da crise instalada na Petrobras, o Governo atual aponta as exigências de conteúdo nacional como uma das barreiras impeditivas da retomada do crescimento dessa indústria e propõe a redução substancial dos percentuais mínimos de conteúdo nacional para as próximas rodadas de licitações.

SF/17333.70381-51

Página: 3/12 10/04/2017 18:40:08

81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

Na prática, o Governo trata a crise de uma empresa, como se fosse um problema do setor por inteiro. Utilizam a crise da Petrobras, que é de caixa, como pretexto para desmontar uma política industrial que, na última década, proporcionou níveis cada vez maiores de renda e bem-estar da população, gerando empregos qualificados e difundindo ganhos em escala.

Se a política de conteúdo nacional for alterada como propõe o Governo, as perdas para o Brasil poderão ser significativas. Segundo o já citado estudo da FIESP, com as atuais regras de conteúdo nacional, R$ 1 bilhão em investimentos geram: R$ 1,2 bilhão em produção de bens e serviços no País, R$ 551 milhões em PIB, R$ 521 milhões em tributos, R$ 294 milhões em salários e 1.532 empregos. Se as exigências de conteúdo nacional forem retiradas, esses valores sofrerão baixas significativas: queda de 17 vezes na produção de bens e serviços e na arrecadação de tributos, 13 vezes na geração de PIB e 11 vezes na geração de empregos e salários.

Considerando que as reservas de petróleo no pré-sal ainda a serem desenvolvidas podem guardar cerca de 50 bilhões de barris e que o investimento necessário para a extração desse petróleo é de cerca de US$ 8 por barril, o que está em discussão são 400 bilhões de dólares em investimentos, o que ensejará uma perda de mais de 360 bilhões de dólares para o mercado interno!

Já o setor das telecomunicações, especialmente quando associado às tecnologias da informação, possui inegável importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país, no presente e no futuro. A evolução digital pode gerar um efeito disruptivo na competitividade e no crescimento econômico do País, com forte impacto na forma como consumidores, empresas e governo operam. Serviços

SF/17333.70381-51

Página: 4/12 10/04/2017 18:40:08

81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

inteligentes e produtos capazes de comunicação entre si por meio da internet estão na base do novo modelo de sociedade.

Em estudo recente realizado pela consultoria americana *Accenture Strategy*, estima-se que a crescente penetração de tecnologias digitais na atividade econômica deve impulsionar a produtividade e adicionar cerca de 1,36 trilhão de dólares ao PIB das dez maiores economias do mundo em 2020. Para o Brasil, é estimado um crescimento adicional de 97 bilhões de dólares no PIB em 2020.

Com o objetivo de promover o adensamento da cadeia produtiva dos bens de telecomunicações e de informática no País, foram editadas as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; 11.196, de 21 de novembro de 2005; e 11.484, de 31 de maio de 2007, conhecidas, respectivamente, como Lei da Informática, Lei do Bem e Lei do PADIS e do PADTV. Esse esforço justifica-se plenamente, pois se o Brasil não desenvolver suas competências tecnológicas estará fadado ao papel de simples cliente e caudatário das economias centrais.

Não surpreende, portanto, que a União Europeia e o Japão tenham questionado junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) incentivos concedidos pelo Brasil aos setores de informática e eletrônicos por meio da Lei da Informática, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PADTV).

No setor de defesa nacional, a exigência de conteúdo nacional se reveste de grande importância estratégica, uma vez que pode proporcionar ao Estado brasileiro meios eficazes para a garantia de sua soberania. Por

SF/17333.70381-51

Página: 5/12 10/04/2017 18:40:08

81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

contar com dimensões continentais, fazer fronteira com dez países e ser detentor de invejável gama de recursos naturais, o Estado brasileiro não pode prescindir de mecanismos efetivos para fortalecer a indústria nacional de defesa, que não deve ser dependente de conhecimento científico e tecnológico estrangeiro.

Nesse sentido, há que se destacar a edição da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. Esse normativo constitui um marco para o desenvolvimento de nossa indústria de defesa nacional, uma vez que tem por objetivo a desoneração da cadeia de produtiva do setor, gerando, a um só tempo, independência tecnológica e maior competitividade.

Destacamos, nessa linha, projetos estratégicos desenvolvidos dentro dos três eixos da Defesa Nacional: espacial, cibernético e nuclear, respectivamente a cargo da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

O eixo espacial conta com o Projeto de Aeronave de Caça Multimissão (FX-2); o Projeto de Aeronave Pesada de Carga e Reabastecimento (KC-390); e o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE). Sob o eixo cibernético, por sua vez, é desenvolvido o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); o Veículo Blindado de Transporte de Pessoal GUARANI; o Lançador Múltiplo de Foguetes ASTROS 2020; e o Sistema de Defesa Cibernética. Por fim, destacam-se, no eixo nuclear, o Programa Nuclear da Marinha; o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); e o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SISGAAZ).

SF/17333.70381-51

Página: 6/12 10/04/2017 18:40:08

81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

No setor de transportes, a principal iniciativa é o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Prevê-se que o programa atrairá investimentos da ordem de R$ 85 bilhões até 2018, dos quais R$ 14 bilhões para pesquisa e desenvolvimento. Porém, o Inovar-Auto também foi questionado junto à OMC.

Ainda no setor de transportes, há políticas de proteção e estímulo ao desenvolvimento da indústria nacional nas atividades de navegação, por meio de restrições impostas ao afretamento de embarcações estrangeiras. A exploração do transporte na navegação de cabotagem e na navegação interior de percurso nacional é restrita a empresas brasileiras de navegação, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Outra política de apoio à indústria naval é a cobrança do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). O AFRMM é cobrado sobre a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem e de 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, nos termos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o AFRMM e sobre o Fundo da Marinha Mercante (FMM).

No transporte ferroviário, por sua vez, não existem programas de incentivos ao desenvolvimento da indústria nacional de fornecedores. Entretanto, considerando o montante investimentos realizados na frota de locomotivas e vagões desde a concessão do serviço de transporte ferroviário à exploração do setor privado – da ordem de 12 bilhões de reais apenas nos

SF/17333.70381-51
Página: 7/12 10/04/2017 18:40:08
81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

anos de 2014 e 2015, segundo a Associação Nacional de Transportes Ferroviários (ANTF) – seria importante avaliar a necessidade de criação de um programa desse tipo.

Como se viu nos parágrafos anteriores, as exigências de conteúdo nacional são uma ferramenta imprescindível para a garantia da soberania nacional e o desenvolvimento econômico e social do País. A CAE, por conseguinte, não poderia se omitir na discussão de tema de tamanha relevância.

2. ATIVIDADES PROPOSTAS

O instrumento principal do trabalho a ser realizado será a análise e consolidação das informações recebidas por diversos meios.

Primeiramente, serão enviados requerimentos de informações aos Ministros de Estado da Defesa (MD); de Minas e Energia (MME); da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); e dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MT).

Além disso, haverá consulta ao Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de conhecer as auditorias realizadas por esse órgão referentes às exigências de conteúdo nacional.

Adicionalmente, haverá consultas e reuniões com representantes dos setores com vistas a compreender de forma mais clara a realidade de quem está na ponta a e será impactado pelas políticas públicas ora em análise.

SF/17333.70381-51

Página: 8/12 10/04/2017 18:40:08

8119640 1b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

Caso necessário, poderão ser realizadas, ainda, reuniões entre técnicos do Senado Federal e técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), da Agência Nacional e Transportes Terrestres (ANTT), da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), de entidades representativas das empresas dos setores de petróleo e gás, telecomunicações, defesa e transportes, bem como dos sindicatos de trabalhadores dos setores, e, ainda, especialistas da academia e de institutos de pesquisa.

Concomitantemente, propõe-se a realização de quatro audiências públicas em Brasília, focadas na avaliação das políticas de conteúdo nacional de cada um dos setores, as quais contarão com a participação de técnicos do governo e de representantes da iniciativa privada.

Adicionalmente, sugere-se a realização de quatro debates externos, um em cada uma das Regiões com maior potencial de serem afetadas pelas mudanças nas exigências de conteúdo nacional. A ordem e o local de realização desses debates serão definidos pelos membros desta Comissão. O principal objetivo será avaliar *in loco* os possíveis impactos decorrentes da mudança das exigências de conteúdo nacional.

Sugerimos, ainda, a realização de análise de execução orçamentária, sob responsabilidade da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF).

As informações coletadas serão analisadas e organizadas na forma de um relatório preliminar das atividades, a ser apreciado no âmbito desta Comissão. Finalmente, após as devidas correções e incorporação de

SF/17333.70381-51
Página: 9/12 10/04/2017 18:40:08
811964401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

modificações sugeridas pelos membros desta Comissão, o relatório conclusivo será apresentado no final de 2017, para votação e aprovação.

3. CRONOGRAMA

Apresentamos, abaixo (ANEXO I), proposta de cronograma mensal para a execução dos trabalhos. Esclarecemos que o cronograma proposto é flexível e poderá sofrer alterações nas datas e nas etapas a serem cumpridas ao longo da execução dos trabalhos de forma a ser compatibilizado com as demais atividades da CAE.

Este é o Plano de Trabalho que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2017

Relator Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17333.70381-51

Página: 10/12 10/04/2017 18:40:08

81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

Etapa/atividade	ANEXO I Possíveis Convidados	Período									
		Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Aprovação do Plano de Trabalho	• CONLEG e Gabinete		■								
Elaboração e Envio dos Requerimentos de informação	• CONLEG e Gabinete		■								
Reuniões com órgãos, representantes do setor e TCU	• CONLEG e Gabinete		■	■	■						
Audiência Pública I – Petróleo e Gás Natural	• MME, MDIC, MCTIC, ANP • Entidades Representativas e Sindicatos • Petrobrás				■						
Audiência Pública II - Telecomunicações	• MDIC, MCTIC e Anatel • Entidades Representativas e Sindicatos • Empresas do Setor				■						
Audiência Pública III – Transportes	• MT, MDIC e ANTT • Entidades Representativas e Sindicatos • Empresas do Setor					■					
Audiência Pública IV - Defesa	• MD e Comandos da Marinha, Exército e Força Aérea • Entidades Representativas e Sindicatos • Empresas do Setor					■					
Debates Regionais I, II, III e IV	• A definir						■	■			
Consolidação das informações e Elaboração do Relatório	• CONLEG								■	■	
Apresentação de Relatório Preliminar	• Gabinete									■	
Apresentação e Votação do Relatório Final	• Gabinete e CAE										■

81196401b76cd14878a07019c29237a591ce3b0a Página: 12/12 10/04/2017 18:40:08
SF/17333.70381-51

Aprovado em 05/09/2017.

REQUERIMENTO Nº 133, DE 2017 - CAE

Nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, em aditamento com os Requerimentos nº 17 e 23 de 2017 da presente Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a realização de Seminário, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 22 de setembro de 2017, com vistas à apresentação de dados e indicadores sobre o procedimento de avaliação de políticas públicas do Senado Federal. Desta forma, requeiro o convite para participação dos seguintes convidados:

1. Ministério de Minas e Energia;
2. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
4. Agência Nacional do Petróleo;
5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
6. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
7. Federação Única dos Petroleiros;
8. Federação Nacional dos Petroleiros;
9. Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos;
10. Associação Brasileira da Indústria Química;
11. Associação Engenheiros da Petrobras;
12. Federação das Indústrias do Estado do Rio De Janeiro;
13. Sindicato Nacional da Construção e Reparação Naval;
14. Clube de Engenharia;
15. Federação Nacional dos Engenheiros;
16. Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros;
17. David Kupfer, Instituto de Economia da UFRJ;
18. Petrobras

SF/17466.71853-05
Página: 1/4 04/09/2017 14:19:21
f4a9924ba5ab58ee2215deeb72ec589e9337a921

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal de 1988, é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X). Deve-se destacar, entretanto, que as competências do Poder Legislativo não se restringem à análise da conformidade e da regularidade dos atos do Poder Executivo. Essas competências também abarcam, conforme previsto no art. 58, inciso VI, a apreciação de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Nesse sentido, entendemos de extrema relevância para o exercício das competências constitucionais do Poder Legislativo a previsão da atividade de avaliação de políticas públicas pelas Comissões do Senado Federal, determinada pela Resolução nº 44, 17 de setembro de 2013, que acresceu o art. 96-B ao Regimento Interno Senado Federal (RISF).

Em tese, o ciclo completo de uma política pública é composto por cinco etapas: i) formação da agenda; ii) formulação da política; iii) tomada de decisão; iv) implementação; e v) avaliação. Essa última etapa é, contudo, muitas vezes ignorada, impedindo a apreciação das possíveis inconsistências em uma política pública, o que, consequentemente, dificulta o seu aprimoramento.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no exercício de 2017, apresentamos como objeto de avaliação as políticas públicas de exigência de conteúdo local nos setores de petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes, conforme Requerimento aprovado na CAE n° 17 em 29 de março de 2017.

Conteúdo local é a parcela do total de investimentos realizados em um determinado empreendimento que são dispendidos com a aquisição de bens e serviços providos por empresas brasileiras. A exigência de conteúdo local objetiva gerar benefícios para a economia brasileira que vão além daqueles diretamente decorrentes da receita gerada pelo empreendimento. Entre eles,

SF/17466.71853-05
Página: 2/4 04/09/2017 14:19:21
f4a9924ba5ab58ee2215deeb72ec589e9337a921

destacamos a instalação e a consolidação de um parque industrial diversificado; a capacitação tecnológica e empresarial das empresas brasileiras; e o aumento do número e da qualificação de postos de trabalho, como perspectiva de inovação adaptável a novos setores da indústria.

As exigências de conteúdo local no setor de petróleo e gás natural, incluídas nos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, à primeira vista surtiram efeitos muito positivos para a indústria brasileira. De acordo com estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a cadeia de fornecimento de exploração e produção de petróleo e gás natural representa 3,7% do PIB total da economia brasileira e emprega cerca de 700 mil pessoas. Ainda segundo a FIESP, no período de 1999 a 2015, aqueles fornecedores mais diretamente ligados ao setor de petróleo e gás natural aumentaram em 156,6% o número de postos de trabalho e em 180,8% o valor da produção.

Segundo estudo do *United States Trade Representative* cerca de 75% dos países em desenvolvimento empregam políticas de conteúdo nacional. A Arábia Saudita, o maior produtor de petróleo dentre os membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), estabeleceu regras de 70% de conteúdo nacional.

Entretanto, diante da crise instalada na Petrobras, o Governo atual aponta as exigências de conteúdo local como uma das barreiras impeditivas da retomada do crescimento dessa indústria e propõe a redução substancial dos percentuais mínimos de conteúdo local para as próximas rodadas de licitações.

Na prática, o Governo trata a crise de uma empresa, como se fosse um problema do setor por inteiro. Utilizam a crise da Petrobras, que é de caixa, como pretexto para desmontar uma política industrial que, na última década, proporcionou níveis cada vez maiores de renda e bem-estar da população, gerando empregos qualificados e difundindo ganhos em escala.

Ao passo que a política de conteúdo local é alterada como propõe o Governo, as perdas para o Brasil serão significativas. Segundo o já citado estudo da FIESP, com as atuais regras de conteúdo nacional, R$ 1 bilhão em investimentos geram: R$ 1,2 bilhão em produção de bens e serviços no País,

SF/17466.71853-05
Página: 3/4 04/09/2017 14:19:21
f4a9924ba5ab58ee2215deeb72ec589e9337a921

R$ 551 milhões em PIB, R$ 521 milhões em tributos, R$ 294 milhões em salários e 1.532 empregos. Com a retirada das exigências de conteúdo local, esses valores sofrerão baixas significativas: queda de 17 vezes na produção de bens e serviços e na arrecadação de tributos, 13 vezes na geração de PIB e 11 vezes na geração de empregos e salários.

Considerando que as reservas de petróleo no pré-sal ainda a serem desenvolvidas podem guardar cerca de 50 bilhões de barris e que o investimento necessário para a extração desse petróleo é de cerca de US$ 8 por barril, o que está em discussão são 400 bilhões de dólares em investimentos, o que ensejará uma perda de mais de 360 bilhões de dólares para o mercado interno.

Por fim, consideramos que a presente audiência deva acorrer no Estado do Rio de Janeiro, responsável por cerca de três quartos da produção nacional. Destacamos que a maioria dos convidados do presente requerimento possuem sede ou vivem na cidade do Rio de Janeiro.

Pelas razões aqui expostas, e pela importância deste debate, peço apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras para a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17466.71853-05
Página: 4/4 04/09/2017 14:19:21
f4a9924ba5ab58ee2215deeb72ec589e9337a921

APROVADO EM: 28/11/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO Nº 154, DE 2017 - CAE

Nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a realização de Audiência Pública, em data a ser definida, com vistas à avaliar as políticas públicas de exigência de conteúdo local nas indústrias das áreas de defesa. Neste sentido requeiro que sejam convidados:

1. **Almirante de Esquadra Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior,** Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
2. **Tenente-Brigadeiro Egito,** Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);
3. **Doutor Marco Antônio Raupp,** Diretor-Geral do Parque Tecnológico de São José dos Campos e ex-ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação;
4. **Sr. Carlos Frederico Aguiar,** Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE);
5. **Sr. Sami Hassuani,** Presidente do Grupo AKAER, ex-Presidente da AVIBRÁS e ex-Presidente da ABIMDE;
6. **Ronaldo Carmona,** cientista social e pesquisador da área de Geopolítica. Exerceu funções de planejamento estratégico junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Ministério da Defesa;
7. **Representante da Embraer;**
8. **General Delcidio de Medeiros Sales,** diretor do Dep. De ciência e tec. Da secretaria de produtos no Min. Da Defesa.

SF/17396.44076-51

Página: 1/4 27/11/2017 10:12:00

2ddcab6df5fe8ca7a83a0186ec6ae3317ec0b529

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17396.44076-51

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal de 1988, é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X). Deve-se destacar, entretanto, que as competências do Poder Legislativo não se restringem à análise da conformidade e da regularidade dos atos do Poder Executivo. Essas competências também abarcam, conforme previsto no art. 58, inciso VI, a apreciação de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Nesse sentido, entendemos de extrema relevância para o exercício das competências constitucionais do Poder Legislativo a previsão da atividade de avaliação de políticas públicas pelas Comissões do Senado Federal, determinada pela Resolução nº 44, 17 de setembro de 2013, que acresceu o art. 96-B ao Regimento Interno Senado Federal (RISF).

Em tese, o ciclo completo de uma política pública é composto por cinco etapas: i) formação da agenda; ii) formulação da política; iii) tomada de decisão; iv) implementação; e v) avaliação. Essa última etapa é, contudo, muitas vezes ignorada, impedindo a apreciação das possíveis inconsistências em uma política pública, o que, consequentemente, dificulta o seu aprimoramento.

Por iniciativa do Senador Lindbergh Farias, está comissão realizou Audiência Pública com o objeto de avaliar as políticas públicas de exigência de conteúdo local nos setores de petróleo e gás natural. Nesta mesma direção, por entender a importância do tema, propomos a realização de Audiência Pública para avaliação, no mesmo sentido, nas indústrias das áreas de defesa.

Conteúdo local é a parcela do total de investimentos realizados em um determinado empreendimento que são dispendidos com a aquisição de bens

Página: 2/4 27/11/2017 10:12:00
2ddcab6df5fe8ca7a83a0186ec6ae3317ec0b529

e serviços providos por empresas brasileiras. A exigência de conteúdo local objetiva gerar benefícios para a economia brasileira que vão além daqueles diretamente decorrentes da receita gerada pelo empreendimento. Entre eles, destacamos a instalação e a consolidação de um parque industrial diversificado; a capacitação tecnológica e empresarial das empresas brasileiras; e o aumento do número e da qualificação de postos de trabalho, como perspectiva de inovação adaptável a novos setores da indústria.

No setor de defesa nacional, a exigência de conteúdo nacional se reveste de grande importância estratégica, uma vez que pode proporcionar ao Estado brasileiro meios eficazes para a garantia de sua soberania. Por contar com dimensões continentais, fazer fronteira com dez países e ser detentor de invejável gama de recursos naturais, o Estado brasileiro não pode prescindir de mecanismos efetivos para fortalecer a indústria nacional de defesa, que não deve ser dependente de conhecimento científico e tecnológico estrangeiro.

Destacamos, nessa linha, projetos estratégicos desenvolvidos dentro dos três eixos da Defesa Nacional: espacial, cibernético e nuclear, respectivamente a cargo da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

O eixo espacial conta com o Projeto de Aeronave de Caça Multimissão (FX-2); o Projeto de Aeronave Pesada de Carga e Reabastecimento (KC-390); e o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE). Sob o eixo cibernético, por sua vez, é desenvolvido o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); o Veículo Blindado de Transporte de Pessoal GUARANI; o Lançador Múltiplo de Foguetes ASTROS 2020; e o Sistema de Defesa Cibernética. Por fim, destacam-se, no eixo nuclear, o Programa Nuclear da Marinha; o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); e o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SISGAAZ).

Nesse sentido, há que se destacar a edição da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as

SF/17396.44076-51
Página: 3/4 27/11/2017 10:12:00
2ddcab6df5fe8ca7a83a0186ec6ae3317ec0b529

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. Esse normativo constitui um marco para o desenvolvimento de nossa indústria de defesa nacional, uma vez que tem por objetivo a desoneração da cadeia de produtiva do setor, gerando, a um só tempo, independência tecnológica e maior competitividade.

Destacamos, nessa linha, projetos estratégicos desenvolvidos dentro dos três eixos da Defesa Nacional: espacial, cibernético e nuclear, respectivamente a cargo da Aeronáutica, do Exército e da Marinha. Neste sentido, é importante destacar o uso dual da tecnologia desenvolvida pela indústria da defesa, que supre demandas tanto militares, quanto civis.

Pelas razões aqui expostas, e pela importância deste debate, peço apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras para a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SENADOR LINDBERGH FARIAS

SF/17396.44076-51
Página: 4/4 27/11/2017 10:12:00
2ddcab6df5fe8ca7a83a0186ec6ae3317ec0b529